



MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A ÁREA FINANCEIRA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Versão Atual:	Regulamento Financeiro_PSD.docx
Última Revisão:	27/01/2016
Aprovado em C.P.N.:	29/01/2016

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJECTO E ÂMBITO	3
CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PARTIDO	8
II.1 – ÓRGÃOS NACIONAIS DO PARTIDO	8
II.2 – ORGANIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DESCENTRALIZADAS DO PARTIDO	8
II.3 – ORGANIGRAMA DOS SERVIÇOS CENTRAIS DO PARTIDO.....	9
CAPÍTULO III – ENQUADRAMENTO LEGAL E ESTATUÁRIO	10
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS PARA A ÁREA FINANCEIRA – ACTIVIDADE REGULAR	19
IV.1 – SEDE	19
IV.2 – DISTRITAIS	41
IV.3 – SECÇÕES	56
IV.4 – NÚCLEOS	63
IV.5 – ESTRUTURAS REGIONAIS	64
IV.6 – ESTRUTURAS ESPECIAIS.....	65
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS PARA A ÁREA FINANCEIRA – CAMPANHAS ELEITORAIS	66
V.1 – SEDE DE CAMPANHA.....	66
V.2 – ESTRUTURAS DESCENTRALIZADAS DE CAMPANHA	78
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADE PESSOAL, FUNCIONAL E REGIME SANCIONATÓRIO	87
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	89
ANEXO A – PLANO DE CONTAS	91
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO.....	168
ANEXO C – PEDIDO DE COMPRA	190
ANEXO D – ARTIGO 36º CIVA	191
ANEXO E – NOTA DE DESPESAS.....	193
ANEXO F – PEDIDO DE ABATE AT.....	194
ANEXO G – MODELO DE RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	195
ANEXO H – LISTA DE ACÇÕES E MEIOS DE CAMPANHA	196
ANEXO I – LEI DE FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS	197
ANEXO J – LEI DE ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DA ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS	213
ANEXO K – LEI DA PARIDADE.....	223
ANEXO L – TRIBUNAL CONSTITUCIONAL (ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS) – REGULAMENTO Nº 16/2013.....	223
FLUXOGRAMA 1 – MODELO DE RELACIONAMENTO (SEDE - ESTRUTURAS).....	297
FLUXOGRAMA 2 – PROCESSO DE COMPRA	298

CAPÍTULO I – OBJECTO E ÂMBITO

1) Âmbito

O presente manual vincula a organização do PSD, designadamente os serviços da Sede Nacional, as estruturas Distritais ou Regionais, de Secção, os Núcleos e ainda as estruturas especiais designadamente a JSD, os TSD e os ASD.

O Manual de Procedimentos para a área Financeira aborda as normas e os procedimentos contabilísticos e financeiros a serem aplicados à atividade corrente do Partido e às campanhas eleitorais.

2) Objetivos

O presente manual define as normas relativamente à arrecadação de receitas, à realização de despesas, à apresentação de contas e reporte periódico de informação, visando atingir os seguintes objetivos:

- Dar cumprimento ao normativo legal e estatutário em vigor;
- Implementar procedimentos de controlo interno que permitam assegurar um efetivo reporte da totalidade da atividade financeira do Partido e a responsabilização dos diferentes intervenientes;
- Permitir que a Comissão Política Nacional conheça atempadamente as atividades com impacto na área financeira realizadas por todas as suas estruturas.

De forma a atingir estes objetivos, o Manual de Procedimentos para a área Financeira do Partido consubstancia-se em:

- Definição de regras visando a simplificação, normalização e uniformização dos procedimentos contabilísticos e financeiros a serem utilizados pela totalidade das estruturas do Partido;
- Identificação das competências das diferentes estruturas do Partido no âmbito da sua atividade financeira;
- Adoção dos procedimentos definidos, com vista a normalizar fluxos de informação entre as diferentes estruturas.

3) Normativo Legal

O presente manual traduz-se na implementação de procedimentos que visam dar resposta ao cumprimento do normativo legal e estatutário aplicáveis ao Partido. Contudo, não procede à transcrição integral dos artigos, pelo que se recomenda o seu conhecimento detalhado. Neste contexto, as disposições normativas em causa são as seguintes:

- Lei Orgânica nº 2 / 2003 de 22 de agosto – Lei dos Partidos Políticos.
- Lei nº 19 / 2003 de 20 de junho – Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, com as alterações introduzidas pelo art.º 31º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, pela Declaração de Retificação nº 4/2004, de 9 de janeiro, pelo art.º 152º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2009), pela Lei nº 55/2010, de 24 de dezembro, pela Lei nº 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei nº 62/2014 e pela Lei Orgânica nº 5/2015, de 10 de abril. (Anexo I)
- Lei Orgânica nº 2 / 2005 de 10 de janeiro – Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos. (Anexo J)
- Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto – Lei da Paridade. (Anexo K)
- Regulamento nº 16/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 7 de 10 de janeiro – Normalização de procedimentos relativos a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais (ECFP). (Anexo O)
- Recomendações genéricas publicadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
- Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector Não Lucrativo (SNC-ESNL).
- Estatutos do Partido Social Democrata.
- Regulamento Financeiro do PSD.
- Regulamento de Disciplina do PSD.
- Regulamento de Quotizações do PSD.
- Regulamento Eleitoral do PSD.

4) Siglas

Com o objetivo de simplificar a consulta do presente manual apresentam-se de seguida as abreviaturas utilizadas:

- | | |
|-----------------------|---|
| ▪ ASD | Autarcas Social Democratas |
| ▪ CIVA | Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado |
| ▪ CPD / DISTRITAL | Comissão Política Distrital |
| ▪ CPN / SEDE NACIONAL | Comissão Política Nacional |
| ▪ CPS / SECÇÃO | Comissão Política de Secção |
| ▪ DISTRITAL | Comissão Política Distrital |
| ▪ ECFP | Entidade das Contas e Financiamentos Políticos |
| ▪ JSD | Juventude Social Democrata |
| ▪ SNC-ESNL | Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector Não Lucrativo |
| ▪ RCPP | Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos |
| ▪ NCRF-ESNL | Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo |
| ▪ PPE | Partido Popular Europeu |
| ▪ PSD | Partido Social Democrata |
| ▪ SMN | Salário Mínimo Nacional |
| ▪ IAS | Indexante dos Apoios Sociais |
| ▪ TSD | Trabalhadores Social Democratas |

5) Responsabilidade dos colaboradores

Ao abrigo do art.º 23º da Lei nº 2/2003, de 22 de agosto, é da competência dos órgãos internos do Partido a aplicação de sanções disciplinares.

Neste âmbito, o não cumprimento das normas internas desenvolvidas no presente manual, implicará a instauração de procedimento competente (com implicações a nível pessoal e da estrutura), constante nos Estatutos, no Regulamento Financeiro e no Regulamento de Disciplina do Partido.

6) Revisão/atualização do Manual de Procedimentos para a área Financeira

O presente manual deverá ser revisto sempre que ocorra uma atualização/revisão do normativo legal em vigor aplicável à realidade do Partido e sempre que se verifique a necessidade de implementar procedimentos adicionais ou rever os procedimentos existentes.

A manutenção do Manual de Procedimentos para a área Financeira é da responsabilidade do Secretário-Geral. Qualquer iniciativa de revisão do presente manual deverá ser apresentada pelo próprio em sede de Comissão Política Nacional, para aprovação.

Adicionalmente, caberá ao Secretário-Geral, acompanhar permanentemente o cumprimento das normas e rever os circuitos de informação e procedimentos instalados, de forma a melhorar a sua eficiência, garantindo a correspondente atualização no Regulamento.

Qualquer atualização do Manual de Procedimentos para a área Financeira deverá ser comunicada a todas as estruturas do Partido através de comunicação interna.

O Regulamento Financeiro do PSD estará disponível para consulta no sítio oficial do PSD (www.psd.pt) e o Manual de Procedimentos para a área Financeira será disponibilizado em formato eletrónico (CD-ROM) a todos os intervenientes no processo. Será mantida uma cópia de ambos os documentos na posse do Secretário-Geral e outra na posse do Diretor Financeiro, sendo o primeiro responsável por manter todas as versões dos documentos.

7) Contabilidade das estruturas

A contabilidade de todas as estruturas do Partido rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector Não Lucrativo, com as adaptações emanadas pelo Tribunal Constitucional e pela Entidade das Contas e Financiamento dos Partidos (Normativo Legal e Recomendações), e com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL).

As contas referidas no número anterior obedecem ao princípio da anualidade devendo, no entanto, serem apresentadas contas referentes aos mandatos dos órgãos internos quando este não coincida com o ano civil. No entanto, os órgãos em funções no final de cada ano devem apresentar as demonstrações financeiras à data da prestação de contas e para a totalidade do ano civil.

As estruturas Distritais, Regionais ou Especiais apresentarão anualmente contas consolidadas, com todas as entidades que lhe forem hierarquicamente inferiores, à Sede Nacional do Partido.

Compete ao Secretário-Geral gerir o plano de contas, geral e analítico, do Partido Social Democrata, o qual deverá ser utilizado de forma uniforme e por todas as estruturas descentralizadas (criar ou eliminar contas e/ou centros de custo).

Sempre que qualquer estrutura necessite de criar uma nova conta, deve solicita-lo à Sede Nacional justificando a sua criação.

As contas do Partido estão sujeitas a Revisão Oficial de Contas e apenas poderão ser entregues a terceiros após o respetivo parecer do Revisor Oficial de Contas e da aprovação das mesmas em Conselho Nacional.

Todas as estruturas do Partido, compreendendo-se nestas a Sede Nacional, as Distritais e as Secções assumem várias funções, no âmbito da actividade financeira do Partido, a saber: (*Vide Fluxograma 1 em anexo – Processo Contabilístico das Estruturas*)

Estrutura ¹	Função	Reporte	Descrição (não exaustivo)
Sede	Controlo contabilístico e de gestão das estruturas do Partido	Tribunal Constitucional	Implementação de procedimentos com vista à uniformização dos procedimentos de reporte financeiro e contabilístico nas várias estruturas descentralizada do Partido. Consolidação da contabilidade das estruturas do Partido (validação e integração das contas das respetivas estruturas descentralizadas). Apresentação de contas anuais do Partido ao Tribunal Constitucional (todos os elementos exigidos na lei). Resposta a pedidos de esclarecimento da ECFP.
Distritais, Regionais e estruturas especiais	Controlo contabilístico e de gestão das Secções	Sede (Secretário-Geral)	Consolidação da contabilidade da Distrital com as respetivas Secções. Aprovação das contas anuais pelos órgãos executivos, e remissão para o Conselho de Jurisdição Distrital para efeito de parecer, após o qual devem ser aprovadas pela Assembleia Distrital. Apresentação de contas anuais à Sede do Partido (todos os elementos exigidos pela Sede). Fornecimento de todos os elementos solicitados pela Sede.
Secções	Controlo de gestão das Secções	Distrital	Aprovação das contas anuais pela Assembleia de Secção. Apresentação de informação contabilística à respetiva Distrital para elaboração das suas contas (todos os elementos exigidos pela Distrital e Sede). Fornecimento de todos os elementos solicitados pela Distrital e pela Sede.

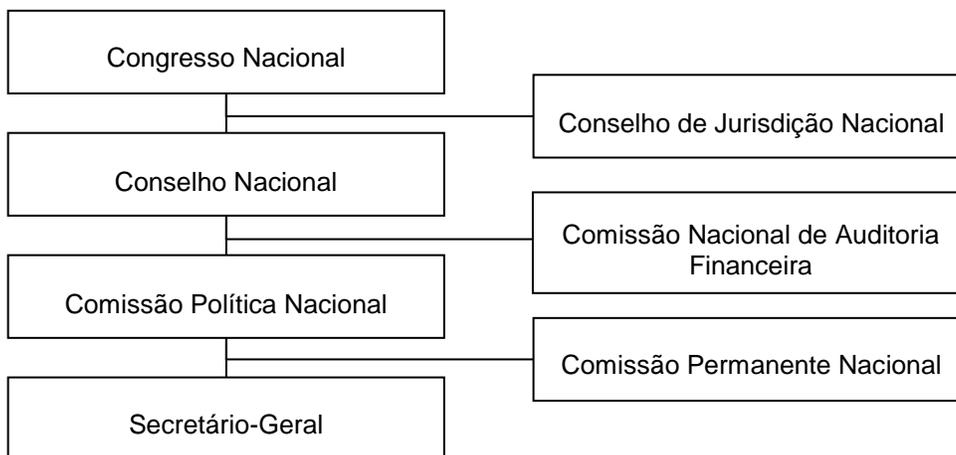
¹ Excluem-se as estruturas Regionais e as estruturas Especiais pela sua especificidade (vide capítulos dedicados a estas estruturas)

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PARTIDO

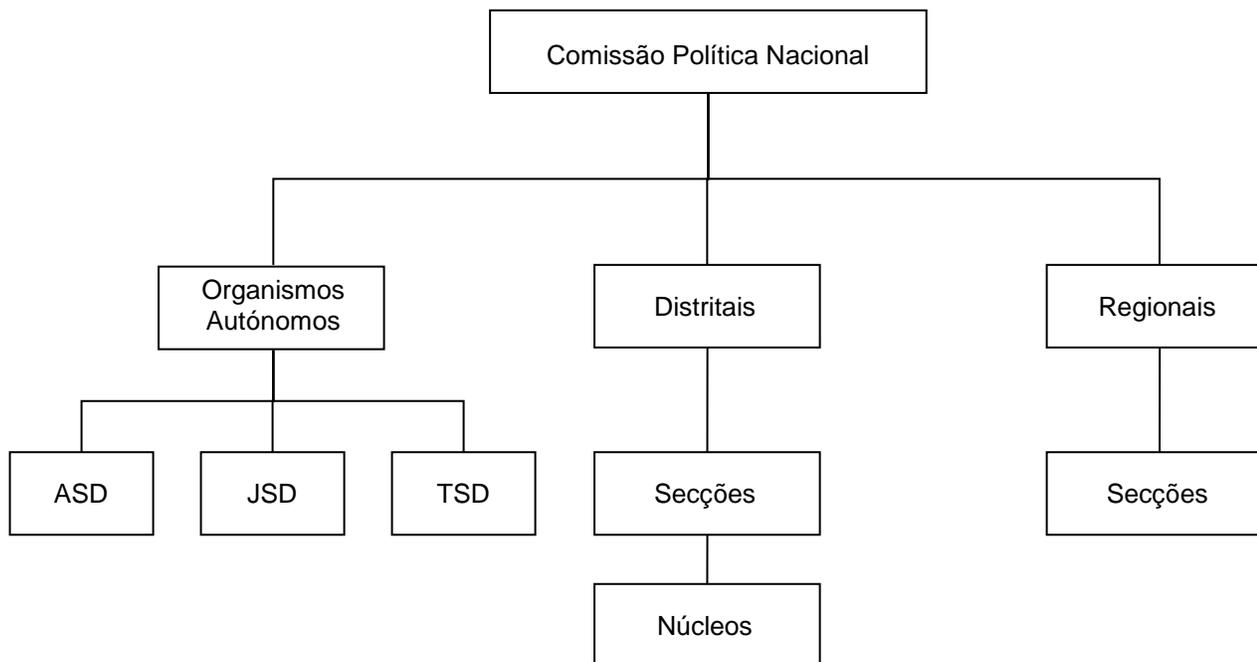
No âmbito do presente manual importa identificar as diferentes estruturas do Partido:

- Órgãos Nacionais do Partido;
- Estruturas descentralizadas do Partido;
- Serviços Centrais do Partido.

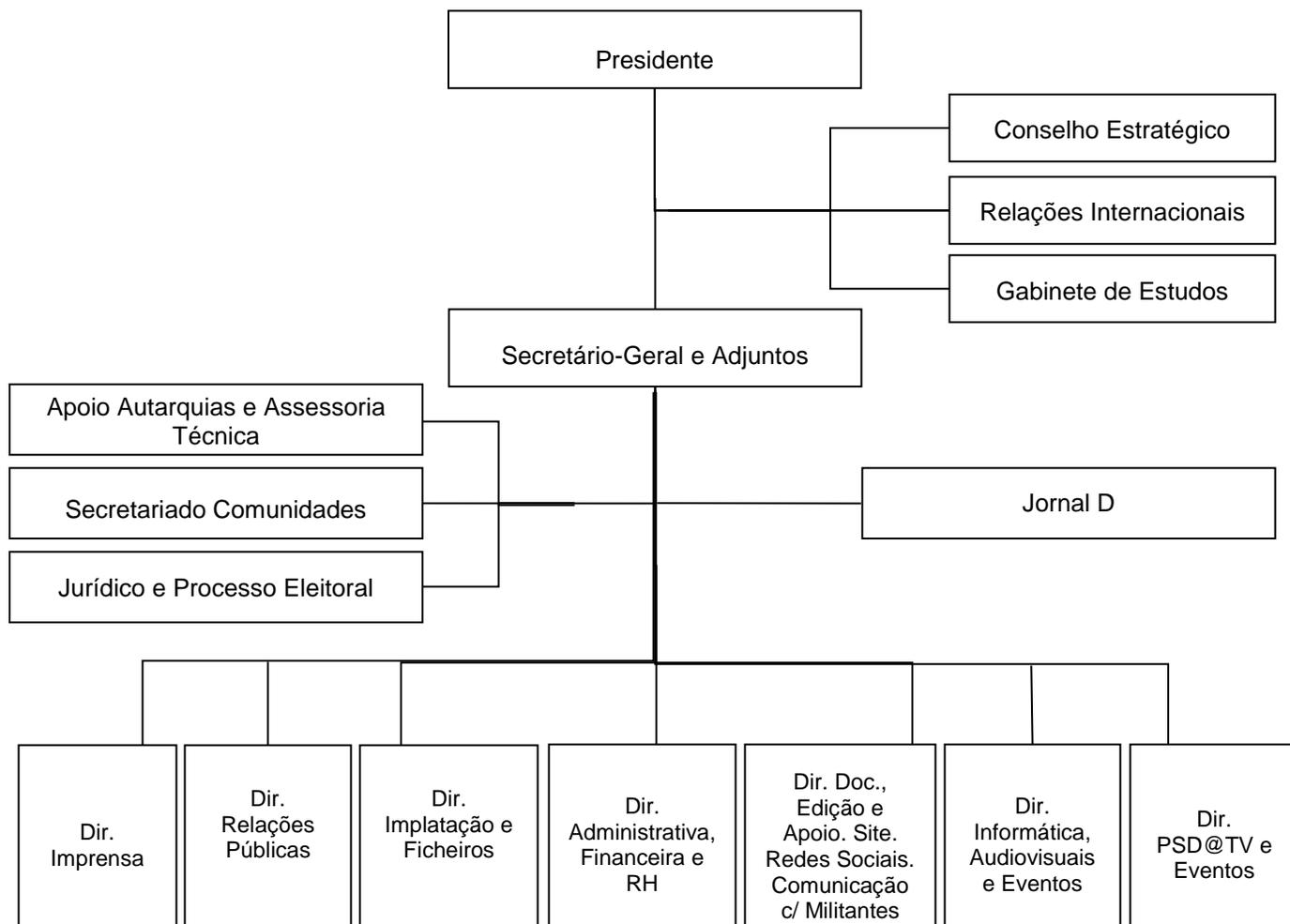
II.1 – Órgãos Nacionais do Partido



II.2 – Organização das Estruturas descentralizadas do Partido



II.3 – Organigrama dos Serviços Centrais do Partido



CAPÍTULO III – ENQUADRAMENTO LEGAL E ESTATUÁRIO

No âmbito da atividade de carácter regular e das campanhas eleitorais, este capítulo descreve de forma sucinta as principais normas aplicáveis aos Partidos Políticos ².

1) Gastos

Normas genéricas aplicáveis à atividade regular e campanhas eleitorais

- a) Os **pagamentos** são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário, com exceção dos pagamentos de montante inferior ao valor do IAS e desde que a totalidade destes no período de 1 (um) ano não excedam 2% (dois por cento) da subvenção estatal anual (ou, no caso de campanhas eleitorais 2% (dois por cento) dos limites fixados para as despesas de campanha ³.

(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 9º e 19º, nº 3)

Despesas dos partidos

- b) As **despesas dos partidos são discriminadas** em contas anuais evidenciando:

- i) As despesas com o pessoal.
- ii) As despesas com aquisição de bens e serviços.
- iii) As contribuições para campanhas eleitorais.
- iv) Os encargos financeiros com empréstimos.
- v) Os encargos como pagamento de coimas.
- vi) Outras despesas com a atividade própria do partido.

(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 12º, nº 3, art.º 14º, art.º 29º, nº 1 e nº 2)

Despesas de campanha eleitoral

- c) **Consideram-se despesas de campanha** eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo.

(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 19º, nº 1)

- d) As **despesas são discriminadas** por categoria, obrigatoriamente suportadas com documento certificativo de cada ato de despesa.

(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 19º, nº 2)

- e) Os **limites máximos** admissíveis para a realização de despesas em cada em campanha eleitoral, **nacional ou regional**, são os seguintes:

- i) Assembleia da República: 60 (sessenta) IAS por cada candidato apresentado.
- ii) Assembleias Legislativas Regionais: 100 (cem) IAS por cada candidato apresentado.
- iii) Parlamento Europeu; 300 (trezentos) IAS por cada candidato apresentado.

(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 20º, nº 1)

² As normas descritas não dispensam a consulta do normativo legal em vigor aplicável ao PSD, o qual encontra-se disponível no sítio oficial do PSD (www.psd.pt)

³ Os limites apresentados devem ser observados na ótica das contas consolidadas.

- f) Os **limites máximos** admissíveis para a realização de despesas em cada campanha eleitoral para as **autarquias locais** são os seguintes:
- i) Lisboa e Porto: 1350 (mil trezentos e cinquenta) IAS.
 - ii) Municípios com 100.000 (cem mil) ou mais eleitores: 900 (novecentos) IAS.
 - iii) Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 100.000 (cem mil) eleitores: 450 (quatrocentos e cinquenta) IAS.
 - iv) Municípios com mais de 10.000 (dez mil) e até 50.000 (cinquenta mil) eleitores: 300 (trezentos) IAS.
 - v) Municípios com 10.000 (dez mil) ou menos eleitores: 150 (cento e cinquenta) IAS.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 20º, nº 2)
- g) No caso de candidaturas apresentadas apenas a **assembleias de freguesia**, o **limite máximo** admissível de despesas é de 1/3 (um terço) do IAS por cada candidato.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 20º, nº 3)
- h) Nas campanhas eleitorais para os órgãos das **autarquias locais**, a conta tem base municipal. Adicionalmente poderá existir uma conta respeitante às despesas comuns e centrais, cujas despesas poderão ser imputadas nas contas globais na proporção dos respetivos candidatos. O limite máximo da conta respetiva a estas despesas tem um valor máximo igual a 10% (dez por cento) do limite global admissível para o conjunto das candidaturas autárquicas apresentadas.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 15º, nº 2 e art.º 27º, nº 3 e Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 37º, nº 2)
- i) **Não são aceites custos** em momento posterior ao do ato eleitoral (exceto custos associados ao fecho de contas: rendas, água, gás, telefone, outros serviços associados ao fecho de contas). As faturas a liquidar após a data do ato eleitoral terão de ter data anterior à do ato eleitoral.

2) Rendimentos

Normas genéricas aplicáveis à atividade regular e campanhas eleitorais

- a) São considerados **donativos**:
- i) Os de natureza pecuniária.
 - ii) Os bens cedidos a título definitivo (valorizados pelo seu valor corrente de mercado).
 - iii) Os bens cedidos a título de empréstimo (valorizados pelo seu valor corrente de mercado).
 - iv) As aquisições de bens a partidos políticos (a valores manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado).
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º)
- b) Os partidos políticos **não podem receber**:
- i) Donativos anónimos (de qualquer natureza).
 - ii) Donativos ou empréstimos, pecuniários ou em espécie, de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com a exceção de empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 8º, nº 1 e nº 2)
- c) Os **donativos em espécie** e os **bens cedidos a título de empréstimo** são considerados pelo seu valor de mercado e serão discriminados nas listas próprias e anexas à contabilidade dos partidos.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, nº 3 e art.º 12º, nº 7)

- d) Os partidos **estão expressamente proibidos de**:
- i) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado.
 - ii) Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado.
 - iii) Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos (pagamento por terceiros de despesas).
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 8º, nº 3)

Receitas dos partidos

- e) As **receitas próprias dos partidos** devem ser discriminadas em contas anuais por tipo de receita permitida:
- i) As quotas e outras contribuições dos seus filiados.
 - ii) As contribuições de representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou por este apoiado.
 - iii) As subvenções públicas.
 - iv) O produto de atividades de angariação de fundos.
 - v) Os rendimentos provenientes do património designadamente, arrendamentos, alugueres ou aplicações financeiras.
 - vi) O produto de empréstimos.
 - vii) O produto de heranças ou legados.
 - viii) Os donativos de pessoas singulares.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 3º, nº 1 e art.º 14º)
- f) As **receitas pecuniárias** são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem e depositadas em contas bancárias exclusivas a esse efeito, com exceção das receitas com montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do IAS e que, na sua totalidade e no período de 1 (um) ano, não ultrapassem 50 (cinquenta) IAS ⁴.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 3º, nº 2 e nº 3)
- g) As **quotas dos filiados** do partido podem ser pagas através de cheque, vale postal, multibanco, transferência bancária ou débito direto, sendo o valor da quota mínima de €12 anuais, com exceções contempladas no Regulamento de Quotizações, quando comprovadas e aprovadas pelo Secretário-Geral. (Estatutos PSD, art.º 7º, alínea c) e Regulamento de Quotizações, art.º 1º, 2º, 3º e 4º)
- h) Os **donativos de natureza pecuniária** têm um limite por doador de 25 (vinte e cinco) IAS ⁴ e são obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário. Estes deverão ser, obrigatoriamente, depositados em contas bancárias específicas para esse efeito. Adicionalmente, deverá ser emitido um recibo ao doador contendo o seu nome completo e o seu número de identificação fiscal.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, nº 1 e nº 2)
- i) As **receitas de angariação de fundos** não podem exceder, anualmente e por partido, 1500 (mil e quinhentos) IAS ⁵ e são obrigatoriamente registadas em listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 6º e art.º 12º, nº7, alínea b))
- j) A **subvenção pública** consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fração 1/135 (um por cento e trinta e cinco) do IAS por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República, paga em duodécimos através do orçamento da Assembleia da República (condições de elegibilidade previstas na lei).
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 5º, nº 2)

⁴ Os limites apresentados devem ser observados na ótica das contas consolidadas.

⁵ Os limites apresentados devem ser observados na ótica das contas consolidadas.

Receitas de campanha eleitoral

- k) As **fontes de financiamento admitidas** para as campanhas eleitorais são as seguintes:
- i) Subvenção estatal.
 - ii) Contribuições de partidos políticos que apresentem ou apoiem candidaturas às eleições para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas Regionais e para as autarquias locais.
 - iii) Produto de atividades de angariação de fundos.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 16º, nº 1)
- l) Os **donativos** obtidos através de atividades de angariação de fundos estão sujeitas ao limite de 60 (sessenta) IAS por doador ⁵, obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do seu montante e origem.
Adicionalmente, deverá ser emitido um recibo ao doador contendo o seu nome completo e o seu número de identificação fiscal.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 16º, nº 3)
- m) As **receitas das campanhas constam de contas próprias** restritas à respetiva campanha e obedecem ao regime contabilístico aplicável aos partidos políticos.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 15º, nº 1 e art.º 12º)
- n) Todas as **receitas** relativas às campanhas eleitorais deverão ser depositadas em **contas bancárias** especificamente constituídas para o efeito.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 15º, nº 3)
- o) Para cada campanha eleitoral é constituído um **mandatário financeiro** que deverá decidir a aceitação ou não dos donativos e que é responsável pelo depósito de todas as receitas.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 21º, nº 1 e art.º 16º, nº 1)
- p) Têm direito a uma **subvenção estatal** para a cobertura das despesas das campanhas eleitorais (condições de elegibilidade previstas na lei)
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 17º, nº 1, nº 2 e nº 3)
- q) Os **limites globais das subvenções estatais** a atribuir por campanha eleitoral são os seguintes:
- i) Valor total equivalente a 20.000 (vinte mil) vezes o valor do IAS para as eleições da Assembleia da República, 10.000 (dez mil) vezes o valor do IAS para as eleições para o Parlamento Europeu e 4.000 (quatro mil) vezes o valor do IAS para as Assembleias Legislativas Regionais.
 - ii) Para as autarquias locais é de valor total equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do limite de despesas admitidas para o município.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 17º, nº 1, nº 4 e nº 5)
- r) A **subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas**, e o eventual excedente proveniente de ações de angariação de fundos, relativamente às despesas realizadas, reverte para o Estado.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 18º, nº 4 e nº 5)
- s) **Não são aceites proveitos** (donativos) nem depósito de fundos angariados em momento posterior ao do ato eleitoral (aceita-se, no entanto, o seu depósito até 2 (dois) dias úteis após o ato eleitoral).

3) Ativos Fixos

- a) As **contribuições em espécie** são contabilizadas pelo seu valor corrente de mercado ⁶, tal como a cedência de bem a título de empréstimo, as quais devem ser discriminadas nas listas próprias e anexas à contabilidade dos partidos.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, nº 3 e art.º 12º, nº 7)
- b) A **venda de bens de imobilizado a terceiros** por montante manifestamente superior ao respetivo valor de mercado é considerada como um donativo e, neste caso, deve ser enquadrada nas restrições existentes para os donativos.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, nº 4)

4) Gestão Financeira

Contas Bancárias

- a) As **receitas do partido**, quando pecuniárias, são obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nas quais apenas podem ser efetuados depósitos que tenham essa origem.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 3º, nº 2)
- b) Os **donativos** de natureza pecuniária são obrigatoriamente depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas para esse efeito e nas quais só podem ser efetuados depósitos que tenham esta origem.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, nº 2)
- c) O **pagamento de qualquer despesa** dos partidos políticos é obrigatoriamente efetuado por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e entidade destinatária do pagamento, devendo os partidos proceder às necessárias reconciliações bancárias.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 9º, nº 1)
- d) Os partidos políticos podem contrair **empréstimos** junto de instituições de crédito e sociedades financeiras nos termos das regras gerais da atividade dos mercados financeiros.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 8º, nº 2)

Contas Bancárias para Campanhas Eleitorais

- e) Devem ser constituídas **contas bancárias específicas** para as campanhas eleitorais (base municipal para eleições autárquicas), nas quais são depositadas as receitas e movimentadas todas as despesas de campanha.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 15º, nº 3)

⁶ Tendo em conta as recomendações e valores indicativos a disponibilizar pela ECFP.

5) Prestação de contas

Partidos Políticos

- a) Os partidos políticos devem possuir **contabilidade organizada**, verificar o cumprimento das obrigações previstas na lei e reger-se pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Sector Não Lucrativo e ao Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos.
(Regulamento nº 16/2013 – Secção I, nº 1 do Tribunal Constitucional - ECFP)
- b) As **contas anuais e nacionais**, dos partidos, relativas ao ano anterior devem:
- Ser apresentadas ao Tribunal Constitucional, em suporte escrito e informático até ao fim do mês de maio. Os partidos deverão comunicar, no ano anterior, à ECFP os responsáveis pelas prestações de contas.
 - Incluir em anexo as contas de todas as estruturas descentralizadas ou, em alternativa, apresentar contas consolidadas.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, art.º 18º, nº 1 e art.º 25º; Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 12º, nº 4, art.º 23º, nº 1 e art.º 26º, nº 1)
- c) As **contas anuais** a apresentar deverão incluir:
- Carta de entrega da documentação;
 - Relatório de gestão com a indicação dos factos mais relevantes ocorridos durante o ano;
 - Ata (s) de aprovação das contas pelos órgãos competentes do partido;
 - Demonstrações Financeiras de todas estruturas do partido que, segundo os estatutos, devem elaborar e aprovar contas (que incluem: balanço, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados, demonstração das alterações dos fundos patrimoniais, demonstração de fluxos de caixa);
 - Contas dos grupos parlamentares;
 - Mapas de ações de angariações de fundos;
 - Listas de donativos pecuniários e em espécie;
 - Lista/Mapa de ações e meios;
 - Lista de património dos bens sujeitos a registo;
 - Extratos bancários (todas as contas bancárias);
 - Balancetes sintéticos e analíticos (mensais e explicitados com o nível de detalhe previsto na lei)
 - Plano de contas geral;
 - Plano de contas analítico;
 - Principais contratos.
(Regulamento nº 16/2013 do Tribunal Constitucional - ECFP)
- d) As contas anuais devem conter uma **listagem de todas as estruturas descentralizadas** sujeitas a integração/consolidação, com indicação dos respetivos responsáveis financeiros ou pela prestação de contas.
(Regulamento nº 16/2013 do Tribunal Constitucional - ECFP)
- e) **As Comissões Políticas** de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à Comissão Política de imediatamente superior.
(Estatutos PSD, art.º 67º, nº 1)
- f) Os partidos políticos e as demais entidades são obrigados a comunicar à ECFP, em suporte escrito ou informático, as **ações de propaganda política** que realizem, bem como os meios nelas utilizados que envolvam um custo superior a 1 (um) SMN.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 16º, nº 2 e nº 3)
- g) A **comunicação das ações de propaganda política** realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das contas anuais dos partidos.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 16º, nº 5)

Campanhas Eleitorais

- h) A **responsabilidade** pela elaboração e apresentação das contas das campanhas é dos mandatários financeiros. Contudo, os partidos políticos ou coligações e os primeiros candidatos a qualquer ato eleitoral são subsidiariamente responsáveis.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 22º)
- i) Cada candidatura deverá **prestar contas discriminadas** da sua campanha eleitoral, no prazo máximo de 90 dias, no caso das eleições autárquicas, e de 60 dias, nos demais casos (após o integral pagamento da subvenção pública) ao Tribunal Constitucional.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 27º; Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 35º, nº 1)
- j) Tratando-se de **eleições autárquicas**, cada partido e coligação se concorrer a várias autarquias, apresentará contas discriminadas como se de uma só candidatura se tratasse.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 27º, nº 2 e Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 35º, nº 2)
- k) Os partidos políticos que apresentem candidaturas são obrigados a comunicar à ECFP, em suporte escrito ou informático, as ações de **campanha política** que realizem, bem como os meios nelas utilizados que envolvam um custo superior a 1 (um) SMN.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 16º, nº 1 e nº 3)
- l) A **comunicação das ações de propaganda política** realizadas e dos meios nelas utilizados, termina na data de entrega das respetivas contas.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 16º, nº 4)
- a) É obrigatória a entrega do **orçamento da campanha** eleitoral ao Tribunal Constitucional, nos prazos previstos na lei, sendo obrigatória a sua apresentação em suporte informático.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 17º e Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 15º, nº 4 e nº 5)

6) Fiscalização interna

- a) Os responsáveis das **estruturas descentralizadas** dos partidos políticos **estão obrigados a prestar informação** regular das suas contas **aos responsáveis nacionais**, bem como acatar **as respetivas instruções**, para efeito do cumprimento Lei nº 19/2003, de 20 de junho, **sob pena de responsabilização pelos danos causados**.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 12º, nº 5)

7) Regime sancionatório

Financiamento dos Partidos e das Campanhas Eleitorais

- a) Os dirigentes dos partidos políticos, as pessoas singulares e os administradores de pessoas coletivas que pessoalmente participem na atribuição e **obtenção de financiamentos proibidos** são punidos com pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 28º, nº 2)
- b) Os mandatários financeiros, bem como os dirigentes de partidos políticos, pessoas singulares e os administradores de pessoas coletivas **que não observem na campanha eleitoral os limites** estabelecidos no art.º 20º da Lei nº 19/2003, de 20 de junho, ou que obtenham receitas proibidas ou por formas não previstas na lei são punidos com pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 28º, nº 3 e nº 4)

- c) **As entidades que não cumprirem** as obrigações impostas no capítulo II – **Financiamento dos Partidos Políticos**, da Lei 19/2003, de 20 de junho, (violação dos art.º 4º e art.º 5º para pessoas singulares) são punidas com as seguintes coimas:
- i) Partidos políticos – de 10 (dez) a (quatrocentos) 400 vezes o valor do IAS e a perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos.
 - ii) Dirigentes dos partidos políticos que participem pessoalmente na infração – de 5 (cinco) a 200 (duzentos) vezes o valor do IAS.
 - iii) Pessoas singulares – de 5 (cinco) a 200 (duzentos) vezes o valor do IAS.
 - iv) Pessoas coletivas – do dobro ao quádruplo do montante do donativo proibido.
 - v) Administradores de pessoas coletivas que participem pessoalmente na infração – de 5 (cinco) a 200 (duzentos) vezes o valor do IAS.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 29º)

Perceção de receitas ou realização de despesas ilícitas

- d) **Os partidos políticos que obtenham receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas na lei ou não observem os limites** previstos no art.º 20º da Lei 19/2003, de 20 de junho, são punidos com coima de 20 (vinte) a 400 (quatrocentos) vezes do valor do IAS e com perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 30º, nº 1)
- e) **As entidades que violem** o disposto no art.º 16º da Lei 19/2003, de 20 de junho, - **Receitas de Campanha** - são punidas com as seguintes coimas:
- i) Pessoas singulares – de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do IAS.
 - ii) Pessoas coletivas – do triplo ao sêxtuplo do montante do donativo proibido.
 - iii) Administradores de pessoas coletivas que participem pessoalmente na infração – de 10 (dez) a 200 (duzentos) vezes o valor do IAS.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 30º nº 2, nº 3 e nº 4)

Não discriminação de despesas e de receitas

- f) **Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que não discriminem ou não comprovem** devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima de 1 (um) a 80 (oitenta) vezes o valor do IAS.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 31º, nº 1)
- g) **Os partidos políticos que não discriminem ou não comprovem** devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima de 10 (dez) a 200 (duzentos) vezes o valor do IAS.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 31º, nº 2)

Apresentação de contas

- h) **A não apresentação de contas do ano anterior** até ao final do mês de maio do ano seguinte ao Tribunal Constitucional, determina a suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tem direito até à data da referida data de apresentação.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 26, nº 1 e art.º 29º, nº 6)
- i) **Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que não prestem contas das campanhas eleitorais** nos termos do art.º 27º da Lei nº 19/2003, de 20 de junho, são punidos com coima de 5 (cinco) a 80 (oitenta) vezes o valor do IAS.
- (Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 32º, nº 1)

- j) Os **partidos políticos que não prestem contas das campanhas eleitorais** nos termos do art.º 27º da Lei nº 19/2003, de 20 de junho, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- i) Coima no valor de 15 (quinze) a 200 (duzentos) vezes o valor do IAS;
 - ii) Suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tem direito até à data da sua efetiva apresentação;
 - iii) Suspensão dos benefícios previstos no art.º 10º da Lei nº 19/2003, de 20 de junho.
(Lei nº 19/2003, de 20 de junho, art.º 11º e art.º 32º, nº 2 e nº 3)

Dever de colaboração e comunicação de dados

- k) Os **mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que violem** os deveres previstos nos art.º 15º e art.º 16º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro – **dever de colaboração com a ECFP e dever de comunicação à ECFP** das ações de propaganda política e ações de campanha eleitoral e meios nelas utilizados com custo superior a 1 (um) SMN – são punidos com uma coima no valor de 2 (dois) a 32 (trinta e dois) SMN.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 47º, nº 1)
- l) **Os partidos políticos que violem** os deveres previstos nos art.º 15º e art.º 16º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro - **dever de colaboração com a ECFP e dever de comunicação à ECFP** das ações de propaganda política e ações de campanha eleitoral e meios nelas utilizados com custo superior a 1 (um) SMN – são punidos com uma coima no valor de 6 (seis) a 96 (noventa e seis) SMN.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 47º, nº 2)

Competência para aplicação de coimas e sanções

- m) **Tribunal Constitucional** – Aplicação de sanções previstas na Lei nº 19/2003 de 20 de junho, com exceção das sanções penais.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 46º, nº 1)
- n) **ECFP** – Aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro.
(Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 46º, nº 2)

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS PARA A ÁREA FINANCEIRA – ACTIVIDADE REGULAR

IV.1 – Sede

Enquadramento

- A Sede Nacional, ao nível da atividade financeira, compreende as seguintes competências, as quais são desenvolvidas neste capítulo:
 - A arrecadação da subvenção estatal prevista no art.º 5º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
 - A arrecadação das contribuições de militantes do Partido, deduzidos dos encargos de liquidação e cobrança;
 - A cobrança das quotas dos militantes, sendo retido a título de encargos de cobrança uma percentagem a definir pelo Secretário-Geral, e transferido o restante montante para as respetivas Comissões Políticas Distritais (1/3) e Comissões Políticas de Secção (2/3);
 - A arrecadação dos donativos, nos termos do n.º 1 do art.º 3º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
 - O produto das atividades de angariação de fundos por si desenvolvidas;
 - Os rendimentos do património por si administrado;
 - O produto de aplicações financeiras autorizadas;
 - O produto de heranças e legados;
 - A realização de despesas autorizadas pelo Secretário-Geral ou nos termos por ele definidos;
 - A compra e venda de bens imóveis e bens sujeitos a registo.
- A Sede Nacional, através do Secretário-Geral, tem competência para designar uma instituição bancária, na qual todas as suas estruturas descentralizadas devem ter a sua conta bancária.
- Todas as receitas obtidas pelas estruturas descentralizadas no âmbito da sua atividade corrente – angariação de fundos, donativos de pessoas singulares, contribuições de membros eleitos – são enviadas para a Sede para depósito em conta bancária apropriada, para efeitos de controlo da atividade da totalidade do Partido e dos limites permitidos no normativo legal em vigor.
- Todas as receitas são transferidas diretamente para as contas bancárias das estruturas descentralizadas que arrecadaram a receita ⁷.
- A Sede Nacional, através de autorização do Secretário-Geral, é responsável por aprovar qualquer angariação de fundos que as estruturas descentralizadas tenham intenção de realizar, com vista a garantir que o Partido não ultrapasse os limites globais anuais fixados na Lei (1.500 vezes o valor do IAS).
- A Sede Nacional é responsável por obter todos os contratos celebrados pelas diferentes estruturas e, em caso de necessidade, é competente para reter as suas receitas com vista a fazer face às dívidas contraídas por estas.
- A Sede Nacional poderá, mediante autorização do Secretário-Geral, realizar ações conjuntas com organizações internacionais às quais o Partido está filiado. As despesas inerentes à sua realização deverão ser reportadas como ações, identificando aquelas que foram suportadas pelo Partido, e as que foram suportadas diretamente pelas outras organizações.
- A Comissão Política Nacional ou a Comissão Nacional de Auditoria Financeira, pode realizar auditorias à contabilidade de qualquer órgão executivo, sempre que o julgue necessário.
- A Sede Nacional do Partido é responsável por elaborar as contas consolidadas do Partido e apresentá-las ao Revisor Oficial de Contas do Partido para efeitos de revisão legal.

⁷ Com exceção, no caso das quotizações, das estruturas regionais e das estruturas especiais.

- As contas anuais serão remetidas pela Sede Nacional à Comissão Nacional de Auditoria Financeira para efeito de parecer. Após obtenção do mesmo, as contas deverão ser aprovadas pelo Conselho Nacional, até ao dia 30 de abril.
- Após aprovação das contas consolidadas a Sede Nacional é responsável por compilar e remeter toda a informação exigida no normativo legal para o Tribunal Constitucional.
- A Sede Nacional deverá conservar os documentos de receita e de despesa pelo menos durante dez anos após o ano económico a que respeitam, sendo que os respetivos titulares dos órgãos executivos respondem individualmente por quaisquer danos causados ao partido por extravio ou deterioração dos mesmos (os titulares dos órgãos executivos verificarão no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitirão recibo em favor do órgão ou estrutura cessante dando quitação das obrigações referidas no número anterior).

1) Gastos

a) Competências

- Realização de despesas próprias autorizadas pelo Secretário-Geral.
- Realização de despesas centralizadas ao nível da Sede, autorizadas pelo Secretário-Geral, para as estruturas descentralizadas do Partido, sempre que estas não estejam no âmbito das suas competências (por exemplo o processamento de salários dos trabalhadores e respetivo pagamento).

Informações complementares:

O Secretário-Geral poderá delegar, formalmente, a autorização para realização destas despesas.

b) Procedimentos

b1) Aquisição de bens e serviços

- i) Elaboração do pedido de compra pelo departamento requisitante e envio para o departamento de compras.
- ii) O departamento de compras deverá obter 3 (três) orçamentos e elaborar o respetivo parecer de adjudicação.
- iii) Envio do pedido de compra ao Secretário-Geral para aprovação.
- iv) Adjudicação do orçamento ao fornecedor.
- v) Receção da fatura pelo departamento administrativo que carimba a fatura com a data da sua entrada e subsequente envio ao departamento requisitante (na eventualidade de o departamento administrativo e financeiro ter informação que lhe permita aprovar o documento, nomeadamente ter sido o próprio a confirmar a receção do bem ou do serviço, deverá fazê-lo de imediato).
- vi) Conferência da fatura pelo departamento requisitante, validando a receção dos bens e/ou os serviços prestados, bem como a sua conformidade com o orçamento adjudicado (em caso de não conformidade o departamento requisitante devolve a fatura ao fornecedor ou fica a aguardar pela emissão da respetiva nota de crédito).
- vii) Aprovação da fatura para pagamento pelo departamento requisitante e envio para o Departamento Financeiro para processamento (em caso de não conformidade com o orçamento deve ser remetida ao Secretário-Geral para aprovação).
- viii) Validação da fatura nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o art.º 36º do CIVA, e respetivo registo contabilístico.

(Vide Fluxograma 2 – Processo de compra)

(Vide Anexo C – Ordem de Compra)

(Vide Anexo D – Artigo 36º CIVA)

Tipo:		Aquisição de Bens e Serviços			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 62X Fornecedores e Serviços Externos		# 22X Fornecedores	
Suporte:	Fatura				
		Débito		Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 22X Fornecedores		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Não se considera a contabilização do Imposto sobre o Valor Acrescentado, exceto se enquadrável dentro das normas de restituição deste imposto. 				

Tipo:		Rendas			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 62611X Rendas		# 22X Fornecedores	
Suporte:	Recibo				
		Débito		Crédito	
				# 2424 Ret. Prediais ⁸	
				Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento renda	# 22X Fornecedores		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapas de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. 				

⁸ No caso do fornecedor ser sujeito a retenção na fonte em sede de Imposto sobre o Rendimento.

b2) Notas de despesas

- i) Elaboração da nota de despesas pelo Colaborador com o detalhe dos custos incorridos e respetivos documentos de suporte.
- ii) Envio da nota de despesas para aprovação pelo responsável hierárquico e posteriormente pelo Secretário-Geral para pagamento.
- iii) Enquadramento da nota de despesa nos limites legais e naqueles fixados pela Sede, por parte do Departamento Financeiro, bem como, a conferência e validação da (s) fatura (s) nos termos do normativo legal em vigor (nomeadamente o art.º 36º do CIVA) para posterior registo e respetiva liquidação.

(Vide Anexo E - Nota de despesas)

Informações complementares:

Nas despesas com km's a nota de despesas deverá mencionar a matrícula do veículo, o nome do proprietário, o local de origem e destino e motivo da deslocação. Para ajudas de custo deverá ser mencionado o total de dias e a localização. Estas despesas são liquidadas via processamento de salários.

Tipo:		Deslocações em viatura própria	
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 63X Custos com Pessoal	# 231X Remunerações a Pagar
Suporte:	Relatório de despesa com: (1) itinerário percorrido, (2) hora de saída e chegada, (3) proprietário e matrícula da viatura, (4) motivo da deslocação.	Débito	Crédito
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 231X Remunerações a Pagar	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária	Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. 		

Tipo:		Reembolso de despesas			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 62X Fornecedores e Serviços Externos		# 2782X Outros Credores	
Suporte:	Documento de reembolso de despesas e documentos suporte (faturas/recibo e vendas a dinheiro)				
		Débito		Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 2782X Outros Credores		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Os documentos a reembolsar deverão estar de acordo com normativo legal em vigor, nomeadamente com o art.º 36º do CIVA. 				

Tipo:		Ajudas de custo			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 632X Ajudas de Custo		# 231X Remunerações a Pagar	
Suporte:	Nota de despesa				
		Débito		Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 231X Remunerações a Pagar		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. 				

b3) Processamento de salários

- i) Aprovação de horas extraordinárias pelo responsável hierárquico superior e posteriormente pelo Secretário-Geral.
- ii) Processamento de salários, considerando os seguintes tipos de remuneração: vencimento e subsídio de almoço, horas extraordinárias, abonos e outros subsídios (isenção horários, falhas, ajudas de custo, km's, etc.).
- iii) Pagamento aos colaboradores até ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Informações complementares:

As folhas de vencimento por colaborador são aprovadas, no início do ano, pelo Secretário-Geral (as entradas e saídas são comunicadas ao Secretário-Geral, o qual toma conhecimento e aprova (1) a folha de vencimento no caso de entrada e (2) o acerto final de contas no caso das saídas).

O processamento de salários de todos os colaboradores do Partido é centralizado na Sede.

Tipo: Processamento de Salários			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 631/2X Remunerações	# 231X Remunerações a Pagar
Suporte:	Processamento de salários		
		Débito	Crédito
		# 63511 Seg. Social	# 2451 Cont. Seg. Social
		Débito	Crédito
			# 2421 Ret. Trab. Dependente
			Crédito
Movimentação:	Contabilização do pagamento salários	# 231X Remunerações a Pagar	# 12X Depósitos à Ordem
Suporte:	Transferência Bancária		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ O valor dos custos relacionados com o processamento de salários de colaboradores das estruturas descentralizadas deve ser deduzido mensalmente ao valor das transferências a realizar periodicamente para as estruturas descentralizadas. 		

2) Rendimentos

a) Competências

- Arrecadação da subvenção estatal.
- Arrecadação das contribuições de militantes do Partido.
- Cobrança das quotas anuais dos militantes, através de aviso de cobrança a emitir no mês anterior ao da liquidação da quota, e posterior transferência, deduzida de encargos de cobrança (percentagem fixada pelo Secretário-Geral) para as respetivas Comissões Políticas Distritais e das Secções.
- Arrecadação dos donativos.
- Arrecadação do produto das atividades de angariação de fundos por si desenvolvidas.
- Arrecadação dos rendimentos do património por si administrado.
- Arrecadação de produtos de aplicações financeiras autorizadas.
- Arrecadação do produto de heranças e legados.

b) Procedimentos

b1) Angariação de fundos

- i) Anúncio público a informar que o Partido irá realizar uma Campanha de Angariação de Fundos e o período em que a mesma irá ocorrer.
- ii) Receção do produto das atividades de angariação de fundos e identificação da mesma para efeitos de reporte anual ao Tribunal Constitucional, e posterior depósito bancário, em conta bancária específica para receitas próprias do Partido.
- iii) Contabilização da atividade de angariação de fundos em contas próprias, na qual poderão ser utilizados dois procedimentos alternativos: (1) contabilização das receitas da campanha pelo seu valor líquido, isto é, total das receitas deduzida das despesas relacionadas com a ação ou (2) contabilização das receitas e dos custos separadamente.

Informações complementares:

As receitas próprias provenientes de campanhas de angariação de fundos não podem exceder, anualmente 1.500 (mil e quinhentos) vezes o valor do IAS, e devem ser tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (com exceção dos montantes inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do IAS, desde que, na sua totalidade, e no período de 1 (um) ano, não ultrapassem 50 (cinquenta) IAS).

Não são aceites como angariação de fundos, quaisquer atividades em as receitas sejam inferiores às despesas.

Tipo:		Angariação de fundos (alternativa 1)	
Movimentação:	Contab. do Rendimento e Recebimento	# 12X Depósitos à Ordem	# 723 Angariação de Fundos
Suporte:	Comprovativo bancário e processo de suporte à campanha de angariação de fundos (publicação, documentos de suporte das despesas e receitas).	Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A alternativa 1 pressupõe a contabilização dos proveitos referentes às campanhas de angariação de fundos pelo seu valor líquido (deduzindo as despesas relacionadas com a ação). ▪ Na eventualidade da campanha de angariação ser deficitária devem ser utilizadas as respetivas contas de custos por natureza. ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ A campanha de angariação de fundos deve ser identificada/codificada para reporte anual ao Tribunal Constitucional. ▪ Apesar nesta alternativa não existir custo a contabilizar, a ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registada no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). 		

Tipo:		Angariação de fundos (alternativa 2)	
Movimentação:	Contab. do Rendimento e Recebimento	# 12XX Depósitos à Ordem	# 723 Angariação de Fundos
Suporte:	Comprovativo bancário e processo de suporte à campanha de angariação de fundos (publicação, documentos de suporte das despesas e receitas).		
		Débito	Crédito
			# 6X Custos
			Débito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A alternativa 2 pressupõe a contabilização dos proveitos e dos custos separadamente. ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ A campanha de angariação de fundos deve ser identificada/ codificada para reporte anual ao Tribunal Constitucional. ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). 		

b2) Donativos pecuniários

- i) Receção pelo Departamento Administrativo e Financeiro dos donativos pecuniários com identificação do nome completo e do número de identificação fiscal do doador (pessoa singular).
- ii) Verificação se o donativo é ou não permitido nos termos da lei (tipo de doador e limites admitidos). Caso não seja permitido o mesmo não deverá ser aceite.
- iii) Depósito bancário em conta específica para donativos, e respetiva emissão do recibo ao doador.
- iv) Contabilização do rendimento e do recebimento associados ao donativo.

Informações complementares:

Os donativos não podem ser feitos por anónimos, nem por pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exclusão dos empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.

Estes donativos são obrigatoriamente titulados por vale postal, por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem.

As aquisições de bens a partidos políticos a valores manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado são considerados donativos.

Os donativos têm um limite anual de 25 (vinte e cinco) vezes o valor do IAS por doador (considerando o total de donativos pecuniários e em espécie).

Tipo:		Donativos pecuniários	
Movimentação:	Contabilização do Rendimento e do Recebimento	# 1213 Depósitos à Ordem – Donativos	# 75311 Donativos
Suporte:	Recibo e comprovativo do crédito bancário.		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os donativos pecuniários deverão ser depositados em contas bancárias exclusivas para o efeito. ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). 		

b3) Donativos em espécie

- i) Informação ao Departamento Administrativo e Financeiro da intenção de cedência ao Partido de bens a título definitivo ou a título de empréstimo, com a identificação do doador (nome completo e número de identificação fiscal de pessoa singular).
- ii) Verificação se o donativo é ou não permitido nos termos da lei (tipo de doador e limites admitidos). Caso não seja permitido o mesmo não deverá ser aceite.
- iii) Valorização do donativo em espécie a pelo seu valor corrente de mercado (a ECFP emite regularmente listagens indicativas do valor dos principais meios de Campanha e de Propaganda Política).
- iv) Contabilização do rendimento e do gasto (empréstimos) ou do ativo fixo (cedências definitivas), associados ao donativo.

Informações complementares:

Os donativos não podem ser feitos por anónimos, nem por pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras.

Os donativos de natureza pecuniária têm um limite anual de 25 (vinte e cinco) vezes do valor do IAS por doador e os donativos em espécie são considerados para este limite.

Apenas poderão ser enquadrados como donativos em espécie aqueles que tenham por objeto a cedência a título definitivo ou o empréstimo de ativos fixos.

Tipo:	Donativos em espécie		
Movimentação:	Contabilização do rendimento e do Recebimento	# 6X Gasto / # 43X Ativos Fixos	# 75312 Donativos
Suporte:	Recibo e suporte da valorização do empréstimo ou da cedência a título definitivo.		
		Débito	Crédito
Notas:	▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo).		

b4) Quotas

- i) Envio de avisos de cobrança aos militantes no mês anterior ao da liquidação da quota (quota anual a cobrar e saldo em dívida), e contabilização do rendimento.
- ii) Recebimento, em conta bancária específica, das quotas dos militantes do Partido (competência exclusiva da Sede, exceto nas estruturas regionais e especiais), por meio de vale postal, cheque, multibanco, débito direto ou transferência bancária.
- iii) Contabilização do pagamento das quotas.
- iv) Retenção a título de encargos de cobrança de uma percentagem na Sede (fixada anualmente pelo Secretário-Geral considerando os encargos reais).
- v) Transferência das quotas, líquidas de encargos, diretamente para as contas bancárias das Distritais e das Secções e comunicação do valor transferido para as mesmas (periodicidade trimestral e no mês seguinte).

Informações complementares:

O valor da quota mínima a pagar é deliberado pela Comissão Política Nacional.

A Sede Nacional comunicará às Distritais os valores transferidos para as contas das respetivas Secções.

Tipo: Recebimento de Quotas – Sede			
Movimentação:	Contabilização do Rendimento	# 211199 Quotas do Ano Militantes	# 722 Quotas
Suporte:	Aviso de cobrança		
		Débito	Crédito
Movimentação:	Contabilização Recebimento.	# 1221 Depósitos à Ordem – Quotas	# 211199 Quotas do Ano Militantes
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária/Débito Automático em Conta/Multibanco Vale Postal		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todas as receitas obtidas são depositadas em contas bancárias específicas para as receitas próprias do partido. ▪ O proveito associado ao recebimento das quotas é contabilizado nos Centros de Custo respetivos de acordo com os montantes destinados a cada uma das estruturas (Sede, Distritais e Secções). ▪ A consolidação de contas da distrital com a Sede implicará a eliminação, para efeitos de consolidação, dos Proveitos da Distrital, por contrapartida da classe 6 utilizadas para registar as transferências de fundos. 		

Tipo: Transferência de Quotas para Distritais e Secções			
Movimentação:	Transf. Quotas para Distritais e Secções	# 613 Transferências entre Estruturas – Quotas	# 1221 Depósitos à Ordem – Quotas
Suporte:	Ordem de transferência/Borderaux Bancário		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A transferência de quotas para as Distritais deve ser contabilizada nos respetivos Centros de Custo. (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ A consolidação de contas da distrital com a Sede implicará a eliminação, para efeitos de consolidação, dos Proveitos da Distrital, por contrapartida das contas da classe 6, utilizadas para registo das transferências como custo da sede. 		

b5) Contribuições de representantes eleitos

- i) Recebimento de contribuições de representantes eleitos para o Partido.
- ii) Depósito bancário em conta específica para receitas próprias dos Partidos.
- iii) Contabilização do rendimento e do recebimento associados à contribuição.

Informações complementares:

As contribuições de representantes eleitos pelo Partido são obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem.

A contribuição deve ser realizada diretamente pelo representante a partir das suas contas particulares.

Tipo: Contribuição representantes dos eleitos			
Movimentação:	Contabilização do Rendimento	# 1213 Depósitos à Ordem – Donativos	# 75331 Contribuição de Representantes Eleitos
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária/Vale Postal		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todas as contribuições devem ser depositadas em conta bancária exclusiva para receitas do partido. ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). 		

b6) Subvenção pública

- i) Solicitação anual da Subvenção Pública à Assembleia da República pelo Secretário-Geral.
- ii) Recebimento do Ofício da Assembleia da República a comunicar a Subvenção liquidada ao Partido.
- iii) Contabilização do rendimento associado.
- iv) Contabilização do recebimento no momento da transferência bancária.

Informações complementares:

Parte desta receita permite a dotação financeira das estruturas descentralizadas, de acordo com o orçamento global (estas transferências serão incluídas como transferências ordinárias para as estruturas descentralizadas).

Tipo:	Subvenção estatal		
Movimentação:	Contabilização do Rendimento	# 121X Depósitos à Ordem	# 75111 Subvenção Estatal Anual
Suporte:	Ofício da Assembleia da República		
		Débito	Crédito
Notas:	▪ A parte da subvenção que será destinada às estruturas descentralizadas deve ser contabilizada no respetivo centro de custo.		

b7) Transferência de fundos

- i) Contabilização de rendimentos da exclusiva competência da Sede nas contas próprias (quotas de militantes, donativos, angariação de fundos, contribuições de representantes eleitos, subvenções públicas, etc.).
- ii) Comunicação às estruturas descentralizadas dos montantes a transferir, com o detalhe da sua natureza e eventual dedução de pagamentos realizados por conta destas (empréstimos, pagamento de retenções para a Seg. Social, pagamento de Retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento, e outros pagamentos por conta da Distrital ou das Secções).
- iii) Realização dos pedidos de transferência às respetivas entidades bancárias.

Informações complementares:

As receitas que constituem proveitos da Sede devem ser contabilizadas na respetiva conta de rendimentos e no centro de custo da Sede. As receitas obtidas pela Sede para a distribuição às estruturas descentralizadas devem ser registadas como rendimentos no centro de custo respetivo.

As transferências deverão ser contabilizadas como custo da Sede nos respetivos centros de custos das estruturas descentralizadas. Este movimento será anulado por contrapartida do proveito registado pelas estruturas descentralizadas.

3) Ativos Fixos

a) Competências

- Aquisição de bens de imobilizado, autorizadas pelo Secretário-Geral.
- Abate, venda a transferência de bens de imobilizado (incluindo compra e vendas de imóveis), autorizados pelo Secretário-Geral.
- Manutenção do inventário dos ativos fixos tangíveis propriedade do Partido.
- Manutenção dos registos contabilísticos que permitam em qualquer altura conhecer o valor de custo, amortização e valor líquido do ativo fixo.

b) Procedimentos

b1) Aquisição de ativos fixos

- i) Elaboração do pedido de compra pelo departamento requisitante e envio para o departamento de compras.
- ii) O departamento de compras deverá obter 3 (três) orçamentos e elaborar o respetivo parecer de adjudicação.
- iii) Envio do pedido de compra ao Secretário-Geral para aprovação.
- iv) Adjudicação do orçamento ao fornecedor.
- v) Receção da fatura pelo departamento administrativo que carimba a fatura com a data da sua entrada e subsequente envio ao departamento requisitante (na eventualidade de o departamento administrativo e financeiro ter informação que lhe permita aprovar o documento, nomeadamente ter sido o próprio a confirmar a receção do ativo fixo, deverá fazê-lo de imediato).
- vi) Conferência da fatura pelo departamento requisitante, validando a receção do ativo fixo, bem como a sua conformidade para com o orçamento adjudicado. (em caso de não conformidade o departamento requisitante devolve a fatura ao fornecedor ou fica a aguardar pela emissão da respetiva nota de crédito).
- vii) Aprovação da fatura para pagamento pelo departamento requisitante e envio para o Departamento Financeiro para processamento.
- viii) Validação da fatura nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o Art.º 36 do CIVA, e respetivo registo contabilístico.
- ix) Arquivo da cópia do documento de aquisição numa pasta denominada por “Ativos Fixos”.
- x) Criação e preenchimento da ficha de ativo fixo no sistema, incluindo informação sobre o código do Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de setembro (a devida atualização com Decreto Regulamentar nº 4/2015, de 22 de abril) aplicável ao bem (que irá determinar o número de anos de vida útil do ativo), e demais características (descrição, quantidades, números de série, marcas, modelos, etc.).

(Vide Fluxograma 2 – Processo de compra)

(Vide Anexo C – Ordem de Compra)

(Vide Anexo D – Artigo 36º CIVA)

Tipo:		Aquisição de ativos fixos	
Movimentação Suporte	Contabilização do ativo fixo Fatura	# 43X/44X Ativos Fixos Tangíveis ou Intangíveis	# 271X Fornecedores de Investimento
		Débito	Crédito
Movimentação Suporte	Contabilização do pagamento Cheque/Transferência Bancária	# 271X Fornecedores de Investimento	# 12XX Depósitos à Ordem
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Não se considera a contabilização do Imposto sobre o Valor Acrescentado, exceto se enquadrável dentro das normas de restituição deste imposto. 		

Tipo:		Contratos de <i>leasing</i>	
Movimentação Suporte	Contabilização do ativo Contrato de <i>leasing</i>	# 43X/44X Ativos Fixos Tangíveis ou Intangíveis	# 251X Financiamentos Obtidos – Inst. de Crédito e Soc. Financeiras
		Débito	Crédito
Movimentação Suporte	Contabilização das rendas Fatura	# 251X Financiamentos Obtidos – Inst. de Crédito e Soc. Financeiras	# 2711X Fornecedores de Investimento
		Débito	Crédito
		# 6911X Juros de Financiamentos Obtidos	# 12X Depósitos à Ordem
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Não se considera a contabilização do Imposto sobre o Valor Acrescentado, exceto se enquadrável dentro das normas de restituição deste imposto. 		

b2) Abate de ativos fixos

- i) Identificação do bem a abater e preenchimento do pedido de abate por parte do departamento requisitante.
- ii) Envio de pedido de abate ao Secretário-Geral para aprovação.
- iii) Aprovação do pedido de abate e envio ao Departamento Financeiro.
- iv) Envio de Auto de Abate à Repartição de Finanças respetiva a comunicar o abate.
- v) Registo do abate do bem.
- vi) Arquivo da ficha do bem na pasta de “*Ativos Fixos Abatidos*” com o respetivo pedido de abate aprovado e comunicação à AT em anexo.

(Vide Anexo F – Pedido de abate para AT)

Tipo:		Abate de ativos fixos			
Movimentação:	Contabilização do abate do bem	# 687X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros		# 43X Ativos Fixos Tangíveis	
Suporte:	Auto de abate				
		Débito			Crédito
		# 438X Depreciações Acumuladas		# 687X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros	
		Débito			Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O abate de bens inexistentes fisicamente (exceto no caso de furtos ou sinistros) não segue este procedimento, uma vez que não é possível realizar o comunicado à AT. ▪ Nestes casos o custo do abate não é aceite fiscalmente e existe a obrigatoriedade de regularizar o IVA (se aplicável) restituído na sua aquisição. 				

b3) Venda de ativos fixos

- i) Aprovação da venda pelo Secretário-Geral, pelos valores propostos pelo comprador.
- ii) Envio da informação ao Departamento Financeiro para emissão da declaração de venda pelos valores acordados e aprovados.
- iii) Emissão da declaração de venda e registo contabilístico da operação.
- iv) Registo do abate do ativo fixo por venda e da respetiva mais ou menos valia contabilística.
- v) Arquivo do abate na pasta de “*Ativos Fixos Vendidos*” com cópia da declaração de venda e respetiva aprovação.

Informações complementares:

O valor da venda deve ser analisado nos termos da lei, nomeadamente no âmbito dos donativos a partidos políticos, uma vez que as aquisições de bens a estes, por valores manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado, são consideradas donativos.

Tipo: Venda de ativos fixos			
Movimentação: Suporte:	Contabilização do Rendimento Declaração de Venda	# 2781X Outros Devedores	# 687X / # 7871X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros
		Débito	Crédito
Movimentação: Suporte:	Contabilização do abate por venda Declaração de venda e abate do ativo fixo por venda	# 687X / # 7871X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros	# 43X Ativos Fixos Tangíveis
		Débito	Crédito
		# 438X Depreciações Acumuladas	# 687X / # 7871X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros
		Débito	Crédito

b4) Transferência de ativos fixos

- i) Elaboração do pedido de transferência pelo departamento ao qual o ativo está afeto (ou estrutura descentralizada).
- ii) Receção do ativo e confirmação por meio de assinatura da efetivação da transferência pelo departamento de destino.
- iii) Registo da transferência do bem (o bem transferido e as amortizações do exercício ficam, a partir da data de transferência, imputados ao centro de custo respetivo).
- iv) Impressão da ficha de ativo fixo no sistema, com indicação do novo centro de custo.

Tipo: Transferência de ativos fixos			
Movimentação: Suporte:	Contabilização da transferência do bem Pedido de transferência aprovado pelos departamentos (de saída e entrada do ativo)	# 43X/44X Ativos Fixos Tangíveis ou Intangíveis (Centro de custo – estrutura que cede o bem)	# 43X/44X Ativos Fixos Tangíveis ou Intangíveis (Centro de custo – estrutura que recebe o bem)
		Débito	Crédito

4) **Gestão Financeira**

a) Competências

- Autorização de abertura de contas bancárias, pelo Secretário-Geral.
- Autorização para realização de empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras, pelo Secretário-Geral.
- Autorização para reembolso de empréstimos (para liquidações antecipadas), pelo Secretário-Geral.
- Autorização para realização de contratos de *leasing* e outras formas de financiamento, pelo Secretário-Geral.
- Supervisão da gestão financeira das estruturas principais no que se refere às dívidas por elas contraídas (nomeadamente, retenção de receitas das estruturas descentralizadas para pagamento dessas dívidas).
- Elaboração de reconciliações bancárias das contas da Sede.
- Controlo e acompanhamento do orçamento global do Partido.
- Recebimento e posterior transferência de receitas das estruturas descentralizadas.
- Realização de aplicações financeiras.

b) Procedimentos

b1) Abertura de contas bancárias

- i) Pedido de autorização de abertura de conta bancária, ao Secretário-Geral, com identificação dos 3 (três) procuradores responsáveis pela movimentação da conta bancária (Secretário-Geral, Adjunto do Secretário-Geral e Diretor Financeiro, sendo suficiente duas das três assinaturas para movimentação da conta).
- ii) Abertura da conta bancária nos termos aprovados pelo Secretário-Geral.
- iii) Arquivo dos contratos de abertura de contas bancárias no Departamento Financeiro.

Informações complementares:

Na eventualidade de ocorrer mudanças de responsáveis (procuradores), devem ser refletidas nas correspondentes entidades bancárias as devidas alterações, mediante autorização do Secretário-Geral.

Deverão existir contas bancárias específicas para as receitas próprias do Partido, sendo que uma delas deverá ser exclusiva para donativos.

b2) Empréstimos bancários

- i) Solicitação pelo Secretário-Geral para realização de empréstimo junto de entidades bancárias.
- ii) Aprovação do pedido de empréstimo.
- iii) Assinatura do contrato de empréstimo com a entidade bancária por dois dos três procuradores sendo que, na eventualidade de um deles não ser o Secretário-Geral, um dos outros deve ter uma procuração deste.

Tipo:		Empréstimos bancários e juros			
Movimentação Suporte	Contabilização do empréstimo Contrato de empréstimo e comunicação do banco da disponibilização do montante na conta de Depósitos à Ordem.	# 12X Depósitos à Ordem		# 251X Financiamentos Obtidos	
		Débito		Crédito	
Movimentação Suporte	Contabilização do pagamento (capital) Nota de lançamento bancária	# 251X Financiamentos Obtidos		# 12X Depósitos à Ordem	
		Débito		Crédito	
Movimentação Suporte	Contabilização do custo (juros) Nota de lançamento bancária	# 6911X Juros Financiamentos Obtidos		# 12X Depósitos à Ordem	
		Débito		Crédito	

Notas: ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo).

b3) Reconciliações bancárias

- i) Elaboração de reconciliações bancárias pelo Departamento Financeiro, com periodicidade mensal.
- ii) Análise de itens em aberto, registo de eventuais regularizações contabilísticas e justificação de todos os itens em aberto.
- iii) Entrega das reconciliações bancárias ao Diretor Financeiro para sua análise e aprovação formal.

(Vide Anexo G – Modelo de reconciliação bancária)

Informações complementares:

Na eventualidade de subsistirem cheques pendentes de levantamento, por um período superior a 9 meses, deverá ser contactado por escrito o beneficiário para regularização da situação (se tal não solucionar a situação, dever-se-á, proceder ao seu estorno e instruir a entidade bancária no sentido de anular o cheque).

5) Prestação de contas

a) Competências

- Implementação de procedimentos com vista à uniformização das ações de reporte financeiro e contabilístico, nas várias estruturas descentralizadas do Partido.
- Consolidação da contabilidade das estruturas do Partido (validação e integração das contas das respetivas estruturas descentralizadas).
- Possibilidade de realização de auditorias às contas das estruturas descentralizadas, verificando o cumprimento das obrigações previstas na lei (competência exclusiva da Comissão Política Nacional ou da Comissão Nacional de Auditoria Financeira).
- Apresentação de contas anuais do Partido ao Tribunal Constitucional (todos os elementos exigidos na lei).
- Resposta a pedidos de esclarecimento da ECFP.

b) Procedimentos

b1) Orçamento

- i) Elaboração do orçamento global consolidado anual do Partido.
- ii) Fixa o orçamento anual de cada Distrital numa percentagem das quotas pagas pelos respetivos filiados (deduzidos de encargos de cobrança) e por transferências ordinárias da Sede (ajustado positivamente pelos produtos de atividades de angariação de fundos que se espera realizar ao longo do exercício pela Distrital).
- iii) Fixa o orçamento anual de cada Secção no total das quotas pagas pelos respetivos filiados, deduzidas da percentagem fixada para as Distritais e de encargos de cobrança (ajustado positivamente pelos produtos de atividades de angariação de fundos que se espera realizar ao longo do exercício pela Secção).

Informações complementares:

A percentagem de quotas a distribuir pelas Distritais e Secções é fixada pelo Regulamento Financeiro do PSD.

b2) Encerramento de contas consolidadas

- i) Obtenção da confirmação das estruturas descentralizadas, até dia 1 de março do ano seguinte, que estas encerraram as suas contas consolidadas (Distritais, Regionais e Estruturas Especiais), e que estas estão aprovadas pelas respetivas Assembleias.
- ii) Validação das contas apresentadas pelas estruturas descentralizadas, nomeadamente no que diz respeito, aos saldos das contas a anular na sua consolidação com a Sede.
- iii) Consolidação com as contas da Sede, as contas das campanhas eleitorais, nos respetivos centros de custo.
- iv) Realização de ajustamentos à contabilidade para efeitos de consolidação de contas, nomeadamente, registo de rendimentos relacionados com receitas transferidas pela Sede para as estruturas descentralizadas e para as campanhas eleitorais.
- v) Registo de ajustamentos à contabilidade para efeitos de eliminação de movimentos internos entre a Sede e as estruturas descentralizadas e as campanhas eleitorais.
- vi) Aprovação, até 30 de abril do ano seguinte, das contas anuais do Partido em sede de Conselho Nacional.

b3) Apresentação de Contas ao Tribunal Constitucional

- i) Apresentação de contas consolidadas do Partido ao Tribunal Constitucional, até 31 de maio do ano seguinte:
 - Carta de remessa da documentação.
 - Relatório de Gestão com indicação dos factos mais relevantes ocorridos durante o ano.
 - Lista de todas as estruturas descentralizadas sujeitas a integração/consolidação, bem como das entidades eventualmente não consolidadas, com indicação dos respetivos responsáveis financeiros ou pela prestação de contas.
 - Atas de aprovação das contas pelos órgãos competentes.
 - Balanço e demonstração dos resultados.
 - Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados.
 - Balancetes sintéticos e analíticos (mensais e com o nível de detalhe previsto na lei).
 - Demonstração dos fluxos de caixa.
 - Anexo à demonstração dos fluxos de caixa.
 - Lista de património sujeito a registo.
 - Extratos bancários (de todas as contas bancárias).
 - Listas de donativos pecuniários e em espécie.
 - Mapa de ações de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização.
 - Lista/Mapa de Ações e Meios de propaganda política realizadas, com os meios nelas utilizados que envolvam um custo superior a 1 (um) IAS.
 - Balancetes.
 - Plano de contas geral.
 - Plano de contas analítico (quando exista).
 - Principais contratos.

6) Impostos e contribuições para a segurança social

a) Competências

- Submissão e pagamento de retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento (trabalho dependente, rendimentos profissionais e prediais).
- Pagamento de contribuições para a Segurança Social.
- Exercício do direito à restituição do IVA.
- Cumprimento de obrigações fiscais de encerramento de exercício aplicáveis aos Partidos.

b) Procedimentos

b1) Contribuições para a Segurança Social

- i) Validação do montante de contribuições para a Segurança Social registado na contabilidade com a folha resumo do processamento mensal de salários.
- ii) Submissão das guias de pagamento de contribuições para a Segurança Social de acordo com os valores aprovados no mês anterior, até ao dia 10 do mês seguinte.
- iii) Pagamento, entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte, guia de pagamento.

Tipo: Pagamento de Contribuições para a Segurança Social			
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 2451 Contribuições para a Segurança Social	# 12X Depósitos à Ordem
Suporte:	Comprovativo do pagamento à Segurança Social		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). 		

b2) Retenções na fonte de Impostos sobre o Rendimento

- i) Submissão das guias de pagamento das retenções, até ao dia 20 do mês seguinte.
- ii) Realização do pagamento, através de transferência bancária, das retenções na fonte até ao dia 20 do mês seguinte.

Tipo: Retenção de imposto sobre o rendimento (trabalho dependente)			
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 2421 Ret. Trab. Dependente	# 12X Depósitos à Ordem
Suporte:	Comprovativo do pagamento das retenções		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). 		

Tipo: Retenção de imposto sobre o rendimento (rendimentos profissionais e prediais)			
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 2422 Trab. Independente	# 12X Depósitos à Ordem
Suporte:	Comprovativo do pagamento à AT	# 2424 Prediais	
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). 		

b2) Benefícios

- Isenção em sede de IRC, beneficiando ainda, de isenção dos seguintes impostos:
 - i) Imposto do selo.
 - ii) Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis pela aquisição de imóveis destinados à sua atividade própria e pelas transmissões resultantes de fusão ou cisão.
 - iii) Imposto municipal sobre imóveis sobre o valor tributável dos imóveis ou de parte de imóveis de sua propriedade e destinados à sua atividade.
 - iv) Demais impostos sobre o património previstos no nº 3 do artigo 104º da Constituição.
 - v) Imposto automóvel nos veículos que adquiram para sua atividade.

- vi) Imposto sobre o valor acrescentado na aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política ou identidade própria, através de quaisquer suportes, impressos, audiovisuais ou multimédia, incluindo os usados como material de propaganda e meios de comunicação e transporte, sendo a isenção efetivada através do exercício do direito à restituição do imposto ⁹.
 - vii) Imposto sobre o valor acrescentado nas transmissões de bens e serviços em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo, desde que esta isenção não provoque distorções de concorrência.
- Isenção de taxas de justiça e de custas judiciais.

⁹ Os processos de reembolso do IVA serão realizados, quando aplicável, por uma ação concertada da Sede Nacional.

IV.2 – Distritais

Enquadramento

- As estruturas Distritais, ao nível da atividade financeira, compreendem as seguintes competências, as quais são desenvolvidas neste capítulo:
 - A arrecadação de receita proveniente de atividades por si desenvolvidas (no caso das angariações de fundos, desde que aprovadas pelo Secretário-Geral);
 - O produto de empréstimos desde que autorizados pelo Secretário-Geral;
 - A realização de despesas até à concordância com o total das disponibilidades existentes;
 - O recebimento de transferências da Sede nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos filiados, cabendo-lhe 1/3 desse montante.
- As estruturas Distritais são responsáveis pelas contas apresentadas perante a Sede Nacional, incluindo as apresentadas pelas suas Secções a incluir nas suas contas consolidadas.
- As estruturas Distritais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas secções, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no normativo legal em vigor, sendo que os documentos entregues que não cumprem com estas regras não são aceites e o seu pagamento não deverá ser autorizado.
- A contabilidade da Secções será mantida pela respetiva Distrital, pelo que esta tem o dever de conferir os documentos entregues pelas primeiras, sendo-lhes lícito não os aceitar na eventualidade de não estarem devidamente suportados no âmbito do normativo legal em vigor. Neste caso, a Distrital não deverá autorizar o pagamento das mesmas.
- Compete à estrutura Distrital acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas Secções.
- As estruturas Distritais têm competência para abrir a sua conta na instituição bancária designada pela Sede Nacional, na qual devem ser designados 2 (dois) procuradores – Presidente e Tesoureiro da Distrital.
- A conta bancária de cada Secção será domiciliada na respetiva Distrital, tendo esta a responsabilidade da sua supervisão. Neste sentido, serão nomeados 4 (quatro) procuradores – Presidente e Tesoureiro da Secção e Presidente e Tesoureiro da Distrital, sendo que será necessária a assinatura de pelo menos um representante da cada órgão para a sua movimentação.
- A informação a reportar à Sede Nacional pelas Secções deverá ser, sempre que aplicável, efetuada com conhecimento da Distrital.
- Todas as receitas obtidas pelas Distritais no âmbito da sua atividade corrente - angariação de fundos¹⁰, donativos de pessoas singulares, donativos de membros eleitos - são enviadas para a Sede Nacional para depósito bancário. Estas receitas serão de imediato transferidas pela Sede Nacional para a conta bancária da respetiva Distrital.
- A angariação de fundos apenas poderá ser realizada mediante pedido, descrevendo a ação e as receitas estimadas, e posterior autorização do Secretário-Geral.
- A Distrital deverá enviar todos os contratos por si celebrados à Sede Nacional e garantir que as suas Secções também cumpram com esta norma.
- As contas anuais consolidadas das Distritais deverão ser aprovadas pelos seus órgãos executivos e remetidas para a sua Comissão de Auditoria Financeira para efeito de parecer. Após obtenção do mesmo as contas deverão ser aprovadas em Assembleia, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

¹⁰ Não são aceites como angariação de fundos, quaisquer atividades em as receitas sejam inferiores às despesas.

- Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, deverá este promover a apresentação de contas referentes ao período do ano correspondente ao mandato cessante que serão aprovadas pela respetiva assembleia. No entanto os órgãos executivos em funções a 31 de dezembro deverão apresentar contas consolidadas da totalidade do ano.
- As estruturas Distritais deverão conservar os documentos de receita e de despesa (Distrital e Secções) pelo menos durante dez anos após o ano económico a que respeitam, sendo que os respetivos titulares dos órgãos executivos respondem individualmente por quaisquer danos causados ao partido por extravio ou deterioração dos mesmos (os titulares dos órgãos executivos verificarão no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitirão recibo em favor do órgão ou estrutura cessante dando quitação das obrigações referidas no número anterior).

1) Gastos

a) Competências

- Realização de despesas até à concordância com o total das disponibilidades existentes.
- Receção de documentos de suporte à realização de despesas entregues pelas respetivas Secções e, em caso de conformidade, contabilização do documento e assinatura do cheque para pagamento ¹¹.

Informações complementares:

As Distritais poderão solicitar autorização para realizar despesas que não se enquadrem nas suas competências ao Secretário-Geral (para fazer face a estas despesas a Sede poderá autorizar transferências extraordinárias, sem reembolso ou sob a forma de um empréstimo à Distrital a regularizar com dedução nas transferências ordinárias).

A Distrital terá uma conta de Depósitos à Ordem para pagamento das suas despesas. As despesas das Secções serão pagas através da sua conta de Depósitos à Ordem.

b) Procedimentos

b1) Aquisição de bens e serviços

- i) Elaboração do pedido de compra a remeter ao Presidente da Distrital para sua aprovação, junto do qual deverão constar 3 (três) orçamentos e respetivo parecer de adjudicação.
- ii) Adjudicação do orçamento ao fornecedor.
- iii) Receção e conferência da fatura pelo departamento requisitante, o qual deverá validar a receção dos bens e/ou os serviços prestados, bem como a sua conformidade com o orçamento adjudicado (em caso de não conformidade o departamento requisitante devolve a fatura ao fornecedor ou fica a aguardar pela emissão da respetiva nota de crédito).
- iv) Aprovação da fatura para pagamento pelo departamento requisitante e envio para o Tesoureiro para processamento (em caso de não conformidade com o orçamento deve ser remetida ao Presidente da Distrital para aprovação).
- v) Conferência e validação da (s) fatura (s) nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o art.º 36º do CIVA, pelo Tesoureiro.
- vi) Registo contabilístico no centro de custo da Distrital (as despesas indevidamente suportadas do ponto de vista documental não deverão ser contabilizadas nem pagas).
- vii) Emissão de pagamento ao fornecedor, o qual deverá conter a autorização do Presidente e do Tesoureiro da Distrital (os pagamentos em cheque deverão, de igual forma, ser assinados pelos dois responsáveis – a abertura da conta bancária da Distrital exigirá a assinatura de ambos).

(Vide Fluxograma 2 – Processo de compra)

(Vide Anexo C – Ordem de Compra)

(Vide Anexo D – Artigo 36º CIVA)

¹¹ Os procedimentos relacionados com a área financeira das Secções, processada nas Distritais, são desenvolvidos no sub capítulo IV.3.

Tipo:		Aquisição de Bens e Serviços			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 62X Fornecedores e Serviços Externos		# 22X Fornecedores	
Suporte:	Fatura				
		Débito		Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 22X Fornecedores		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo, ou seja, os movimentos contabilísticos relacionados com as Secções devem ser registados pelas Distritais e nos centros de custo das respetivas Secções (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Não se considera a contabilização do Imposto sobre o Valor Acrescentado, exceto se enquadrável dentro das normas de restituição deste imposto. 				

Tipo:		Rendas			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 62611X Rendas		# 22X Fornecedores	
Suporte:	Recibo				
		Débito		Crédito	
				# 2424 Ret. Prediais ¹²	
				Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento renda	# 22X Fornecedores		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo, ou seja, os movimentos contabilísticos relacionados com as Secções devem ser registados pelas Distritais e nos centros de custo das respetivas Secções (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. 				

¹² No caso do fornecedor ser sujeito a retenção na fonte em sede de Imposto sobre o Rendimento.

b2) Notas de despesas

- i) Elaboração da nota de despesas pelo Colaborador com o detalhe dos custos incorridos e respetivos documentos de suporte.
- ii) Conferência e validação da (s) fatura (s) nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o art.º 36º do CIVA, pelo Tesoureiro da Distrital.
- iii) Envio da nota de despesas para aprovação pelo Presidente da Distrital.
- iv) Enquadramento da nota de despesa nos limites legais e naqueles fixados pela Sede para posterior registo e pagamento, pelo Tesoureiro da Distrital.

(Vide Anexo E – Nota de despesas)

Informações complementares:

Nas despesas com km's a nota de despesas deverá mencionar a matrícula do veículo, o nome do proprietário, o local de origem e destino e motivo da deslocação. Para ajudas de custo deverá ser mencionado o total de dias e a localização. Estas despesas são liquidadas via processamento de salários.

Tipo:		Deslocações em viatura própria			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 63X Custos com Pessoal		# 231X Remunerações a Pagar	
Suporte:	Relatório de despesa com: (1) itinerário percorrido, (2) hora de saída e chegada, (3) proprietário e matrícula da viatura, (4) motivo da deslocação.				
		Débito		Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 231X Remunerações a Pagar		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo, ou seja, os movimentos contabilísticos relacionados com as Secções devem ser registados pelas Distritais e nos centros de custo das respetivas Secções (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. 				

Tipo:		Reembolso de despesas			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 62X Fornecedores e Serviços Externos		# 2782X Outros Credores	
Suporte:	Documento de reembolso de despesas e documentos suporte (faturas / recibo e vendas a dinheiro)				
		Débito		Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 2782X Outros Credores		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo, ou seja, os movimentos contabilísticos relacionados com as Secções devem ser registados pelas Distritais e nos centros de custo das respetivas Secções (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Os documentos a reembolsar deverão estar de acordo com normativo legal em vigor, nomeadamente com o art.º 36º do CIVA. 				

Tipo: Ajudas de custo		# 632X Ajudas de Custo		# 231X Remunerações a Pagar	
Movimentação:	Contabilização do Gasto	Débito		Crédito	
Suporte:	Nota de despesa				
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 231X Remunerações a Pagar		# 12X Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária	Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo, ou seja, os movimentos contabilísticos relacionados com as Secções devem ser registados pelas Distritais e nos centros de custo das respetivas Secções (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de propaganda cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação criado para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. 				

2) Rendimentos

b) Competências

- Arrecadação de receita proveniente de atividades por si desenvolvidas, desde que devidamente autorizadas pelo Secretário-Geral.
- O produto de empréstimos desde que autorizados pelo Secretário-Geral.
- Recebimento de transferências da Sede, incluindo as referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos filiados, na percentagem definida pela Comissão Política Nacional.

c) Procedimentos

b1) Angariação de fundos

- i) Anúncio local a informar que a Distrital irá realizar uma ação de angariação de fundos, e o período em que a mesma irá ocorrer.
- ii) Envio para a Sede (via vale postal) dos fundos angariados pela Distrital com a descrição das ações subjacentes e de cópia dos respetivos anúncios.
- iii) Contabilização do rendimento associado à angariação dos fundos, no centro de custo da Distrital.
- iv) Recebimento das receitas referentes à angariação de fundos através de transferência bancária realizada pela Sede e respetivo registo contabilístico.

Informações complementares:

As receitas próprias provenientes de angariações de fundos têm subjacentes limites anuais globais para o Partido. Desta forma, antes de lançar uma ação de angariação de fundos, deverá ser solicitada autorização ao Secretário-Geral, descrevendo, entre outros o total estimado de fundos a angariar e os meios associados.

Não são aceites como angariação de fundos, quaisquer atividades em as receitas sejam inferiores às despesas.

Tipo:		Angariação de fundos/Subsídios extraordinários	
Movimentação:	Contabilização do Rendimento	# 12X Depósitos à Ordem	# 712X Proveitos Diversos Extraordinários
Suporte:	Borderaux bancário e carta da Sede a comunicar a transferência dos fundos		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pressupõe a contabilização dos proveitos referentes às campanhas de angariação de fundos pelo seu valor líquido (deduzindo as despesas relacionadas com a campanha). ▪ Na eventualidade da campanha de angariação ser deficitária devem ser utilizadas as respetivas contas de custos e proveitos por natureza. ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo da Distrital (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ A campanha de angariação de fundos deve ser identificada/ codificada para reporte anual ao Tribunal Constitucional. 		

b2) Donativos pecuniários

- i) Receção pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Distrital de donativos pecuniários e identificação do nome completo e do número de identificação fiscal do doador (pessoa singular).
- ii) Verificação se o donativo é ou não permitido nos termos da lei (tipo de doador e limites admitidos). Caso não seja permitido o mesmo não deverá ser aceite.
- i) Envio para a Sede dos donativos pecuniários (obrigatoriamente titulados por vale postal ou cheque) com a identificação do NIF e nome completo das pessoas singulares, para emissão dos respetivos recibos.
- iii) Recebimento dos donativos através de cheque ou transferência bancária a realizar pela Sede, e realização do respetivo registo contabilístico.

Informações complementares:

Os donativos efetuados a Distritais e Secções não podem ser depositados por estas, deverão ser canalizados via Sede que se responsabiliza pela sua contabilização.

A contabilização do recebimento da correspondente verba pelas Distritais e Secções far-se-á através da utilização da rubrica “Proveitos Diversos Extraordinários”.

Os donativos não podem ser efetuados por anónimos nem por pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exclusão dos empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.

Os donativos são obrigatoriamente titulados por vale postal, por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem.

As aquisições de bens a partidos políticos a valores manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado são considerados donativos.

Os donativos têm um limite anual de 25 (vinte e cinco) vezes o valor do IAS por doador (considerando o total de donativos pecuniários e em espécie).

Tipo:		Donativos pecuniários/ Subsídios extraordinários	
Movimentação:	Contabilização do Rendimento e do Recebimento	# 12X Depósitos à Ordem	# 712X Proveitos Diversos Extraordinários
Suporte:	Borderaux bancário e carta da Sede a comunicar a transferência da receita.		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo da Distrital (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). 		

b3) Donativos em espécie

- i) Informação ao Presidente e ao Tesoureiro da Distrital da intenção de cedência a esta de bens a título definitivo ou a título de empréstimo, com a identificação do doador (nome completo e número de identificação fiscal de pessoa singular).
- ii) Verificação se o donativo é ou não permitido nos termos da lei (tipo de doador e limites admitidos). Caso não seja permitido o mesmo não deverá ser aceite.
- iii) Valorização do donativo em espécie pelo seu valor corrente de mercado (a ECFP emite regularmente listagens indicativas do valor dos principais meios de Campanha e de Propaganda Política).
- iv) Envio de comunicação para a Sede da valorização dos donativos em espécie, com identificação do NIF e nome completo das pessoas singulares, para emissão dos respetivos recibos.
- v) Contabilização do rendimento e do gasto (empréstimos) ou do bem (cedências definitivas), associados ao donativo no respetivo centro de custo de Distrital.

Informações complementares:

Os donativos não podem ser feitos por anónimos nem por pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras.

Os donativos de natureza pecuniária têm um limite anual de 25 (vinte e cinco) vezes o valor do IAS por doador e os donativos em espécie são considerados para este limite.

Apenas poderão ser enquadrados como donativos em espécie aqueles que tenham por objeto a cedência a título definitivo ou o empréstimo de ativos fixos.

Tipo:		Donativos em espécie	
Movimentação:	Contabilização do Rendimento e do Recebimento	# 6X Custo /	# 75312 Donativos em Espécie
Suporte:	Recibo e suporte da valorização do empréstimo ou da cedência a título definitivo.	# 43X/# 44X Ativos Fixos	
		Débito	Crédito
Notas:	▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo da Distrital (Anexo B – Listagem de Centros de Custo).		

b3) Quotas

- i) Receção de comunicação da Sede, através de carta, da transferência de fundos a realizar por transferência bancária para a sua conta (com periodicidade trimestral e no mês seguinte).
- ii) Registo contabilístico da transferência bancária e do rendimento associado à mesma.

Informações complementares:

A comunicação da transferência de quotas para a Distrital detalha os montantes disponibilizados e transferidos, bem como as respetivas deduções realizadas (exemplos de deduções: empréstimos, pagamentos de retenções para a Seg. Social, pagamento de Retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento, e outros pagamentos por conta da Distrital).

Tipo:		Transferência ordinária de Quotas	
Movimentação:	Contab. do Rendimento e Recebimento	# 12X Depósitos à Ordem	# 713X Proveitos Diversos –
Suporte:	Carta enviada pela Sede e bordereaux bancário		Quotas
		Débito	Crédito
Notas:	▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo da Distrital (Anexo B – Listagem de Centros de Custo).		

3) Ativos Fixos

a) Competências

- Aquisições de bens de imobilizado, autorizadas pelo Presidente da Distrital (excetuando aqueles sujeitos a registo cuja autorização é exclusivamente da responsabilidade do Secretário-Geral).
- Abate, venda e transferência bens de imobilizado (excluindo ativos fixos sujeitos a registo), autorizados pelo Presidente da Distrital.
- Manutenção do inventário dos ativos fixos do Distrito e das Secções.
- Manutenção dos registos contabilísticos que permitam em qualquer altura conhecer o valor de custo, amortização e valor líquido do ativo fixo.

b) Procedimentos

b1) Aquisição de ativos fixos

- i) Elaboração do pedido de compra a remeter ao Presidente da Distrital para sua aprovação, junto do qual deverão constar 3 (três) orçamentos e respetivo parecer de adjudicação.
- ii) Adjudicação do orçamento ao fornecedor.
- iii) Receção e conferência da fatura pelo departamento requisitante, o qual deverá validar a receção do ativo fixo, bem como a sua conformidade com o orçamento adjudicado (em caso de não conformidade o departamento requisitante devolve a fatura ao fornecedor ou fica a aguardar pela emissão da respetiva nota de crédito).
- iv) Aprovação da fatura para pagamento pelo departamento requisitante e envio para o Tesoureiro para processamento (em caso de não conformidade com o orçamento deve ser remetida ao Presidente da Distrital para aprovação).
- v) Conferência e validação da (s) fatura (s) nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o art.º 36º do CIVA, pelo Tesoureiro.
- vi) Registo contabilístico no centro de custo da Distrital (as despesas indevidamente suportadas do ponto de vista documental não deverão ser contabilizadas nem pagas).
- vii) Emissão de pagamento ao fornecedor, o qual deverá conter a autorização do Presidente o do Tesoureiro da Distrital (os pagamentos em cheque deverão, de igual forma, ser assinados pelos dois responsáveis – a abertura da conta bancária da Distrital exigirá a assinatura de ambos).
- viii) Arquivo da cópia do documento de aquisição numa pasta denominada por “Ativos Fixos”.
- ix) Criação e preenchimento da ficha de ativo fixo no sistema, incluindo informação sobre o código do Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de setembro (a devida atualização com Decreto Regulamentar nº 4/2015, de 22 de abril) aplicável ao bem (que irá determinar o número de anos de vida útil do ativo), e demais características (descrição, quantidades, números de série, marcas, modelos, etc.).

(Vide Fluxograma 2 – Processo de compra)
 (Vide Anexo C – Ordem de Compra)
 (Vide Anexo D – Artigo 36º CIVA)

Tipo:		Aquisição de ativos fixos			
Movimentação:	Contabilização do ativo fixo	# 43X/44X Ativos Fixos Tangíveis ou Intangíveis		# 271X Fornecedores de Investimento	
Suporte:	Fatura				
		Débito		Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 271X Fornecedores de Investimento		# 12XX Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo da Distrital (Anexo B – Listagem de Centros de Custo). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ Não se considera a contabilização do Imposto sobre o Valor Acrescentado, exceto se enquadrável dentro das normas de restituição deste imposto. 				

b2) Abate de ativos fixos

- i) Identificação do bem a abater e preenchimento do pedido por parte do Tesoureiro da Distrital.
- ii) Envio de pedido de abate ao Presidente da Distrital para aprovação.
- iii) Aprovação do pedido de abate e envio para o Tesoureiro da Distrital.
- iv) Envio de Auto de Abate à Repartição de Finanças respetiva a comunicar o abate.
- v) Registo do abate do bem e da respetiva menos valia contabilística.
- vi) Arquivo da ficha do bem na pasta de “*Ativos Fixos Abatidos*”, com o respetivo pedido de abate aprovado e comunicado à AT em anexo.

(Vide Anexo F – Pedido de abate para AT)

Tipo: Abate de ativos fixos		# 687X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros		# 43X Ativos Fixos Tangíveis	
Movimentação:	Contabilização da saída do bem	Débito		Crédito	
Suporte:	Auto de abate				
		# 438X Depreciações Acumuladas		# 687X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros	
		Débito		Crédito	

Notas:
 ▪ O abate de bens inexistentes fisicamente (exceto no caso de furtos ou sinistros) não segue este procedimento, uma vez que não é possível realizar o comunicado à AT. Nestes casos o custo do abate não é aceite fiscalmente e existe a obrigatoriedade de regularizar o IVA eventualmente restituído na sua aquisição.

b3) Venda de ativos fixos

- i) Aprovação da venda pelo Presidente da Distrital, pelos valores propostos pelo comprador.
- ii) Envio de pedido de autorização da venda ao Secretário-Geral, após aprovação do Presidente da Distrital.
- iii) Após obtenção das aprovações, envio da informação ao Tesoureiro da Distrital para emissão da declaração de venda.
- iv) Emissão da declaração de venda e registo contabilístico da operação.
- v) Registo do abate do ativo fixo por venda e da respetiva mais ou menos valia contabilística.
- vi) Arquivo do abate na pasta de “*Ativos Fixos Vendido*” com cópia da declaração de venda e respetiva aprovação.

Informações complementares:

O valor da venda deve ser analisado nos termos da lei, nomeadamente no âmbito dos donativos a partidos políticos, uma vez que as aquisições de bens a estes, por valores manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado, são consideradas donativos.

O valor da venda, à semelhança de qualquer outro tipo de receita, deve ser enviado para a Sede por meio de vale postal ou cheque, para que esta proceda ao seu depósito e posterior transferência para a Distrital.

Tipo:		Venda de ativos fixos			
Movimentação	Contabilização do Rendimento	# 2781X Outros Devedores		# 687X / # 7871X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros	
Suporte	Declaração de venda		Débito		Crédito
Movimentação	Contabilização do abate por venda	# 687X / # 7871X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros		# 43X Ativos Fixos Tangíveis	
Suporte	Declaração de Venda e abate do ativo fixo por venda		Débito		Crédito
		# 438X Depreciações Acumuladas		# 687X / # 7871X Ganhos e Perdas Investimentos não Financeiros	
			Débito		Crédito

4) Gestão Financeira

a) Competências

- Abertura de contas bancárias em instituição designada pela Sede.
- Supervisão da gestão financeira das Secções no que se refere às dívidas por elas contraídas.
- Elaboração de reconciliações bancárias das contas da Distrital e das Secções.

b) Procedimentos

b1) Abertura de contas bancárias

- i) Pedido de autorização de abertura de conta bancária, ao Secretário-Geral, com identificação dos 3 (três) procuradores responsáveis pela movimentação da conta bancária (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, sendo suficiente duas das três assinaturas para movimentação da conta).
- ii) Abertura da conta bancária nos termos aprovados pelo Secretário-Geral.
- iii) Arquivo dos contratos de abertura de contas bancárias pelo Tesoureiro e envio de cópia para a Sede.

Informações complementares:

Na eventualidade de ocorrer mudanças de responsáveis (procuradores), devem ser refletidas nas correspondentes entidades bancárias as devidas alterações, mediante autorização do Secretário-Geral.

Cada Distrital deverá ter uma única conta bancária, na qual não são permitidos créditos que não aqueles realizados por transferências bancárias da Sede, exceto nos casos previstos no presente Manual.

b2) Empréstimos bancários

- i) Pedido de autorização ao Secretário-Geral, para realização de empréstimo junto de entidades bancárias.
- ii) Aprovação do pedido de empréstimo.
- iii) Assinatura do contrato de empréstimo com a entidade bancária por dois dos três procuradores sendo que, na eventualidade de um deles não ser o Secretário-Geral, um dos outros deve ter uma procuração deste.

Tipo:		Empréstimos bancários e juros			
Movimentação Suporte	Contabilização do empréstimo Contrato de empréstimo e comunicação do banco da disponibilização do montante na conta de Depósitos à Ordem.	# 12X Depósitos à Ordem		# 251X Financiamentos Obtidos	
		Débito			Crédito
Movimentação Suporte	Contabilização do pagamento (capital) Nota de lançamento bancária	# 251X Financiamentos Obtidos		# 12X Depósitos à Ordem	
		Débito			Crédito
Movimentação Suporte	Contabilização do custo (juros) Nota de lançamento bancária	# 6911X Juros Financiamentos Obtidos		# 12X Depósitos à Ordem	
		Débito			Crédito

Notas: ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo).

b3) Reconciliações bancárias

- i) Elaboração de reconciliações bancárias pelo Tesoureiro da Distrital com periodicidade mensal.
- ii) Análise de itens em aberto, registo de eventuais regularizações contabilísticas e justificação de todos os itens em aberto.
- iii) Entrega das reconciliações bancárias ao Presidente da Distrital para sua análise e aprovação formal.

(Vide Anexo G – Modelo de reconciliação bancária)

Informações complementares:

Na eventualidade de subsistirem cheques pendentes de levantamento, por um período superior a 9 meses, deverá ser contactado por escrito o beneficiário para regularização da situação (se tal não solucionar a situação, dever-se-á, proceder ao seu estorno e instruir a entidade bancária no sentido de anular o cheque).

5) Prestação de contas

a) Competências

- Consolidação da contabilidade da Distrital com as respetivas Secções.
- Aprovação das contas anuais pelos órgãos executivos, e remição para a Comissão Distrital de Auditoria Financeira para efeito de parecer, após o qual devem ser aprovadas pela Assembleia Distrital.
- Apresentação de contas anuais à Sede do Partido (todos os elementos exigidos pela Sede).
- Fornecimento de todos os elementos solicitados pela Sede.

Informações complementares:

A não prestação de contas nos termos exigidos pelo Regulamento Financeiro do PSD pode implicar a suspensão preventiva de quaisquer transferências ou financiamentos atribuídos pela Sede.

b) Procedimentos

b1) Encerramento de contas consolidadas

- i) Obtenção da confirmação das Secções, até dia 1 de fevereiro do ano seguinte, que estas têm as suas contas aprovadas pelas respetivas Assembleias.
- ii) Validação das contas das Secções, nomeadamente no que diz respeito, a eventuais saldos das contas a anular na sua consolidação com a Distrital.
- iii) Consolidação nas contas do Distrito das contas das Secções, nos respetivos Centros de Custo.
- iv) Registo de eventuais ajustamentos à contabilidade para efeitos de eliminação de movimentos internos entre a Distrital e as respetivas Secções.
- v) Aprovação das contas anuais consolidadas da Distrital pela respetiva Assembleia.
- vi) Envio para a Sede Nacional, até 1 de março do ano seguinte a que respeitam, das contas consolidadas, incluindo todos os elementos exigidos na prestação de contas.

b2) Contratos

- i) Envio ao Secretário-Geral, numa base regular e após a sua formalização, de todos os contratos realizados com terceiros, nomeadamente, contratos de arrendamento, contratos de fornecimento e serviços externos (água, eletricidade, telefone, limpeza, etc.), contratos de manutenção, entre outros.

Informações complementares:

A Sede tem competência para reter o valor das transferências para a Distrital para fazer face a dívidas contraídas por esta e não liquidadas.

6) Impostos

a) Competências

- Solicitação à Sede de senha de acesso ao Portal das Finanças.
- Submissão e pagamento de retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento (trabalho dependente, rendimentos profissionais e prediais).
- Contabilização das retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento (rendimentos profissionais e prediais) do Distrito e das Secções.
- Cumprimento de obrigações fiscais de encerramento de exercício aplicáveis aos Partidos.

Tipo:	Retenção de imposto sobre o rendimento (rendimentos profissionais e prediais)		
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 2422 Trab. Independente	# 12X Depósitos à Ordem
Suporte:	Comprovativo do pagamento à AT	# 2424 Prediais	
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none">▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário.▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Anexo B – Listagem de Centros de Custo).		

IV.3 – Secções

Enquadramento

- As Secções, ao nível da atividade financeira, compreendem as seguintes competências, as quais são desenvolvidas neste capítulo:
 - A arrecadação da receita proveniente de atividade por si desenvolvida (no caso das angariações de fundos, desde que aprovadas pelo Secretário-Geral);
 - O produto de empréstimos desde que autorizados pelo Secretário-Geral;
 - A realização de despesas até à concordância com o total das disponibilidades existentes;
 - O recebimento de transferências de outras estruturas do Partido;
 - O recebimento de transferências da Sede nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos filiados, cabendo-lhe 2/3 desse montante.
- As Secções são responsáveis pela apresentação de documentos de suporte às despesas por elas realizadas à respetiva estrutura Distrital.
- As Secções, em conjunto com a sua estrutura Distrital, têm competência para abrir a sua conta na instituição bancária designada pela Sede Nacional, sendo que esta terá 4 (quatro) procuradores – Presidente e Tesoureiro da Secção e Presidente e Tesoureiro da Distrital, sendo que será necessária a assinatura de pelo menos um representante da cada órgão para a sua movimentação.
- Todas as receitas obtidas pelas Secções no âmbito da sua atividade corrente - angariação de fundos¹³, donativos de pessoas singulares, donativos de membros eleitos - são enviadas para a Sede Nacional para depósito bancário. Estas receitas serão de imediato transferidas pela Sede Nacional para a conta bancária da respetiva Secção dando conhecimento dessa transferência à respetiva Distrital.
- A angariação de fundos apenas poderá ser realizada pelas Secções mediante pedido, descrevendo a ação e as receitas estimadas, e posterior autorização do Secretário-Geral.
- A Secção deverá enviar todos os contratos por si celebrados à Sede Nacional e à sua estrutura Distrital.
- As contas anuais consolidadas das Secções deverão ser aprovadas pelos seus órgãos executivos e remetidas para a sua Comissão de Auditoria Financeira para efeito de parecer. Após obtenção do mesmo as contas deverão ser aprovadas pela sua Assembleia, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte.
- Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, deverá este promover a apresentação de contas referentes ao período do ano correspondente ao mandato cessante que serão aprovadas pela respetiva assembleia. No entanto os órgãos executivos em funções a 31 de dezembro deverão apresentar contas consolidadas da totalidade do ano.
- As estruturas Distritais deverão conservar os documentos de receita e de despesa (Distrital e Secções) pelo menos durante dez anos após o ano económico a que respeitam, sendo que os respetivos titulares dos órgãos executivos respondem individualmente por quaisquer danos causados ao partido por extravio ou deterioração dos mesmos (os titulares dos órgãos executivos verificarão no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitirão recibo em favor do órgão ou estrutura cessante dando quitação das obrigações referidas no número anterior).

¹³ Não são aceites como angariação de fundos, quaisquer atividades em as receitas sejam inferiores às despesas.

1) Gastos

a) Competências

- Realização de despesas até à concordância com o total das disponibilidades existentes.

Informações complementares:

As Secções poderão solicitar autorização, ao Secretário-Geral, para realizar despesas que não se enquadrem nas suas competências (para fazer face a estas despesas a Sede poderá autorizar transferências extraordinárias, sem reembolso ou sob a forma de um empréstimo à Secção, a regularizar com dedução nas transferências das quotas).

A Secção terá uma conta de Depósitos à Ordem sediada na Distrital para pagamento das suas despesas.

b) Procedimentos

b1) Aquisição de bens e serviços (incluindo ativos fixos)

- Elaboração do pedido de compra a remeter ao Presidente da Secção para sua aprovação, junto do qual deverão constar 3 (três) orçamentos e respetivo parecer de adjudicação.
- Adjudicação do orçamento ao fornecedor.
- Receção e conferência da fatura pelo requisitante, o qual deverá validar a receção dos bens e/ou os serviços prestados, bem como a sua conformidade com o orçamento adjudicado (em caso de não conformidade o requisitante devolve a fatura ao fornecedor ou fica a aguardar pela emissão da respetiva nota de crédito).
- Aprovação da fatura para pagamento pelo requisitante e envio para o Tesoureiro para processamento (em caso de não conformidade com o orçamento deve ser remetida ao Presidente da Secção para aprovação).
- Conferência e validação da (s) fatura (s) nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o art.º 36º do CIVA, pelo Tesoureiro.
- Envio da (s) fatura (s) para a Distrital para contabilização, sendo que as despesas indevidamente suportadas do ponto de vista documental não deverão ser contabilizadas nem pagas.
- Emissão de cheque bancário da conta da Secção pela Distrital, o qual deverá conter duas assinaturas dos quatro procuradores para movimentação de conta bancária (Presidente do Distrito, Presidente da Secção, Tesoureiro do Distrito, Tesoureiro da Secção), sendo que destas uma deverá ser de um procurador da Distrital e outra de um procurador da Secção.
- Envio do pagamento ao fornecedor.

Informações complementares:

A autorização de aquisição, venda, abate ou transferências de ativos fixos sujeitos a registo é exclusivamente da responsabilidade do Secretário-Geral.

(Vide Fluxograma 2 – Processo de compra)

(Vide Anexo C – Ordem de Compra)

(Vide Anexo D – Artigo 36º CIVA)

b2) Notas de despesas

- i) Elaboração da nota de despesas pelo Colaborador com o detalhe dos custos incorridos e respetivos documentos de suporte.
- ii) Conferência e validação da (s) fatura (s) nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o art.º 36º do CIVA, pelo Tesoureiro da Secção.
- iii) Envio da nota de despesas para aprovação pelo Presidente da Secção.
- iv) Enquadramento da nota de despesa nos limites legais e naqueles fixados pela Sede para posterior registo e pagamento, pelo Tesoureiro da Secção.
- v) Envio da nota de despesa e respetivos documentos de suporte para a Distrital para contabilização, sendo que as despesas indevidamente suportadas do ponto de vista documental não deverão ser nem contabilizadas, nem pagas.
- vi) Emissão de cheque bancário da conta da Secção pela Distrital, o qual deverá conter duas assinaturas dos quatro procuradores para movimentação de conta bancária (Presidente do Distrito, Presidente da Secção, Tesoureiro do Distrito, Tesoureiro da Secção), sendo que destas uma deverá ser de um procurador da Distrital e outra de um procurador da Secção.
- vii) Envio do pagamento ao colaborador/órgão.

(Vide Anexo E – Nota de despesas)

Informações complementares:

Nas despesas com km's a nota de despesas deverá mencionar a matrícula do veículo, o nome do proprietário, o local de origem e destino e motivo da deslocação. Para ajudas de custo deverá ser mencionado o total de dias e a localização. Estas despesas são liquidadas via processamento de salários.

1) Rendimentos

c) Competências

- Arrecadação de receita proveniente de atividades por si desenvolvidas, desde que devidamente autorizadas pelo Secretário-Geral.
- Recebimento de transferências da Sede próprias da Secção, incluindo as referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos filiados, na percentagem definida pela Comissão Política Nacional.

d) Procedimentos

b1) Angariação de fundos ¹⁴

- i) Anúncio local a informar que a Secção irá realizar uma ação de angariação de fundos, e o período em que a mesma irá ocorrer.
- ii) Envio para a Sede (via vale postal) dos fundos angariados pela Secção com a descrição das ações subjacentes e de cópia dos respetivos anúncios.
- iii) Envio, para a Distrital, de todos os documentos relativos à ação de angariação de fundos, para sua contabilização, no centro de custo da Secção.
- iv) Recebimento das receitas referentes à angariação de fundos através de transferência bancária realizada pela Sede para a conta da Secção e respetivo registo contabilístico do recebimento pela Distrital.

¹⁴ Não são aceites como angariação de fundos, quaisquer atividades em que as receitas sejam inferiores às despesas.

b2) Donativos pecuniários

- ii) Receção pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Secção de donativos pecuniários e identificação do nome completo e do número de identificação fiscal do doador (pessoa singular).
- iii) Verificação se o donativo é ou não permitido nos termos da lei (tipo de doador e limites admitidos). Caso não seja permitido o mesmo não deverá ser aceite.
- iv) Envio para a Sede dos donativos pecuniários (obrigatoriamente titulados por vale postal ou cheque) com a identificação de NIF e nome completo das pessoas singulares, para emissão dos respetivos recibos.
- v) Recebimento dos donativos através de cheque ou transferência bancária a realizar pela Sede para a conta da Secção e respetivo registo contabilístico do recebimento pela Distrital.

Informações complementares:

Os donativos efetuados às Secções não podem ser depositados por estas.

Os donativos não podem ser efetuados por anónimos nem por pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exclusão dos empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.

Os donativos são obrigatoriamente titulados por vale postal, por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem.

As aquisições de bens a partidos políticos a valores manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado são consideradas donativos.

Os donativos têm um limite anual de 25 (vinte e cinco) vezes o valor do IAS por doador (considerando o total de donativos pecuniários e em espécie).

b3) Donativos em espécie

- i) Informação ao Presidente e ao Tesoureiro da Secção da intenção de cedência a esta de bens a título definitivo ou a título de empréstimo, com a identificação do doador (nome completo e número de identificação fiscal de pessoa singular).
- ii) Verificação se o donativo é ou não permitido nos termos da lei (tipo de doador e limites admitidos). Caso não seja permitido o mesmo não deverá ser aceite.
- iii) Valorização do donativo em espécie pelo seu valor corrente de mercado (a ECFP emite regularmente listagens indicativas do valor dos principais meios de Campanha e de Propaganda Política).
- iv) Envio de comunicação para a Sede da valorização dos donativos em espécie, com identificação do NIF e nome completo das pessoas singulares, para emissão dos respetivos recibos.
- v) Envio para a Distrital dos documentos suporte para contabilização do rendimento e do gasto (empréstimos) ou do bem (cedências definitivas), associados ao donativo no respetivo centro de custo da Secção.

Informações complementares:

Os donativos não podem ser feitos por anónimos nem por pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras.

Os donativos de natureza pecuniária têm um limite anual de 25 (vinte e cinco) vezes o valor do IAS por doador e os donativos em espécie são considerados para este limite.

Apenas poderão ser enquadrados como donativos em espécie aqueles que tenham por objeto a cedência a título definitivo ou o empréstimo de ativos fixos.

b3) Quotas

- i) Receção de comunicação da Sede, através de carta, da transferência de fundos a realizar por transferência bancária para a sua conta (com periodicidade trimestral e no mês seguinte).
- ii) Registo contabilístico da transferência bancária e do rendimento associado à mesma pela respetiva Distrital.

Informações complementares:

A comunicação da transferência de quotas para a Secção detalha os montantes disponibilizados e transferidos, bem como as respetivas deduções realizadas (exemplos de deduções: empréstimos, pagamentos de retenções para a Seg. Social, pagamento de Retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento, e outros pagamentos por conta da Secção).

2) Gestão Financeira

a) Competências

- Abertura de contas bancárias em instituição designada pela Sede.

Informações complementares:

A Secção deverá enviar todos os documentos suporte das despesas e receitas relativas ao produto da sua atividade para a respetiva Distrital para esta proceda ao registo contabilístico dos mesmos.

b) Procedimentos

b1) Abertura de contas bancárias

- i) Pedido de autorização de abertura de conta bancária, ao Secretário-Geral, com identificação dos 4 (quatro) procuradores responsáveis pela movimentação da conta bancária (Presidente do Distrito, Presidente da Secção, Tesoureiro do Distrito, Tesoureiro da Secção, sendo suficiente duas das quatro assinaturas para movimentação da conta).
- ii) Emissão de cheques bancários da conta da Secção devendo conter duas assinaturas dos 4 (quatro) procuradores para movimentação de conta bancária (Presidente do Distrito, Presidente da Secção, Tesoureiro do Distrito, Tesoureiro da Secção), sendo que destas uma deverá ser de um procurador da Distrital e outra de um procurador da Secção.
- iii) Abertura da conta bancária nos termos aprovados pelo Secretário-Geral.
- iv) Arquivo dos contratos de abertura de contas bancárias pelo Tesoureiro e envio de cópia para a Sede.

Informações complementares:

Na eventualidade de ocorrer mudanças de responsáveis (procuradores), devem ser refletidas nas correspondentes entidades bancárias as devidas alterações, mediante autorização do Secretário-Geral.

Cada Secção deverá ter uma única conta bancária, na qual não são permitidos créditos que não aqueles realizados por transferências bancárias de órgãos hierárquicos superior, exceto nos casos previstos no presente Manual.

b2) Empréstimos bancários

- i) Pedido de autorização ao Secretário-Geral, para realização de empréstimo junto de entidades bancárias.
- ii) Aprovação do pedido de empréstimo.
- iii) Assinatura do contrato de empréstimo com a entidade bancária por dois dos três procuradores sendo que, na eventualidade de um deles não ser o Secretário-Geral, um dos outros deve ter uma procuração deste.

b3) Reconciliações bancárias

- i) Elaboração de reconciliações bancárias pelo Tesoureiro da Secção com periodicidade mensal.
- ii) Análise de itens em aberto, registo de eventuais regularizações contabilísticas e justificação de todos os itens em aberto.
- iii) Entrega das reconciliações bancárias ao Presidente da Secção para sua análise e aprovação formal.

(Vide Anexo G – Modelo de reconciliação bancária)

Informações complementares:

Na eventualidade de subsistirem cheques pendentes de levantamento, por um período superior a 9 meses, deverá ser contactado por escrito o beneficiário para regularização da situação (se tal não solucionar a situação, dever-se-á, proceder ao seu estorno e instruir a entidade bancária no sentido de anular o cheque).

3) Prestação de contas

a) Competências

- Aprovação das contas anuais pela Assembleia de Secção.
- Apresentação de contas anuais à respetiva Distrital (todos os elementos exigidos pela Distrital e pela Sede).
- Fornecimento de todos os elementos solicitados pela Sede.

Informações complementares:

A não prestação de contas nos termos exigidos pelo Regulamento Financeiro do PSD pode implicar a suspensão preventiva de quaisquer transferências ou financiamentos atribuídos pela Sede.

b) Procedimentos

b1) Encerramento de contas consolidadas

- i) Aprovação, até 1 de fevereiro do ano seguinte, das contas anuais da Secção, pela respetiva Assembleia de Secção.
- ii) Envio para a respetiva Distrital, até 1 de fevereiro do ano seguinte a que respeitam, das contas anuais, incluindo todos os elementos exigidos na prestação de contas.

b2) Contratos

- i) Envio ao Secretário-Geral, numa base mensal e após a sua formalização, de todos os contratos realizados com terceiros, nomeadamente, contratos de arrendamento, contratos de fornecimento e serviços externos (água, eletricidade, telefone, limpeza, etc.), contratos de manutenção, entre outros.

Informações complementares:

A Sede tem competência para reter o valor das transferências para a Secção para fazer face a dívidas contraídas por esta e não liquidadas.

4) Impostos

a) Competências

- Solicitação à Sede de senha de acesso ao Portal das Finanças.
- Submissão e pagamento de retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento (trabalho dependente, rendimentos profissionais e prediais).
- Contabilização das retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento (rendimentos profissionais e prediais) do Distrito e das Secções.
- Cumprimento de obrigações fiscais de encerramento de exercício aplicáveis aos Partidos.

IV.4 – Núcleos

Competências

- Está vedada aos núcleos toda e qualquer atividade financeira.

IV.5 – Estruturas Regionais

Enquadramento

As competências e procedimentos aplicáveis às estruturas Distritais aplicam-se, por analogia às estruturas Regionais, com as adaptações descritas neste capítulo.

Competências

- As estruturas Regionais podem realizar diretamente na sua conta bancária, depósitos bancários de receitas arrecadadas no âmbito de angariações de fundos. No entanto, as angariações de fundos devem ser precedidas de pedido de autorização ao Secretário-Geral, nos termos previstos para as estruturas Distritais.
- Adicionalmente, têm competência para distribuir diretamente as receitas por si arrecadadas, e aquelas provenientes de transferências da Sede Nacional, para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas.
- As estruturas Regionais podem, para além das compreendidas na atividade financeira das estruturas Distritais, arrecadar as seguintes receitas:
 - Recebimento de transferências da Sede.
 - Cobrança de quotas aos seus militantes.
 - Arrecadação, dentro do seu âmbito, das contribuições excepcionais de filiados.
 - Arrecadação, dentro do seu âmbito, das contribuições de representantes eleitos pelo Partido.
 - Arrecadação dos rendimentos de património por si administrado.

IV.6 – Estruturas Especiais

Enquadramento

As competências e procedimentos aplicáveis às estruturas Distritais aplicam-se, por analogia às estruturas Especiais, com as adaptações descritas neste capítulo.

Competências

- As estruturas Especiais podem realizar diretamente na sua conta bancária, depósitos bancários de receitas arrecadadas no âmbito de angariações de fundos. No entanto, as angariações de fundos devem ser precedidas de pedido de autorização ao Secretário-Geral, nos termos previstos para as estruturas Distritais.
- Adicionalmente, têm competência para distribuir pelas suas estruturas descentralizadas as receitas por si arrecadadas, e aquelas provenientes de transferências da Sede Nacional, para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas.
- Os pagamentos a realizar por estruturas descentralizadas a partir das suas contas bancárias devem ter a autorização de dois membros de diferentes estruturas, tal como está regulamentado para as Comissões Políticas de Secção. No entanto, por motivos logísticos, uma das assinaturas poderá não ser de um órgão da Sede Nacional da estrutura Especial, mas sim de um órgão da estrutura Distrital do Partido (esta exceção deverá ser requerida ao Secretário-Geral e por ele aprovada).
- As estruturas descentralizadas das estruturas Especiais não podem receber contribuições pecuniárias de órgãos do Partido, que não da Sede dessa estrutura. Na eventualidade de existir essa intenção, a contribuição deverá ter subjacente uma despesa específica. Neste caso, será essa estrutura descentralizada do Partido a contabilizar o custo e o pagamento subjacente a essa despesa, ainda que no centro de custo da estrutura Especial ¹⁵.
- As estruturas Especiais podem, para além das compreendidas na atividade financeira das estruturas Distritais, arrecadar as seguintes receitas:
 - Arrecadação, dentro do seu âmbito, das contribuições excecionais de filiados.
 - Arrecadação, dentro do seu âmbito, das contribuições de representantes eleitos pelo Partido.
 - Arrecadação dos rendimentos de património por si administrado.

¹⁵ Este procedimento visa eliminar qualquer possibilidade de duplicação de custos e proveitos na consolidação global do Partido.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS PARA A ÁREA FINANCEIRA – CAMPANHAS ELEITORAIS

V.1 – Sede de Campanha

1) Gastos

a) Competências

- Autorização, por parte do Mandatário Financeiro Nacional, de despesas realizadas a nível central e comprovar que estas correspondem à efetiva contratação de serviços e/ou aquisição de bens, a preços de mercado¹⁶.
- Despesas contratadas centralmente e consumidas ao nível das estruturas descentralizadas de campanha¹⁷.
- Contribuições (transferências) da conta nacional para as estruturas descentralizadas de campanha.
- Controlo nas despesas realizadas no âmbito das campanhas, verificando que o limite máximo de despesas efetuadas não ultrapassa os limites definidos na lei ¹⁸.

Informações complementares:

O Secretário-Geral (em conjunto com o Mandatário Financeiro Nacional) poderá delegar algumas competências ao nível de autorizações e procedimentos internos, mediante a delegação formal dessa competência.

b) Procedimentos

b1) Aquisição de bens e serviços

- i) Elaboração do pedido de compra pelos responsáveis de campanha, o qual deverá conter 3 (três) orçamentos e o respetivo parecer de adjudicação.
- ii) Envio do pedido de compra ao Mandatário Financeiro Nacional para aprovação.
- iii) Adjudicação do orçamento ao fornecedor.
- iv) Receção da fatura pelo departamento administrativo ou pelos responsáveis de campanha que carimba a fatura com a data da sua entrada e subsequente envio ao responsável de campanha.
- v) Conferência da fatura pelos responsáveis de campanha, validando a receção dos bens e/ou os serviços prestados, bem como a sua conformidade para com o orçamento adjudicado (em caso de não conformidade os responsáveis de campanha devolvem a fatura ao fornecedor ou ficam a aguardar pela emissão da respetiva nota de crédito).
- vi) Aprovação da fatura para pagamento pelos responsáveis de campanha e envio para o Departamento Financeiro para processamento (em caso de não conformidade com o orçamento deve ser remetida ao Mandatário Financeiro Nacional para aprovação).
- vii) Validação da fatura nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o art.º 36º do CIVA, e respetivo registo contabilístico.

(Vide Fluxograma 2 – Processo de compra)

(Vide Anexo C – Ordem de Compra)

(Vide Anexo D – Artigo 36º CIVA)

¹⁶ Para eleições autárquicas as despesas realizadas a nível central têm um limite global de 10% (dez por cento) do limite global admissível para o conjunto das candidaturas autárquicas apresentadas.

¹⁷ Eventuais imputações deverão ter em conta números fiscais próprios das Coligações, bem como, a existência de uma tabela de repartição de custos imputados. Todas as despesas de campanha deverão ser liquidadas através de conta bancária específica afeta à mesma.

¹⁸ 60 (sessenta) IAS para a Assembleia da República, 100 (cem) IAS para as Assembleias Legislativas Regionais, 300 (trezentos) IAS para o Parlamento Europeu e os limites fixados para as diversas Autarquias Locais, consoante o nº de eleitores.

Informações complementares:

Segundo as recomendações da ECFP a aquisição de bens de imobilizado não é permitida no âmbito de campanhas eleitorais (serão sempre consideradas como aquisições do Partido).

Todos os documentos (faturas) referentes à aquisição de bens e serviços devem possuir data anterior à data das eleições, num período máximo de 6 (seis) meses, excetuando as faturas dos serviços necessários ao fecho de contas.

As faturas de suporte à aquisição de bens e serviços devem de ser devidamente aprovadas por meio de assinatura pelo Mandatário Financeiro Nacional, no próprio documento.

Tipo:		Aquisição de Bens e Serviços			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6892X Despesas de Campanha		# 22X Fornecedores	
Suporte:	Fatura				
		Débito			Crédito
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 22X Fornecedores		# 12XX Dep. à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária/Recibo				
		Débito			Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ■ As despesas contratadas para a campanha deverão ser contabilizadas no centro de custo da sede (para posterior imputação às campanhas locais). Se a despesa for contratada centralmente para consumo local deverá ser utilizado o centro de custo da respetiva estrutura descentralizada de campanha. (Anexo B – Listagem de Centros de Custo) ■ Se o custo for enquadrável numa ação de campanha cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação e o código de meio existente para o efeito (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ■ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ■ São absolutamente proibidos quaisquer pagamentos efetuados por terceiros (donativos indiretos). 				

Tipo:		Rendas	
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6892X Despesas de Campanha – Custos Adm. e Operacionais	# 22XX Fornecedores
Suporte:	Recibo		
		Débito	Crédito
			# 2424 Ret. Prediais ¹⁹
			Crédito
Movimentação:	Contabilização do pagamento renda	# 22XX Fornecedores	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária/Recibo		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas contratadas para a campanha deverão ser contabilizadas no centro de custo da sede (para posterior imputação às campanhas locais). Se a despesa for contratada centralmente para consumo local deverá ser utilizado o centro de custo da respetiva estrutura descentralizada de campanha. (Anexo B – Listagem de Centros de Custo) ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de campanha cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação e o código de meio existente para o efeito. (Anexos - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ São absolutamente proibidos quaisquer pagamentos efetuados por terceiros (donativos indiretos). 		

b2) Notas de despesas

- i) Elaboração da nota de despesas pelo colaborador com o detalhe dos custos incorridos e respetivos documentos de suporte.
- ii) Envio da nota de despesas para aprovação pelo Mandatário Financeiro Nacional para pagamento.
- iii) Enquadramento da nota de despesa nos limites legais e fixados pela Sede, pelo Departamento Financeiro, e posterior registo e pagamento.

(Vide Anexo E – Nota de despesas)

Informações complementares:

Nas despesas com viaturas deverá constar a matrícula do veículo, o local de origem e destino e motivo da deslocação.

¹⁹ No caso do fornecedor ser sujeito a retenção na fonte

Tipo:		Reembolso de despesas	
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6892X Despesas de Campanha	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Documento de reembolso de despesas e documentos suporte (faturas/recibo e vendas a dinheiro) e cheque/transferência bancária/recibo	Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas contratadas para a campanha deverão ser contabilizadas no centro de custo da sede (para posterior imputação às campanhas locais). Se a despesa for contratada centralmente para consumo local deverá ser utilizado o centro de custo da respetiva estrutura descentralizada de campanha. (Anexo B – Listagem de Centros de Custo) ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de campanha cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação e o código de meio existente para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ São absolutamente proibidos quaisquer pagamentos efetuados por terceiros (donativos indiretos). 		

b3) Contribuições do partido para as estruturas descentralizadas de campanha

- i) Comunicação, aos Mandatários Financeiros das estruturas descentralizadas de campanha, da transferência de contribuições do Partido para a campanha.
- ii) Transferências do partido para a conta bancária da campanha por meio de transferência bancária, ou outro meio que não em numerário, cujo montante é fixado por deliberação do Secretário-Geral e do Mandatário Financeiro Nacional.

Informações complementares:

A sede de campanha definirá os montantes a distribuir pelas estruturas descentralizadas de campanha para assegurar o adequado financiamento das despesas efetivamente incorridas ao nível local e para responsabilização adequada dos respetivos Mandatários Financeiros.

Os prejuízos ou lucros apurados pelas estruturas descentralizadas da campanha terão de ser divulgados na conta consolidada de campanha. Estes saldos emergentes deverão ter o devido reflexo contabilístico na contabilidade anual do Partido aquando do apuramento final das contas da campanha e terá de ser objeto de uma deliberação formal a tomar pelo Secretário-Geral e pelo Mandatário Financeiro Nacional.

Tipo:		Contribuição do partido	
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6891X Contribuições de Partidos Políticos	# 2689X Adiantamentos para Campanhas Eleitorais
Suporte:	Borderaux bancário (cópia cheque).	Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo das estruturas descentralizadas da campanha (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). ▪ Os valores creditados na # 2689X serão anulados na consolidação de contas da campanha por contrapartida dos valores registados pelas campanhas locais na conta de receitas de Dotação Financeira da Sede de Campanha. 		

Tipo: Adiantamento da contribuição do partido			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 2689X Adiantamentos para Campanhas Eleitorais	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Borderaux bancário (cópia cheque).		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo das estruturas descentralizadas da campanha (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). Os valores debitados na # 2689X serão anulados na consolidação de contas da campanha por contrapartida dos valores registados pelas campanhas locais na conta de receitas de Dotação Financeira da Sede de Campanha. 		

b4) Contabilização dos gastos de campanhas eleitorais em curso à data de encerramento de contas consolidadas do Partido

- i) Apuramento de todos os gastos registados nas contas da classe 6 referentes a campanhas eleitorais em curso, à data de encerramento de contas.
- ii) Utilização de acréscimos e diferimentos consoante a data da eleição e respetivo reflexo nas contas anuais do Partido, no estrito cumprimento da especialização dos exercícios.

Informações complementares:

Os gastos das campanhas eleitorais apenas devem ser reconhecidos na demonstração de resultados quando a campanha eleitoral estiver concluída, isto é, no momento do ato eleitoral.

No processo de encerramento de contas deverá ser extraído um balancete por centros de custos de campanhas eleitorais, por forma a garantir que todos os gastos foram devidamente especializados.

Tipo: Gastos diferidos de campanhas eleitorais em curso			
Movimentação:	Anulação da contabilização dos Gastos	# 2811X Despesas a Reconhecer de Campanhas	# 6892X Despesas com Campanhas Eleitorais
Suporte:	Balancete por centro de custo da campanha autárquica		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo das estruturas descentralizadas da campanha (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). 		

Tipo: Gastos acrescidos de campanhas eleitorais em curso			
Movimentação:	Contabilização dos Gastos	# 27222X Credores por Acréscimo de Gastos – Campanhas Eleitorais	# 6892X Despesas com Campanhas Eleitorais
Suporte:	Balancete por centro de custo da campanha autárquica		
		Crédito	Débito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo das estruturas descentralizadas da campanha (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). 		

2) Rendimentos

a) Competências

- Arrecadação do produto das atividades de angariação de fundos por si desenvolvidas.
- Arrecadação da subvenção estatal.

b) Procedimentos

b1) Angariação de fundos

- i) Anúncio público a informar que o Partido irá realizar uma Campanha de Angariação de Fundos no âmbito da respetiva campanha, com o período em que a mesma irá ocorrer.
- ii) Receção dos montantes angariados no âmbito da campanha de angariação de fundos, com identificação do nome completo e do número de identificação fiscal do doador (pessoa singular).
- iii) Verificação se os montantes angariados são permitidos nos termos da lei (tipo de participante e limites admitidos). Caso não sejam permitidos, os mesmos não poderão ser aceites.
- iv) Emissão dos recibos comprovativos dos valores angariados (a conta da sede de campanha deverá ficar com cópia/duplicado do recibo emitido)
- v) Contabilização dos fundos angariados, na qual poderão ser utilizados dois procedimentos alternativos: (1) contabilização das receitas da campanha pelo seu valor líquido, isto é, total das receitas deduzida das despesas relacionadas com a campanha ou (2) contabilização das receitas e dos custos separadamente.

Informações complementares:

As receitas próprias provenientes de angariação de fundos não podem exceder 60 (sessenta) IAS por doador, ao qual deverá ser emitido um recibo contendo o seu nome completo e o seu número de identificação fiscal.

Este tipo de contribuições deve ser titulado por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Tipo:		Angariação de fundos (alternativa 1)	
Movimentação:	Contab. da Angariação Fundos	# 12XX Dep. à Ordem	# 789X Receitas de Campanhas Eleitorais – Ang. Fundos
Suporte:	Comprovativo bancário e processo de suporte à campanha de angariação de fundos e cópias dos recibos.	Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A alternativa 1 pressupõe a contabilização dos proveitos referentes às campanhas de angariação de fundos pelo seu valor líquido (deduzindo as despesas relacionadas com a campanha). ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). ▪ Os montantes angariados devem ser identificados (nome e número de identificação fiscal) para reporte anual ao Tribunal Constitucional. ▪ Na eventualidade da campanha de angariação de fundos ser deficitária devem ser utilizadas as respetivas contas de custos por natureza. 		

Tipo: Angariação de fundos (alternativa 2)

Movimentação: Contab. da Angariação Fundos
 Suporte: Comprovativo bancário e processo de suporte à campanha de angariação de fundos e cópias dos recibos.

12XX Dep. à Ordem

789X Receitas de Campanhas Eleitorais – Ang. Fundos

Débito

Crédito

6892X Despesas de Campanha

Débito

- Notas:
- A alternativa 2 pressupõe a contabilização dos proveitos e dos custos separadamente.
 - Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo).
 - Os montantes angariados devem ser identificados (nome e número de identificação fiscal) para reporte anual ao Tribunal Constitucional.

b2) Subvenção pública

- i) Solicitação anual da Subvenção Pública à Assembleia da República pelo Mandatário Financeiro Nacional.
- ii) Recebimento do Ofício da Assembleia da República a comunicar a Subvenção atribuída ao Partido.
- iii) Contabilização do rendimento associado.
- iv) Contabilização do recebimento no momento da transferência bancária.

Informações complementares:

Existe direito à subvenção quando:

- Eleições para Assembleia da República e para as Assembleias Legislativas Regionais – o Partido tem que concorrer, no mínimo, a 51% (cinquenta e um por cento) dos lugares sujeitos a sufrágio e obter representação.
- Eleições para o Parlamento Europeu - o Partido tem que concorrer e que obter representação.
- Eleições para as Autarquias Locais – quando o Partido tem que concorrer simultaneamente aos dois órgãos municipais (Câmara e Assembleia Municipal) e se obtêm representação de pelo menos um elemento diretamente eleito ou, no mínimo 2% (dois por cento) dos votos em cada sufrágio²⁰.

O montante a atribuir e distribuir pelas candidaturas são aqueles referidos na Lei nº 19/2003, de 20 de junho. No entanto, a subvenção não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas.

Tipo:	Subvenção estatal		
Movimentação:	Contabilização do recebimento	# 12XX Depósitos à Ordem	# 789X Receitas de Campanhas Eleitorais – Subvenção Pública
Suporte:	Borderaux bancário		
		Débito	Crédito
Notas:	▪ As subvenções públicas devem ser depositadas em contas bancárias específicas para a campanha.		

b3) Contabilização dos rendimentos de campanhas eleitorais em curso à data de encerramento de contas consolidadas do Partido

- i) Apuramento de todos os rendimentos registados nas contas da classe 7 referentes a campanhas eleitorais em curso, à data de encerramento de contas.
- ii) Utilização de acréscimos e diferimentos consoante a data da eleição e respetivo reflexo nas contas anuais do Partido, no estrito cumprimento da especialização dos exercícios.

Informações complementares:

Os rendimentos das campanhas eleitorais apenas devem ser reconhecidos na demonstração de resultados quando a campanha eleitoral estiver concluída, isto é, no momento do ato eleitoral.

No processo de encerramento de contas deverá ser extraído um balancete por centros de custos de campanhas eleitorais, por forma a garantir que todos os rendimentos foram devidamente especializados.

²⁰ Neste caso a subvenção é calculada por município.

3) Gestão Financeira

a) Competências

- Autorização de abertura de contas bancárias centrais de campanha, pelo Secretário-Geral.
- Abertura de contas bancárias centrais, pelo Mandatário Financeiro Nacional.
- Autorização de abertura de contas bancárias para as estruturas descentralizadas de campanha, pelo Mandatário Financeiro Nacional.
- Controlo permanente das contas bancárias centrais e locais de campanha.
- Supervisão da gestão financeira das estruturas descentralizadas de campanhas no que se refere às dívidas por elas contraídas (nomeadamente, retenção de receitas das campanhas para pagamento dessas dívidas).
- Elaboração de reconciliações das contas bancárias centrais de campanha.
- Identificação de todas as contas bancárias abertas pelo Partido no âmbito da campanha.

b) Procedimentos

b1) Abertura de contas bancárias

- i) Pedido de autorização de abertura de conta bancária, ao Secretário-Geral, com identificação dos 3 (três) procuradores responsáveis pela movimentação da conta bancária (Secretário-Geral, Mandatário Financeiro Nacional e Diretor Financeiro), sendo suficiente duas das três assinaturas para movimentação da conta, uma das quais será obrigatoriamente a do Mandatário Financeiro Nacional.
- ii) Abertura da conta bancária nos termos aprovados pelo Secretário-Geral.
- iii) Arquivo dos contratos de abertura de contas bancárias no Departamento Financeiro.

Informações complementares:

Na eventualidade de ocorrer mudanças de responsáveis (procuradores), devem ser refletidas nas correspondentes entidades bancárias as devidas alterações, mediante autorização do Secretário-Geral.

Não há possibilidade da realização de depósitos em numerário.

Tipo:		Despesas bancárias	
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6892X Despesas de Campanha	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Borderaux bancário	Outros	
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). 		

b2) Reconciliações bancárias

- i) Elaboração de reconciliações bancárias pelo Departamento Financeiro, com periodicidade mensal e à data da eleição.
- ii) Análise de itens em aberto, registo de eventuais regularizações contabilísticas e justificação de todos os itens em aberto.
- iii) Entrega das reconciliações bancárias ao Mandatário Financeiro Nacional, para sua análise e aprovação formal.

(Vide Anexo G – Modelo de reconciliação bancária)

Informações complementares:

Na eventualidade de subsistirem cheques que permaneçam pendentes de levantamento, haverá necessidade de contactar por escrito o beneficiário para regularização da situação (se tal não solucionar a situação, dever-se-á, proceder ao seu estorno e instruir a entidade bancária no sentido de anular o cheque).

4) Prestação de contas

a) Competências

- Implementação de procedimentos com vista à uniformização das ações de reporte financeiro e contabilístico nas várias estruturas descentralizada do Partido, por forma a assegurar que as diversas contas de campanha deverão refletir adequadamente todas as receitas obtidas e todas as despesas incorridas durante a campanha, tanto a nível nacional (sede de campanha) como a nível das estruturas descentralizadas de campanha.
- Consolidação da contabilidade da campanha e integração nas contas do Partido e assegurar a conservação de toda a documentação original contabilística/financeira de suporte às contas durante um período de 10 (dez) anos.
- Auditoria às contas das estruturas descentralizadas de campanha, verificando o cumprimento das obrigações previstas na lei (competência exclusiva da Comissão Política Nacional ou da Comissão Nacional de Auditoria Financeira).
- Apresentação de contas da campanha ao Tribunal Constitucional (todos os elementos exigidos na lei).
- Resposta a pedidos de esclarecimento da ECFP.
- Elaboração do orçamento de campanha, que deverá ser apresentado ao Tribunal Constitucional nos prazos estabelecidos no art.º 17º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de janeiro, e posterior acompanhamento de sua execução.
- Reporte das fichas de identificação do Mandatário Financeiro Nacional e dos Mandatários Financeiros das estruturas descentralizadas, quando aplicável, e das fichas de identificação das contas bancárias, tanto a nível central (nacional) como a nível descentralizado, ao Tribunal Constitucional.
- Reporte dos comprovativos de publicação da nomeação dos Mandatários Financeiros de campanha.

b) Procedimentos

b1) Reporte de receitas e despesas realizadas centralmente

- i) Registo das receitas e das despesas, em mapas de suporte nos formatos requeridos pela ECFP.
- ii) Elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados nos formatos solicitados pela ECFP.
- iii) Elaboração da Lista de Ações e Meios de Campanha.

b2) Encerramento de contas consolidadas da campanha

- i) Obtenção das contas das estruturas descentralizadas de campanha que deverão conter os seguintes elementos: mapas discriminativos de receitas e despesas, balanço, demonstração de resultados, reconciliação bancária, extratos bancários, contratos, documentos contabilísticos e respetivos suportes e lista de ações e meios utilizados (validada com os mapas discriminativos de receitas e despesas).
- ii) Validação das contas apresentadas pelas estruturas descentralizadas, nomeadamente no que diz respeito, aos saldos das contas a anular na sua consolidação com a conta nacional (por exemplo dotação da Sede de Campanha nas contas das estruturas descentralizadas de campanha com as Contribuições do Partido na conta nacional).
- iii) Elaboração de ata de aprovação de contas evidenciando o destino o resultado e o discriminativo de eventuais saldos em aberto, dentro do prazo limite legalmente estabelecido para prestação de contas.

b3) Apresentação de Contas ao Tribunal Constitucional

- i) Apresentação de contas da campanha ao Tribunal Constitucional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no caso das eleições autárquicas, e de 60 (sessenta) dias, nos demais casos, após o integral pagamento da subvenção pública, das contas consolidadas da campanha:
 - Mapa de contas de receitas e de despesas (nos formatos propostos pela ECFP), ao nível das contas nacionais e, se aplicável, das contas locais das estruturas descentralizadas de campanha e respetivas contas consolidadas.
 - Extratos bancários e respetivas reconciliações bancária de todas as contas bancárias utilizadas na campanha (contas nacionais e descentralizadas, se aplicável).
 - Balanço e Demonstração de Resultados à data da prestação de contas, ao nível das contas nacionais e, se aplicável, das contas locais (sendo neste caso necessária a consolidação).
 - Lista de Ações e Meios de Campanha utilizados em toda a campanha, que envolvam um custo superior a 1 (um) IAS.
 - Listagem das fichas de identificação dos Mandatários Financeiros de Campanha e das fichas de identificação das contas bancárias (contas nacionais e descentralizadas, se aplicável), ao Tribunal Constitucional.
 - Listagem dos fundos angariados com identificação dos doadores (nome completo, número de identificação fiscal e montante).
 - Principais contratos celebrados no âmbito da campanha.

5) Impostos

a) Competências

- Submissão e pagamento de retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento (rendimentos profissionais e prediais) de despesas realizadas.

b1) Retenções na fonte de Impostos sobre o Rendimento

- i) Submissão das guias de pagamento das retenções, até ao dia 20 do mês seguinte.
- ii) Realização do pagamento, através de cheque ou transferência bancária, das retenções na fonte até ao dia 20 do mês seguinte.

Tipo:		Retenção de imposto sobre o rendimento (rendimentos profissionais e prediais)	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 2422 Trab. Independente	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Comprovativo do pagamento à AT	# 2424 Prediais	
		Débito	Crédito
Notas:	▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo).		

b2) Benefícios

- i) Os partidos não estão sujeitos a IRC e beneficiam ainda de isenções em impostos, nos termos do art.º 10º da Lei nº 19/2003, de 20 de junho.

V.2 – Estruturas descentralizadas de Campanha

1) Gastos

a) Competências

- Autorização, por parte do Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha, de despesas realizadas a nível local e comprovar que estas correspondem à efetiva contratação de serviços e/ou aquisição de bens, a preços de mercado.
- Controlo nas despesas realizadas no âmbito da campanha local, assegurando que não são ultrapassados os limites orçamentados pela Sede Nacional para a estrutura descentralizada de campanha ²¹.

b) Procedimentos

b1) Aquisição de bens e serviços

- i) Elaboração do pedido de compra pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha, o qual deverá conter 3 (três) orçamentos e o respetivo parecer de adjudicação.
- ii) Adjudicação do orçamento ao fornecedor.
- iii) Receção da fatura pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha que carimba a fatura com a data da sua entrada.
- iv) Conferência da fatura pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha, validando a receção dos bens e/ou os serviços prestados, bem como a sua conformidade para com o orçamento adjudicado (em caso de não conformidade o Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha devolve a fatura ao fornecedor ou fica a aguardar pela emissão da respetiva nota de crédito).
- v) Aprovação da fatura para pagamento e respetivo processamento pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha.
- vi) Validação da fatura nos termos do normativo legal em vigor, nomeadamente o art.º 36º do CIVA, e respetivo registo contabilístico.

(Vide Fluxograma 2 – Processo de compra)

(Vide Anexo C – Ordem de Compra)

(Vide Anexo D – Artigo 36º CIVA)

Informações complementares:

A aquisição de bens de imobilizado não é permitida no âmbito de campanhas eleitorais.

Todos os documentos (faturas) referentes à aquisição de bens e serviços devem possuir data anterior à data das eleições, num período máximo de 6 (seis) meses, excetuando as faturas dos serviços necessários ao fecho de contas.

As faturas de suporte à aquisição de bens e serviços devem de ser devidamente aprovadas por meio de assinatura pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha, no próprio documento evidenciando a sua aprovação.

²¹ No caso das Campanhas para as Autarquias Locais devem assegurar que não são ultrapassados os limites fixadas na Lei para a sua Campanha Local.

Tipo:		Aquisição de Bens e Serviços			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6892X Despesas de Campanha		# 22X Fornecedores	
Suporte:	Fatura				
		Débito		Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 22X Fornecedores		# 12XX Dep. à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária/Recibo				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A despesa contratada para a campanha deverá ser contabilizada no centro de custo da respetiva campanha local. (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de campanha cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação e o código de meio existente para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ São absolutamente proibidos quaisquer pagamentos efetuados por terceiros (donativos indiretos). 				

Tipo:		Rendas			
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6892X Despesas de Campanha – Custos Adm. e Operacionais		# 22XX Fornecedores	
Suporte:	Recibo				
		Débito		Crédito	
				# 2424 Ret. Prediais ²²	
				Crédito	
Movimentação:	Contabilização do pagamento renda	# 22XX Fornecedores		# 12XX Depósitos à Ordem	
Suporte:	Cheque/Transferência Bancária/Recibo				
		Débito		Crédito	
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A despesa contratada para a campanha deverá ser contabilizada no centro de custo da respetiva campanha local. (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de campanha cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação e o código de meio existente para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ São absolutamente proibidos quaisquer pagamentos efetuados por terceiros (donativos indiretos). 				

²² No caso do fornecedor ser sujeito a retenção na fonte.

b2) Notas de despesas

- i) Elaboração da nota de despesas pelo Colaborador com o detalhe dos custos incorridos e respetivos documentos de suporte.
- ii) Envio da nota de despesas para aprovação pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha para pagamento.
- iii) Enquadramento da nota de despesa nos limites legais e fixados pelo Mandatário Financeiro Nacional e posterior registo e pagamento.

Informações complementares:

Nas despesas com viaturas deverá constar a matrícula do veículo, o local de origem e destino e motivo da deslocação.

(Vide Anexo E – Nota de despesas)

Tipo:		Reembolso de despesas	
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6892X Despesas de Campanha	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Documento de reembolso de despesas e documentos suporte (faturas/recibo e vendas a dinheiro) e cheque/transferência bancária/recibo	Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A despesa contratada para a campanha deverá ser contabilizada no centro de custo da respetiva campanha local. (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). ▪ Se o custo for enquadrável numa ação de campanha cujo valor global seja superior a 1 (um) IAS deverá ser registado no código de ação e o código de meio existente para o efeito. (Anexo H - Mapa de Ações e Meios). ▪ Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do destinatário. ▪ São absolutamente proibidos quaisquer pagamentos efetuados por terceiros (donativos indiretos). 		

2) Rendimentos

a) Competências

- Arrecadação do produto das atividades de angariação de fundos desenvolvidas localmente.
- Arrecadação e gestão da dotação financeira da sede de campanha.

b) Procedimentos

b1) Angariação de fundos

- i) Anúncio público a informar que se irá realizar uma campanha de angariação de fundos no âmbito da respetiva campanha local, com indicação do período em que a mesma irá ocorrer.
- ii) Receção dos montantes angariados no âmbito da campanha de angariação de fundos, com identificação do nome completo e do número de identificação fiscal do doador (pessoa singular).
- iii) Verificação se os montantes angariados são permitidos nos termos da lei (tipo de participante e limites admitidos). Caso não sejam permitidos os mesmos não poderão ser aceites.
- iv) Emissão dos recibos comprovativos dos valores angariados (a conta da campanha local deverá ficar com cópia/duplicado do recibo emitido).
- v) Contabilização dos fundos angariados, na qual poderão ser utilizados dois procedimentos alternativos: (1) contabilização das receitas da campanha pelo seu valor líquido, isto é, total das receitas deduzida das despesas relacionadas com a campanha ou (2) contabilização das receitas e dos custos separadamente.

Informações complementares:

Os donativos apenas são aceites em campanhas locais no âmbito de campanhas de angariação de fundos.

As receitas próprias provenientes de angariação de fundos não podem exceder 60 (sessenta) vezes o valor do IAS por doador, ao qual deverá ser emitido um recibo contendo o seu nome completo e o seu número de identificação fiscal, sendo os donativos em espécie considerados para este limite.

Apenas poderão ser enquadrados como donativos em espécie aqueles que tenham por objeto a cedência a título definitivo ou o empréstimo de ativos fixos.

Os donativos pecuniários devem ser titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Tipo:		Angariação de fundos (alternativa 1)	
Movimentação:	Contab. da Angariação Fundos	# 12XX Dep. à Ordem	# 789X Receitas de Campanhas Eleitorais – Ang. Fundos
Suporte:	Comprovativo bancário e processo de suporte à campanha de angariação de fundos e cópias dos recibos.		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A alternativa 1 pressupõe a contabilização dos proveitos referentes às campanhas de angariação de fundos pelo seu valor líquido (deduzindo as despesas relacionadas com a campanha). ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo da respetiva campanha local (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). ▪ Os montantes angariados devem ser identificados (nome e número de identificação fiscal) para reporte anual ao Tribunal Constitucional. ▪ Na eventualidade da campanha de angariação de fundos ser deficitária devem ser utilizadas as respetivas contas de custos por natureza. 		

Tipo: Angariação de fundos (alternativa 2)			
Movimentação:	Contab. da Angariação Fundos	# 12XX Dep. à Ordem	# 789X Receitas de Campanhas Eleitorais – Ang. Fundos
Suporte:	Comprovativo bancário e processo de suporte à campanha de angariação de fundos e cópias dos recibos.		
		Débito	Crédito
			# 6892X Despesas de Campanha
			Débito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> A alternativa 2 pressupõe a contabilização dos proveitos e dos custos separadamente. Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo da respetiva campanha local (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). Os montantes angariados devem ser identificados (nome e número de identificação fiscal) para reporte anual ao Tribunal Constitucional. 		

Tipo: Donativos em espécie			
Movimentação:	Cont. do Rendimento e do Recebimento	# 6892X Despesas de Campanha	# 789X Receitas de Campanha Eleitorais – Donativos em Espécie
Suporte:	Recibo e suporte da valorização do empréstimo ou da cedência.		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo da respetiva campanha local (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). 		

b2) Dotação financeira da sede de campanha

- i) Recebimento da informação proveniente da Sede Nacional, relativa à data e o montante a transferir para a conta da estrutura descentralizada de campanha.
- ii) Contabilização do recebimento no momento da transferência bancária.

Informações complementares:

A contabilização da (s) dotação (ões) deve ter subjacente os respetivos movimentos na conta bancária da estrutura descentralizada de campanha.

Tipo: Dotação da sede de campanha			
Movimentação:	Contabilização do rendimento	# 12XX Depósitos à Ordem	# 7891X Receitas de Campanhas Eleitorais
Suporte:	Cheque/Borderaux bancário	# 2689X Adiantamentos para Campanhas Eleitorais	
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo das campanhas locais (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). Os valores debitados na # 2689X serão anulados na consolidação de contas da campanha por contrapartida dos valores registados pela conta de campanha nacional na conta de transferências para campanhas locais. 		

Tipo: Adiantamento da dotação da sede de campanha			
Movimentação:	Contabilização do rendimento	# 12XX Depósitos à Ordem	# 2689X Adiantamentos para Campanhas Eleitorais
Suporte:	Cheque/Borderaux bancário		
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo das campanhas locais (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). ▪ Os valores creditados na # 2689X serão anulados na consolidação de contas da campanha por contrapartida dos valores registados pela conta de campanha nacional na conta de transferências para campanhas locais. 		

3) Gestão Financeira

a) Competências

- Autorização de abertura de contas bancárias locais de campanha, pelo Mandatário Financeiro Nacional.
- Abertura de conta bancária local, pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha.
- Controlo permanente da conta bancária local, pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha.
- Assegurar que as normas fixadas pelo Mandatário Financeiro Nacional são cumpridas a nível local.
- Existência de procedimentos de controlo interno que assegurem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela campanha local.
- Elaboração de reconciliações das contas bancárias das estruturas descentralizadas de campanha.

b) Procedimentos

b1) Abertura de contas bancárias

- i) Pedido de autorização de abertura de conta bancária, ao Mandatário Financeiro Nacional, com identificação dos 3 (três) procuradores responsáveis pela movimentação da conta bancária (Candidato, Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha e Tesoureiro da correspondente Comissão Política Local), sendo obrigatório (por lei) a assinatura do Mandatário Financeiro e do Tesoureiro (o terceiro procurador só deverá assinar quando existir manifesta impossibilidade de um dos outros dois).
- ii) Abertura da conta bancária nos termos aprovados pelo Mandatário Financeiro Nacional.
- iii) Envio dos contratos de abertura de contas bancárias ao Departamento Financeiro do Partido.

Informações complementares:

Na eventualidade de ocorrer mudanças de responsáveis (procuradores), devem ser refletidas nas correspondentes entidades bancárias as devidas alterações, mediante autorização do Mandatário Financeiro Nacional.

Não há possibilidade da realização de depósitos em numerário.

Tipo:	Despesas bancárias		
Movimentação:	Contabilização do Gasto	# 6892X Despesas de Campanha	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Borderaux bancário	Outros	
		Débito	Crédito
Notas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo das campanhas locais (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo). 		

b2) Reconciliações bancárias

- i) Elaboração de reconciliações bancárias pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha, com periodicidade mensal e à data da eleição.
- ii) Análise de itens em aberto, registo de eventuais regularizações contabilísticas e justificação de todos os itens em aberto.
- iii) As reconciliações bancárias devem de ser visadas pelo Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha.

(Vide Anexo G – Modelo de reconciliação bancária)

Informações complementares:

Na eventualidade de subsistirem cheques que permaneçam pendentes de levantamento, haverá necessidade de contactar por escrito o beneficiário para regularização da situação (se tal não solucionar a situação, dever-se-á, proceder ao seu estorno e instruir a entidade bancária no sentido de anular o cheque).

4) Prestação de contas

a) Competências

- Prestação das contas de campanha local ao Mandatário Financeiro Nacional (todos os elementos exigidos na lei).
- Resposta a pedido de esclarecimento do Mandatário Financeiro Nacional.
- Reporte da ficha de identificação do Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha e da ficha de identificação da respetiva conta bancária, ao Mandatário Financeiro Nacional.
- Reporte do comprovativo de publicação da nomeação do Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha ao Mandatário Financeiro Nacional.
- Assegurar a conservação da cópia de toda a documentação contabilística/financeira de suporte às contas durante um período de 10 (dez) anos.

b) Procedimentos

b1) Reporte de receitas e despesas realizadas localmente

- i) Registo das receitas e das despesas, em mapas de suporte com o formato disponibilizado pela ECFP.
- ii) Elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados nos formatos solicitados pela ECFP conta de Receitas e Despesas nos formatos solicitados pela ECFP.
- iii) Elaboração da Lista de Ações e Meios de Campanha.

b2) Apresentação de Contas ao Mandatário Financeiro Nacional

- i) Apresentação de contas da campanha ao Mandatário Financeiro Nacional, no prazo a determinar pelo mesmo:
 - Mapas de contas de receitas e de despesas (nos formatos propostos pela ECFP).
 - Extratos bancários e respetivas reconciliações bancárias da conta bancária utilizada para a estrutura descentralizada de campanha.
 - Balanço e Demonstração de Resultados à data da prestação de contas.
 - Lista de Ações e Meios de Campanha utilizados em toda a campanha, que envolvam um custo superior a 1 (um) IAS.
 - Ficha de identificação do Mandatário Financeiro da estrutura descentralizada de campanha e a ficha de identificação da respetiva conta bancária.
 - Listagem dos fundos angariados com identificação dos doadores (nome completo, número de identificação fiscal e montante).
 - Principais contratos celebrados no âmbito da campanha.

5) Impostos

a) Competências

- Solicitação à Sede de senha de acesso ao Portal das Finanças para submissão e, posterior, pagamento de retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento (rendimentos profissionais e prediais) de despesas realizadas localmente.

b1) Retenções na fonte de Impostos sobre o Rendimento

- i) Realização do pagamento através de cheque ou transferência bancária, das retenções na fonte até ao dia 20 do mês seguinte.

Tipo:		Retenção de imposto sobre o rendimento (rendimentos profissionais e prediais)	
Movimentação:	Contabilização do pagamento	# 2422 Trab. Independente	# 12XX Depósitos à Ordem
Suporte:	Comprovativo do pagamento à AT	# 2424 Prediais	
		Débito	Crédito
Notas:	▪ Todos os movimentos devem ser registados no centro de custo respetivo (Ver Anexo B – Estrutura e Lista de Centros de Custo).		

b2) Benefícios

- ii) Os partidos não estão sujeitos a IRC e beneficiam ainda de isenções em impostos, nos termos do art.º 10º da Lei nº 19/2003, de 20 de junho.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADE PESSOAL, FUNCIONAL E REGIME SANCIONATÓRIO

Responsabilidade Pessoal

A definição de responsabilidade pessoal pelo cumprimento das obrigações impostas na Lei nº 19/2003, de 20 de junho, entre responsáveis das estruturas é fixada pelos Estatutos do Partido.

Os militantes que integrem órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente manual respondem pessoalmente por infrações ao mesmo, em sede disciplinar e civilmente por eventuais danos causados ao Partido ²³.

Responsabilidade Funcional

Os órgãos ou estruturas sujeitos à disciplina do presente manual respondem perante a Comissão Política de escalão imediatamente superior. Quando não se verifique a existência de escalão superior as estruturas respondem perante o Secretário-Geral.

Sanções

As sanções por incumprimento do presente manual serão aplicadas pelo Conselho de Jurisdição Nacional mediante comunicação do Secretário-Geral e/ou da Comissão Nacional de Auditoria Financeira, nos termos dos Estatutos, do Regulamento Financeiro e do Regulamento de Disciplina do PSD.

O Secretário-Geral determinará a suspensão de quaisquer transferências ou financiamentos para as estruturas sujeitas ao presente manual quando não se verifique a apresentação de contas ou se registre infração às regras de execução financeira e reporte de informação.

Serão aplicadas sanções disciplinares a todos os militantes que não cumprirem com o disposto no presente manual e/ou que contraírem dívidas em nome do Partido, independentemente de procedimento cível, nos termos previstos nos Estatutos, no Regulamento Financeiro e no Regulamento de Disciplina do Partido.

Para além das sanções previstas pelo Regulamento Financeiro e no Regulamento de Disciplina do Partido, os diversos intervenientes estão sujeitos às sanções previstas no normativo legal em vigor, a saber:

Atividade Regular

- Os dirigentes do Partido que pessoalmente participem no não cumprimento do disposto na Lei nº 19/2003, de 20 de junho – Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, relativamente às normas aplicáveis ao financiamento dos partidos políticos (Capítulo II), são punidos com coima de 5 a 200 IAS, a fixar pelo Tribunal Constitucional.
- Os dirigentes do Partido que pessoalmente participem na obtenção de financiamentos proibidos são punidos com pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos.

²³ Os Estatutos do Partido definem que os militantes têm o dever de ser leais ao Programa, Estatutos e Diretrizes do Partido, bem como aos seus Regulamentos. Por outro lado preveem que aos militantes que infringjam os seus deveres para com o Partido são aplicáveis as sanções previstas no Regulamento de Disciplina dos Militantes.

Campanhas eleitorais

- Os mandatários financeiros, bem como os dirigentes de partidos políticos que não observem na campanha eleitoral os limites estabelecidos no art.º 20º da Lei nº 19/2003, de 20 de junho, ou que obtenham receitas proibidas ou por formas não previstas na lei são punidos com pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos.
- Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima de 1 (um) a 80 (oitenta) IAS.
- Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que não prestem contas das campanhas eleitorais nos termos do art.º 27º da Lei nº 19/2003, de 20 de junho, são punidos com coima de 5 (cinco) a 80 (oitenta) IAS.
- Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que violem o dever de colaboração e o dever de comunicação à ECFP das ações de campanha eleitoral e meios nelas utilizados com custo superior a 1 (um) IAS, são punidos com uma coima no valor de 2 (dois) a 32 (trinta e dois) IAS.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Entrada em vigor

O presente manual entra em vigor em 6 de abril de 2016.

Procedimentos transitórios

- Até à entrada em vigor deste manual deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

Sede

- Disponibilizar o regulamento financeiro no sítio oficial (www.psd.pt).
- Publicar o presente documento no órgão oficial do PSD (Jornal Povo Livre).
- Divulgar as principais alterações introduzidas pelo presente manual no âmbito da atividade financeira das estruturas Regionais, Especiais, Distritais e de Secção.



ANEXOS AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A ÁREA FINANCEIRA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

ANEXO A – PLANO DE CONTAS

Conta	Descrição
11	Caixa
111	Serviços Centrais
112	Audiovisuais
113	Povo Livre
114	Moeda Estrangeira
115	Estruturas Descentralizadas
116	Quotas
12	Depósitos a Ordem
121	Banco BPI
1211	Serviços Centrais
1212	Povo Livre
1213	Donativos
1219	Outros Bancos
121901	Conta A
121902	Conta B
121903	Conta C
121907	Outras contas bancárias
121909	Conta D
121910	Conta E
121911	Conta F
121912	Conta G
121913	Conta H
121914	Conta I
121915	Conta J
122	Banco Espírito Santo
1221	Quotas
1229	Outras Contas Bancárias
123	B.C.A.
1231	B.C.A.
124	Banco Comercial Portugues
1249	Outras Contas Bancárias
125	FINIBANCO
1251	Finibanco
126	BANIF

1262	Conta A
1267	Banif - Madeira
1268	Quotas - Açores
1269	Outras Contas Bancárias
127	BPN
1279	Outras Contas Bancárias
129	Outras Instituições Bancárias - OE
1291	Conta A
12911	Conta A
1292	Conta B
1293	Conta C
1299	Outras Contas Bancárias
13	Depositos a Prazo
131	B.P.I. - Aplicações
139	Outras contas bancárias
21	Clientes
211	Clientes C/C
2111	Clientes Gerais
211101	Valores a Cobrança
211199	Quotas do Ano - Militantes
2116	Estruturas Descentralizadas
211601	AVEIRO
211602	BEJA
211603	BRAGA
211604	BRAGANÇA
211605	CASTELO BRANCO
211606	COIMBRA
211607	ÉVORA
211608	FARO
211609	GUARDA
211610	LEIRIA
211611	LISBOA AML
211612	PORTALEGRE
211613	PORTO
211614	SANTARÉM
211615	SETÚBAL
211616	TORRES VEDRAS

211617	VIANA DO CASTELO
211618	VILA REAL
211619	VISEU
211620	AÇORES
211621	MADEIRA
211622	J.S.D.
211623	T.S.D.
211624	A.S.D.
218	Adiantamentos de militantes
2181	Militantes - Quotas
219	Perdas por imparidade acumuladas
2191	Militantes - Quotas
22	Fornecedores
221	Fornecedores c/c
2211	Fornecedores Gerais
2217	Fornecedores — Campanhas eleitorais
22171	Eleições Legislativas
22172	Eleições Europeias
2217201	Europeias 2014
22173	Eleições Regionais
22174	Eleições Autárquicas
2217401	A.L. 13
22175	Outras eleições
228	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES
2281	Gestão Corrente
23	Pessoal
231	Remunerações a Pagar
2311	Remunerações a Pagar aos Org. Nac.
2312	Remunerações a Pagar ao Pessoal
232	Adiantamentos
2321	Adiantamentos aos Org. Nacionais
2322	Adiantamentos ao pessoal
2324	Outros Adiantamentos Diversos
2329	Adiantamentos Diversos
233	Retenções ao pessoal
2331	Retenções ao pessoal
24	ESTADO E OUTROS ENTES PUBLICOS

241	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO
242	RETENÇÃO DE IMPOSTOS S/RENDIMENTO
2421	Trabalho Dependente
2422	Trabalho Independente
2424	Prediais
2429	Outros rendimentos
243	IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO
2432	IVA - DEDUTIVEL
24322	Imobilizado
24323	Outros Bens e Serviços
2434	IVA - REGULARIZAÇÕES
24341	Regularizações Gerais
2435	IVA - APURAMENTO
24351	Apuramento de IVA
2436	IVA - A PAGAR
24361	IVA a Pagar
2437	IVA - A RECUPERAR
24371	IVA a Recuperar
2438	IVA - REEMBOLSOS PEDIDOS
24381	Reembolso de IVA
244	IMPOSTO DE SELO
2441	Imposto de Selo
245	CONTRIBUIÇÕES P/ SEGURANÇA SOCIAL
2451	Contribuições p/ segurança social
248	Outras Contribuições
2487	FCT e FCGT
25	Financiamentos Obtidos
251	Instituições de crédito e sociedades financeiras
2511	Empréstimos bancários
251198	Empréstimos Obtidos C/P
251199	Outros empréstimos obtidos estruturas - GC
2512	Descobertos bancários
25121	B.P.I. Descoberto
2514	Contas Caucionadas
25141	BPI - Conta Caucionada
26	Doadores/Filiados/Estruturas partidárias
268	Financiamentos concedidos

2681	Empréstimos
26811	Sede Nacional
26812	Estruturas descentralizadas
2681201	AVEIRO
268120101	CPD Aveiro
268120102	CPS Águeda
268120103	CPS Albergaria-a-Velha
268120104	CPS Anadia
268120105	CPS Arouca
268120106	CPS Aveiro
268120107	CPS Castelo de Paiva
268120108	CPS Espinho
268120109	CPS Estarreja
268120110	CPS Ílhavo
268120111	CPS Mealhada
268120112	CPS Murtosa
268120113	CPS Oliveira de Azeméis
268120114	CPS Oliveira do Bairro
268120115	CPS Ovar
268120116	CPS Santa Maria da Feira
268120117	CPS São João da Madeira
268120118	CPS Sever do Vouga
268120119	CPS Vagos
268120120	CPS Vale de Cambra
2681202	BEJA
268120201	CPD Beja
268120202	CPS Almôdovar
268120203	CPS Alvito
268120204	CPS Aljustrel
268120205	CPS Barrancos
268120206	CPS Beja
268120207	CPS Castro Verde
268120208	CPS Cuba
268120209	CPS Ferreira do Alentejo
268120210	CPS Mértola
268120211	CPS Moura
268120212	CPS Odemira

268120213	CPS Ourique
268120214	CPS Serpa
268120215	CPS Vidigueira
2681203	BRAGA
268120301	CPD Braga
268120302	CPS Amares
268120303	CPS Barcelos
268120304	CPS Braga
268120305	CPS Cabeceiras de Basto
268120306	CPS Celorico de Bastos
268120307	CPS Esposende
268120308	CPS Fafe
268120309	CPS Guimarães
268120310	CPS Póvoa do Lanhoso
268120311	CPS Terras de Bouro
268120312	CPS Vieira do Minho
268120313	CPS Vila Nova de Famalicão
268120314	CPS Vila Verde
268120315	CPS Vizela
2681204	BRAGANÇA
268120401	CPD Bragança
268120402	CPS Bragança
268120403	CPS Carrazeda de Ansiães
268120404	CPS Alfândega da Fé
268120405	CPS Macedo de Cavaleiros
268120406	CPS Freixo de Espada à Cinta
268120407	CPS Miranda do Douro
268120408	CPS Mirandela
268120409	CPS Mogadouro
268120410	CPS Torre de Moncorvo
268120411	CPS Vila Flôr
268120412	CPS Vimioso
268120413	CPS Vinhais
2681205	CASTELO BRANCO
268120501	CPD Castelo Branco
268120502	CPS Belmonte
268120503	CPS Castelo Branco

268120504	CPS Covilhã
268120505	CPS Fundão
268120506	CPS Idanha-a-Nova
268120507	CPS Oleiros
268120508	CPS Penamacor
268120509	CPS Proença-a-Nova
268120510	CPS Sertã
268120511	CPS Vila de Rei
268120512	CPS Vila Velha de Ródão
2681206	COIMBRA
268120601	CPD Coimbra
268120602	CPS Arganil
268120603	CPS Cantanhede
268120604	CPS Coimbra
268120605	CPS Condeixa-a-Nova
268120606	CPS Figueira da Foz
268120607	CPS Góis
268120608	CPS Lousã
268120609	CPS Mira
268120610	CPS Miranda do Corvo
268120611	CPS Montemor-o-Velho
268120612	CPS Oliveira do Hospital
268120613	CPS Pampilhosa da Serra
268120614	CPS Penacova
268120615	CPS Penela
268120616	CPS Soure
268120617	CPS Tábua
268120618	CPS Vila Nova Poiares
2681207	ÉVORA
268120701	CPD Évora
268120702	CPS Alandroal
268120703	CPS Arraiolos
268120704	CPS Borba
268120705	CPS Estremoz
268120706	CPS Évora
268120707	CPS Montemor-o-Novo
268120708	CPS Mora

268120709	CPS Mourão
268120710	CPS Portel
268120711	CPS Redondo
268120712	CPS Reguengos de Monsaraz
268120713	CPS Vendas Novas
268120714	CPS Viana do Alentejo
268120715	CPS Vila Viçosa
2681208	FARO
268120801	CPD Faro
268120802	CPS Albufeira
268120803	CPS Alcoutim
268120804	CPS Aljezur
268120805	CPS Castro Marim
268120806	CPS Faro
268120807	CPS Lagoa
268120808	CPS Lagos
268120809	CPS Loulé
268120810	CPS Monchique
268120811	CPS Olhão
268120812	CPS Portimão
268120813	CPS São Brás Alportel
268120814	CPS Silves
268120815	CPS Tavira
268120816	CPS Vila do Bispo
268120817	CPS Vila Real Santo António
2681209	GUARDA
268120901	CPD Guarda
268120902	CPS Aguiar da Beira
268120903	CPS Almeida
268120904	CPS Celorico da Beira
268120905	CPS Figueira de Castelo Rodrigo
268120906	CPS Fornos de Algodres
268120907	CPS Gouveia
268120908	CPS Guarda
268120909	CPS Manteigas
268120910	CPS Meda
268120911	CPS Pinhel

268120912	CPS Sabugal
268120913	CPS Seia
268120914	CPS Trancoso
268120915	CPS Vila Nova de Foz Côa
2681210	LEIRIA
268121001	CPD Leiria
268121002	CPS Alcobça
268121003	CPS Alvaiázere
268121004	CPS Ansião
268121005	CPS Batalha
268121006	CPS Bombarral
268121007	CPS Caldas da Rainha
268121008	CPS Castanheira de Pêra
268121009	CPS Figueiró dos Vinhos
268121010	CPS Leiria
268121011	CPS Marinha Grande
268121012	CPS Nazaré
268121013	CPS Óbidos
268121014	CPS Pedrógão Grande
268121015	CPS Peniche
268121016	CPS Pombal
268121017	CPS Porto de Mós
2681211	LISBOA AM
268121101	CPD Lisboa AM
268121102	CPS Algés
268121103	CPS Algueirão Mem Martins
268121104	CPS Amadora
268121105	CPS Azambuja
268121106	CPS Cacém
268121107	CPS Cascais
268121108	CPS A
268121109	CPS B
268121110	CPS D
268121111	CPS E
268121112	CPS F
268121113	CPS G
268121114	CPS H

268121115	CPS I
268121116	CPS Loures
268121117	CPS Mafra
268121118	CPS Moscavide
268121119	CPS Odivelas
268121120	CPS Oeiras
268121121	CPS Oriental
268121122	CPS Pêro Pinheiro
268121123	CPS Queluz
268121124	CPS Rio de Mouro
268121125	CPS Sintra
268121126	CPS Vila Franca Xira
268121127	CPS Lisboa
2681212	LISBOA AO
268121201	CPD Lisboa AO
268121202	CPS Alenquer
268121203	CPS Arruda dos Vinhos
268121204	CPS Cadaval
268121205	CPS Lourinhã
268121206	CPS Sobral Monte Agraço
268121207	CPS Torres Vedras
2681213	PORTALEGRE
268121301	CPD Portalegre
268121302	CPS Alter do Chão
268121303	CPS Arronches
268121304	CPS Avis
268121305	CPS Campo Maior
268121306	CPS Castelo de Vide
268121307	CPS Crato
268121308	CPS Elvas
268121309	CPS Fronteira
268121310	CPS Gavião
268121311	CPS Marvão
268121312	CPS Monforte
268121313	CPS Nisa
268121314	CPS Ponte de Sôr
268121315	CPS Portalegre

268121316	CPS Sousel
2681214	PORTO
268121401	CPD Porto
268121402	CPS Amarante
268121403	CPS Baião
268121404	CPS Felgueiras
268121405	CPS Gondomar
268121406	CPS Lousada
268121407	CPS Maia
268121408	CPS Marco de Canaveses
268121409	CPS Matosinhos
268121410	CPS Paços de Ferreira
268121411	CPS Paredes
268121412	CPS Penafiel
268121413	CPS Porto
268121414	CPS Póvoa Varzim
268121415	CPS Santo Tirso
268121416	CPS Trofa
268121417	CPS Valongo
268121418	CPS Vila do Conde
268121419	CPS Vila Nova de Gaia
2681215	SANTARÉM
268121501	CPD Santarém
268121502	CPS Abrantes
268121503	CPS Alcanena
268121504	CPS Almeirim
268121505	CPS Alpiarça
268121506	CPS Benavente
268121507	CPS Cartaxo
268121508	CPS Chamusca
268121509	CPS Constância
268121510	CPS Caruche
268121511	CPS Entroncamento
268121512	CPS Ferreira do zêzare
268121513	CPS Golegã
268121514	CPS Mação
268121515	CPS Ourém

268121516	CPS Rio Maior
268121517	CPS Salvaterra de Magos
268121518	CPS Santarém
268121519	CPS Sardoal
268121520	CPS Tomar
268121521	CPS Torres Novas
268121522	CPS Vila Nova da Barquinha
2681216	SETÚBAL
268121601	CPD Setúbal
268121602	CPS Alcácer do Sal
268121603	CPS Alcochete
268121604	CPS Almada
268121605	CPS Barreiro
268121606	CPS Grândola
268121607	CPS Moita
268121608	CPS Montijo
268121609	CPS Palmela
268121610	CPS Santiago do Cacém
268121611	CPS Seixal
268121612	CPS Sesimbra
268121613	CPS Setúbal
268121614	CPS Sines
2681217	VIANA DO CASTELO
268121701	CPD Viana do Castelo
268121702	CPS Arcos de Valdevez
268121703	CPS Caminha
268121704	CPS Melgaço
268121705	CPS Monção
268121706	CPS Paredes de Coura
268121707	CPS Ponte da Barca
268121708	CPS Ponte de Lima
268121709	CPS Valença
268121710	CPS Viana do Castelo
268121711	CPS Vila Nova de Cerveira
2681218	VILA REAL
268121801	CPD Vila Real
268121802	CPS Alijó

268121803	CPS Boticas
268121804	CPS Chaves
268121805	CPS Mesão Frio
268121806	CPS Mondim de Bastos
268121807	CPS Montalegre
268121808	CPS Murça
268121809	CPS Peso da Régua
268121810	CPS Ribeira de Pena
268121811	CPS Sabrosa
268121812	CPS Santa Marta de Penaguião
268121813	CPS Valpaços
268121814	CPS Vila Pouca de Aguiar
268121815	CPS Vila Real
2681219	UISEU
268121901	CPD Uiseu
268121902	CPS Armamar
268121903	CPS Carregal do Sal
268121904	CPS Castro Daire
268121905	CPS Cinfães
268121906	CPS Lamego
268121907	CPS Mangualde
268121908	CPS Moimenta da Beira
268121909	CPS Mortágua
268121910	CPS Nelas
268121911	CPS Oliveira de Frades
268121912	CPS Penalva do Castelo
268121913	CPS Penedono
268121914	CPS Resende
268121915	CPS Santa Comba Dão
268121916	CPS São João da Pesqueira
268121917	CPS São Pedro do Sul
268121918	CPS Sátão
268121919	CPS Sernancelhe
268121920	CPS Tabuaço
268121921	CPS Tarouca
268121922	CPS Tondela
268121923	CPS Vila Nova de Paiva

268121924	CPS Viseu
268121925	CPS Vouzela
2681220	AÇORES
268122001	CPR Açores
2681221	MADEIRA
268122101	CPR Madeira
2681222	JSD
268122201	CPE JSD Nacional
2681223	TSD
268122301	CPE TSD Nacional
2681224	ASD
268122401	CPE ASD Nacional
26815	Outras estruturas partidárias
2682	Impostos e segurança social
2683	Quotas
2684	Contribuições de Eleitos
2685	Subvenções
26851	Subvenção anual
26852	Subvenção da Campanha eleitoral
26853	Subvenções dos grupos parlamentares regionais
2686	Donativos e Angariações de Fundos
2689	Adiantamentos para Campanhas eleitorais
26891	Eleições Legislativas
26892	Eleições Europeias
26893	Eleições Regionais
26894	Eleições Autárquicas
26895	Outras eleições
269	Perdas por imparidade acumuladas
27	Outras contas a receber e a pagar
271	Fornecedores de investimentos
2711	Fornecedores de investimentos-contas gerais
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos
272	Devedores e Credores por Acréscimos
2721	Devedores por Acréscimos de rendimentos
27211	Actividade Corrente
272115	Donativos
272118	Juros a Receber

272119	Outros Acréscimos de Proveitos
27212	Campanhas Eleitorais
272121	Campanhas Legislativas
2721211	Subvenção Publica
2721212	Contribuições de Partidos Políticos
272122	Campanhas Europeias
2721221	Subvenção Publica
2721222	Contribuições de Partidos Políticos
272123	Eleições Regionais
2721231	Subvenção Publica
2721232	Contribuições de Partidos Políticos
272124	Campanhas Autárquicas
2721241	Subvenção Pública
2721242	Contribuições de Partidos Políticos
272125	Outras Eleições
2721251	Subvenção Pública
2721252	Contribuições de Partidos Políticos
2722	Credores por Acréscimos de gastos
27221	Actividade Corrente
272211	Seguros a Liquidar
272212	Remunerações a Liquidar
272213	Juros a Liquidar
272214	Despesas de Representação
272215	Telecomunicações
272216	Correios
272217	Serviços Diversos
272218	EPAL / LTE
272219	Outros Acréscimos de Custos
2722191	Sede Nacional
2722192	Estruturas Descentralizadas
27222	Campanhas Eleitorais
272221	Campanhas Autárquicas
27222102	Eleições Intercalares
278	Outros Devedores e Credores
2781	Outros Devedores
278104	P.P.E.
278105	I.D.C. / I.D.U / E.D.U.

278194	Outros Devedores - Outros
278199	Outros devedores estruturas - GC
2782	Outros Credores
278213	Comissão Unicre - Novo Banco
278299	Outros credores estruturas - GC
2783	Quotizações de Miliantes
27831	Quotizações Por Distribuir
27832	Quotas por identificar
27833	Valores a Regularizar (quotas)
27834	Reconhecimento Proveitos - Quotas
2789	Outros Devedores e Credores
278901	Outros
279	Perdas por imparidade acumuladas
28	Diferimentos
281	Gastos a reconhecer
2811	Despesas a reconhecer de Campanhas eleitorais
28111	ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
281111	Concep Camp/Ag Comuni / Estud Merc
281112	Publici, comunica impressa/digital
281113	Comícios, espectáculos e caravanas
281114	Brindes e outras ofertas
281115	Gastos administrativos/operacionais
281116	Gastos e perdas financeiras
28112	ELEIÇÕES EUROPEIAS
281121	Concep Camp/Ag Comuni / Estud Merc
281122	Publici, comunica impressa/digital
281123	Comícios, espectáculos e caravanas
281124	Brindes e outras ofertas
281125	Gastos administrativos/operacionais
281126	Gastos e perdas financeiras
28113	ELEIÇÕES REGIONAIS
281131	Concep Camp/Ag Comuni / Estud Merc
281132	Publici, comunica impressa/digital
281133	Comícios, espectáculos e caravanas
281134	Brindes e outras ofertas
281135	Gastos administrativos/operacionais
281136	Gastos e perdas financeiras

28114	ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
281141	Concep Camp/Ag Comuni / Estud Merc
281142	Publici, comunica impressa/digital
281143	Comícios, espectáculos e caravanas
281144	Brindes e outras ofertas
281145	Gastos administrativos/operacionais
281146	Gastos e perdas financeiras
28115	OUTRAS ELEIÇÕES
281151	Concep Camp/Ag Comuni / Estud Merc
281152	Publici, comunica impressa/digital
281153	Comícios, espectáculos e caravanas
281154	Brindes e outras ofertas
281155	Gastos administrativos/operacionais
281156	Gastos e perdas financeiras
2812	Gastos da atividade corrente a reconhecer
281201	Seguros
281202	Rendas
281297	Bandeiras em stock - Madeira
281298	Custos Diferidos Diversos - Sede Nacional
281299	Custos diferidos estruturas - GC
282	Rendimentos a reconhecer
2821	Receitas a reconhecer de Campanhas eleitorais
28211	ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
282111	Angariação de fundos
282112	Subvenção pública
282113	Outros Rendimentos
282114	Rendimentos financeiros
28212	ELEIÇÕES EUROPEIAS
282121	Angariação de fundos
282122	Subvenção pública
282123	Outros Rendimentos
282124	Rendimentos financeiros
28213	ELEIÇÕES REGIONAIS
282131	Angariação de fundos
282132	Subvenção pública
282133	Outros Rendimentos
282134	Rendimentos financeiros

28214	ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS
282141	Angariação de fundos
282142	Subvenção pública
282143	Outros Rendimentos
282144	Rendimentos financeiros
28215	OUTRAS ELEIÇÕES
282152	Angariação de fundos
282153	Subvenção pública
282154	Outros Rendimentos
282155	Rendimentos financeiros
2826	Outros Rendimentos diferidos
28261	Subvenção estatal AR
28262	Outros Rendimentos diferidos
29	Provisões
291	Impostos
293	Processos judiciais em curso
294	Acidentes de trabalho e doenças profissionais
296	Contratos onerosos
298	Provisões coimas Tribunal Constitucional-CNE
299	Outras provisões
41	Investimentos Financeiros
4157	Outros Investimentos Financeiros
43	Activos Fixos Tangíveis
431	Terrenos e Recursos Naturais
4311	Terrenos e Recursos Naturais
432	Edifícios
4321	Edifícios
433	Equipamento Básico
43301	Segurança
43302	Audiovisual
43303	Reprografia
43304	Microfilmagem
43305	Informática
43306	Bombagem
43307	Máquinas de Cartões de Militantes
43399	Equi. Básico - Estruturas Descentralizadas
434	Equipamento de transporte

4341	Viaturas
435	Equipamento administrativo
43501	Máquinas de Escritório
43502	Central Telefónica
43503	Aparelhos Telemóveis
43504	Aparelhos de Fax
43505	Aparelhos de Ar Condicionado
43506	Mobiliário
43507	Call Center
43508	Equipamento de Bar
43509	Rede Estruturada
43599	Equip. Administrativo-Estrut. Descentralizada
437	Outros ativos fixos tangíveis
4371	Material de decoração
4372	Material de Iluminação
4373	Sítios Institucionais
4374	Software AUDIMA
4379	Outras Imobilizações Corpóreas
438	Depreciações acumuladas
4381	Terrenos e Recursos Naturais
43811	Terrenos e Recursos Naturais
4382	Edifícios
43821	Edifícios
4383	EQUIPAMENTO BÁSICO
438301	Segurança
438302	Audiovisual
438303	Reprografia
438304	Microfilmagem
438305	Informática
438306	Bombagem
438307	Máquina de Cartões de Militantes
438399	Equi. Básico - Estruturas Descentralizadas
4384	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE
43841	Viaturas
4385	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO
438501	Máquinas de Escritório
438502	Central Telefónica

438503	Aparelhos Telemóveis
438504	Aparelhos de Fax
438505	Aparelhos de Ar Condicionado
438506	Mobiliário
438507	Call Center
438508	Equipamento de Bar
438509	Material de decoração
438510	Material de Iluminação
438511	Rede Estruturada
438512	Sítios Institucionais
438513	Software Audima
438599	Equip. Administrativo-Estrut.Descentralizada
44	Activos Fixos Intangíveis
444	Intangíveis
4441	Licenças - Geral
4442	Sítios Institucionais
4443	Software Audima
4444	Software Geral
448	Amortizações Acumuladas
4481	Licenças - Geral
4482	Sítios Institucionais
4483	Software Audima
4484	Software Geral
45	Activos Em Curso
453	Activos Fixos Tangíveis Em curso
454	Activos Fixos Intangíveis Em curso
56	RESULTADOS TRANSITADOS
561	Gestão Corrente
5611	R.T. - Gestão Corrente
562	CAMPANHAS ELEITORAIS
56201	Autarquias 1997
56202	Referendo Regionalização 1998
56203	Europeias 1999
56204	Legislativas 1999
56205	Autárquicas 2001
56206	Legislativas 2002
56207	Colig. Força Portugal Europeias 2004

56208	Legislativas 2005
56209	Autárquicas 2005
56210	Autárquicas 2009
56211	Europeias 2009
56212	Legislativas 2009
56213	Autárquicas 2013
59	Conta 59
598	Outros
599	IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO
5991	IVA Indiferido
61	TRANSFERÊNCIAS ESTRUTURAS E QUOTIZAÇÕES
611	ORDINÁRIAS
61101	AVEIRO
6110101	CPD Aveiro
61102	BEJA
6110201	CPD Beja
61103	BRAGA
6110301	CPD Braga
61104	BRAGANÇA
6110401	CPD Bragança
61105	CASTELO BRANCO
6110501	CPD Castelo Branco
61106	COIMBRA
6110601	CPD Coimbra
61107	ÉVORA
6110701	CPD Évora
61108	FARO
6110801	CPD Faro
61109	GUARDA
6110901	CPD Guarda
61110	LEIRIA
6111001	CPD Leiria
61111	LISBOA AM
6111101	CPD Lisboa AM
61112	LISBOA AO
6111201	CPD Lisboa AO
61113	PORTALEGRE

6111301	CPD Portalegre
61114	PORTO
6111401	CPD Porto
61115	SANTARÉM
6111501	CPD Santarém
61116	SETÚBAL
6111601	CPD Setúbal
61117	VIANA DO CASTELO
6111701	CPD Viana do Castelo
61118	VILA REAL
6111801	CPD Vila Real
61119	VISEU
6111901	CPD Viseu
61120	AÇORES
6112001	CPR Açores
6112008	CPS Madalena
6112011	CPR Povoção
6112017	CPS Velas
61121	MADEIRA
6112101	CPR Madeira
61122	JSD
6112201	CPE JSD Nacional
61123	TSD
6112301	CPE TSD Nacional
6112302	CPE TSD Aveiro
6112303	CPE TSD Beja
6112304	CPE TSD Braga
6112305	CPE TSD Bragança
6112306	CPE TSD Castelo Branco
6112307	CPE TSD Coimbra
6112308	CPE TSD Évora
6112309	CPE TSD Faro
6112310	CPE TSD Guarda
6112311	CPE TSD Leiria
6112312	CPE TSD Lisboa AM
6112313	CPE TSD Lisboa AO
6112314	CPE TSD Portalegre

6112315	CPE TSD Porto
6112316	CPE TSD Santarém
6112317	CPE TSD Setúbal
6112318	CPE TSD Viana do Castelo
6112319	CPE TSD Vila Real
6112320	CPE TSD Viseu
6112321	CPE TSD Açores
6112322	CPE TSD Madeira
61124	ASD
6112401	CPE ASD Nacional
612	EXTRAORDINÁRIAS
61201	AVEIRO
6120101	CPD Aveiro
6120102	CPS Águeda
6120103	CPS Albergaria-a-Velha
6120104	CPS Anadia
6120105	CPS Arouca
6120106	CPS Aveiro
6120107	CPS Castelo de Paiva
6120108	CPS Espinho
6120109	CPS Estarreja
6120110	CPS Ílhavo
6120111	CPS Mealhada
6120112	CPS Murtosa
6120113	CPS Oliveira de Azeméis
6120114	CPS Oliveira do Bairro
6120115	CPS Ovar
6120116	CPS Santa Maria da Feira
6120117	CPS São João da Madeira
6120118	CPS Sever do Vouga
6120119	CPS Vagos
6120120	CPS Vale de Cambra
61202	BEJA
6120201	CPD Beja
6120202	CPS Almôdovar
6120203	CPS Alvito
6120204	CPS Aljustrel

6120205	CPS Barrancos
6120206	CPS Beja
6120207	CPS Castro Verde
6120208	CPS Cuba
6120209	CPS Ferreira do Alentejo
6120210	CPS Mértola
6120211	CPS Moura
6120212	CPS Odemira
6120213	CPS Ourique
6120214	CPS Serpa
6120215	CPS Vidigueira
61203	BRAGA
6120301	CPD Braga
6120302	CPS Amares
6120303	CPS Barcelos
6120304	CPS Braga
6120305	CPS Cabeceiras de Basto
6120306	CPS Celorico de Bastos
6120307	CPS Esposende
6120308	CPS Fafe
6120309	CPS Guimarães
6120310	CPS Póvoa do Lanhoso
6120311	CPS Terras de Bouro
6120312	CPS Vieira do Minho
6120313	CPS Vila Nova de Famalicão
6120314	CPS Vila Verde
6120315	CPS Vizela
61204	BRAGANÇA
6120401	CPD Bragança
6120402	CPS Bragança
6120403	CPS Carrazeda de Ansiães
6120404	CPS Alfândega da Fé
6120405	CPS Macedo de Cavaleiros
6120406	CPS Freixo de Espada à Cinta
6120407	CPS Miranda do Douro
6120408	CPS Mirandela
6120409	CPS Mogadouro

6120410	CPS Torre de Moncorvo
6120411	CPS Vila Flôr
6120412	CPS Vimioso
6120413	CPS Vinhais
61205	CASTELO BRANCO
6120501	CPD Castelo Branco
6120502	CPS Belmonte
6120503	CPS Castelo Branco
6120504	CPS Covilhã
6120505	CPS Fundão
6120506	CPS Idanha-a-Nova
6120507	CPS Oleiros
6120508	CPS Penamacor
6120509	CPS Proença-a-Nova
6120510	CPS Sertã
6120511	CPS Vila de Rei
6120512	CPS Vila Velha de Ródão
61206	COIMBRA
6120601	CPD Coimbra
6120602	CPS Arganil
6120603	CPS Cantanhede
6120604	CPS Coimbra
6120605	CPS Condeixa-a-Nova
6120606	CPS Figueira da Foz
6120607	CPS Góis
6120608	CPS Lousã
6120609	CPS Mira
6120610	CPS Miranda do Corvo
6120611	CPS Montemor-o-Velho
6120612	CPS Oliveira do Hospital
6120613	CPS Pampilhosa da Serra
6120614	CPS Penacova
6120615	CPS Penela
6120616	CPS Soure
6120617	CPS Tábua
6120618	CPS Vila Nova Poiares
61207	ÉVORA

6120701	CPD Évora
6120702	CPS Alandroal
6120703	CPS Arraiolos
6120704	CPS Borba
6120705	CPS Estremoz
6120706	CPS Évora
6120707	CPS Montemor-o-Novo
6120708	CPS Mora
6120709	CPS Mourão
6120710	CPS Portel
6120711	CPS Redondo
6120712	CPS Reguengos de Monsaraz
6120713	CPS Vendas Novas
6120714	CPS Viana do Alentejo
6120715	CPS Vila Viçosa
61208	FARO
6120801	CPD Faro
6120802	CPS Albufeira
6120803	CPS Alcoutim
6120804	CPS Aljezur
6120805	CPS Castro Marim
6120806	CPS Faro
6120807	CPS Lagoa
6120808	CPS Lagos
6120809	CPS Loulé
6120810	CPS Monchique
6120811	CPS Olhão
6120812	CPS Portimão
6120813	CPS São Brás Alportel
6120814	CPS Silves
6120815	CPS Tavira
6120816	CPS Vila do Bispo
6120817	CPS Vila Real Santo António
61209	GUARDA
6120901	CPD Guarda
6120902	CPS Aguiar da Beira
6120903	CPS Almeida

6120904	CPS Celorico da Beira
6120905	CPS Figueira de Castelo Rodrigo
6120906	CPS Fornos de Algodres
6120907	CPS Gouveia
6120908	CPS Guarda
6120909	CPS Manteigas
6120910	CPS Meda
6120911	CPS Pinhel
6120912	CPS Sabugal
6120913	CPS Seia
6120914	CPS Trancoso
6120915	CPS Vila Nova de Foz Côa
61210	LEIRIA
6121001	CPD Leiria
6121002	CPS Alcobaça
6121003	CPS Alvaiázere
6121004	CPS Ansião
6121005	CPS Batalha
6121006	CPS Bombarral
6121007	CPS Caldas da Rainha
6121008	CPS Castanheira de Pêra
6121009	CPS Figueiró dos Vinhos
6121010	CPS Leiria
6121011	CPS Marinha Grande
6121012	CPS Nazaré
6121013	CPS Óbidos
6121014	CPS Pedrógão Grande
6121015	CPS Peniche
6121016	CPS Pombal
6121017	CPS Porto de Mós
61211	LISBOA AM
6121101	CPD Lisboa AM
6121102	CPS Algés
6121103	CPS Algueirão Mem Martins
6121104	CPS Amadora
6121105	CPS Azambuja
6121106	CPS Cacém

6121107	CPS Cascais
6121108	CPS A
6121109	CPS B
6121110	CPS D
6121111	CPS E
6121112	CPS F
6121113	CPS G
6121114	CPS H
6121115	CPS I
6121116	CPS Loures
6121117	CPS Mafra
6121118	CPS Moscavide
6121119	CPS Odivelas
6121120	CPS Oeiras
6121121	CPS Oriental
6121122	CPS Pêro Pinheiro
6121123	CPS Queluz
6121124	CPS Rio de Mouro
6121125	CPS Sintra
6121126	CPS Vila Franca Xira
6121127	CPS Lisboa
61212	LISBOA AO
6121201	CPD Lisboa AO
6121202	CPS Alenquer
6121203	CPS Arruda dos Vinhos
6121204	CPS Cadaval
6121205	CPS Lourinhã
6121206	CPS Sobral Monte Agraço
6121207	CPS Torres Vedras
61213	PORTALEGRE
6121301	CPD Portalegre
6121302	CPS Alter do Chão
6121303	CPS Arronches
6121304	CPS Avis
6121305	CPS Campo Maior
6121306	CPS Castelo de Vide
6121307	CPS Crato

6121308	CPS Elvas
6121309	CPS Fronteira
6121310	CPS Gavião
6121311	CPS Marvão
6121312	CPS Monforte
6121313	CPS Nisa
6121314	CPS Ponte de Sôr
6121315	CPS Portalegre
6121316	CPS Sousel
61214	PORTO
6121401	CPD Porto
6121402	CPS Amarante
6121403	CPS Baião
6121404	CPS Felgueiras
6121405	CPS Gondomar
6121406	CPS Lousada
6121407	CPS Maia
6121408	CPS Marco de Canaveses
6121409	CPS Matosinhos
6121410	CPS Paços de Ferreira
6121411	CPS Paredes
6121412	CPS Penafiel
6121413	CPS Porto
6121414	CPS Póvoa Varzim
6121415	CPS Santo Tirso
6121416	CPS Trofa
6121417	CPS Valongo
6121418	CPS Vila do Conde
6121419	CPS Vila Nova de Gaia
61215	SANTARÉM
6121501	CPD Santarém
6121502	CPS Abrantes
6121503	CPS Alcanena
6121504	CPS Almeirim
6121505	CPS Alpiarça
6121506	CPS Benavente
6121507	CPS Cartaxo

6121508	CPS Chamusca
6121509	CPS Constância
6121510	CPS Caruche
6121511	CPS Entroncamento
6121512	CPS Ferreira do Zêzere
6121513	CPS Golegã
6121514	CPS Mação
6121515	CPS Ourém
6121516	CPS Rio Maior
6121517	CPS Salvaterra de Magos
6121518	CPS Santarém
6121519	CPS Sardoal
6121520	CPS Tomar
6121521	CPS Torres Novas
6121522	CPS Vila Nova da Barquinha
61216	SETÚBAL
6121601	CPD Setúbal
6121602	CPS Alcácer do Sal
6121603	CPS Alcochete
6121604	CPS Almada
6121605	CPS Barreiro
6121606	CPS Grândola
6121607	CPS Moita
6121608	CPS Montijo
6121609	CPS Palmela
6121610	CPS Santiago do Cacém
6121611	CPS Seixal
6121612	CPS Sesimbra
6121613	CPS Setúbal
6121614	CPS Sines
61217	VIANA DO CASTELO
6121701	CPD Viana do Castelo
6121702	CPS Arcos de Valdevez
6121703	CPS Caminha
6121704	CPS Melgaço
6121705	CPS Monção
6121706	CPS Paredes de Coura

6121707	CPS Ponte da Barca
6121708	CPS Ponte de Lima
6121709	CPS Valença
6121710	CPS Viana do Castelo
6121711	CPS Vila Nova de Cerveira
61218	VILA REAL
6121801	CPD Vila Real
6121802	CPS Alijó
6121803	CPS Boticas
6121804	CPS Chaves
6121805	CPS Mesão Frio
6121806	CPS Mondim de Bastos
6121807	CPS Montalegre
6121808	CPS Murça
6121809	CPS Peso da Régua
6121810	CPS Ribeira de Pena
6121811	CPS Sabrosa
6121812	CPS Santa Marta de Penaguião
6121813	CPS Valpaços
6121814	CPS Vila Pouca de Aguiar
6121815	CPS Vila Real
61219	VISEU
6121901	CPD Viseu
6121902	CPS Armamar
6121903	CPS Carregal do Sal
6121904	CPS Castro Daire
6121905	CPS Cinfães
6121906	CPS Lamego
6121907	CPS Mangualde
6121908	CPS Moimenta da Beira
6121909	CPS Mortágua
6121910	CPS Nelas
6121911	CPS Oliveira de Frades
6121912	CPS Penalva do Castelo
6121913	CPS Penedono
6121914	CPS Resende
6121915	CPS Santa Comba Dão

6121916	CPS São João da Pesqueira
6121917	CPS São Pedro do Sul
6121918	CPS Sátão
6121919	CPS Sernancelhe
6121920	CPS Tabuaço
6121921	CPS Tarouca
6121922	CPS Tondela
6121923	CPS Vila Nova de Paiva
6121924	CPS Viseu
6121925	CPS Vouzela
61220	AÇORES
6122001	CPR Açores
6122002	CPS Angra do Heroísmo
6122003	CPS Calheta
6122004	CPS Corvo
6122005	CPS Horta
6122006	CPS Lajes das Flores
6122007	CPS Lajes do Pico
6122008	CPS Lagoa (Açores)
6122009	CPS Madalena
6122010	CPS Nordeste
6122011	CPS Ponta Delgada
6122012	CPS Povoação
6122013	CPS Praia da Vitória
6122014	CPS Ribeira Grande
6122015	CPS Santa Cruz das Flores
6122016	CPS Santa Cruz da Graciosa
6122017	CPS R. Roque do Pico
6122018	CPS Velas
6122019	CPS Vila do Porto
6122020	CPS Vila Franca do Campo
61221	MADEIRA
6122101	CPR Madeira
6122102	CPS Calheta (Madeira)
6122103	CPS Câmara de Lobos
6122104	CPS Funchal
6122105	CPS Machico

6122106	CPS Ponta do Sol
6122107	CPS Porto Moniz
6122108	CPS Porto Santo
6122109	CPS Ribeira Brava
6122110	CPS Santa Cruz
6122111	CPS Santana
6122112	CPS São Vicente
61222	JSD
6122201	CPE JSD Nacional
61223	TSD
6122301	CPE TSD Nacional
6122305	CPE TSD Bragança
6122307	CPE TSD Coimbra
6122308	CPE TSD Évora
6122313	CPE TSD Lisboa AO
6122319	CPE TSD Vila Real
61224	ASD
6122401	CPE ASD Nacional
613	QUOTAS
61301	AVEIRO
6130101	CPD Aveiro
6130102	CPS Águeda
6130103	CPS Albergaria-a-Velha
6130104	CPS Anadia
6130105	CPS Arouca
6130106	CPS Aveiro
6130107	CPS Castelo de Paiva
6130108	CPS Espinho
6130109	CPS Estarreja
6130110	CPS Ílhavo
6130111	CPS Mealhada
6130112	CPS Murtosa
6130113	CPS Oliveira de Azeméis
6130114	CPS Oliveira do Bairro
6130115	CPS Ovar
6130116	CPS Santa Maria da Feira
6130117	CPS São João da Madeira

6130118	CPS Sever do Vouga
6130119	CPS Vagos
6130120	CPS Vale de Cambra
61302	BEJA
6130201	CPD Beja
6130202	CPS Almôdovar
6130203	CPS Alvito
6130204	CPS Aljustrel
6130205	CPS Barrancos
6130206	CPS Beja
6130207	CPS Castro Verde
6130208	CPS Cuba
6130209	CPS Ferreira do Alentejo
6130210	CPS Mértola
6130211	CPS Moura
6130212	CPS Odemira
6130213	CPS Ourique
6130214	CPS Serpa
6130215	CPS Vidigueira
61303	Braga
6130301	CPD Braga
6130302	CPS Amares
6130303	CPS Barcelos
6130304	CPS Braga
6130305	CPS Cabeceiras de Basto
6130306	CPS Celorico de Bastos
6130307	CPS Esposende
6130308	CPS Fafe
6130309	CPS Guimarães
6130310	CPS Póvoa do Lanhoso
6130311	CPS Terras de Bouro
6130312	CPS Vieira do Minho
6130313	CPS Vila Nova de Famalicão
6130314	CPS Vila Verde
6130315	CPS Vizela
61304	Bragança
6130401	CPD Bragança

6130402	CPS Bragança
6130403	CPS Carrazeda de Ansiães
6130404	CPS Alfândega da Fé
6130405	CPS Macedo de Cavaleiros
6130406	CPS Freixo de Espada à Cinta
6130407	CPS Miranda do Douro
6130408	CPS Mirandela
6130409	CPS Mogadouro
6130410	CPS Torre de Moncorvo
6130411	CPS Vila Flôr
6130412	CPS Vimioso
6130413	CPS Vinhais
61305	Castelo Branco
6130501	CPD Castelo Branco
6130502	CPS Belmonte
6130503	CPS Castelo Branco
6130504	CPS Covilhã
6130505	CPS Fundão
6130506	CPS Idanha-a-Nova
6130507	CPS Oleiros
6130508	CPS Penamacor
6130509	CPS Proença-a-Nova
6130510	CPS Sertã
6130511	CPS Vila de Rei
6130512	CPS Vila Velha de Ródão
61306	Coimbra
6130601	CPD Coimbra
6130602	CPS Arganil
6130603	CPS Cantanhede
6130604	CPS Coimbra
6130605	CPS Condeixa-a-Nova
6130606	CPS Figueira da Foz
6130607	CPS Góis
6130608	CPS Lousã
6130609	CPS Mira
6130610	CPS Miranda do Corvo
6130611	CPS Montemor-o-Velho

6130612	CPS Oliveira do Hospital
6130613	CPS Pampilhosa da Serra
6130614	CPS Penacova
6130615	CPS Penela
6130616	CPS Soure
6130617	CPS Tábua
6130618	CPS Vila Nova Poiares
61307	Évora
6130701	CPD Évora
6130702	CPS Alandroal
6130703	CPS Arraiolos
6130704	CPS Borba
6130705	CPS Estremoz
6130706	CPS Évora
6130707	CPS Montemor-o-Novo
6130708	CPS Mora
6130709	CPS Mourão
6130710	CPS Portel
6130711	CPS Redondo
6130712	CPS Reguengos de Monsaraz
6130713	CPS Vendas Novas
6130714	CPS Viana do Alentejo
6130715	CPS Vila Viçosa
61308	Faro
6130801	CPD Faro
6130802	CPS Albufeira
6130803	CPS Alcoutim
6130804	CPS Aljezur
6130805	CPS Castro Marim
6130806	CPS Faro
6130807	CPS Lagoa
6130808	CPS Lagos
6130809	CPS Loulé
6130810	CPS Monchique
6130811	CPS Olhão
6130812	CPS Portimão
6130813	CPS São Brás Alportel

6130814	CPS Silves
6130815	CPS Tavira
6130816	CPS Vila do Bispo
6130817	CPS Vila Real Santo António
61309	Guarda
6130901	CPD Guarda
6130902	CPS Aguiar da Beira
6130903	CPS Almeida
6130904	CPS Celorico da Beira
6130905	CPS Figueira de Castelo Rodrigo
6130906	CPS Fornos de Algodres
6130907	CPS Gouveia
6130908	CPS Guarda
6130909	CPS Manteigas
6130910	CPS Meda
6130911	CPS Pinhel
6130912	CPS Sabugal
6130913	CPS Seia
6130914	CPS Trancoso
6130915	CPS Vila Nova de Foz Côa
61310	Leiria
6131001	CPD Leiria
6131002	CPS Alcobaça
6131003	CPS Alvaiázere
6131004	CPS Ansião
6131005	CPS Batalha
6131006	CPS Bombarral
6131007	CPS Caldas da Rainha
6131008	CPS Castanheira de Pêra
6131009	CPS Figueiró dos Vinhos
6131010	CPS Leiria
6131011	CPS Marinha Grande
6131012	CPS Nazaré
6131013	CPS Óbidos
6131014	CPS Pedrógão Grande
6131015	CPS Peniche
6131016	CPS Pombal

6131017	CPS Porto de Mós
61311	Lisboa AM
6131101	CPD Lisboa AM
6131102	CPS Algés
6131103	CPS Algueirão Mem Martins
6131104	CPS Amadora
6131105	CPS Azambuja
6131106	CPS Cacém
6131107	CPS Cascais
6131108	CPS A
6131109	CPS B
6131110	CPS D
6131111	CPS E
6131112	CPS F
6131113	CPS G
6131114	CPS H
6131115	CPS I
6131116	CPS Loures
6131117	CPS Mafra
6131118	CPS Moscavide
6131119	CPS Odivelas
6131120	CPS Oeiras
6131121	CPS Oriental
6131122	CPS Pêro Pinheiro
6131123	CPS Queluz
6131124	CPS Rio de Mouro
6131125	CPS Sintra
6131126	CPS Vila Franca Xira
6131127	CPS Lisboa
61312	Lisboa AO
6131201	CPD Lisboa AO
6131202	CPS Alenquer
6131203	CPS Arruda dos Vinhos
6131204	CPS Cadaval
6131205	CPS Lourinhã
6131206	CPS Sobral Monte Agraço
6131207	CPS Torres Vedras

61313	Portalegre
6131301	CPD Portalegre
6131302	CPS Alter do Chão
6131303	CPS Arronches
6131304	CPS Avis
6131305	CPS Campo Maior
6131306	CPS Castelo de Vide
6131307	CPS Crato
6131308	CPS Elvas
6131309	CPS Fronteira
6131310	CPS Gavião
6131311	CPS Marvão
6131312	CPS Monforte
6131313	CPS Nisa
6131314	CPS Ponte de Sôr
6131315	CPS Portalegre
6131316	CPS Sousel
61314	Porto
6131401	CPD Porto
6131402	CPS Amarante
6131403	CPS Baião
6131404	CPS Felgueiras
6131405	CPS Gondomar
6131406	CPS Lousada
6131407	CPS Maia
6131408	CPS Marco de Canaveses
6131409	CPS Matosinhos
6131410	CPS Paços de Ferreira
6131411	CPS Paredes
6131412	CPS Penafiel
6131413	CPS Porto
6131414	CPS Póvoa Varzim
6131415	CPS Santo Tirso
6131416	CPS Trofa
6131417	CPS Valongo
6131418	CPS Vila do Conde
6131419	CPS Vila Nova de Gaia

61315	Santarem
6131501	CPD Santarém
6131502	CPS Abrantes
6131503	CPS Alcanena
6131504	CPS Almeirim
6131505	CPS Alpiarça
6131506	CPS Benavente
6131507	CPS Cartaxo
6131508	CPS Chamusca
6131509	CPS Constância
6131510	CPS Caruche
6131511	CPS Entroncamento
6131512	CPS Ferreira do zêzare
6131513	CPS Golegã
6131514	CPS Mação
6131515	CPS Ourém
6131516	CPS Rio Maior
6131517	CPS Salvaterra de Magos
6131518	CPS Santarém
6131519	CPS Sardoal
6131520	CPS Tomar
6131521	CPS Torres Novas
6131522	CPS Vila Nova da Barquinha
61316	Setubal
6131601	CPD Setúbal
6131602	CPS Alcácer do Sal
6131603	CPS Alcochete
6131604	CPS Almada
6131605	CPS Barreiro
6131606	CPS Grândola
6131607	CPS Moita
6131608	CPS Montijo
6131609	CPS Palmela
6131610	CPS Santiago do Cacém
6131611	CPS Seixal
6131612	CPS Sesimbra
6131613	CPS Setúbal

6131614	CPS Sines
61317	Viano do Castelo
6131701	CPD Viana do Castelo
6131702	CPS Arcos de Valdevez
6131703	CPS Caminha
6131704	CPS Melgaço
6131705	CPS Monção
6131706	CPS Paredes de Coura
6131707	CPS Ponte da Barca
6131708	CPS Ponte de Lima
6131709	CPS Valença
6131710	CPS Viana do Castelo
6131711	CPS Vila Nova de Cerveira
61318	Vila Real
6131801	CPD Vila Real
6131802	CPS Alijó
6131803	CPS Boticas
6131804	CPS Chaves
6131805	CPS Mesão Frio
6131806	CPS Mondim de Bastos
6131807	CPS Montalegre
6131808	CPS Murça
6131809	CPS Peso da Régua
6131810	CPS Ribeira de Pena
6131811	CPS Sabrosa
6131812	CPS Santa Marta de Penaguião
6131813	CPS Valpaços
6131814	CPS Vila Pouca de Aguiar
6131815	CPS Vila Real
61319	Viseu
6131901	CPD Viseu
6131902	CPS Armamar
6131903	CPS Carregal do Sal
6131904	CPS Castro Daire
6131905	CPS Cinfães
6131906	CPS Lamego
6131907	CPS Mangualde

6131908	CPS Moimenta da Beira
6131909	CPS Mortágua
6131910	CPS Nelas
6131911	CPS Oliveira de Frades
6131912	CPS Penalva do Castelo
6131913	CPS Penedono
6131914	CPS Resende
6131915	CPS Santa Comba Dão
6131916	CPS São João da Pesqueira
6131917	CPS São Pedro do Sul
6131918	CPS Sátão
6131919	CPS Sernancelhe
6131920	CPS Tabuaço
6131921	CPS Tarouca
6131922	CPS Tondela
6131923	CPS Vila Nova de Paiva
6131924	CPS Viseu
6131925	CPS Vouzela
61320	Açores
6132001	CPR Açores
61321	Madeira
6132101	CPR Madeira
61322	JSD
6132201	CPE JSD Nacional
61323	TSD
6132301	CPE TSD Nacional
61324	ASD
6132401	CPE ASD Nacional
62	Fornecedores e Serviços Externos
622	Serviços especializados
6221	Trabalhos especializados
622101	Serviços Noticiosos
622102	Limpeza, Higiene e Desinfestação
622103	Digitalização
622104	Imagem
622105	Política
622106	Administrativa

622107	Financeira
622108	Inventariação
622109	Fotografia
622110	Patentes
622111	Assessoria
622112	Jardinagem
622113	Tradução
622114	Advocacia
622115	Sondagens de Opinião
622116	Internet
622117	Informática
622118	Paginação
622119	Outros
622120	Congresso Nacional
622121	Contratos de Assistencia Tecnica
62212101	Assistência relógio de ponto
62212102	Assistência ar condicionado
62212103	Assistência sistema informático
62212104	Assistência posto alta tensão
62212105	Assistência elevador
62212106	Assistência fotocopiadoras e faxes
62212107	Assistência máquina microfilmagem
62212108	Assistência telefónica/ soft. info.
62212109	Assistência portão entrada
62212110	Amperel (software e hardware avid)
62212111	Contratos Assist. Técnica-Estr.Descentralizadas
62212112	Contratos Assist. Técnica - Sistema de Arquivo
622122	Serviços Bancários
62212201	Serviços bancários
62212202	Outras Comissões
62212203	Unicre
62212204	TPA-BES
62212205	SIBS
622123	Audiovisuais
6222	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
622201	Anúncios
622202	Comícios

622203	Tempos de Antena
622204	Publicações Diversas
622205	Outdoors
622206	Decoração de salas
622207	Jornal Povo Livre
622208	Congresso Nacional
622209	Mailling
622210	Outros
6223	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
62231	Vigilância e Segurança
62232	Outros
62233	Congresso Nacional
6224	HONORÁRIOS
622401	Povo Livre
622402	Fotografia
622403	GAV
622404	Posto Alta Tensão
622405	Limpeza
622406	ROC
622407	Jardinagem
622408	Outros
622409	Internet
622410	Tempos de Antena
6226	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO
622601	Telefones
622602	Congresso
622603	Electricidade
622604	Obras no Edifício
622605	Material Audiovisual
622606	Material Reprografia
622607	Aparelhos de Ar Condicionado
622608	Informática
622609	Outros
622610	Viaturas
623	Materiais
6231	Ferramentas e Utens. Desgaste Rápido
62311	Ferramentas e Utens. Desgaste Rápido-Geral

6232	Livros e Documentação Técnica
62321	Livros e Documentação Técnica - Geral
6233	Material de Escritório
62331	Material de Escritório - Geral
62332	Material de Escritório - Congresso Nacional
62333	Material/ Consumíveis Informática
62334	Consumíveis de Reprografia
6234	Artigos para oferta
62341	Artigos para oferta - Geral
6235	Ferramentas Utensílios Reduzi Valor
62351	Ferramentas Utensílios Reduzi Valor-Geral
6236	JORNAIS E REVISTAS
62361	Jornais e Revistas
6237	MATERIAL AUDIOVISUAL
62371	Material Audiovisual
62372	Congresso Nacional
6238	CARTÕES E BOLETINS DE MILITANTES
62381	Cartões de Militantes
62382	Boletins de Militantes
6239	MATERIAL DE PROPAGANDA
623901	Material Comícios
623902	Folhetos diversos
623903	Artigos Para Oferta (sec. vendas)
623904	Artigos Para Oferta (outros)
623905	Bandeiras
623906	Brindes
623907	Outros
624	Energia e Fluidos
6241	Energia e Fluidos
62411	Energia e Fluidos - Geral
6242	Combustível/Lavagem/Lubrificante
62421	Combustível/Lavagem/Lubrificante-Geral
625	Deslocações, Estadas e Transportes
6251	Deslocações e Estadas
62511	Orgãos Nacionais
625111	Orgãos Nacionais - Geral
625112	Congresso Nacional

62512	Serviços Gerais
625121	Serviços Gerais - Geral
625122	Audiovisuais
625123	Pessoal Contratado
625124	Congresso Nacional
625125	Outros
6252	Transporte de Pessoal
62521	Transportes Pessoal
6253	Transporte de Material
62531	Transporte Material
626	Serviços diversos
6261	Rendas e Alugueres
62611	Rendas
626111	Rendas - Geral
626112	Equipamento de Reprografia
62612	Alugueres
626121	Alugueres de Salas
626122	Congresso Nacional
626123	Material Audiovisual
626124	Outdoors
626125	Outros alugueres
626126	Máquinas PMS
626127	Material Reprografia
626128	Alugueres de Viaturas
6262	Comunicações
62621	Correios
626211	Correios - Geral
62622	VOZ
626221	Voz - Geral
626223	Call Center
626224	Outros
626225	Congresso Nacional
62623	Dados
626231	Dados - Geral
626233	Call Center
626234	Outros
626235	Congresso Nacional

62624	Imagem
626241	Imagem - Geral
626243	Call Center
626244	Congresso Nacional
62625	Equipamentos
626251	Equipamentos - Geral
6263	Seguros
62631	Acidentes Pessoais
626311	Acidentes Pessoais - Geral
62632	Multi-Riscos
626321	Multi-Riscos - Geral
62633	Ocasionais
626331	Seguros Ocasionais
62634	OUTROS
626341	Outros Seguros
626342	Seguros de Saúde
62635	Ramo Automóvel
626351	Ramo Automóvel
6265	CONTENCIOSO E NOTARIADO
62651	Contencioso e Notariado
6266	Despesas de Representação
62661	Orgãos Nacionais
62662	Outros
6267	LIMPEZA HIGIENE E CONFORTO
62671	Limpeza e Higiene
62672	Congresso Nacional
6268	OUTROS
62681	Diversos
62682	Congresso JSD
62683	Congresso Nacional
629	Imputações a Campanhas Eleitorais
6291	Eleições Autárquicas
63	CUSTOS COM O PESSOAL
631	REMUNERAÇÃO DOS ORGÃOS NACIONAIS
6311	Orgãos Nacionais
63111	Vencimentos
63112	Subsídio de Férias

63113	Subsídio de Natal
63114	Subsídio de Refeição
632	Remunerações Pessoal
6321	Serviços Centrais e Estruturas
63211	Vencimentos
63212	Subsidio de ferias
63213	Subsidio de Natal
63214	Subsidio de Alimentação
63216	Ajudas Custo
63217	Indemnizações
6322	Projectos Especiais
63221	Vencimentos
63222	Subsidio de ferias
63223	Subsidio de Natal
63224	Subsidio de Alimentação
63226	Ajudas Custo
63227	Indemnizações
633	Congresso Nacional
6336	Ajudas de Custo
634	Conselho Nacional
6346	Ajudas de Custo
635	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES
6351	SEGURANÇA SOCIAL
63511	Segurança Social
6357	Encargos Sobre Tributações - FCGT
636	Seguros
6361	Seguro de Acidentes de Trabalho
6362	Seguro de viagem
638	Outros gastos com pessoal
6381	Saúde, Higiene e Segur. No Trabalho
63811	Saúde, Higiene e Segur. No Trabalho
6382	Formação Profissional
63821	Formação Profissional
6389	Outros
63891	Outros
639	Imputações a Campanhas Eleitorais
6391	Eleições Autárquicas

64	Gastos de depreciação e amortização
642	Activos Fixos Tangíveis
6421	Terrenos e Recursos Naturais
64211	Terrenos e Recursos Naturais
6422	EDIFÍCIOS
64221	Edifícios
6423	EQUIPAMENTO BÁSICO
642301	Segurança
642302	Audiovisual
642303	Reprografia
642304	Microfilmagem
642305	Informática
642306	Bombagem
642307	Máquina de Cartões de Militantes
642399	Equip. Básico - Estruturas Descentralizadas
6424	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE
64241	Viaturas
6426	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO
642601	Máquinas de Escritório
642602	Central Telefónica
642603	Aparelhos de Telemóveis
642604	Aparelhos de Fax
642605	Aparelhos de Ar Condicionado
642606	Mobiliário
642607	Call Center
642608	Equipamento de Bar
642609	Material de Decoração
642610	Material de Iluminação
642611	Rede Estruturada
642612	Sítios Institucionais
642613	Software Audima
642699	Equip.Administrativo-Estrut.Descentralizada
643	Activos Intangíveis
6431	Licenças
6432	Sítios Institucionais
6433	Software Audima
6434	Software Geral

65	Perdas por imparidade
651	Em dívidas a receber
6511	DÍVIDAS DE MILITANTES
65111	Militantes - Quotas
6512	Outros Devedores
65121	Outros Devedores
67	Provisões do período
671	Impostos
673	Processos judiciais em curso
674	Acidentes no trabalho e doenças profissionais
676	Contratos onerosos
678	Provisões coimas Tribunal Constitucional-CNE
679	PARA COBRANÇAS DUVIDOSAS
6791	Outras Dívidas de Terceiros
68	Outros Ganhos e Perdas
681	IMPOSTOS
6812	IMPOSTOS INDIRECTOS
68121	IVA
6813	OUTROS IMPOSTOS
68131	Outros Impostos e Taxas
687	Ganhos e Perdas investimentos não financeiros
6871	Alienações
68711	Alienação de Imobiliz. Corpóreas
6878	Outros gastos e perdas
68781	MULTAS E PENALIDADES
687811	Multas e Penalidade
687812	Tribunal Constitucional
68782	OUTROS CUSTOS E PERDAS EXTRA
687821	Outros não especificados
687822	Perdão e Isenção de Quotas
688	Outros
6881	CORRECÇÕES RELAT.A EXER.ANTERIORES
68811	Custos de Anos Anteriores
68812	Campanhas Eleitorais Diversas
6883	Quotizações
688301	Partido Popular Europeu
688302	I.D.C. Christian Democrat and ...

688303	E.D.U. European Democratic Union
688304	Quotização IDU (Int Democrat Union)
688305	SME Union of the PPE
688306	YEPP Youth European People' s Party
688307	EDS - European Democrat Students
688308	Quotizações diversas
689	Despesas com campanhas eleitorais
6891	Contribuições de Partidos políticos
68911	Eleições Legislativas
689111	Contribuições Monetárias
689112	Contribuições em espécie
68912	Eleições Presidenciais
689121	Contribuições Monetárias
689122	Contribuições em espécie
68913	Eleições Europeias
689131	Contribuições Monetárias
689132	Contribuições em espécie
68914	Eleições Regionais
689141	Contribuições Monetárias
689142	Contribuições em espécie
68915	Eleições Autárquicas
689151	Contribuições Monetárias
689152	Contribuições/Liquidações
68916	Outras Eleições
689161	Contribuições Monetárias
689162	Contribuições em espécie
6892	Despesas de Campanha
68921	Eleições Legislativas
689211	Conceção campanha, agências com. estudos
689212	Propaganda, comunicação impressa e digital
689213	Estruturas, Cartazes e Telas
689214	Comícios, espetáculos e caravanas
689215	Brindes e outras ofertas
689216	Custos administrativos e operacionais
689217	Outros
68922	Eleições Europeias
689221	Conceção campanha, agências com. estudos

689222	Propaganda, comunicação impressa e digital
689223	Estruturas, Cartazes e Telas
689224	Comícios, espetáculos e caravanas
689225	Brindes e outras ofertas
689226	Custos administrativos e operacionais
689227	Outros
689229	Cedência de bens a título de empréstimo
6892294	Comícios, espetáculos e caravanas
68923	Eleições Regionais
689231	Conceção campanha, agências com. estudos
689232	Propaganda, comunicação impressa e digital
689233	Estruturas, Cartazes e Telas
689234	Comícios, espetáculos e caravanas
689235	Brindes e outras ofertas
689236	Custos administrativos e operacionais
689237	Outros
68924	Eleições Autárquicas
689241	Conceção campanha, agências com. estudos
689242	Propaganda, comunicação impressa e digital
689243	Estruturas, Cartazes e Telas
689244	Comícios, espetáculos e caravanas
689245	Brindes e outras ofertas
689246	Custos administrativos e operacionais
689247	Outros
689248	Donativos em espécie
6892481	Conceção campanha, agências com. estudos
6892482	Propaganda, comunicação impressa e digital
6892483	Estruturas, Cartazes e Telas
6892484	Comícios, espetáculos e caravanas
6892485	Brindes e outras ofertas
6892486	Custos administrativos e operacionais
6892487	Outros
689249	Cedência de bens a título de empréstimo
6892491	Conceção campanha, agências com. estudos
6892492	Propaganda, comunicação impressa e digital
6892493	Estruturas, Cartazes e Telas
6892494	Comícios, espetáculos e caravanas

6892495	Brindes e outras ofertas
6892496	Custos administrativos e operacionais
6892497	Outros
68925	Outras Eleições
689251	Conceção campanha, agências com. estudos
689252	Propaganda, comunicação impressa e digital
689253	Estruturas, Cartazes e Telas
689254	Comícios, espetáculos e caravanas
689255	Brindes e outras ofertas
689256	Custos administrativos e operacionais
689257	Outros
69	Gastos e perdas de financiamento
691	JUROS SUPORTADOS
6911	Juros de financiamentos obtidos
691101	Juros BES Quotas
691102	Juros Devedores BANCO BPI 001
691103	BPI Juros empréstimo
691107	Juros - Estruturas Descentralizadas
698	Outros gastos e perdas de financiamento
699	Despesas financiamento das Campanhas eleitorais
6991	Do Partido
69911	Eleições Legislativas
69912	Eleições Europeias
69913	Eleições Europeias
69914	Eleições Autárquicas
69915	Outras Eleições
71	PROVEITOS DIVERSOS
711	ORDINÁRIOS
71101	AVEIRO
7110101	CPD Aveiro
71102	BEJA
7110201	CPD Beja
71103	BRAGA
7110301	CPD Braga
71104	BRAGANÇA
7110401	CPD Bragança
71105	CASTELO BRANCO

7110501	CPD Castelo Branco
71106	COIMBRA
7110601	CPD Coimbra
71107	ÉVORA
7110701	CPD Évora
71108	FARO
7110801	CPD Faro
71109	GUARDA
7110901	CPD Guarda
71110	LEIRIA
7111001	CPD Leiria
71111	LISBOA AM
7111101	CPD Lisboa AM
71112	LISBOA AO
7111201	CPD Lisboa AO
71113	PORTALEGRE
7111301	CPD Portalegre
71114	PORTO
7111401	CPD Porto
71115	SANTARÉM
7111501	CPD Santarém
71116	SETÚBAL
7111601	CPD Setúbal
71117	VIANA DO CASTELO
7111701	CPD Viana do Castelo
71118	VILA REAL
7111801	CPD Vila Real
71119	UISEU
7111901	CPD Viseu
71120	AÇORES
7112001	CPR Açores
71121	MADEIRA
7112101	CPR Madeira
71122	JSD
7112201	CPE JSD Nacional
71123	TSD
7112301	CPE TSD Nacional

71124	ASD
7112401	CPE ASD Nacional
712	EXTRAORDINÁRIOS
71201	AVEIRO
7120101	CPD Aveiro
7120102	CPS Águeda
7120103	CPS Albergaria-a-Velha
7120104	CPS Anadia
7120105	CPS Arouca
7120106	CPS Aveiro
7120107	CPS Castelo de Paiva
7120108	CPS Espinho
7120109	CPS Estarreja
7120110	CPS Ílhavo
7120111	CPS Mealhada
7120112	CPS Murtosa
7120113	CPS Oliveira de Azeméis
7120114	CPS Oliveira do Bairro
7120115	CPS Ovar
7120116	CPS Santa Maria da Feira
7120117	CPS São João da Madeira
7120118	CPS Sever do Vouga
7120119	CPS Vagos
7120120	CPS Vale de Cambra
71202	BEJA
7120201	CPD Beja
7120202	CPS Almôdovar
7120203	CPS Alvito
7120204	CPS Aljustrel
7120205	CPS Barrancos
7120206	CPS Beja
7120207	CPS Castro Verde
7120208	CPS Cuba
7120209	CPS Ferreira do Alentejo
7120210	CPS Mértola
7120211	CPS Moura
7120212	CPS Odemira

7120213	CPS Ourique
7120214	CPS Serpa
7120215	CPS Vidigueira
71203	BRAGA
7120301	CPD Braga
7120302	CPS Amares
7120303	CPS Barcelos
7120304	CPS Braga
7120305	CPS Cabeceiras de Basto
7120306	CPS Celorico de Bastos
7120307	CPS Esposende
7120308	CPS Fafe
7120309	CPS Guimarães
7120310	CPS Póvoa do Lanhoso
7120311	CPS Terras de Bouro
7120312	CPS Vieira do Minho
7120313	CPS Vila Nova de Famalicão
7120314	CPS Vila Verde
7120315	CPS Vizela
71204	BRAGANÇA
7120401	CPD Bragança
7120402	CPS Bragança
7120403	CPS Carrazeda de Ansiães
7120404	CPS Alfândega da Fé
7120405	CPS Macedo de Cavaleiros
7120406	CPS Freixo de Espada à Cinta
7120407	CPS Miranda do Douro
7120408	CPS Mirandela
7120409	CPS Mogadouro
7120410	CPS Torre de Moncorvo
7120411	CPS Vila Flôr
7120412	CPS Vimioso
7120413	CPS Vinhais
71205	CASTELO BRANCO
7120501	CPD Castelo Branco
7120502	CPS Belmonte
7120503	CPS Castelo Branco

7120504	CPS Covilhã
7120505	CPS Fundão
7120506	CPS Idanha-a-Nova
7120507	CPS Oleiros
7120508	CPS Penamacor
7120509	CPS Proença-a-Nova
7120510	CPS Sertã
7120511	CPS Vila de Rei
7120512	CPS Vila Velha de Ródão
71206	COIMBRA
7120601	CPD Coimbra
7120602	CPS Arganil
7120603	CPS Cantanhede
7120604	CPS Coimbra
7120605	CPS Condeixa-a-Nova
7120606	CPS Figueira da Foz
7120607	CPS Góis
7120608	CPS Lousã
7120609	CPS Mira
7120610	CPS Miranda do Corvo
7120611	CPS Montemor-o-Velho
7120612	CPS Oliveira do Hospital
7120613	CPS Pampilhosa da Serra
7120614	CPS Penacova
7120615	CPS Penela
7120616	CPS Soure
7120617	CPS Tábua
7120618	CPS Vila Nova Poiares
71207	ÉVORA
7120701	CPD Évora
7120702	CPS Alandroal
7120703	CPS Arraiolos
7120704	CPS Borba
7120705	CPS Estremoz
7120706	CPS Évora
7120707	CPS Montemor-o-Novo
7120708	CPS Mora

7120709	CPS Mourão
7120710	CPS Portel
7120711	CPS Redondo
7120712	CPS Reguengos de Monsaraz
7120713	CPS Vendas Novas
7120714	CPS Viana do Alentejo
7120715	CPS Vila Viçosa
71208	FARO
7120801	CPD Faro
7120802	CPS Albufeira
7120803	CPS Alcoutim
7120804	CPS Aljezur
7120805	CPS Castro Marim
7120806	CPS Faro
7120807	CPS Lagoa
7120808	CPS Lagos
7120809	CPS Loulé
7120810	CPS Monchique
7120811	CPS Olhão
7120812	CPS Portimão
7120813	CPS São Brás Alportel
7120814	CPS Silves
7120815	CPS Tavira
7120816	CPS Vila do Bispo
7120817	CPS Vila Real Santo António
71209	GUARDA
7120901	CPD Guarda
7120902	CPS Aguiar da Beira
7120903	CPS Almeida
7120904	CPS Celorico da Beira
7120905	CPS Figueira de Castelo Rodrigo
7120906	CPS Fornos de Algodres
7120907	CPS Gouveia
7120908	CPS Guarda
7120909	CPS Manteigas
7120910	CPS Meda
7120911	CPS Pinhel

7120912	CPS Sabugal
7120913	CPS Seia
7120914	CPS Trancoso
7120915	CPS Vila Nova de Foz Côa
71210	LEIRIA
7121001	CPD Leiria
7121002	CPS Alcobça
7121003	CPS Alvaiázere
7121004	CPS Ansião
7121005	CPS Batalha
7121006	CPS Bombarral
7121007	CPS Caldas da Rainha
7121008	CPS Castanheira de Pêra
7121009	CPS Figueiró dos Vinhos
7121010	CPS Leiria
7121011	CPS Marinha Grande
7121012	CPS Nazaré
7121013	CPS Óbidos
7121014	CPS Pedrógão Grande
7121015	CPS Peniche
7121016	CPS Pombal
7121017	CPS Porto de Mós
71211	LISBOA AM
7121101	CPD Lisboa AM
7121102	CPS Algés
7121103	CPS Algueirão Mem Martins
7121104	CPS Amadora
7121105	CPS Azambuja
7121106	CPS Cacém
7121107	CPS Cascais
7121108	CPS A
7121109	CPS B
7121110	CPS D
7121111	CPS E
7121112	CPS F
7121113	CPS G
7121114	CPS H

7121115	CPS I
7121116	CPS Loures
7121117	CPS Mafra
7121118	CPS Moscavide
7121119	CPS Odivelas
7121120	CPS Oeiras
7121121	CPS Oriental
7121122	CPS Pêro Pinheiro
7121123	CPS Queluz
7121124	CPS Rio de Mouro
7121125	CPS Sintra
7121126	CPS Vila Franca Xira
7121127	CPS Lisboa
71212	LISBOA AO
7121201	CPD Lisboa AO
7121202	CPS Alenquer
7121203	CPS Arruda dos Vinhos
7121204	CPS Cadaval
7121205	CPS Lourinhã
7121206	CPS Sobral Monte Agraço
7121207	CPS Torres Vedras
71213	PORTALEGRE
7121301	CPD Portalegre
7121302	CPS Alter do Chão
7121303	CPS Arronches
7121304	CPS Avis
7121305	CPS Campo Maior
7121306	CPS Castelo de Vide
7121307	CPS Crato
7121308	CPS Elvas
7121309	CPS Fronteira
7121310	CPS Gavião
7121311	CPS Marvão
7121312	CPS Monforte
7121313	CPS Nisa
7121314	CPS Ponte de Sôr
7121315	CPS Portalegre

7121316	CPS Sousel
71214	PORTO
7121401	CPD Porto
7121402	CPS Amarante
7121403	CPS Baião
7121404	CPS Felgueiras
7121405	CPS Gondomar
7121406	CPS Lousada
7121407	CPS Maia
7121408	CPS Marco de Canaveses
7121409	CPS Matosinhos
7121410	CPS Paços de Ferreira
7121411	CPS Paredes
7121412	CPS Penafiel
7121413	CPS Porto
7121414	CPS Póvoa Varzim
7121415	CPS Santo Tirso
7121416	CPS Trofa
7121417	CPS Valongo
7121418	CPS Vila do Conde
7121419	CPS Vila Nova de Gaia
71215	SANTARÉM
7121501	CPD Santarém
7121502	CPS Abrantes
7121503	CPS Alcanena
7121504	CPS Almeirim
7121505	CPS Alpiarça
7121506	CPS Benavente
7121507	CPS Cartaxo
7121508	CPS Chamusca
7121509	CPS Constância
7121510	CPS Caruche
7121511	CPS Entroncamento
7121512	CPS Ferreira do zêzare
7121513	CPS Golegã
7121514	CPS Mação
7121515	CPS Ourém

7121516	CPS Rio Maior
7121517	CPS Salvaterra de Magos
7121518	CPS Santarém
7121519	CPS Sardoal
7121520	CPS Tomar
7121521	CPS Torres Novas
7121522	CPS Vila Nova da Barquinha
71216	SETÚBAL
7121601	CPD Setúbal
7121602	CPS Alcácer do Sal
7121603	CPS Alcochete
7121604	CPS Almada
7121605	CPS Barreiro
7121606	CPS Grândola
7121607	CPS Moita
7121608	CPS Montijo
7121609	CPS Palmela
7121610	CPS Santiago do Cacém
7121611	CPS Seixal
7121612	CPS Sesimbra
7121613	CPS Setúbal
7121614	CPS Sines
71217	VIANA DO CASTELO
7121701	CPD Viana do Castelo
7121702	CPS Arcos de Valdevez
7121703	CPS Caminha
7121704	CPS Melgaço
7121705	CPS Monção
7121706	CPS Paredes de Coura
7121707	CPS Ponte da Barca
7121708	CPS Ponte de Lima
7121709	CPS Valença
7121710	CPS Viana do Castelo
7121711	CPS Vila Nova de Cerveira
71218	VILA REAL
7121801	CPD Vila Real
7121802	CPS Alijó

7121803	CPS Boticas
7121804	CPS Chaves
7121805	CPS Mesão Frio
7121806	CPS Mondim de Bastos
7121807	CPS Montalegre
7121808	CPS Murça
7121809	CPS Peso da Régua
7121810	CPS Ribeira de Pena
7121811	CPS Sabrosa
7121812	CPS Santa Marta de Penaguião
7121813	CPS Valpaços
7121814	CPS Vila Pouca de Aguiar
7121815	CPS Vila Real
71219	VISEU
7121901	CPD Viseu
7121902	CPS Armamar
7121903	CPS Carregal do Sal
7121904	CPS Castro Daire
7121905	CPS Cinfães
7121906	CPS Lamego
7121907	CPS Mangualde
7121908	CPS Moimenta da Beira
7121909	CPS Mortágua
7121910	CPS Nelas
7121911	CPS Oliveira de Frades
7121912	CPS Penalva do Castelo
7121913	CPS Penedono
7121914	CPS Resende
7121915	CPS Santa Comba Dão
7121916	CPS São João da Pesqueira
7121917	CPS São Pedro do Sul
7121918	CPS Sátão
7121919	CPS Sernancelhe
7121920	CPS Tabuaço
7121921	CPS Tarouca
7121922	CPS Tondela
7121923	CPS Vila Nova de Paiva

7121924	CPS Viseu
7121925	CPS Vouzela
71220	AÇORES
7122001	CPR Açores
7122002	CPS Angra do Heroísmo
7122005	CPS Horta
7122008	CPS Lagoa (Açores)
7122011	CPS Ponta Delgada
7122012	CPS Povoação
7122013	CPS Praia da Vitória
71221	MADEIRA
7122101	CPR Madeira
7122111	CPS Santana
71222	JSD
7122201	CPE JSD Nacional
71223	TSD
7122301	CPE TSD Nacional
7122307	CPE TSD Évora
7122313	CPE TSD Lisboa AO
71224	ASD
7122401	CPE ASD Nacional
713	QUOTAS
71301	AVEIRO
7130101	CPD Aveiro
7130102	CPS Águeda
7130103	CPS Albergaria-a-Velha
7130104	CPS Anadia
7130105	CPS Arouca
7130106	CPS Aveiro
7130107	CPS Castelo de Paiva
7130108	CPS Espinho
7130109	CPS Estarreja
7130110	CPS Ílhavo
7130111	CPS Mealhada
7130112	CPS Murtosa
7130113	CPS Oliveira de Azeméis
7130114	CPS Oliveira do Bairro

7130115	CPS Ovar
7130116	CPS Santa Maria da Feira
7130117	CPS São João da Madeira
7130118	CPS Sever do Vouga
7130119	CPS Vagos
7130120	CPS Vale de Cambra
71302	BEJA
7130201	CPD Beja
7130202	CPS Almôdovar
7130203	CPS Alvito
7130204	CPS Aljustrel
7130205	CPS Barrancos
7130206	CPS Beja
7130207	CPS Castro Verde
7130208	CPS Cuba
7130209	CPS Ferreira do Alentejo
7130210	CPS Mértola
7130211	CPS Moura
7130212	CPS Odemira
7130213	CPS Ourique
7130214	CPS Serpa
7130215	CPS Vidigueira
71303	BRAGA
7130301	CPD Braga
7130302	CPS Amares
7130303	CPS Barcelos
7130304	CPS Braga
7130305	CPS Cabeceiras de Basto
7130306	CPS Celorico de Bastos
7130307	CPS Esposende
7130308	CPS Fafe
7130309	CPS Guimarães
7130310	CPS Póvoa do Lanhoso
7130311	CPS Terras de Bouro
7130312	CPS Vieira do Minho
7130313	CPS Vila Nova de Famalicão
7130314	CPS Vila Verde

7130315	CPS Vizela
71304	BRAGANÇA
7130401	CPD Bragança
7130402	CPS Bragança
7130403	CPS Carrazeda de Ansiães
7130404	CPS Alfândega da Fé
7130405	CPS Macedo de Cavaleiros
7130406	CPS Freixo de Espada à Cinta
7130407	CPS Miranda do Douro
7130408	CPS Mirandela
7130409	CPS Mogadouro
7130410	CPS Torre de Moncorvo
7130411	CPS Vila Flôr
7130412	CPS Vimioso
7130413	CPS Vinhais
71305	CASTELO BRANCO
7130501	CPD Castelo Branco
7130502	CPS Belmonte
7130503	CPS Castelo Branco
7130504	CPS Covilhã
7130505	CPS Fundão
7130506	CPS Idanha-a-Nova
7130507	CPS Oleiros
7130508	CPS Penamacor
7130509	CPS Proença-a-Nova
7130510	CPS Sertã
7130511	CPS Vila do Rei
7130512	CPS Vila Velha de Ródão
71306	COIMBRA
7130601	CPD Coimbra
7130602	CPS Arganil
7130603	CPS Cantanhede
7130604	CPS Coimbra
7130605	CPS Condeixa-a-Nova
7130606	CPS Figueira da Foz
7130607	CPS Góis
7130608	CPS Lousã

7130609	CPS Mira
7130610	CPS Miranda do Corvo
7130611	CPS Montemor-o-Velho
7130612	CPS Oliveira do Hospital
7130613	CPS Pampilhosa da Serra
7130614	CPS Penacova
7130615	CPS Penela
7130616	CPS Soure
7130617	CPS Tábua
7130618	CPS Vila Nova Poiares
71307	ÉVORA
7130701	CPD Évora
7130702	CPS Alandroal
7130703	CPS Arraiolos
7130704	CPS Borba
7130705	CPS Estremoz
7130706	CPS Évora
7130707	CPS Montemor-o-Novo
7130708	CPS Mora
7130709	CPS Mourão
7130710	CPS Portel
7130711	CPS Redondo
7130712	CPS Reguengos de Monsaraz
7130713	CPS Vendas Novas
7130714	CPS Viana do Alentejo
7130715	CPS Vila Viçosa
71308	FARO
7130801	CPD Faro
7130802	CPS Albufeira
7130803	CPS Alcoutim
7130804	CPS Aljezur
7130805	CPS Castro Marim
7130806	CPS Faro
7130807	CPS Lagoa
7130808	CPS Lagos
7130809	CPS Loulé
7130810	CPS Monchique

7130811	CPS Olhão
7130812	CPS Portimão
7130813	CPS São Brás Alportel
7130814	CPS Silves
7130815	CPS Tavira
7130816	CPS Vila do Bispo
7130817	CPS Vila Real Santo António
71309	GUARDA
7130901	CPD Guarda
7130902	CPS Aguiar da Beira
7130903	CPS Almeida
7130904	CPS Celorico da Beira
7130905	CPS Figueira de Castelo Rodrigo
7130906	CPS Fornos de Algodres
7130907	CPS Gouveia
7130908	CPS Guarda
7130909	CPS Manteigas
7130910	CPS Meda
7130911	CPS Pinhel
7130912	CPS Sabugal
7130913	CPS Seia
7130914	CPS Trancoso
7130915	CPS Vila Nova de Foz Côa
71310	LEIRIA
7131001	CPD Leiria
7131002	CPS Alcobaça
7131003	CPS Alvaiázere
7131004	CPS Ansião
7131005	CPS Batalha
7131006	CPS Bombarral
7131007	CPS Caldas da Rainha
7131008	CPS Castanheira de Pêra
7131009	CPS Figueiró dos Vinhos
7131010	CPS Leiria
7131011	CPS Marinha Grande
7131012	CPS Nazaré
7131013	CPS Óbidos

7131014	CPS Pedrógão Grande
7131015	CPS Peniche
7131016	CPS Pombal
7131017	CPS Porto de Mós
71311	LISBOA AM
7131101	CPD Lisboa AM
7131102	CPS Algés
7131103	CPS Algueirão Mem Martins
7131104	CPS Amadora
7131105	CPS Azambuja
7131106	CPS Cacém
7131107	CPS Cascais
7131108	CPS A
7131109	CPS B
7131110	CPS D
7131111	CPS E
7131112	CPS F
7131113	CPS G
7131114	CPS H
7131115	CPS I
7131116	CPS Loures
7131117	CPS Mafra
7131118	CPS Moscavide
7131119	CPS Odivelas
7131120	CPS Oeiras
7131121	CPS Oriental
7131122	CPS Pêro Pinheiro
7131123	CPS Queluz
7131124	CPS Rio de Mouro
7131125	CPS Sintra
7131126	CPS Vila Franca Xira
7131127	CPS Lisboa
71312	LISBOA AO
7131201	CPD Lisboa AO
7131202	CPS Alenquer
7131203	CPS Arruda dos Vinhos
7131204	CPS Cadaval

7131205	CPS Lourinhã
7131206	CPS Sobral Monte Agraço
7131207	CPS Torres Vedras
71313	PORTALEGRE
7131301	CPD Portalegre
7131302	CPS Alter do Chão
7131303	CPS Arronches
7131304	CPS Avis
7131305	CPS Campo Maior
7131306	CPS Castelo de Vide
7131307	CPS Crato
7131308	CPS Elvas
7131309	CPS Fronteira
7131310	CPS Gavião
7131311	CPS Marvão
7131312	CPS Monforte
7131313	CPS Nisa
7131314	CPS Ponte de Sôr
7131315	CPS Portalegre
7131316	CPS Sousel
71314	PORTO
7131401	CPD Porto
7131402	CPS Amarante
7131403	CPS Baião
7131404	CPS Felgueiras
7131405	CPS Gondomar
7131406	CPS Lousada
7131407	CPS Maia
7131408	CPS Marco de Canaveses
7131409	CPS Matosinhos
7131410	CPS Paços de Ferreira
7131411	CPS Paredes
7131412	CPS Penafiel
7131413	CPS Porto
7131414	CPS Póvoa Varzim
7131415	CPS Santo Tirso
7131416	CPS Trofa

7131417	CPS Valongo
7131418	CPS Vila do Conde
7131419	CPS Vila Nova de Gaia
71315	SANTARÉM
7131501	CPD Santarém
7131502	CPS Abrantes
7131503	CPS Alcanena
7131504	CPS Almeirim
7131505	CPS Alpiarça
7131506	CPS Benavente
7131507	CPS Cartaxo
7131508	CPS Chamusca
7131509	CPS Constância
7131510	CPS Caruche
7131511	CPS Entroncamento
7131512	CPS Ferreira do zêzare
7131513	CPS Golegã
7131514	CPS Mação
7131515	CPS Ourém
7131516	CPS Rio Maior
7131517	CPS Salvaterra de Magos
7131518	CPS Santarém
7131519	CPS Sardoal
7131520	CPS Tomar
7131521	CPS Torres Novas
7131522	CPS Vila Nova da Barquinha
71316	SETÚBAL
7131601	CPD Setúbal
7131602	CPS Alcácer do Sal
7131603	CPS Alcochete
7131604	CPS Almada
7131605	CPS Barreiro
7131606	CPS Grândola
7131607	CPS Moita
7131608	CPS Montijo
7131609	CPS Palmela
7131610	CPS Santiago do Cacém

7131611	CPS Seixal
7131612	CPS Sesimbra
7131613	CPS Setúbal
7131614	CPS Sines
71317	VIANA DO CASTELO
7131701	CPD Viana do Castelo
7131702	CPS Arcos de Valdevez
7131703	CPS Caminha
7131704	CPS Melgaço
7131705	CPS Monção
7131706	CPS Paredes de Coura
7131707	CPS Ponte da Barca
7131708	CPS Ponte de Lima
7131709	CPS Valença
7131710	CPS Viana do Castelo
7131711	CPS Vila Nova de Cerveira
71318	VILA REAL
7131801	CPD Vila Real
7131802	CPS Alijó
7131803	CPS Boticas
7131804	CPS Chaves
7131805	CPS Mesão Frio
7131806	CPS Mondim de Bastos
7131807	CPS Montalegre
7131808	CPS Murça
7131809	CPS Peso da Régua
7131810	CPS Ribeira de Pena
7131811	CPS Sabrosa
7131812	CPS Santa Marta de Penaguião
7131813	CPS Valpaços
7131814	CPS Vila Pouca de Aguiar
7131815	CPS Vila Real
71319	UISEU
7131901	CPD Uiseu
7131902	CPS Armamar
7131903	CPS Carregal do Sal
7131904	CPS Castro Daire

7131905	CPS Cinfães
7131906	CPS Lamego
7131907	CPS Mangualde
7131908	CPS Moimenta da Beira
7131909	CPS Mortágua
7131910	CPS Nelas
7131911	CPS Oliveira de Frades
7131912	CPS Penalva do Castelo
7131913	CPS Penedono
7131914	CPS Resende
7131915	CPS Santa Comba Dão
7131916	CPS São João da Pesqueira
7131917	CPS São Pedro do Sul
7131918	CPS Sátão
7131919	CPS Sernancelhe
7131920	CPS Tabuaço
7131921	CPS Tarouca
7131922	CPS Tondela
7131923	CPS Vila Nova de Paiva
7131924	CPS Viseu
7131925	CPS Vouzela
71320	AÇORES
7132001	CPR Açores
71321	MADEIRA
7132101	CPR Madeira
71322	JSD
7132201	CPE JSD Nacional
71323	TSD
7132301	CPE TSD Nacional
71324	ASD
7132401	CPE ASD Nacional
72	PROVEITOS DA ACTIVIDADE CORRENTE
722	Quotas
723	Angariação de Fundos
727	Vendas de Propaganda
729	Outros
75	Subvenções, Doações, heranças e legados

751	Subvenções do Estado e outros entes públicos
7511	Estatal
75111	Subvenção anual
75112	Subvenção encargos asses.deputados Ass.República
7512	Regionais
75121	Subvenção grupo parlamentar Ass.Legisl. Açores
75122	Subvenção grupo parlamentar Ass.Legisl. Madeira
753	Doações, heranças e legados
7531	Donativos
75311	Pecuniários
75312	Em espécie
7532	Contribuições de filiados
75321	Contribuições de filiados
7533	Contribuições candidatos representantes eleitos
75331	Contribuições candidatos representantes eleitos
76	Reversões
761	De depreciações e de amortizações
7611	Propriedades de investimento
7612	Activos fixos tangíveis
7613	Activos intangíveis
762	De perdas por imparidade
7621	Em dívidas a receber
76211	Clientes
763	De provisões
7631	Impostos
7633	Processos judiciais em curso
7634	Acidentes no trabalho e doenças profissionais
7636	Contratos onerosos
7638	Coimas do Tribunal Constitucional e CNE
78	Outros Rendimentos e Ganhos
781	Rendimentos Suplementares
7813	REALIZAÇÕES DIVERSAS
78131	Inscrições Congresso Nacional
78132	Almoço 1º de Maio TSD
78133	Outros
7815	RECEITAS POVO LIVRE
78151	Assinantes

7816	RENDIMENTOS DE PATRIMÓNIO
78161	Diversos
787	Rendimentos/ganhos investimentos não financeiri
7871	Alienações
78711	Alienação de Imob. Corpóreas
788	Outros
7881	CORREC. RELATIVAS EXERC. ANTERIORES
78811	Proveitos de Anos Anteriores
7885	Restituição de Impostos
78851	Restituição de Impostos
7888	OUTROS PROVEITOS GANHOS EXTRAOR.
78881	Outros não especificados
789	Receitas de campanhas eleitorais
7891	Partido
78911	Eleições Legislativas
789111	Subvenção Pública
789112	Contribuição dos Partidos Políticos
789113	Angariação de Fundos
789114	Donativos
78912	Eleições Europeias
789121	Subvenção Pública
789122	Contribuição dos Partidos Políticos
7891221	Contribuição Monetárias
7891222	Contribuições/Liquidações
789123	Angariação de Fundos
789124	Donativos
789126	Cedência de bens a título de empréstimo
7891264	Comícios, espetáculos e caravanas
78913	Eleições Regionais
789131	Subvenção Pública
789132	Contribuição dos Partidos Políticos
789133	Angariação de Fundos
789134	Donativos
78914	Eleições Autárquicas
789141	Subvenção Pública
789142	Contribuição dos Partidos Políticos
7891421	Contribuições Monetárias

7891422	Contribuições/Liquidações
789143	Angariação de Fundos
789144	Donativos
789145	Donativos em espécie
7891451	Conceção campanha,agências com. estudos
7891452	Propaganda, comunicação impressa e digital
7891453	Estruturas, Cartazes e Telas
7891454	Comícios, espetáculos e caravanas
7891455	Brindes e outras ofertas
7891456	Outros
789146	Cedência de bens a título de empréstimo
7891461	Conceção campanha,agências com. estudos
7891462	Propaganda, comunicação impressa e digital
7891463	Estruturas, Cartazes e Telas
7891464	Comícios, espetáculos e caravanas
7891465	Brindes e outras ofertas
7891466	Outros
78915	Outras Eleições
789151	Subvenção Pública
789152	Contribuição dos Partidos Políticos
7891521	Contribuições Monetárias
7891522	Contribuições/Liquidações
789153	Angariação de Fundos
789154	Donativos
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares
791	JUROS OBTIDOS
7911	De Depósitos
79111	Depósitos à Ordem BANCO BPI
79112	Depósitos a Prazo BANCO BPI
79113	Depósitos à Ordem BES
79119	Outras contas bancárias
799	Juros/Receitas similares Campanhas eleitorais
7991	Eleições Legislativas
7992	Eleições Europeias
7993	Eleições Regionais
7994	Eleições Autárquicas
7995	Outras Eleições

81	Resultado Líquido do Período
811	Resultados da Actividade Corrente
8111	Resultados da Actividade Corrente
812	Resultados de campanhas eleitorais
8121	Eleições Legislativas
8122	Eleições Europeias
8123	Eleições Regionais
8124	Eleições Autárquicas
8125	Outras Eleições

ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

ESTRUTURA DE CENTROS DE CUSTO

1 22 33 4 5 6

Nível 1 (1dígito): 0 se a despesa foi realizada a partir da Sede e 1 se realizada diretamente por uma estrutura descentralizada.
 Nível 2 (2 dígitos): Estrutura descentralizada (Sede, Distrital, Regional ou Organismo Autónomo)
 Nível 3 (2 dígitos): Estrutura descentralizada (Secção ou, no caso da Sede, Organismo)
 Nível 4 (1dígito): 1 se a despesa foi realizada no âmbito da atividade regular do Partido e 2 se no âmbito de uma Campanha Eleitoral.
 Nível 5 (1dígito): Tipo de Campanha Eleitoral.
 Nível 6 (1dígito): Campanha Eleitoral.

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Descrição
0						Despesa realizada centralmente (sede)
1						Despesa realizada localmente (estruturas descentralizadas)
	00					Sede
		30				Órgãos Nacionais
		40				Gastos Centrais
		50				Povo Livre
	01	01				Distrito (Aveiro - 01) / Secção (Águeda - 01) – Códigos AT
				
	22	10				Distrito (Funchal - 22) / Secção (Funchal - 10) – Códigos AT
			1			Actividade Regular
			2			Campanhas Eleitorais
				1		Eleições Autárquicas
					1	Autárquicas 2005
					2	Autárquicas 2009
				2		Eleições Europeias
				3		Eleições Regionais
				4		Eleições Legislativas
				5		Outras Eleições
	70					Juventude Social Democrata
	80					Trabalhadores Sociais Democratas
	90					Autarcas Sociais Democratas

LISTAGEM DE CENTROS DE CUSTO²⁴

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
000301	0	Central	00	Sede Nacional	30	Órgãos Nacionais	1	Actividade Regular				
000401	0	Central	00	Sede Nacional	40	Gastos Centrais	1	Actividade Regular				
000501	0	Central	00	Sede Nacional	50	Povo Livre	1	Actividade Regular				
101011	1	Local	01	Aveiro	01	Águeda	1	Actividade Regular				
101021	1	Local	01	Aveiro	02	Albergaria-a-Velha	1	Actividade Regular				
101031	1	Local	01	Aveiro	03	Anadia	1	Actividade Regular				
101041	1	Local	01	Aveiro	04	Arouca	1	Actividade Regular				
101051	1	Local	01	Aveiro	05	Aveiro	1	Actividade Regular				
101061	1	Local	01	Aveiro	06	Castelo de Paiva	1	Actividade Regular				
101071	1	Local	01	Aveiro	07	Espinho	1	Actividade Regular				
101081	1	Local	01	Aveiro	08	Estarreja	1	Actividade Regular				
101091	1	Local	01	Aveiro	09	Santa Maria da Feira	1	Actividade Regular				
101101	1	Local	01	Aveiro	10	Ílhavo	1	Actividade Regular				
101111	1	Local	01	Aveiro	11	Mealhada	1	Actividade Regular				
101121	1	Local	01	Aveiro	12	Murtosa	1	Actividade Regular				
101131	1	Local	01	Aveiro	13	Oliveira de Azeméis	1	Actividade Regular				
101141	1	Local	01	Aveiro	14	Oliveira do Bairro	1	Actividade Regular				
101151	1	Local	01	Aveiro	15	Ovar	1	Actividade Regular				
101161	1	Local	01	Aveiro	16	S. João da Madeira	1	Actividade Regular				
101171	1	Local	01	Aveiro	17	Sever do Vouga	1	Actividade Regular				
101181	1	Local	01	Aveiro	18	Vagos	1	Actividade Regular				
101191	1	Local	01	Aveiro	19	Vale de Cambra	1	Actividade Regular				
102011	1	Local	02	Beja	01	Aljustrel	1	Actividade Regular				
102021	1	Local	02	Beja	02	Almodôvar	1	Actividade Regular				
102031	1	Local	02	Beja	03	Alvito	1	Actividade Regular				
102041	1	Local	02	Beja	04	Barranco	1	Actividade Regular				
102051	1	Local	02	Beja	05	Beja	1	Actividade Regular				

²⁴ A listagem de centros de custo apenas abrange os relacionados com a actividade regular do Partido e aqueles relacionados com a Campanha Autárquica 2005.

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
102061	1	Local	02	Beja	06	Castro Verde	1	Actividade Regular				
102071	1	Local	02	Beja	07	Cuba	1	Actividade Regular				
102081	1	Local	02	Beja	08	Ferreira do Alentejo	1	Actividade Regular				
102091	1	Local	02	Beja	09	Mértola	1	Actividade Regular				
102101	1	Local	02	Beja	10	Moura	1	Actividade Regular				
102111	1	Local	02	Beja	11	Odemira	1	Actividade Regular				
102121	1	Local	02	Beja	12	Ourique	1	Actividade Regular				
102131	1	Local	02	Beja	13	Serpa	1	Actividade Regular				
102141	1	Local	02	Beja	14	Vidigueira	1	Actividade Regular				
103011	1	Local	03	Braga	01	Amares	1	Actividade Regular				
103021	1	Local	03	Braga	02	Barcelos	1	Actividade Regular				
103031	1	Local	03	Braga	03	Braga	1	Actividade Regular				
103041	1	Local	03	Braga	04	Cabeceiras de Basto	1	Actividade Regular				
103051	1	Local	03	Braga	05	Celorico	1	Actividade Regular				
103061	1	Local	03	Braga	06	Esposende	1	Actividade Regular				
103071	1	Local	03	Braga	07	Fafe	1	Actividade Regular				
103081	1	Local	03	Braga	08	Guimarães	1	Actividade Regular				
103091	1	Local	03	Braga	09	Povoa de Lanhoso	1	Actividade Regular				
103101	1	Local	03	Braga	10	Terras de Bouro	1	Actividade Regular				
103111	1	Local	03	Braga	11	Vieira do Minho	1	Actividade Regular				
103121	1	Local	03	Braga	12	Famalicão	1	Actividade Regular				
103131	1	Local	03	Braga	13	Vila Verde	1	Actividade Regular				
103141	1	Local	03	Braga	14	Vizela	1	Actividade Regular				
104011	1	Local	04	Bragança	01	Alfandega	1	Actividade Regular				
104021	1	Local	04	Bragança	02	Bragança	1	Actividade Regular				
104031	1	Local	04	Bragança	03	Carrzeda de Ansiães	1	Actividade Regular				
104041	1	Local	04	Bragança	04	Freixo de Espada A Cinta	1	Actividade Regular				
104051	1	Local	04	Bragança	05	Macedo de Cavaleiros	1	Actividade Regular				
104061	1	Local	04	Bragança	06	Miranda do douro	1	Actividade Regular				
104071	1	Local	04	Bragança	07	Mirandela	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
104081	1	Local	04	Bragança	08	Mogadouro	1	Actividade Regular				
104091	1	Local	04	Bragança	09	Torre de Moncorvo	1	Actividade Regular				
104101	1	Local	04	Bragança	10	Vila Flor	1	Actividade Regular				
104111	1	Local	04	Bragança	11	Vimoso	1	Actividade Regular				
104121	1	Local	04	Bragança	12	Vinhais	1	Actividade Regular				
105011	1	Local	05	Castelo Branco	01	Belmonte	1	Actividade Regular				
105021	1	Local	05	Castelo Branco	02	Castelo Branco	1	Actividade Regular				
105031	1	Local	05	Castelo Branco	03	Covilhã	1	Actividade Regular				
105041	1	Local	05	Castelo Branco	04	Fundão	1	Actividade Regular				
105051	1	Local	05	Castelo Branco	05	Idanha-a-Nova	1	Actividade Regular				
105061	1	Local	05	Castelo Branco	06	Oleiros	1	Actividade Regular				
105071	1	Local	05	Castelo Branco	07	Penamacor	1	Actividade Regular				
105081	1	Local	05	Castelo Branco	08	Proença-a-Nova	1	Actividade Regular				
105091	1	Local	05	Castelo Branco	09	Sertã	1	Actividade Regular				
105101	1	Local	05	Castelo Branco	10	Vila de Rei	1	Actividade Regular				
105111	1	Local	05	Castelo Branco	11	Vila Velha de Ródão	1	Actividade Regular				
106011	1	Local	06	Coimbra	01	Arganil	1	Actividade Regular				
106021	1	Local	06	Coimbra	02	Cantanhede	1	Actividade Regular				
106031	1	Local	06	Coimbra	03	Coimbra	1	Actividade Regular				
106041	1	Local	06	Coimbra	04	Condeixa-a-Nova	1	Actividade Regular				
106051	1	Local	06	Coimbra	05	Figueira da Foz	1	Actividade Regular				
106061	1	Local	06	Coimbra	06	Góis	1	Actividade Regular				
106071	1	Local	06	Coimbra	07	Lousa	1	Actividade Regular				
106081	1	Local	06	Coimbra	08	Mira	1	Actividade Regular				
106091	1	Local	06	Coimbra	09	Miranda do Corvo	1	Actividade Regular				
106101	1	Local	06	Coimbra	10	Montemor-o-Velho	1	Actividade Regular				
106111	1	Local	06	Coimbra	11	Oliveira do Hospital	1	Actividade Regular				
106121	1	Local	06	Coimbra	12	Pampilhosa da Serra	1	Actividade Regular				
106131	1	Local	06	Coimbra	13	Penacova	1	Actividade Regular				
106141	1	Local	06	Coimbra	14	Penela	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
106151	1	Local	06	Coimbra	15	Soure	1	Actividade Regular				
106161	1	Local	06	Coimbra	16	Tábua	1	Actividade Regular				
106171	1	Local	06	Coimbra	17	Vila Nova de Poiares	1	Actividade Regular				
107011	1	Local	07	Évora	01	Alandroal	1	Actividade Regular				
107021	1	Local	07	Évora	02	Arraiolos	1	Actividade Regular				
107031	1	Local	07	Évora	03	Borba	1	Actividade Regular				
107041	1	Local	07	Évora	04	Estremoz	1	Actividade Regular				
107051	1	Local	07	Évora	05	Évora	1	Actividade Regular				
107061	1	Local	07	Évora	06	Montemor-o-Novo	1	Actividade Regular				
107071	1	Local	07	Évora	07	Mora	1	Actividade Regular				
107081	1	Local	07	Évora	08	Mourão	1	Actividade Regular				
107091	1	Local	07	Évora	09	Portel	1	Actividade Regular				
107101	1	Local	07	Évora	10	Redondo	1	Actividade Regular				
107111	1	Local	07	Évora	11	Reguengos de Monsaraz	1	Actividade Regular				
107121	1	Local	07	Évora	12	Vendas Novas	1	Actividade Regular				
107131	1	Local	07	Évora	13	Viana do Alentejo	1	Actividade Regular				
107141	1	Local	07	Évora	14	Vila Viçosa	1	Actividade Regular				
108011	1	Local	08	Faro	01	Albufeira	1	Actividade Regular				
108021	1	Local	08	Faro	02	Alcoutim	1	Actividade Regular				
108031	1	Local	08	Faro	03	Aljezur	1	Actividade Regular				
108041	1	Local	08	Faro	04	Castro Marim	1	Actividade Regular				
108051	1	Local	08	Faro	05	Faro	1	Actividade Regular				
108061	1	Local	08	Faro	06	Lagoa (Algarve)	1	Actividade Regular				
108071	1	Local	08	Faro	07	Lagos	1	Actividade Regular				
108081	1	Local	08	Faro	08	Loulé	1	Actividade Regular				
108091	1	Local	08	Faro	09	Monchique	1	Actividade Regular				
108101	1	Local	08	Faro	10	Olhão	1	Actividade Regular				
108111	1	Local	08	Faro	11	Portimão	1	Actividade Regular				
108121	1	Local	08	Faro	12	S. Brás de Alportel	1	Actividade Regular				
108131	1	Local	08	Faro	13	Silves	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
108141	1	Local	08	Faro	14	Tavira	1	Actividade Regular				
108151	1	Local	08	Faro	15	Vila do Bispo	1	Actividade Regular				
108161	1	Local	08	Faro	16	Vila Real de Santo Antonio	1	Actividade Regular				
109011	1	Local	09	Guarda	01	Aguiar da Beira	1	Actividade Regular				
109021	1	Local	09	Guarda	02	Almeida	1	Actividade Regular				
109031	1	Local	09	Guarda	03	Celorico da Beira	1	Actividade Regular				
109041	1	Local	09	Guarda	04	Figueira de Castelo Rodrigo	1	Actividade Regular				
109051	1	Local	09	Guarda	05	Fornos de Algodres	1	Actividade Regular				
109061	1	Local	09	Guarda	06	Gouveia	1	Actividade Regular				
109071	1	Local	09	Guarda	07	Guarda	1	Actividade Regular				
109081	1	Local	09	Guarda	08	Manteigas	1	Actividade Regular				
109091	1	Local	09	Guarda	09	Meda	1	Actividade Regular				
109101	1	Local	09	Guarda	10	Pinhel	1	Actividade Regular				
109111	1	Local	09	Guarda	11	Sabugal	1	Actividade Regular				
109121	1	Local	09	Guarda	12	Seia	1	Actividade Regular				
109131	1	Local	09	Guarda	13	Trancoso	1	Actividade Regular				
109141	1	Local	09	Guarda	14	Vila Nova de Foz Côa	1	Actividade Regular				
110011	1	Local	10	Leiria	01	Alcobaça	1	Actividade Regular				
110021	1	Local	10	Leiria	02	Alvaiázere	1	Actividade Regular				
110031	1	Local	10	Leiria	03	Ansião	1	Actividade Regular				
110041	1	Local	10	Leiria	04	Batalha	1	Actividade Regular				
110051	1	Local	10	Leiria	05	Bombarral	1	Actividade Regular				
110061	1	Local	10	Leiria	06	Caldas da Rainha	1	Actividade Regular				
110071	1	Local	10	Leiria	07	Castanheira de Pêra	1	Actividade Regular				
110081	1	Local	10	Leiria	08	Figueiró dos Vinhos	1	Actividade Regular				
110091	1	Local	10	Leiria	09	Leiria	1	Actividade Regular				
110101	1	Local	10	Leiria	10	Marinha Grande	1	Actividade Regular				
110111	1	Local	10	Leiria	11	Nazaré	1	Actividade Regular				
110121	1	Local	10	Leiria	12	Óbidos	1	Actividade Regular				
110131	1	Local	10	Leiria	13	Pedrógão Grande	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
110141	1	Local	10	Leiria	14	Peniche	1	Actividade Regular				
110151	1	Local	10	Leiria	15	Pombal	1	Actividade Regular				
110161	1	Local	10	Leiria	16	Porto de Mós	1	Actividade Regular				
111011	1	Local	11	Lisboa	01	Alenquer	1	Actividade Regular				
111021	1	Local	11	Lisboa	02	Arruda dos Vinhos	1	Actividade Regular				
111031	1	Local	11	Lisboa	03	Azambuja	1	Actividade Regular				
111041	1	Local	11	Lisboa	04	Cadaval	1	Actividade Regular				
111051	1	Local	11	Lisboa	05	Cascais	1	Actividade Regular				
111061	1	Local	11	Lisboa	06	Lisboa	1	Actividade Regular				
111071	1	Local	11	Lisboa	07	Loures	1	Actividade Regular				
111081	1	Local	11	Lisboa	08	Lourinha	1	Actividade Regular				
111091	1	Local	11	Lisboa	09	Mafra	1	Actividade Regular				
111101	1	Local	11	Lisboa	10	Oeiras	1	Actividade Regular				
111111	1	Local	11	Lisboa	11	Sintra	1	Actividade Regular				
111121	1	Local	11	Lisboa	12	Sobral de Monte Agraço	1	Actividade Regular				
111131	1	Local	11	Lisboa	13	Torres Vedras	1	Actividade Regular				
111141	1	Local	11	Lisboa	14	Vila Franca de Xira	1	Actividade Regular				
111151	1	Local	11	Lisboa	15	Amadora	1	Actividade Regular				
111161	1	Local	11	Lisboa	16	Odivelas	1	Actividade Regular				
112011	1	Local	12	Portalegre	01	Alter do Chão	1	Actividade Regular				
112021	1	Local	12	Portalegre	02	Arronches	1	Actividade Regular				
112031	1	Local	12	Portalegre	03	Avis	1	Actividade Regular				
112041	1	Local	12	Portalegre	04	Campo Maior	1	Actividade Regular				
112051	1	Local	12	Portalegre	05	Castelo de Vide	1	Actividade Regular				
112061	1	Local	12	Portalegre	06	Crato	1	Actividade Regular				
112071	1	Local	12	Portalegre	07	Elvas	1	Actividade Regular				
112081	1	Local	12	Portalegre	08	Fronteira	1	Actividade Regular				
112091	1	Local	12	Portalegre	09	Gavião	1	Actividade Regular				
112111	1	Local	12	Portalegre	11	Monforte	1	Actividade Regular				
112121	1	Local	12	Portalegre	12	Nisa	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
112131	1	Local	12	Portalegre	13	Ponte de Sor	1	Actividade Regular				
112141	1	Local	12	Portalegre	14	Portalegre	1	Actividade Regular				
112151	1	Local	12	Portalegre	15	Sousel	1	Actividade Regular				
113011	1	Local	13	Porto	01	Amarante	1	Actividade Regular				
113021	1	Local	13	Porto	02	Baião	1	Actividade Regular				
113031	1	Local	13	Porto	03	Felgueiras	1	Actividade Regular				
113041	1	Local	13	Porto	04	Gondomar	1	Actividade Regular				
113051	1	Local	13	Porto	05	Lousada	1	Actividade Regular				
113061	1	Local	13	Porto	06	Maia	1	Actividade Regular				
113071	1	Local	13	Porto	07	Marco de Canaveses	1	Actividade Regular				
113081	1	Local	13	Porto	08	Matosinhos	1	Actividade Regular				
113091	1	Local	13	Porto	09	Paços de Ferreira	1	Actividade Regular				
113101	1	Local	13	Porto	10	Paredes	1	Actividade Regular				
113111	1	Local	13	Porto	11	Penafiel	1	Actividade Regular				
113121	1	Local	13	Porto	12	Porto	1	Actividade Regular				
113131	1	Local	13	Porto	13	Povoa de Varzim	1	Actividade Regular				
113141	1	Local	13	Porto	14	Santo Tirso	1	Actividade Regular				
113151	1	Local	13	Porto	15	Valongo	1	Actividade Regular				
113161	1	Local	13	Porto	16	Vila do Conde	1	Actividade Regular				
113171	1	Local	13	Porto	17	Vila Nova de Gaia	1	Actividade Regular				
113181	1	Local	13	Porto	18	Trofa	1	Actividade Regular				
114011	1	Local	14	Santarém	01	Abrantes	1	Actividade Regular				
114021	1	Local	14	Santarém	02	Alcanena	1	Actividade Regular				
114031	1	Local	14	Santarém	03	Almeirim	1	Actividade Regular				
114041	1	Local	14	Santarém	04	Alpiarça	1	Actividade Regular				
114051	1	Local	14	Santarém	05	Benavente	1	Actividade Regular				
114061	1	Local	14	Santarém	06	Cartaxo	1	Actividade Regular				
114071	1	Local	14	Santarém	07	Chamusca	1	Actividade Regular				
114081	1	Local	14	Santarém	08	Constância	1	Actividade Regular				
114091	1	Local	14	Santarém	09	Coruche	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
114101	1	Local	14	Santarém	10	Entroncamento	1	Actividade Regular				
114111	1	Local	14	Santarém	11	Ferreira do Zêzere	1	Actividade Regular				
114121	1	Local	14	Santarém	12	Golegã	1	Actividade Regular				
114131	1	Local	14	Santarém	13	Mação	1	Actividade Regular				
114141	1	Local	14	Santarém	14	Rio Maior	1	Actividade Regular				
114151	1	Local	14	Santarém	15	Salvaterra de Magos	1	Actividade Regular				
114161	1	Local	14	Santarém	16	Santarém	1	Actividade Regular				
114171	1	Local	14	Santarém	17	Sardoal	1	Actividade Regular				
114181	1	Local	14	Santarém	18	Tomar	1	Actividade Regular				
114191	1	Local	14	Santarém	19	Torres Novas	1	Actividade Regular				
114201	1	Local	14	Santarém	20	Vila Nova da Barquinha	1	Actividade Regular				
114211	1	Local	14	Santarém	21	Ourém	1	Actividade Regular				
115011	1	Local	15	Setúbal	01	Alcácer do Sal	1	Actividade Regular				
115021	1	Local	15	Setúbal	02	Alcochete	1	Actividade Regular				
115031	1	Local	15	Setúbal	03	Almada	1	Actividade Regular				
115041	1	Local	15	Setúbal	04	Barreiro	1	Actividade Regular				
115051	1	Local	15	Setúbal	05	Grândola	1	Actividade Regular				
115061	1	Local	15	Setúbal	06	Moita	1	Actividade Regular				
115071	1	Local	15	Setúbal	07	Montijo	1	Actividade Regular				
115081	1	Local	15	Setúbal	08	Palmela	1	Actividade Regular				
115091	1	Local	15	Setúbal	09	Santiago do Cacem	1	Actividade Regular				
115101	1	Local	15	Setúbal	10	Seixal	1	Actividade Regular				
115111	1	Local	15	Setúbal	11	Sesimbra	1	Actividade Regular				
115121	1	Local	15	Setúbal	12	Setúbal	1	Actividade Regular				
115131	1	Local	15	Setúbal	13	Sines	1	Actividade Regular				
116011	1	Local	16	Viana do Castelo	01	Arcos de Valdevez	1	Actividade Regular				
116021	1	Local	16	Viana do Castelo	02	Caminha	1	Actividade Regular				
116031	1	Local	16	Viana do Castelo	03	Melgaço	1	Actividade Regular				
116041	1	Local	16	Viana do Castelo	04	Monção	1	Actividade Regular				
116051	1	Local	16	Viana do Castelo	05	Paredes de Coura	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
116061	1	Local	16	Viana do Castelo	06	Ponte da Barca	1	Actividade Regular				
116071	1	Local	16	Viana do Castelo	07	Ponte de Lima	1	Actividade Regular				
116081	1	Local	16	Viana do Castelo	08	Valença	1	Actividade Regular				
116091	1	Local	16	Viana do Castelo	09	Viana do Castelo	1	Actividade Regular				
116101	1	Local	16	Viana do Castelo	10	Nova de Cerveira	1	Actividade Regular				
117011	1	Local	17	Vila Real	01	Alijo	1	Actividade Regular				
117021	1	Local	17	Vila Real	02	Boticas	1	Actividade Regular				
117031	1	Local	17	Vila Real	03	Chaves	1	Actividade Regular				
117041	1	Local	17	Vila Real	04	Mesa Frio	1	Actividade Regular				
117051	1	Local	17	Vila Real	05	Mondim de Basto	1	Actividade Regular				
117061	1	Local	17	Vila Real	06	Montalegre	1	Actividade Regular				
117071	1	Local	17	Vila Real	07	Murça	1	Actividade Regular				
117081	1	Local	17	Vila Real	08	Peso da Régua	1	Actividade Regular				
117091	1	Local	17	Vila Real	09	Ribeira de Pena	1	Actividade Regular				
117101	1	Local	17	Vila Real	10	Sabrosa	1	Actividade Regular				
117111	1	Local	17	Vila Real	11	Santa Marta de Penaguião	1	Actividade Regular				
117121	1	Local	17	Vila Real	12	Valpaços	1	Actividade Regular				
117131	1	Local	17	Vila Real	13	Vila Pouca de Aguiar	1	Actividade Regular				
117141	1	Local	17	Vila Real	14	Vila Real	1	Actividade Regular				
118011	1	Local	18	Viseu	01	Armamar	1	Actividade Regular				
118021	1	Local	18	Viseu	02	Carregal do Sal	1	Actividade Regular				
118031	1	Local	18	Viseu	03	Castro daire	1	Actividade Regular				
118041	1	Local	18	Viseu	04	Cinfães	1	Actividade Regular				
118051	1	Local	18	Viseu	05	Lamego	1	Actividade Regular				
118061	1	Local	18	Viseu	06	Mangualde	1	Actividade Regular				
118071	1	Local	18	Viseu	07	Moimenta da Beira	1	Actividade Regular				
118081	1	Local	18	Viseu	08	Mortágua	1	Actividade Regular				
118091	1	Local	18	Viseu	09	Nelas	1	Actividade Regular				
118101	1	Local	18	Viseu	10	Oliveira de Frades	1	Actividade Regular				
118111	1	Local	18	Viseu	11	Penalva do Castelo	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
118121	1	Local	18	Viseu	12	Penedono	1	Actividade Regular				
118131	1	Local	18	Viseu	13	Resende	1	Actividade Regular				
118141	1	Local	18	Viseu	14	Santa Comba Dão	1	Actividade Regular				
118151	1	Local	18	Viseu	15	S.João da Pesqueira	1	Actividade Regular				
118161	1	Local	18	Viseu	16	S. Pedro do Sul	1	Actividade Regular				
118171	1	Local	18	Viseu	17	Sátão	1	Actividade Regular				
118181	1	Local	18	Viseu	18	Sernancelhe	1	Actividade Regular				
118191	1	Local	18	Viseu	19	Tabuaço	1	Actividade Regular				
118201	1	Local	18	Viseu	20	Tarouca	1	Actividade Regular				
118211	1	Local	18	Viseu	21	Tondela	1	Actividade Regular				
118221	1	Local	18	Viseu	22	Vila Nova de Paiva	1	Actividade Regular				
118231	1	Local	18	Viseu	23	Viseu	1	Actividade Regular				
118241	1	Local	18	Viseu	24	Vouzela	1	Actividade Regular				
119011	1	Local	19	Angra Heroísmo	01	Angra do Heroísmo	1	Actividade Regular				
119021	1	Local	19	Angra Heroísmo	02	Calheta (Açores)	1	Actividade Regular				
119031	1	Local	19	Angra Heroísmo	03	Santa Cruz da Graciosa	1	Actividade Regular				
119041	1	Local	19	Angra Heroísmo	04	Velas	1	Actividade Regular				
119051	1	Local	19	Angra Heroísmo	05	Praia da Vitoria	1	Actividade Regular				
120011	1	Local	20	Horta	01	Corvo	1	Actividade Regular				
120021	1	Local	20	Horta	02	Horta	1	Actividade Regular				
120031	1	Local	20	Horta	03	Lages das Flores	1	Actividade Regular				
120041	1	Local	20	Horta	04	Lages do Pico	1	Actividade Regular				
120051	1	Local	20	Horta	05	Madalena	1	Actividade Regular				
120061	1	Local	20	Horta	06	Santa Cruz das Flores	1	Actividade Regular				
120071	1	Local	20	Horta	07	S.Roque do Pico	1	Actividade Regular				
121011	1	Local	21	Ponta Delgada	01	Lagoa (Açores)	1	Actividade Regular				
121021	1	Local	21	Ponta Delgada	02	Nordeste	1	Actividade Regular				
121031	1	Local	21	Ponta Delgada	03	Ponta delgada	1	Actividade Regular				
121041	1	Local	21	Ponta Delgada	04	Povoação	1	Actividade Regular				
121051	1	Local	21	Ponta Delgada	05	Ribeira Grande	1	Actividade Regular				

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
121061	1	Local	21	Ponta Delgada	06	Vila Franca do Campo	1	Actividade Regular				
121071	1	Local	21	Ponta Delgada	07	Vila do Porto	1	Actividade Regular				
122011	1	Local	22	Funchal	01	Calheta (Madeira)	1	Actividade Regular				
122021	1	Local	22	Funchal	02	Câmara de Lobos	1	Actividade Regular				
122031	1	Local	22	Funchal	03	Funchal	1	Actividade Regular				
122041	1	Local	22	Funchal	04	Machico	1	Actividade Regular				
122051	1	Local	22	Funchal	05	Ponta do Sol	1	Actividade Regular				
122061	1	Local	22	Funchal	06	Porto Moniz	1	Actividade Regular				
122071	1	Local	22	Funchal	07	Porto Santo	1	Actividade Regular				
122081	1	Local	22	Funchal	08	Ribeira Brava	1	Actividade Regular				
122091	1	Local	22	Funchal	09	Santa Cruz (Madeira)	1	Actividade Regular				
122101	1	Local	22	Funchal	10	Santana	1	Actividade Regular				
122111	1	Local	22	Funchal	11	S. Vicente (Madeira)	1	Actividade Regular				
170001	1	Local	70	JSD	00		1	Actividade Regular				
180001	1	Local	80	TSD	00		1	Actividade Regular				
190001	1	Local	90	ASD	00		1	Actividade Regular				
00040211	0	Central	00	Sede Nacional	40	Gastos Centrais	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10101211	1	Local	01	Aveiro	01	Águeda	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10102211	1	Local	01	Aveiro	02	Albergaria-a-Velha	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10103211	1	Local	01	Aveiro	03	Anadia	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10104211	1	Local	01	Aveiro	04	Arouca	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10105211	1	Local	01	Aveiro	05	Aveiro	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10106211	1	Local	01	Aveiro	06	Castelo de Paiva	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10107211	1	Local	01	Aveiro	07	Espinho	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10108211	1	Local	01	Aveiro	08	Estarreja	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10109211	1	Local	01	Aveiro	09	Santa Maria da Feira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10110211	1	Local	01	Aveiro	10	Ílhavo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10111211	1	Local	01	Aveiro	11	Mealhada	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10112211	1	Local	01	Aveiro	12	Murtosa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10113211	1	Local	01	Aveiro	13	Oliveira de Azeméis	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
 ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
10114211	1	Local	01	Aveiro	14	Oliveira do Bairro	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10115211	1	Local	01	Aveiro	15	Ovar	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10116211	1	Local	01	Aveiro	16	S. João da Madeira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10117211	1	Local	01	Aveiro	17	Sever do Vouga	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10118211	1	Local	01	Aveiro	18	Vagos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10119211	1	Local	01	Aveiro	19	Vale de Cambra	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10201211	1	Local	02	Beja	01	Aljustrel	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10202211	1	Local	02	Beja	02	Almodôvar	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10203211	1	Local	02	Beja	03	Alvito	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10204211	1	Local	02	Beja	04	Barranco	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10205211	1	Local	02	Beja	05	Beja	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10206211	1	Local	02	Beja	06	Castro Verde	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10207211	1	Local	02	Beja	07	Cuba	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10208211	1	Local	02	Beja	08	Ferreira do Alentejo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10209211	1	Local	02	Beja	09	Mértola	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10210211	1	Local	02	Beja	10	Moura	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10211211	1	Local	02	Beja	11	Odemira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10212211	1	Local	02	Beja	12	Ourique	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10213211	1	Local	02	Beja	13	Serpa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10214211	1	Local	02	Beja	14	Vidigueira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10301211	1	Local	03	Braga	01	Amares	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10302211	1	Local	03	Braga	02	Barcelos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10303211	1	Local	03	Braga	03	Braga	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10304211	1	Local	03	Braga	04	Cabeceiras de Basto	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10305211	1	Local	03	Braga	05	Celorico	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10306211	1	Local	03	Braga	06	Esposende	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10307211	1	Local	03	Braga	07	Fafe	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10308211	1	Local	03	Braga	08	Guimarães	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10309211	1	Local	03	Braga	09	Povoa de Lanhoso	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10310211	1	Local	03	Braga	10	Terras de Bouro	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
10311211	1	Local	03	Braga	11	Vieira do Minho	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10312211	1	Local	03	Braga	12	Famalicão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10313211	1	Local	03	Braga	13	Vila Verde	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10314211	1	Local	03	Braga	14	Vizela	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10401211	1	Local	04	Bragança	01	Alfandega	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10402211	1	Local	04	Bragança	02	Bragança	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10403211	1	Local	04	Bragança	03	Carrzeda de Ansiães	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10404211	1	Local	04	Bragança	04	Freixo de Espada A Cinta	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10405211	1	Local	04	Bragança	05	Macedo de Cavaleiros	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10406211	1	Local	04	Bragança	06	Miranda do douro	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10407211	1	Local	04	Bragança	07	Mirandela	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10408211	1	Local	04	Bragança	08	Mogadouro	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10409211	1	Local	04	Bragança	09	Torre de Moncorvo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10410211	1	Local	04	Bragança	10	Vila Flor	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10411211	1	Local	04	Bragança	11	Vimoso	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10412211	1	Local	04	Bragança	12	Vinhais	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10501211	1	Local	05	Castelo Branco	01	Belmonte	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10502211	1	Local	05	Castelo Branco	02	Castelo Branco	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10503211	1	Local	05	Castelo Branco	03	Covilhã	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10504211	1	Local	05	Castelo Branco	04	Fundão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10505211	1	Local	05	Castelo Branco	05	Idanha-a-Nova	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10506211	1	Local	05	Castelo Branco	06	Oleiros	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10507211	1	Local	05	Castelo Branco	07	Penamacor	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10508211	1	Local	05	Castelo Branco	08	Proença-a-Nova	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10509211	1	Local	05	Castelo Branco	09	Sertã	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10510211	1	Local	05	Castelo Branco	10	Vila de Rei	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10511211	1	Local	05	Castelo Branco	11	Vila Velha de Ródão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10601211	1	Local	06	Coimbra	01	Arganil	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10602211	1	Local	06	Coimbra	02	Cantanhede	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10603211	1	Local	06	Coimbra	03	Coimbra	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
10604211	1	Local	06	Coimbra	04	Condeixa-a-Nova	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10605211	1	Local	06	Coimbra	05	Figueira da Foz	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10606211	1	Local	06	Coimbra	06	Góis	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10607211	1	Local	06	Coimbra	07	Lousa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10608211	1	Local	06	Coimbra	08	Mira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10609211	1	Local	06	Coimbra	09	Miranda do Corvo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10610211	1	Local	06	Coimbra	10	Montemor-o-Velho	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10611211	1	Local	06	Coimbra	11	Oliveira do Hospital	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10612211	1	Local	06	Coimbra	12	Pampilhosa da Serra	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10613211	1	Local	06	Coimbra	13	Penacova	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10614211	1	Local	06	Coimbra	14	Penela	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10615211	1	Local	06	Coimbra	15	Soure	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10616211	1	Local	06	Coimbra	16	Tábua	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10617211	1	Local	06	Coimbra	17	Vila Nova de Poiares	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10701211	1	Local	07	Évora	01	Alandroal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10702211	1	Local	07	Évora	02	Arraiolos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10703211	1	Local	07	Évora	03	Borba	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10704211	1	Local	07	Évora	04	Estremoz	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10705211	1	Local	07	Évora	05	Évora	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10706211	1	Local	07	Évora	06	Montemor-o-Novo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10707211	1	Local	07	Évora	07	Mora	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10708211	1	Local	07	Évora	08	Mourão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10709211	1	Local	07	Évora	09	Portel	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10710211	1	Local	07	Évora	10	Redondo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10711211	1	Local	07	Évora	11	Reguengos de Monsaraz	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10712211	1	Local	07	Évora	12	Vendas Novas	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10713211	1	Local	07	Évora	13	Viana do Alentejo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10714211	1	Local	07	Évora	14	Vila Viçosa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10801211	1	Local	08	Faro	01	Albufeira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10802211	1	Local	08	Faro	02	Alcoutim	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
10803211	1	Local	08	Faro	03	Aljezur	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10804211	1	Local	08	Faro	04	Castro Marim	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10805211	1	Local	08	Faro	05	Faro	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10806211	1	Local	08	Faro	06	Lagoa (Algarve)	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10807211	1	Local	08	Faro	07	Lagos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10808211	1	Local	08	Faro	08	Loulé	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10809211	1	Local	08	Faro	09	Monchique	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10810211	1	Local	08	Faro	10	Olhão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10811211	1	Local	08	Faro	11	Portimão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10812211	1	Local	08	Faro	12	S. Brás de Alportel	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10813211	1	Local	08	Faro	13	Silves	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10814211	1	Local	08	Faro	14	Tavira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10815211	1	Local	08	Faro	15	Vila do Bispo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10816211	1	Local	08	Faro	16	Vila Real de Santo Antonio	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10901211	1	Local	09	Guarda	01	Aguiar da Beira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10902211	1	Local	09	Guarda	02	Almeida	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10903211	1	Local	09	Guarda	03	Celorico da Beira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10904211	1	Local	09	Guarda	04	Figueira de Castelo Rodrigo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10905211	1	Local	09	Guarda	05	Fornos de Algodres	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10906211	1	Local	09	Guarda	06	Gouveia	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10907211	1	Local	09	Guarda	07	Guarda	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10908211	1	Local	09	Guarda	08	Manteigas	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10909211	1	Local	09	Guarda	09	Meda	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10910211	1	Local	09	Guarda	10	Pinhel	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10911211	1	Local	09	Guarda	11	Sabugal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10912211	1	Local	09	Guarda	12	Seia	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10913211	1	Local	09	Guarda	13	Trancoso	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
10914211	1	Local	09	Guarda	14	Vila Nova de Foz Côa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11001211	1	Local	10	Leiria	01	Alcobaça	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11002211	1	Local	10	Leiria	02	Alvaiázere	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
11003211	1	Local	10	Leiria	03	Ansião	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11004211	1	Local	10	Leiria	04	Batalha	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11005211	1	Local	10	Leiria	05	Bombarral	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11006211	1	Local	10	Leiria	06	Caldas da Rainha	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11007211	1	Local	10	Leiria	07	Castanheira de Pêra	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11008211	1	Local	10	Leiria	08	Figueiró dos Vinhos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11009211	1	Local	10	Leiria	09	Leiria	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11010211	1	Local	10	Leiria	10	Marinha Grande	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11011211	1	Local	10	Leiria	11	Nazaré	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11012211	1	Local	10	Leiria	12	Óbidos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11013211	1	Local	10	Leiria	13	Pedrogão Grande	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11014211	1	Local	10	Leiria	14	Peniche	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11015211	1	Local	10	Leiria	15	Pombal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11016211	1	Local	10	Leiria	16	Porto de Mós	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11101211	1	Local	11	Lisboa	01	Alenquer	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11102211	1	Local	11	Lisboa	02	Arruda dos Vinhos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11103211	1	Local	11	Lisboa	03	Azambuja	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11104211	1	Local	11	Lisboa	04	Cadaval	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11105211	1	Local	11	Lisboa	05	Cascais	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11106211	1	Local	11	Lisboa	06	Lisboa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11107211	1	Local	11	Lisboa	07	Loures	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11108211	1	Local	11	Lisboa	08	Lourinha	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11109211	1	Local	11	Lisboa	09	Mafra	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11110211	1	Local	11	Lisboa	10	Oeiras	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11111211	1	Local	11	Lisboa	11	Sintra	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11112211	1	Local	11	Lisboa	12	Sobral de Monte Agraço	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11113211	1	Local	11	Lisboa	13	Torres Vedras	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11114211	1	Local	11	Lisboa	14	Vila Franca de Xira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11115211	1	Local	11	Lisboa	15	Amadora	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11116211	1	Local	11	Lisboa	16	Odivelas	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
 ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
11201211	1	Local	12	Portalegre	01	Alter do Chão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11202211	1	Local	12	Portalegre	02	Arronches	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11203211	1	Local	12	Portalegre	03	Avis	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11204211	1	Local	12	Portalegre	04	Campo Maior	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11205211	1	Local	12	Portalegre	05	Castelo de Vide	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11206211	1	Local	12	Portalegre	06	Crato	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11207211	1	Local	12	Portalegre	07	Elvas	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11208211	1	Local	12	Portalegre	08	Fronteira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11209211	1	Local	12	Portalegre	09	Gavião	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11211211	1	Local	12	Portalegre	11	Monforte	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11212211	1	Local	12	Portalegre	12	Nisa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11213211	1	Local	12	Portalegre	13	Ponte de Sor	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11214211	1	Local	12	Portalegre	14	Portalegre	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11215211	1	Local	12	Portalegre	15	Sousel	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11301211	1	Local	13	Porto	01	Amarante	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11302211	1	Local	13	Porto	02	Baião	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11303211	1	Local	13	Porto	03	Felgueiras	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11304211	1	Local	13	Porto	04	Gondomar	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11305211	1	Local	13	Porto	05	Lousada	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11306211	1	Local	13	Porto	06	Maia	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11307211	1	Local	13	Porto	07	Marco de Canaveses	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11308211	1	Local	13	Porto	08	Matosinhos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11309211	1	Local	13	Porto	09	Paços de Ferreira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11310211	1	Local	13	Porto	10	Paredes	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11311211	1	Local	13	Porto	11	Penafiel	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11312211	1	Local	13	Porto	12	Porto	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11313211	1	Local	13	Porto	13	Pova de Varzim	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11314211	1	Local	13	Porto	14	Santo Tirso	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11315211	1	Local	13	Porto	15	Valongo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11316211	1	Local	13	Porto	16	Vila do Conde	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
11317211	1	Local	13	Porto	17	Vila Nova de Gaia	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11318211	1	Local	13	Porto	18	Trofa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11401211	1	Local	14	Santarém	01	Abrantes	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11402211	1	Local	14	Santarém	02	Alcanena	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11403211	1	Local	14	Santarém	03	Almeirim	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11404211	1	Local	14	Santarém	04	Alpiarça	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11405211	1	Local	14	Santarém	05	Benavente	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11406211	1	Local	14	Santarém	06	Cartaxo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11407211	1	Local	14	Santarém	07	Chamusca	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11408211	1	Local	14	Santarém	08	Constância	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11409211	1	Local	14	Santarém	09	Coruche	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11410211	1	Local	14	Santarém	10	Entroncamento	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11411211	1	Local	14	Santarém	11	Ferreira do Zêzere	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11412211	1	Local	14	Santarém	12	Golegã	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11413211	1	Local	14	Santarém	13	Mação	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11414211	1	Local	14	Santarém	14	Rio Maior	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11415211	1	Local	14	Santarém	15	Salvaterra de Magos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11416211	1	Local	14	Santarém	16	Santarém	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11417211	1	Local	14	Santarém	17	Sardoal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11418211	1	Local	14	Santarém	18	Tomar	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11419211	1	Local	14	Santarém	19	Torres Novas	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11420211	1	Local	14	Santarém	20	Vila Nova da Barquinha	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11421211	1	Local	14	Santarém	21	Ourém	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11501211	1	Local	15	Setúbal	01	Alcácer do Sal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11502211	1	Local	15	Setúbal	02	Alcochete	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11503211	1	Local	15	Setúbal	03	Almada	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11504211	1	Local	15	Setúbal	04	Barreiro	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11505211	1	Local	15	Setúbal	05	Grândola	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11506211	1	Local	15	Setúbal	06	Moita	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11507211	1	Local	15	Setúbal	07	Montijo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
11508211	1	Local	15	Setúbal	08	Palmela	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11509211	1	Local	15	Setúbal	09	Santiago do Cacem	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11510211	1	Local	15	Setúbal	10	Seixal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11511211	1	Local	15	Setúbal	11	Sesimbra	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11512211	1	Local	15	Setúbal	12	Setúbal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11513211	1	Local	15	Setúbal	13	Sines	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11601211	1	Local	16	Viana do Castelo	01	Arcos de Valdevez	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11602211	1	Local	16	Viana do Castelo	02	Caminha	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11603211	1	Local	16	Viana do Castelo	03	Melgaço	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11604211	1	Local	16	Viana do Castelo	04	Monção	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11605211	1	Local	16	Viana do Castelo	05	Paredes de Coura	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11606211	1	Local	16	Viana do Castelo	06	Ponte da Barca	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11607211	1	Local	16	Viana do Castelo	07	Ponte de Lima	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11608211	1	Local	16	Viana do Castelo	08	Valença	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11609211	1	Local	16	Viana do Castelo	09	Viana do Castelo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11610211	1	Local	16	Viana do Castelo	10	Nova de Cerveira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11701211	1	Local	17	Vila Real	01	Alijo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11702211	1	Local	17	Vila Real	02	Boticas	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11703211	1	Local	17	Vila Real	03	Chaves	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11704211	1	Local	17	Vila Real	04	Mesa Frio	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11705211	1	Local	17	Vila Real	05	Mondim de Basto	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11706211	1	Local	17	Vila Real	06	Montalegre	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11707211	1	Local	17	Vila Real	07	Murça	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11708211	1	Local	17	Vila Real	08	Peso da Régua	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11709211	1	Local	17	Vila Real	09	Ribeira de Pena	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11710211	1	Local	17	Vila Real	10	Sabrosa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11711211	1	Local	17	Vila Real	11	Santa Marta de Penaguião	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11712211	1	Local	17	Vila Real	12	Valpaços	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11713211	1	Local	17	Vila Real	13	Vila Pouca de Aguiar	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11714211	1	Local	17	Vila Real	14	Vila Real	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
11801211	1	Local	18	Viseu	01	Armamar	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11802211	1	Local	18	Viseu	02	Carregal do Sal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11803211	1	Local	18	Viseu	03	Castro daire	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11804211	1	Local	18	Viseu	04	Cinfães	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11805211	1	Local	18	Viseu	05	Lamego	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11806211	1	Local	18	Viseu	06	Mangualde	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11807211	1	Local	18	Viseu	07	Moimenta da Beira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11808211	1	Local	18	Viseu	08	Mortágua	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11809211	1	Local	18	Viseu	09	Nelas	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11810211	1	Local	18	Viseu	10	Oliveira de Frades	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11811211	1	Local	18	Viseu	11	Penalva do Castelo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11812211	1	Local	18	Viseu	12	Penedono	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11813211	1	Local	18	Viseu	13	Resende	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11814211	1	Local	18	Viseu	14	Santa Comba Dão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11815211	1	Local	18	Viseu	15	S.João da Pesqueira	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11816211	1	Local	18	Viseu	16	S. Pedro do Sul	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11817211	1	Local	18	Viseu	17	Sátão	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11818211	1	Local	18	Viseu	18	Sernancelhe	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11819211	1	Local	18	Viseu	19	Tabuaço	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11820211	1	Local	18	Viseu	20	Tarouca	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11821211	1	Local	18	Viseu	21	Tondela	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11822211	1	Local	18	Viseu	22	Vila Nova de Paiva	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11823211	1	Local	18	Viseu	23	Viseu	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11824211	1	Local	18	Viseu	24	Vouzela	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11901211	1	Local	19	Angra Heroísmo	01	Angra do Heroísmo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11902211	1	Local	19	Angra Heroísmo	02	Calheta (Açores)	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11903211	1	Local	19	Angra Heroísmo	03	Santa Cruz da Graciosa	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11904211	1	Local	19	Angra Heroísmo	04	Velas	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
11905211	1	Local	19	Angra Heroísmo	05	Praia da Vitoria	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12001211	1	Local	20	Horta	01	Corvo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

Partido Social Democrata – Manual de Procedimentos para a área Financeira
ANEXO B – ESTRUTURA E LISTA DE CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo	1º Nível		2º Nível		3º Nível		4º Nível		5º Nível		6º Nível	
	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição
12002211	1	Local	20	Horta	02	Horta	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12003211	1	Local	20	Horta	03	Lages das Flores	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12004211	1	Local	20	Horta	04	Lages do Pico	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12005211	1	Local	20	Horta	05	Madalena	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12006211	1	Local	20	Horta	06	Santa Cruz das Flores	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12007211	1	Local	20	Horta	07	S.Roque do Pico	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12101211	1	Local	21	Ponta Delgada	01	Lagoa (Açores)	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12102211	1	Local	21	Ponta Delgada	02	Nordeste	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12103211	1	Local	21	Ponta Delgada	03	Ponta delgada	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12104211	1	Local	21	Ponta Delgada	04	Povoação	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12105211	1	Local	21	Ponta Delgada	05	Ribeira Grande	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12106211	1	Local	21	Ponta Delgada	06	Vila Franca do Campo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12107211	1	Local	21	Ponta Delgada	07	Vila do Porto	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12201211	1	Local	22	Funchal	01	Calheta (Madeira)	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12202211	1	Local	22	Funchal	02	Câmara de Lobos	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12203211	1	Local	22	Funchal	03	Funchal	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12204211	1	Local	22	Funchal	04	Machico	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12205211	1	Local	22	Funchal	05	Ponta do Sol	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12206211	1	Local	22	Funchal	06	Porto Moniz	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12207211	1	Local	22	Funchal	07	Porto Santo	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12208211	1	Local	22	Funchal	08	Ribeira Brava	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12209211	1	Local	22	Funchal	09	Santa Cruz (Madeira)	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12210211	1	Local	22	Funchal	10	Santana	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005
12211211	1	Local	22	Funchal	11	S. Vicente (Madeira)	2	Camp. Eleitorais	1	Eleições Autárq.	1	Autárq. 2005

ANEXO C – ORDEM DE COMPRA

 <p>PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA</p>	ORDEM DE COMPRA	Nº Ordem Compra: Data:		
Estrutura: Centro de Custo: Contacto do Departamento requisitante: Telefone: e-mail:				
Fornecedor:		Termos de entrega:		
V/ Código de fornecedor:		Condições de pagamento:		
V/ Orçamento (número e data):				
Morada para entrega mercadoria/ prestação do serviço:				
Item	Material/ Descrição Serviço	Qty. Encomendada	Unidade	Preço Líquido
VALOR TOTAL SEM IVA				
Secretário-Geral / Presidente Estrutura:				Data
Responsável pelo Departamento:				Data
Observações:				

ANEXO D – ARTIGO 36º CIVA

Prazo de emissão e formalidades das faturas e documentos equivalentes

1 - A fatura referida na alínea b) do nº 1 do artigo 28º deve ser emitida:

- a) O mais tardar no 5º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido nos termos do artigo 7º;
- b) O mais tardar no 15º dia do mês seguinte àquele em que o imposto é devido nos termos do artigo 7º, no caso das prestações intracomunitárias de serviços que sejam tributáveis no território de outro Estado membro em resultado da aplicação do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 6º;
- c) Na data do recebimento, no caso de pagamentos relativos a uma transmissão de bens ou prestação de serviços ainda não efetuada, bem como no caso em que o pagamento coincide com o momento em que o imposto é devido nos termos do artigo 7º.

2 - Nos casos em que seja utilizada a emissão de faturas globais, o seu processamento não poderá ir além de cinco dias úteis do termo do período a que respeitam.

3 - As faturas são substituídas por guias ou notas de devolução, quando se trate de devoluções de mercadorias anteriormente transacionadas entre as mesmas pessoas, devendo a sua emissão processar-se-á o mais tardar no 5º dia útil seguinte à data da devolução.

4 - Os documentos referidos nos números anteriores devem ser processados em duplicado, destinando-se o original ao cliente e a cópia ao arquivo do fornecedor.

5 - As faturas devem ser datadas, numeradas sequencialmente e conter os seguintes elementos:

- a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto;
- b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efetivamente transacionadas devem ser objeto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;
- c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;
- d) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;
- e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso.
- f) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura.

No caso de a operação ou operações às quais se reporta a fatura compreenderem bens ou serviços sujeitos a taxas diferentes de imposto, os elementos mencionados nas alíneas b), c) e d) devem ser indicados separadamente, segundo a taxa aplicável.

6 - As guias ou notas de devolução e outros documentos retificativos de faturas devem conter, além da data e numeração sequencial, os elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, bem como a referência à fatura a que respeitam e as menções desta que são objeto de alterações.

7 - Os documentos emitidos pelas operações assimiladas a transmissões de bens pelas alíneas f) e g) do nº 3 do artigo 3º e a prestação de serviços pelas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 4º devem mencionar apenas a data, natureza da operação, valor tributável, taxa de imposto aplicável e montante do mesmo.

8 - Pode o Ministro das Finanças e do Plano, relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que, pela sua natureza, impeçam o cumprimento do prazo previsto no nº 1, determinar prazos mais dilatados de faturação.

9 - No caso de sujeitos passivos que não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio no território nacional, que tenham nomeado representante nos termos do artigo 30º, as faturas emitidas, além dos elementos previstos no nº 5, devem conter ainda o nome ou denominação social e a sede, estabelecimento estável ou domicílio do representante, bem como o respetivo número de identificação fiscal.

10 - As faturas podem, sob reserva de aceitação pelo destinatário, ser emitidos por via eletrónica, desde que seja garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo e a sua legibilidade através de quaisquer controlos de gestão que criem uma pista de auditoria fiável, considerando-se cumpridas essas exigências se adotada, nomeadamente, assinatura eletrónica avançada ou um sistema de intercâmbio eletrónico de dados.

11 - A elaboração de faturas por parte do adquirente dos bens ou dos serviços fica sujeita às seguintes condições:

- a) A existência de um acordo prévio, na forma escrita, entre o sujeito passivo transmitente dos bens ou prestador dos serviços e o adquirente ou destinatário dos mesmos;
- b) O adquirente provar que o transmitente dos bens ou prestador dos serviços tomou conhecimento da emissão da fatura e aceitou o seu conteúdo.
- c) Conter a menção “autofacturação”.

12 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a elaboração de faturas pelos próprios adquirentes dos bens ou dos serviços ou por terceiros que não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em qualquer Estado membro está sujeita a autorização prévia da Autoridade Tributária e Aduaneira, que pode fixar condições específicas para a sua efetivação.

13 - Nas situações previstas nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como nas demais situações em que o destinatário ou adquirente for o devedor do imposto, as faturas emitidas pelo transmitente dos bens ou prestador dos serviços devem conter a expressão 'IVA - autoliquidação'.

14 - Nas faturas processadas através de sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias, incluindo o nome, a firma ou a denominação social e o número de identificação fiscal do sujeito passivo adquirente, devem ser inseridas pelo respetivo programa ou equipamento informático de faturação.

15 - A indicação na fatura da identificação e do domicílio do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo não é obrigatória nas faturas de valor inferior a (euro) 1000, salvo quando o adquirente ou destinatário solicite que a fatura contenha esses elementos.

16 - A indicação na fatura do número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário não sujeito passivo é sempre obrigatória quando este o solicite.

ANEXO F – PEDIDO DE ABATE AT

Á REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE
(MORADA)

(DATA)

Exmos. Senhores,

Dando cumprimento ao recomendado pelo artº 80 do CIVA, e ofício circulado nº 35264, de 24 de Outubro de 1986, da AT,

informamos que no próximo dia _____, pelas _____ horas, em (local a designar), iremos proceder à destruição do equipamento

constante da lista anexa.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

De V. Ex.as.

Atentamente

(Assinatura)

ANEXO G – MODELO DE RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Conta Nº

Saldo do extracto bancário Nº / em . .

0,00 Eur

Documentos ainda não contabilizados pelo Banco:

Data

Descrição

Valor

Regularização

--

0,00 Eur

Regularização

Documentos ainda não contabilizados pelo Partido:

Data

Descrição

Valor

Regularização

--

0,00 Eur

Regularização

Saldo da contabilidade em . .

0,00 Eur

Elaborado por:

Visto por:

_____/_____/____

_____/_____/____

ANEXO H – REPORTE ACÇÕES E MEIOS DE CAMPANHA

Lista de Acções e Meios de Campanha

Ações						Receita	Meios							
Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado de participantes		Descritivo	Unidade	Quantidade	Gastos				Fornecedor
										Conta RCPP	Valor (€)	Nº contabilidade	Nº documento (Fat. VD)	
XXXX	XX	XX	X	XX	XX	XXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXXXX	XXX,XX	XX	XXX	22XXXX
							XXXXX	XX	XXXXX	XXXXX	XXX,XX	XX	XXX	22XXXX
							XXXXX	XX	XXXXX	XXXXX	XXX,XX	XX	XXX	22XXXX
XXXX	XX	XX	X	XX	XX	XXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXXXX	XXX,XX	XX	XXX	22XXXX
							XXXXX	XX	XXXXX	XXXXX	XXX,XX	XX	XXX	22XXXX
							XXXXX	XX	XXXXX	XXXXX	XXX,XX	XX	XXX	22XXXX

Período: período de reporte a que o documento diz respeito.

Designação: identificação da ação.

Data de início: data de início da ação.

Data de fim: data de conclusão da ação (nas ações que decorrem num só dia, a data de início é igual à data do fim).

Local: Identificação do local onde decorre a ação (nome do Hotel, sala, pavilhão, Rua, Praça, etc.).

Localidade: Identificação da localidade a que pertence o local da ação. A distinção entre local e localidade tem por finalidade facilitar as pesquisas na lista.

Unidade de medida: visa identificar as unidades que vão ser expressas na coluna das quantidades, nomeadamente (unidades/dia, euros, m2 /dia, etc.).

Quantidades: identifica as quantidades utilizadas.

Conta RCPP: Identifica a conta do plano de contas onde foi reconhecido o gasto com o item descrito.

N.º contabilidade: Número utilizado no registo contabilístico associado ao documento de suporte e que permite a localização de um concreto documento no conjunto dos documentos registados.

N.º Documento: Número sequencial atribuído pelo fornecedor.

Fornecedor: Identificação da conta da rubrica fornecedores onde foi efetuado o registo do valor a pagar.

ANEXO I – LEI DE FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (Declaração de Rectificação n.º 4/2004, de 9 de Janeiro) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro1 e Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro2

CAPÍTULO I Disposição geral

Artigo 1.º Objecto e âmbito

A presente lei regula o regime aplicável aos recursos financeiros dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

CAPÍTULO II Financiamento dos partidos políticos

Artigo 2.º Fontes de financiamento

As fontes de financiamento da actividade dos partidos políticos compreendem as suas receitas próprias e outras provenientes de financiamento privado e de subvenções públicas.

Artigo 3.º Receitas próprias

1 - Constituem receitas próprias dos partidos políticos:

- a) As quotas e outras contribuições dos seus filiados;
- b) As contribuições de candidatos e representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou coligações ou por estes apoiadas;
- c) As subvenções públicas, nos termos da lei;
- d) O produto de actividades de angariação de fundos por eles desenvolvidas;
- e) Os rendimentos provenientes do seu património designadamente, arrendamentos, alugueres ou aplicações financeiras;
- f) O produto de empréstimos, nos termos das regras gerais da actividade dos mercados financeiros;
- g) O produto de heranças ou legados;
- h) Os donativos de pessoas singulares, nos termos do artigo 7.º

2 - As receitas referidas no número anterior, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nas quais apenas podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem.

3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior, os montantes de valor inferior a 25 % do indexante de apoios sociais, abreviadamente designado por IAS, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 vezes o valor do IAS, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º5

4 - São permitidas as contribuições em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, as quais são consideradas pelo seu valor corrente de mercado e obrigatoriamente discriminadas na lista a que se refere a alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º

Artigo 4.º

Financiamento público

Os recursos de financiamento público para a realização dos fins próprios dos partidos são:

- a) As subvenções para financiamento dos partidos políticos;
- b) As subvenções para as campanhas eleitorais;
- c) Outras legalmente previstas.

Artigo 5.º

Subvenção pública para financiamento dos partidos políticos

1 - A cada partido que haja concorrido a acto eleitoral, ainda que em coligação, e que obtenha representação na Assembleia da República é concedida, nos termos dos números seguintes, uma subvenção anual, desde que a requeira ao Presidente da Assembleia da República.

2 - A subvenção consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fracção 1/135 do valor do IAS, por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República.7

3 - Nos casos de coligação eleitoral, a subvenção devida a cada um dos partidos nela integrados é igual à subvenção que, nos termos do número anterior, corresponder à respectiva coligação eleitoral, distribuída proporcionalmente em função dos deputados eleitos por cada partido, salvo disposição expressa em sentido distinto constante de acordo da coligação.

4 - A cada grupo parlamentar, ao deputado único representante de um partido e ao deputado não inscrito em grupo parlamentar da Assembleia da República é atribuída, anualmente, uma subvenção para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento correspondente a quatro vezes o IAS anual, mais metade do valor do mesmo, por deputado, a ser paga mensalmente, nos termos do n.º 6.8

5 - Os grupos parlamentares originários de partidos que tenham concorrido em coligação ao acto eleitoral são considerados como um só grupo parlamentar para efeitos do número anterior. 9

6 - As subvenções anteriormente referidas são pagas em duodécimos, por conta de dotações especiais para esse efeito inscritas no Orçamento da Assembleia da República. 10 11

7 - A subvenção prevista nos números anteriores é também concedida aos partidos que, tendo concorrido à eleição para a Assembleia da República e não tendo conseguido representação parlamentar, obtenham um número de votos superior a 50 000, desde que a requeiram ao Presidente da Assembleia da República.12

8 - A fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a actividade política e partidária em que participem, cabe exclusivamente ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 23.º 13 14

Artigo 6.º

Angariação de fundos

1 - As receitas de angariação de fundos não podem exceder anualmente, por partido, 1500 vezes o valor do IAS e são obrigatoriamente registadas nos termos do n.º 7 do artigo 12.º 15

2 - Considera-se produto de angariação de fundos o montante que resulta da diferença entre receitas e despesas em cada actividade de angariação.16

3 - As iniciativas que, complementarmente, envolvam a oferta de bens e serviços, devem ser objecto de contas próprias, com registo de receitas e despesas e do respectivo produto, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º 17

Artigo 7.º

Regime dos donativos singulares

- 1 - Os donativos de natureza pecuniária feitos por pessoas singulares identificadas estão sujeitos ao limite anual de 25 vezes o valor do IAS por doador e são obrigatoriamente titulados por cheque ou transferência bancária.¹⁸
- 2 - Os donativos de natureza pecuniária são obrigatoriamente depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham esta origem.
- 3 - Sem prejuízo dos actos e contributos pessoais próprios da actividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 1, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados na lista a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º
- 4 - Consideram-se donativos e obedecem ao regime estabelecido no n.º 1 as aquisições de bens a partidos políticos por montante manifestamente superior ao respectivo valor de mercado.

Artigo 8.º **Financiamentos proibidos**

- 1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, com excepção do disposto no número seguinte.
- 2 - Os partidos políticos podem contrair empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras nas condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º
- 3 - É designadamente vedado aos partidos políticos:
 - a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado;
 - b) Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respectivo valor de mercado;
 - c) Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indirectos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem.

Artigo 9.º **Despesas dos partidos políticos**

- 1 - O pagamento de qualquer despesa dos partidos políticos é obrigatoriamente efectuado por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento, devendo os partidos proceder às necessárias reconciliações bancárias, nos termos do artigo 12.º
- 2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior, os pagamentos de montante inferior ao valor do IAS desde que, no período de um ano, não ultrapassem 2 % da subvenção estatal anual, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º¹⁹

Artigo 10.º **Benefícios**

- 1 - Os partidos não estão sujeitos a IRC e beneficiam ainda, para além do previsto em lei especial, de isenção dos seguintes impostos:
 - a) Imposto do selo;
 - b) Imposto sobre sucessões e doações;²⁰
 - c) Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, pela aquisição de imóveis destinados à sua actividade própria e pelas transmissões resultantes de fusão ou cisão;²¹
 - d) Imposto municipal sobre imóveis, sobre o valor tributável dos imóveis ou de parte de imóveis de sua propriedade e destinados à sua actividade;²²
 - e) Demais impostos sobre o património previstos no n.º 3 do artigo 104.º da Constituição;
 - f) Imposto automóvel nos veículos que adquiram para a sua actividade;
 - g) Imposto sobre o valor acrescentado na aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política ou identidade própria, através de quaisquer suportes, impressos, áudio-visuais ou *multimedia*, incluindo os usados como material de propaganda e meios de comunicação e transporte, sendo a isenção efectuada através do exercício do direito à restituição do imposto;
 - h) Imposto sobre o valor acrescentado nas transmissões de bens e serviços em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo, desde que esta isenção não provoque distorções de concorrência.

2 - Haverá lugar à tributação dos actos previstos nas alíneas *c)* e *d)* se cessar a afectação do bem a fins partidários.

3 - Os partidos beneficiam de isenção de taxas de justiça e de custas judiciais.

Artigo 11.º **Suspensão de benefícios**

1 - Os benefícios previstos no artigo anterior são suspensos nas seguintes situações:

- a)* Se o partido se abster de concorrer às eleições gerais;
- b)* Se as listas de candidatos apresentados pelo partido nessas eleições obtiverem um número de votos inferior a 50 000 votos, excepto se obtiver representação parlamentar;
- c)* Se o partido não cumprir a obrigação de apresentação de contas, nos termos da presente lei.

2 - A suspensão do número anterior cessa quando se alterarem as situações nele previstas.

Artigo 12.º **Regime contabilístico**

1 - Os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial e verificar o cumprimento das obrigações previstas na presente lei.

2 - A organização contabilística dos partidos rege-se pelos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas, com as devidas adaptações.

3 - São requisitos especiais do regime contabilístico próprio:

a) O inventário anual do património do partido quanto a bens imóveis sujeitos a registo;

b) A discriminação das receitas, que inclui: 23

i) As previstas em cada uma das alíneas do artigo 3.º;

ii) As previstas em cada uma das alíneas do artigo 4.º;

c) A discriminação das despesas, que inclui: 24

i) As despesas com o pessoal;

ii) As despesas com aquisição de bens e serviços;

iii) As contribuições para campanhas eleitorais;

iv) Os encargos financeiros com empréstimos;

v) Os encargos com o pagamento das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º;

vi) Outras despesas com a actividade própria do partido;

d) A discriminação das operações de capital referente a: 25

i) Créditos;

ii) Investimentos;

iii) Devedores e credores.

4 - As contas nacionais dos partidos deverão incluir, em anexo, as contas das suas estruturas regionais, distritais ou autónomas, de forma a permitir o apuramento da totalidade das suas receitas e despesas, podendo, em alternativa, apresentar contas consolidadas.

5 - Para efeito do número anterior, a definição da responsabilidade pessoal pelo cumprimento das obrigações fixadas na presente lei entre dirigentes daquelas estruturas e responsáveis nacionais do partido é fixada pelos estatutos respectivos.

6 - A contabilidade das receitas e despesas eleitorais rege-se pelas disposições constantes do capítulo III.

7 - Constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos:

a) Os extractos bancários de movimentos das contas e os extractos de conta de cartão de crédito;

b) As receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização;

c) O património imobiliário dos partidos, sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do n.º 3.

8 - São igualmente anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República. 26

9 - As contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 devem incluir, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem o n.º 8 do artigo 5.º e os artigos 23.º e seguintes, as relativas às subvenções auferidas

directamente, ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das assembleias legislativas das regiões autónomas.²⁷

10 - Para efeitos da necessária apreciação e fiscalização, os deputados não inscritos em grup parlamentar da Assembleia da República e os deputados independentes das assembleias legislativas das regiões autónomas apresentam, ao Tribunal Constitucional, as contas relativas às subvenções auferidas, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º e dos artigos 23.º e seguintes, com as devidas adaptações.²⁸

Artigo 13.º **Fiscalização interna**

1 - Os estatutos dos partidos políticos devem prever órgãos de fiscalização e controlo interno das contas da sua actividade, bem como das contas relativas às campanhas eleitorais em que participem, por forma a assegurarem o cumprimento do disposto na presente lei e nas leis eleitorais a que respeitem.

2 - Os responsáveis das estruturas descentralizadas dos partidos políticos estão obrigados a prestar informação regular das suas contas aos responsáveis nacionais, bem como a acatar as respectivas instruções, para efeito do cumprimento da presente lei, sob pena de responsabilização pelos danos causados.

Artigo 14.º **Contas**

As receitas e despesas dos partidos políticos são discriminadas em contas anuais, que obedecem aos critérios definidos no artigo 12.º

Artigo 14.º-A29 **Número de identificação fiscal**

1 - Os grupos parlamentares, quando existam, podem dispor, se o pretenderem, de número de identificação fiscal próprio, sendo-lhes também aplicável, os direitos e obrigações de natureza fiscal estabelecidos na lei para os partidos políticos.

2 - Dispõem de número de identificação fiscal próprio:

a) A coligação de partidos candidatos a qualquer acto eleitoral;

b) Os grupos de cidadãos eleitores candidatos a qualquer acto eleitoral.

3 - O número de identificação fiscal próprio referido no número anterior é atribuído, uma vez admitida a candidatura, no início de cada campanha eleitoral e expira com a apresentação das respectivas contas ao Tribunal Constitucional.

CAPÍTULO III **Financiamento das campanhas eleitorais**

Artigo 15.º **Regime e tratamento de receitas e de despesas**

1 - As receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias restritas à respectiva campanha e obedecem ao regime do artigo 12.º

2 - Nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

3 - Às contas previstas nos números anteriores correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito, onde são depositadas as respectivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha.

4 - Até ao 5.º dia posterior à publicação do decreto que marca a data das eleições, os candidatos, partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores apresentam ao Tribunal Constitucional o seu orçamento de campanha, em conformidade com as disposições da presente lei.

5 - Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet a partir do dia seguinte ao da sua apresentação.

Artigo 16.º

Receitas de campanha

1 - As actividades da campanha eleitoral só podem ser financiadas por:

a) Subvenção estatal;

b) Contribuição de partidos políticos que apresentem ou apoiem candidaturas às eleições para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas Regionais e para as autarquias locais, bem como para Presidente da República;

c) Donativos de pessoas singulares apoiantes das candidaturas à eleição para Presidente da República e apoiantes dos grupos de cidadãos eleitores dos órgãos das autarquias locais;

d) Produto de actividades de angariação de fundos para a campanha eleitoral.

2 - Os partidos podem efectuar adiantamentos às contas das campanhas, designadamente a liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, devendo estes, bem como as contribuições previstas na alínea b) do número anterior, ser certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respectivo partido.³⁰

3 - As receitas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser obtidas mediante o recurso a angariação de fundos, ainda que no âmbito de campanha dirigida para o efeito, estando sujeitas ao limite de 60 IAS por doador, e são obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.³¹

4 - As receitas referidas no número anterior, quando respeitantes ao último dia de campanha, são depositadas até ao terceiro dia útil seguinte.³²

5 - A utilização dos bens afectos ao património do partido político, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha.³³

Artigo 17.º³⁴

Subvenção pública para as campanhas eleitorais

1 - Os partidos políticos que apresentem candidaturas às eleições para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas Regionais e para as autarquias locais, bem como os grupos de cidadãos eleitores dos órgãos das autarquias locais e os candidatos às eleições para Presidente da República, têm direito a uma subvenção estatal para a cobertura das despesas das campanhas eleitorais, nos termos previstos nos números seguintes.

2 - Têm direito à subvenção os partidos que concorram ao Parlamento Europeu ou, no mínimo, a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República ou para as Assembleias Legislativas Regionais e que obtenham representação, bem como os candidatos à Presidência da República que obtenham pelo menos 5% dos votos.

3 - Em eleições para as autarquias locais, têm direito à subvenção os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores que concorram simultaneamente aos dois órgãos municipais e obtenham representação de pelo menos um elemento directamente eleito ou, no mínimo, 2% dos votos em cada sufrágio.

4 - A subvenção é de valor total equivalente a³⁵:

a) 20 000 vezes o valor do IAS para as eleições para a Assembleia da República;

b) 10 000 vezes o valor do IAS para as eleições para a Presidência da República e para o Parlamento Europeu;

c) 4000 vezes o valor do IAS para as eleições para as Assembleias Legislativas Regionais.

5 - Nas eleições para as autarquias locais, a subvenção é de valor total equivalente a 150% do limite de despesas admitidas para o município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º

6 - A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais, devendo, em eleições autárquicas, os mandatários identificar o município ou os municípios a que o respectivo grupo de cidadãos eleitores, partido ou coligação apresentou candidatura.

7 - A Assembleia da República procede ao adiantamento, no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação referida no número anterior, do montante correspondente a 50 % d valor estimado para a subvenção.³⁶

8 - Caso, subseqüentemente ao adiantamento referido no número anterior, a parte restante da subvenção não seja paga no prazo de 60 dias a contar da entrega da solicitação prevista no n.º 6, vencerá juros de mora à taxa legal aplicável às dívidas do Estado.³⁷

Artigo 18.º

Repartição da subvenção

1 - A repartição da subvenção é feita nos seguintes termos: 20% são igualmente distribuídos pelos partidos e candidatos que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo anterior e os restantes 80% são distribuídos na proporção dos resultados eleitorais obtidos.

2 - Nas eleições para as Assembleias Legislativas Regionais, a subvenção é dividida entre as duas Regiões Autónomas em função do número de deputados das Assembleias respectivas e, no seio de cada Região Autónoma, nos termos do número anterior.

3 - Nas eleições para as autarquias locais, a repartição da subvenção é feita nos seguintes termos: 25% são igualmente distribuídos pelos partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores que preencham os requisitos do n.º 3 do artigo anterior e os restantes 75% são distribuídos na proporção dos resultados eleitorais obtidos para a assembleia municipal.

4 - A subvenção não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas efectivamente realizadas.³⁸

5 - O eventual excedente proveniente de acções de angariação de fundos, relativamente às despesas realizadas, reverte para o Estado.³⁹

Artigo 19.º **Despesas de campanha eleitoral**

1 - Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo.

2 - As despesas de campanha eleitoral são discriminadas por categorias, com a junção de documento certificativo em relação a cada acto de despesa.

3 - O pagamento das despesas de campanha faz-se obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º, com excepção das despesas de montante inferior ao valor do IAS desde que, durante este período, estas não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha. 40

Artigo 20.º⁴¹ **Limite das despesas de campanha eleitoral**

1 - O limite máximo admissível de despesas realizadas em cada campanha eleitoral, nacional ou regional, é fixado nos seguintes valores:

a) 10 000 vezes o valor do IAS na campanha eleitoral para Presidente da República, acrescido de 2500 vezes o valor do IAS no caso de concorrer a segunda volta; 42

b) 60 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para a Assembleia da República; 43

c) 100 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para as Assembleias Legislativas Regionais; 44

d) 300 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para o Parlamento Europeu; 45

2 - O limite máximo admissível de despesas realizadas nas campanhas eleitorais para as autarquias locais é fixado nos seguintes valores:

a) 1350 vezes o valor do IAS em Lisboa e Porto; 46

b) 900 vezes o valor do IAS nos municípios com 100 000 ou mais eleitores; 47

c) 450 vezes o valor do IAS nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores; 48

d) 300 vezes o valor do IAS nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores; 49

e) 150 vezes o valor do IAS nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.⁵⁰

3 - No caso de candidaturas apresentadas apenas a assembleias de freguesia, o limite máximo admissível de despesas é de um terço do valor do IAS por cada candidato.⁵¹

4 - Os limites previstos nos números anteriores aplicam-se aos partidos políticos, coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, de acordo com o determinado em cada lei eleitoral.

5 - Para determinação dos valores referenciados no n.º 1, devem os partidos políticos ou coligações declarar ao Tribunal Constitucional o número de candidatos apresentados relativamente a cada acto eleitoral.

Artigo 21.º **Mandatários financeiros**

- 1 - Por cada conta de campanha é constituído um mandatário financeiro, a quem cabe, no respectivo âmbito, a aceitação dos donativos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas da campanha.
- 2 - O mandatário financeiro nacional pode designar mandatário financeiro de âmbito distrital, regional ou local para todos os actos eleitorais, o qual será responsável pelos actos e omissões que no respectivo âmbito lhe sejam imputados no cumprimento do disposto na presente lei.52
- 3 - A faculdade prevista no número anterior é obrigatoriamente concretizada nos casos em que aos órgãos das autarquias locais se apresentem candidaturas de grupos de cidadãos eleitores.
- 4 - No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer acto eleitoral, o partido, a coligação, o grupo de cidadãos ou o candidato a Presidente da República promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.53

Artigo 22.º **Responsabilidade pelas contas**

- 1 - Os mandatários financeiros são responsáveis pela elaboração e apresentação das respectivas contas de campanha.
- 2 - Os candidatos a Presidente da República, os partidos políticos ou coligações, os primeiros candidatos de cada lista ou o primeiro proponente de cada grupo de cidadãos eleitores candidatos a qualquer acto eleitoral, consoante os casos, são subsidiariamente responsáveis com os mandatários financeiros.

CAPÍTULO IV **Apreciação e fiscalização**

Artigo 23.º **Apreciação pelo Tribunal Constitucional**

- 1 - As contas anuais dos partidos políticos e as contas das campanhas eleitorais são apreciadas pelo Tribunal Constitucional, que se pronuncia sobre a sua regularidade e legalidade.
- 2 - Os acórdãos proferidos pelo Tribunal Constitucional sobre as contas referidas no número anterior, bem como as respectivas contas, com as receitas e as despesas devidamente discriminadas, são publicados gratuitamente na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet.
- 3 - Para os efeitos previstos neste artigo, o Tribunal Constitucional pode requisitar ou destacar técnicos qualificados de quaisquer serviços públicos ou recorrer, mediante contrato, aos serviços de empresas de auditoria ou a revisores oficiais de contas para a realização de peritagens ou auditorias.
- 4 - Os contratos referidos no número anterior podem ser celebrados por ajuste directo e a sua eficácia depende unicamente da respectiva aprovação pelo Tribunal.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o Tribunal Constitucional poderá, ainda, vir a ser dotado dos meios técnicos e recursos humanos próprios necessários para exercer as funções que lhe são cometidas.

Artigo 24.º **Entidade das Contas e Financiamentos Políticos**

- 1 - A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como funções coadjuvá-lo tecnicamente na apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

2 - No âmbito das funções referidas no número anterior, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos é responsável pela instrução dos processos que o Tribunal Constitucional aprecia, bem como pela fiscalização da correspondência entre os gastos declarados e as despesas efectivamente realizadas.

3 - A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos exerce a sua competência relativamente aos partidos políticos e às campanhas eleitorais para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas Regionais, para as autarquias locais e para Presidente da República.

4 - A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos pode realizar a qualquer momento, por sua iniciativa ou a solicitação do Tribunal Constitucional, inspecções e auditorias de qualquer tipo ou natureza a determinados actos, procedimentos e aspectos da gestão financeira quer das contas dos partidos políticos quer das campanhas eleitorais.

5 - Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições, deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios.

6 - A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização.

7 - A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos pode solicitar a quaisquer entidades, públicas ou privadas, as informações e a cooperação necessárias.

8 - A lei define o mandato e o estatuto dos membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e estabelece as regras relativas à sede, à organização e ao seu funcionamento.

Artigo 25.º

Composição da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

1 - A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos é composta por um presidente e dois vogais, designados pelo Tribunal Constitucional, dos quais pelo menos um deverá ser revisor oficial de contas.

2 - A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos pode requisitar ou destacar técnicos qualificados de quaisquer serviços públicos ou recorrer, mediante contrato, aos serviços de peritos ou técnicos qualificados exteriores à Administração Pública, a pessoas de reconhecida experiência e conhecimentos em matéria de actividade partidária e campanhas eleitorais, a empresas de auditoria ou a revisores oficiais de contas.

3 - Os contratos referidos no número anterior podem ser celebrados por ajuste directo e a sua eficácia depende unicamente da respectiva aprovação pelo Tribunal Constitucional.

Artigo 26.º

Apreciação das contas anuais dos partidos políticos

1 - Até ao fim do mês de Maio, os partidos enviam ao Tribunal Constitucional, para apreciação, as contas relativas ao ano anterior.

2 - O Tribunal Constitucional pronuncia-se sobre a regularidade e a legalidade das contas referidas no artigo 14.º, no prazo máximo de seis meses a contar do dia da sua recepção.⁵⁴

3 - Para efeitos do número anterior, o Tribunal Constitucional pode solicitar esclarecimentos aos partidos políticos, bem como, verificada qualquer irregularidade susceptível de ser suprida, notificá-los para procederem à sua regularização, no prazo que lhes for fixado.⁵⁵

4 - O prazo referido no n.º 2 suspende-se até ao termo do prazo fixado para efeitos do número anterior.⁵⁶

Artigo 27.º

Apreciação das contas das campanhas eleitorais

1 - No prazo máximo de 90 dias, no caso das eleições autárquicas, e de 60 dias, nos demais casos, após o integral pagamento da subvenção pública, cada candidatura presta ao Tribunal Constitucional as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, nos termos da presente lei.⁵⁷

2 - No domínio das eleições autárquicas, cada partido ou coligação, se concorrer a várias autarquias, apresentará contas discriminadas como se de uma só candidatura nacional se tratasse, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º

3 - As despesas efectuadas com as candidaturas e campanhas eleitorais de coligações de partidos que concorram aos órgãos autárquicos de um ou mais municípios podem ser imputadas nas contas globais a prestar pelos

partidos que as constituam ou pelas coligações de âmbito nacional em que estes se integram, de acordo com a proporção dos respectivos candidatos.

4 - O Tribunal Constitucional aprecia, no prazo de 90 dias, a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas referidas no número anterior.

5 - O Tribunal Constitucional pode, nas eleições autárquicas, notificar as candidaturas para que, no prazo máximo de 90 dias, lhe seja apresentada conta de âmbito local.

6 - O Tribunal Constitucional, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deverá notificar a candidatura para apresentar, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas.

Artigo 28.º **Sanções**

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal a que nos termos gerais de direito haja lugar, os infractores das regras respeitantes ao financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais previstas nos capítulos II e III ficam sujeitos às sanções previstas nos números e artigos seguintes.

2 - Os dirigentes dos partidos políticos, as pessoas singulares e os administradores de pessoas colectivas que pessoalmente participem na atribuição e obtenção de financiamento proibidos são punidos com pena de prisão de 1 a 3 anos.

3 - Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não observem na campanha eleitoral os limites estabelecidos no artigo 20.º ou que obtenham para a campanha eleitoral receitas proibidas ou por formas não previstas na presente lei são punidos com pena de prisão de 1 a 3 anos.

4 - Em iguais penas incorrem os dirigentes de partidos políticos, as pessoas singulares e os administradores de pessoas colectivas que pessoalmente participem nas infracções previstas no número anterior.

5 – *Revogado.*58

Artigo 29.º **Não cumprimento das obrigações impostas ao financiamento**

1 - Os partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas no capítulo II são punidos com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 400 vezes o valor do IAS, para além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos. 59

2 - Os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 5 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS. 60

3 - As pessoas singulares que violem o disposto nos artigos 4.º e 5.º são punidas com coima mínima no valor de 5 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS. 61

4 - As pessoas colectivas que violem o disposto quanto ao capítulo II são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quádruplo desse montante.

5 - Os administradores das pessoas colectivas que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 5 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS. 62

6 - A não apresentação das contas no prazo previsto no n.º 1 do artigo 26.º determina a suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tem direito até à data da referida apresentação.

Artigo 30.º **Percepção de receitas ou realização de despesas ilícitas**

1 - Os partidos políticos que obtenham receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas pela presente lei ou não observem os limites previstos no artigo 20.º são punidos com coima mínima no valor de 20 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 400 vezes o valor do IAS e à perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos. 63

2 - As pessoas singulares que violem o disposto no artigo 16.º são punidas com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 50 vezes o valor do IAS. 64

3 - As pessoas colectivas que violem o disposto no artigo 16.º são punidas com coima mínima equivalente ao triplo do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao sêxtuplo desse montante.

4 - Os administradores das pessoas colectivas que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS. 65

Artigo 31.º

Não discriminação de receitas e de despesas

1 - Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor do IAS.66

2 - Os partidos políticos que cometam a infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS. 67

Artigo 32.º

Não prestação de contas

1 - Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não prestem contas eleitorais nos termos do artigo 27.º são punidos com coima mínima no valor de cinco vezes o valor do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor do IAS.68

2 - Os partidos políticos que cometam a infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 15 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS.69

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não prestação de contas pelos partidos políticos determina a suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tenha direito até à data da sua efectiva apresentação.

Artigo 33.º

Competência para aplicar as sanções

1 - O Tribunal Constitucional é competente para aplicação das coimas previstas no presente capítulo.

2 - O Tribunal Constitucional actua, nos prazos legais, por iniciativa própria ou da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, a requerimento do Ministério Público ou mediante queixa apresentada por cidadãos eleitores.

3 - O produto das coimas reverte para o Estado.

4 - O Tribunal pode determinar a publicitação de extracto da decisão, a expensas do infractor, num dos jornais diários de maior circulação nacional, regional ou local, consoante o caso.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Revogação e entrada em vigor

1 - É revogada a Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2005, com excepção do disposto no artigo 8.º e consequente revogação do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

1 Nos termos do n.º 2 do artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro as alterações previstas por este diploma apenas produzem efeitos no ano em que o montante do indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida fixada para o ano de 2008. De acordo com o n.º 3 do artigo 152.º do mesmo diploma enquanto não ocorrer a convergência prevista no n.º 2 do artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, os montantes das subvenções públicas, do financiamento das subvenções públicas, do financiamento de partidos e campanhas eleitorais e das coimas mantêm os valores de 2008, nos termos da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

2 Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, as regras introduzidas pela presente lei para cálculo dos montantes das subvenções públicas do financiamento dos partidos políticos e dos grupos parlamentares entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

3 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *As contribuições de representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou por este apoiadas.*

4 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *Os rendimentos provenientes do seu património, designadamente aplicações financeiras.*

5 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: *Exceptuam-se do disposto no número anterior os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º*

6 Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, a subvenção pública destinada ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanha eleitoral previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela presente lei, são reduzidas em 10 % até 31 de Dezembro de 2013.

7 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: *A subvenção consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fracção 1/135 do salário mínimo mensal nacional por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República.*

8 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *A subvenção é paga em duodécimos, por conta de dotações especiais para esse efeito inscritas no orçamento da Assembleia da República.*

9 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

10 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

11 A redacção actual deste artigo corresponde com pequena diferença à redacção do anterior n.º 4 do artigo 5.º: *A subvenção é paga em duodécimos, por conta de dotações especiais para esse efeito inscritas no orçamento da Assembleia da República.*

12 Anterior n.º 5 do artigo 5.º da redacção originária tendo passado a n.º 7 por força do artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

13 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

14 Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, o disposto no n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, introduzido pela presente lei, tem natureza interpretativa.

15 A redacção do n.º 1 do artigo 6.º não foi alterada pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro que apenas o artigo tendo-lhe atribuído o n.º 1. Redacção actual dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção anterior: *As receitas de angariação de fundos não podem exceder anualmente, por partido, 1500 salários mínimos mensais nacionais e são obrigatoriamente registadas nos termos do n.º 7 do artigo 12.º*

16 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

17 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

18 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: *Os donativos de natureza pecuniária feitos por pessoas singulares identificadas estão sujeitos ao limite anual de 25 salários mínimos mensais nacionais por doador e são obrigatoriamente titulados por cheque ou transferência bancária.*

19 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: *Exceptuam-se do disposto no número anterior os pagamentos de valor inferior a um salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 2% da subvenção estatal anual, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º*

20 Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, as referências ao Imposto sobre as Sucessões e Doações consideram-se feitas ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

21 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *Imposto municipal de sisa pela aquisição de imóveis destinados à sua actividade própria e pelas transmissões resultantes de fusão ou cisão.* Alínea revogada pelo n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

22 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *Contribuição autárquica sobre o valor tributável dos imóveis ou de parte de imóveis de sua propriedade edestinados à sua actividade.*

23 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *b) A discriminação das receitas, que inclui: As previstas em cada uma das alíneas do artigo 3.º; As previstas em cada uma das alíneas do artigo 4.º.*

24 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *c) A discriminação das despesas, que inclui: As despesas com o pessoal; As despesas com aquisição de bens e serviços; As contribuições para campanhas eleitorais; Os encargos financeiros com empréstimos; Outras despesas com a actividade própria do partido.*

25 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *d) A discriminação das operações de capital referente a: Créditos; Investimentos; Devedores e credores.*

26 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

27 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

28 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

29 Artigo aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

30 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: *As contribuições dos partidos políticos são certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestou.*

31 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro: *Os donativos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser obtidos mediante o recurso a angariação de fundos, estando sujeitos*

ao limite de 60 vezes o valor do IAS por doador, e são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Redacção originária: Os donativos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser obtidos mediante o recurso a angariação de fundos, estando sujeitos ao limite de 60 salários mínimos mensais nacionais por doador, e são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem

32 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

33 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

34 Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, a subvenção pública destinada ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanha eleitoral previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela presente lei, são reduzidas em 10 % até 31 de Dezembro de 2013.

35 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: A subvenção é de valor total equivalente a 20 000, 10 000 e 4000 salários mínimos mensais nacionais, valendo o 1.º montante para as eleições para a Assembleia da República, o 2.º para as eleições para a Presidência da República e para o Parlamento Europeu e o 3.º para as eleições para as Assembleias Legislativas Regionais.

36 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: Caso a subvenção não seja paga no prazo de 90 dias a contar da entrega do requerimento previsto no número anterior, vencerá juros de mora à taxa legal aplicável às dívidas do Estado.

37 Aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. A redacção actual deste artigo corresponde com algumas diferenças à redacção do anterior n.º 7 do artigo 17.º: Caso a subvenção não seja paga no prazo de 90 dias a contar da entrega do requerimento previsto no número anterior, vencerá juros de mora à taxa legal aplicável às dívidas do Estado.

38 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: A subvenção não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas, deduzido do montante contabilizado como proveniente de acções de angariação de fundos.

39 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: O excedente resultante da aplicação do disposto no número anterior é repartido proporcionalmente pelas candidaturas em que aquela situação não ocorra.

40 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: O pagamento das despesas de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º, com excepção das despesas de montante inferior a um salário mínimo mensal nacional e desde que, durante esse período, estas não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha.

41 Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, a subvenção pública destinada ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanha eleitoral previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela presente lei, são reduzidas em 10 % até 31 de Dezembro de 2013.

42 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 10000 salários mínimos mensais nacionais na campanha eleitoral para Presidente da República, acrescidos de 2500 salários mínimos mensais nacionais no caso de concorrer a segunda volta.

43 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 60 salários mínimos mensais nacionais por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para a Assembleia da República.

44 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 100 salários mínimos mensais nacionais por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para as Assembleias Legislativas Regionais.

45 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 300 salários mínimos mensais nacionais por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para o Parlamento Europeu.

46 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 1350 salários mínimos mensais nacionais em Lisboa e Porto.

47 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 900 salários mínimos mensais nacionais nos municípios com 100000 ou mais eleitores.

48 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 450 salários mínimos mensais nacionais nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores

49 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 300 salários mínimos mensais nacionais nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores

50 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: 150 salários mínimos mensais nacionais nos municípios com 10 000 ou menos eleitores

51 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: No caso de candidaturas apresentadas apenas a assembleias de freguesia, o limite máximo admissível de despesas é de um terço do valor do IAS por cada candidato.

52 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: O mandatário financeiro nacional pode designar mandatário financeiro de âmbito local, o qual será responsável pelos actos e omissões que no respectivo âmbito lhe sejam imputáveis no cumprimento do disposto na presente lei.

53 Redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer acto eleitoral, o partido, a coligação ou o candidato a Presidente da República promove a publicação, em dois jornais de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros nacionais, devendo, em eleições autárquicas, o partido, a coligação ou o grupo de cidadãos eleitores publicar em jornal de circulação local a identificação do respectivo mandatário financeiro.

58 Revogado pela alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro. Redacção originária: O procedimento criminal depende de queixa da entidade prevista no artigo 24.º.

59 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: Os partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas no capítulo II são punidos com coima mínima no valor de 10 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 400 salários mínimos mensais nacionais, para além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos.

60 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: Os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais.

61 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: As pessoas singulares que violem o disposto nos artigos 4.º e 5.º são punidas com coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais.

66 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: *Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor de 1 salário mínimo mensal nacional e máxima no valor de 80 salários mínimos mensais nacionais.*

67 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: *Os partidos políticos que cometam a infracção prevista no n.º 1 são punidos com coima mínima no valor de 10 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais.*

68 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: *Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não prestem contas eleitorais nos termos do artigo 27.º são punidos com coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 80 salários mínimos mensais nacionais.*

69 Redacção dada pelo artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Redacção originária: *Os partidos políticos que cometam a infracção prevista no n.º 1 são punidos com coima mínima no valor de 15 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais.*

ANEXO J – LEI DE ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DA ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Lei Orgânica n.º 2/2005 de 10 de Janeiro Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei orgânica seguinte:

CAPÍTULO I Natureza, regime e sede

Artigo 1.º Objecto

A presente lei regula a organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, criada pela Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Artigo 2.º Natureza

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, adiante designada por Entidade, é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como atribuição coadjuvá-lo tecnicamente na apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais para Presidente da República, para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e para as autarquias locais.

Artigo 3.º Regime

A Entidade rege-se pelo disposto na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e na presente lei.

Artigo 4.º Sede

A Entidade tem sede em Lisboa, podendo funcionar em instalações do Tribunal Constitucional.

CAPÍTULO II Composição e estatuto dos membros

Artigo 5.º Composição

- 1 - A Entidade é composta por um presidente e dois vogais.
- 2 - Pelo menos um dos membros da Entidade deve ser revisor oficial de contas.
- 3 - Os membros da Entidade são designados por um período de quatro anos renovável uma vez por igual período, e cessam funções com a tomada de posse do membro designado para ocupar o respectivo lugar.

Artigo 6.º Modo de designação

- 1 - Os membros da Entidade são eleitos em lista pelo Tribunal Constitucional, em plenário, devendo recolher uma maioria de oito votos.
- 2 - A elaboração da lista é da iniciativa do Presidente do Tribunal Constitucional.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

- 1 - Os membros da Entidade não podem ser titulares de órgãos de soberania, das Regiões Autónomas ou do poder local.
- 2 - Os membros da Entidade não podem exercer quaisquer funções em órgãos de partidos, de associações políticas ou de fundações com eles conexas, nem desenvolver actividades político-partidárias de carácter público.
- 3 - Durante o período de desempenho do cargo fica suspenso o estatuto decorrente da filiação em partidos ou associações políticas.
- 4 - Os membros da Entidade não podem exercer quaisquer funções ou deter participações sociais nas empresas de auditoria ou quaisquer outras que prestem apoio àquela Entidade ou ao Tribunal Constitucional no âmbito da fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.
- 5 - Os membros da Entidade não podem exercer quaisquer funções ou deter participações sociais nas empresas que directa ou indirectamente forneçam meios específicos de propaganda aos partidos ou em campanhas eleitorais.
- 6 - Os membros da Entidade estão obrigados à apresentação de declaração de património e rendimentos no Tribunal Constitucional, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º

Estatuto

- 1 - O presidente da Entidade auferir a remuneração correspondente à de inspector-geral de Finanças e os vogais a correspondente à de subinspector-geral de Finanças, acrescendo, em ambos os casos, o respectivo suplemento de função inspectiva.
- 2 - Os membros da Entidade não podem ser prejudicados na estabilidade do seu emprego, na sua carreira e no regime de segurança social de que beneficiem por causa do exercício das suas funções.
- 3 - Os membros da Entidade retomam automaticamente as funções que exerciam à data da posse, ou aquelas para que foram transferidos ou nomeados durante o período de funções na Entidade, designadamente por virtude de promoção.
- 4 - Durante o exercício das suas funções os membros da Entidade não perdem a antiguidade nos seus empregos nem podem ser prejudicados nas promoções a que entretanto tenham adquirido direito.
- 5 - No caso de os membros da Entidade se encontrarem à data da posse investidos em função pública temporária, por virtude de lei, acto ou contrato, o exercício de funções na Entidade suspende o respectivo prazo.
- 6 - Quando os membros da Entidade forem magistrados judiciais ou do Ministério Público, funcionários ou agentes da administração central, regional ou local ou de institutos públicos exercem os seus cargos em comissão de serviço ou em regime de requisição, conforme os casos, com a faculdade de optar pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem.
- 7 - Os magistrados judiciais e do Ministério Público podem ser designados membros da Entidade em comissão de serviço, nos termos do respectivo estatuto, não determinando esse provimento a abertura de vaga no lugar de origem ou naquele para que, entretanto, tenham sido nomeados.
- 8 - Quando os membros da Entidade forem trabalhadores de empresas públicas ou privadas exercem as suas funções em regime de requisição, nos termos da lei geral em vigor para o respectivo sector.
- 9 - Os membros da Entidade que exerçam funções docentes ou de investigação científica no ensino superior podem continuar no exercício dessas funções, sem prejuízo de, quando as mesmas forem exercidas em estabelecimento de ensino público, poderem requerer a suspensão dos prazos dos respectivos contratos ou dos prazos para a apresentação de relatórios ou prestação de provas a que estejam adstritos.
- 10 - Os membros da Entidade podem optar por exercer funções em regime de exclusividade ou em regime de acumulação, auferindo neste último caso 50% da respectiva remuneração.
- 11 - Por actos praticados no exercício das suas funções, os membros da Entidade são disciplinarmente responsáveis perante o Tribunal Constitucional, devendo a instrução do processo ser realizada pelo secretário-geral e incumbindo a decisão final ao Presidente, com recurso para o plenário, que julga definitivamente.

CAPÍTULO III **Competências**

Artigo 9.º **Competências**

- 1 - No âmbito das suas atribuições, compete à Entidade, nomeadamente:
- a) Instruir os processos respeitantes às contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais que o Tribunal Constitucional aprecia;
 - b) Fiscalizar a correspondência entre os gastos declarados e as despesas efectivamente realizadas, no âmbito das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;
 - c) Realizar, por sua iniciativa ou a solicitação do Tribunal Constitucional, inspecções e auditorias de qualquer tipo ou natureza a determinados actos, procedimentos e aspectos da gestão financeira, quer das contas dos partidos políticos quer das campanhas eleitorais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Entidade realizar as consultas de mercado que permitam a elaboração de lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política com vista ao controlo dos preços de aquisição ou de venda de bens e serviços prestados, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.
- 3 - A lista a que se refere o número anterior deve ser divulgada até ao dia da publicação do decreto que marca as eleições, não podendo dela constar qualquer dado susceptível de identificar a fonte das informações divulgadas.

Artigo 10.º **Regulamentos**

- 1 - A Entidade pode definir, através de regulamento, as regras necessárias à normalização de procedimentos no que se refere à apresentação de despesas pelos partidos políticos e campanhas eleitorais abrangidas pela presente lei e pelo disposto na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.
- 2 - Os regulamentos da Entidade são publicados gratuitamente na 2.ª série do Diário da República e divulgados aos partidos políticos.

Artigo 11.º **Recomendações**

A Entidade pode emitir recomendações genéricas dirigidas a uma ou mais entidades sujeitas aos seus poderes de controlo e fiscalização.

CAPÍTULO IV **Organização e funcionamento**

Artigo 12.º **Deliberações**

As deliberações da Entidade são tomadas, pelo menos, por dois votos favoráveis.

Artigo 13.º **Funcionamento**

- 1 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento da Entidade é prestado pelo Tribunal Constitucional.
- 2 - Os encargos com o funcionamento da Entidade são suportados pela dotação orçamental atribuída ao Tribunal Constitucional, sendo as correspondentes despesas imputadas à actividade criada para esta Entidade, nos termos da legislação aplicável.
- 3 - A Entidade pode, sob autorização do Presidente do Tribunal Constitucional, requisitar ou destacar técnicos qualificados de quaisquer serviços públicos ou recorrer, mediante contrato, aos serviços de peritos ou técnicos qualificados exteriores à Administração Pública, a pessoas de reconhecida experiência e conhecimentos em matéria de actividade partidária e campanhas eleitorais, a empresas de auditoria ou a revisores oficiais de contas.
- 4 - Os contratos referidos no número anterior podem ser celebrados por ajuste directo e a sua eficácia depende unicamente da respectiva aprovação pelo Tribunal Constitucional.

Artigo 14.º

Dever de sigilo

Os membros da Entidade, o pessoal que nela exerça funções, bem como os seus colaboradores eventuais ou permanentes, estão especialmente obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções, e que não possam ser divulgados, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Deveres para com a Entidade e o Tribunal Constitucional

Artigo 15.º

Dever de colaboração

A Entidade pode solicitar a quaisquer entidades, públicas ou privadas, as informações e a colaboração necessárias para o exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Dever de comunicação de dados

1 - Os partidos políticos e coligações que apresentem candidaturas às eleições para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias das Regiões Autónomas e para as autarquias locais, bem como os cidadãos candidatos às eleições para Presidente da República e os grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidatura às eleições dos órgãos das autarquias locais, estão obrigados a comunicar à Entidade as acções de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.

2 - Os partidos políticos estão também obrigados a comunicar à Entidade as demais acções de propaganda política que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.

3 - Os dados a que se referem os n.os 1 e 2 são fornecidos à Entidade em suporte escrito ou em suporte informático.

4 - O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das acções de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respectivas contas.

5 - O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das acções de propaganda política realizadas pelos partidos e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das contas dos partidos.

Artigo 17.º

Dever de entrega do orçamento de campanha

1 - Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas, os candidatos, partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores apresentam ao Tribunal Constitucional o seu orçamento de campanha.

2 - É obrigatória a entrega do orçamento de campanha em suporte informático.

Artigo 18.º

Dever de apresentação de contas

1 - Anualmente, os partidos políticos apresentam ao Tribunal Constitucional, em suporte escrito e informático, as respectivas contas, devendo, no ano anterior, comunicar à Entidade o seu responsável, quer seja pessoa singular ou órgão interno do partido, designadamente para o efeito previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

2 - Os mandatários financeiros das campanhas são responsáveis pela elaboração das respectivas contas da campanha, a apresentar ao Tribunal Constitucional, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, em suporte escrito e informático.

3 - Os candidatos a Presidente da República, os partidos políticos ou coligações, os primeiros candidatos de cada lista ou o primeiro proponente de cada grupo de cidadãos eleitores candidatos a qualquer acto eleitoral, consoante os casos, são subsidiariamente responsáveis com os mandatários financeiros.

4 - Das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais constam as despesas, o montante e a fonte dos financiamentos recebidos.

CAPÍTULO VI Controlo das contas

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 19.º

Base de dados

- 1 - A Entidade procede à elaboração de uma base de dados informatizada de que constam as acções de propaganda política dos partidos e as acções de campanha eleitoral, bem como os meios nelas utilizados.
- 2 - Os dados referidos no n.º 1 são fornecidos por cada um dos partidos políticos, coligação, cidadão ou grupo de cidadãos eleitores candidatos a acto eleitoral, nos termos dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 16.º
- 3 - A Entidade pode permitir a actualização on-line dos dados, mediante identificação, em condições de segurança.
- 4 - Quando a constituição da base de dados obrigue ao tratamento de dados nominativos, esta fica sujeita às regras gerais de protecção de dados pessoais.

Artigo 20.º

Publicitação de informação na Internet

- 1 - A Entidade deve disponibilizar no sítio na Internet do Tribunal Constitucional toda a informação relevante a seu respeito, nomeadamente as normas que a regulam e a sua composição, incluindo os elementos biográficos dos seus membros e a legislação e regulamentação aplicável ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.
- 2 - Do sítio referido no n.º 1 constam ainda:
 - a) A lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, a disponibilizar até ao dia de publicação do decreto que marca as eleições;
 - b) Os orçamentos de campanha, a disponibilizar a partir do dia seguinte ao da sua entrega pelas candidaturas;
 - c) A base de dados relativa a meios e actividades de propaganda política e de campanha eleitoral;
 - d) As contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e os relatórios sobre as respectivas auditorias;
 - e) Os acórdãos a que respeitam os artigos 32.º, 34.º, 43.º e 45.º

Artigo 21.º

Publicação no Diário da República

- 1 - A Entidade envia para publicação gratuita na 2.ª série do Diário da República a lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, bem como as contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.
- 2 - A lista referida no n.º 1 deve ser publicada até ao dia de publicação do decreto que marca as eleições.
- 3 - O Tribunal Constitucional envia para publicação na 2.ª série do Diário da República os acórdãos a que respeitam os artigos 32.º, 34.º, 43.º e 45.º

Artigo 22.º

Suspensão da prescrição

A prescrição do procedimento pelas contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e na presente lei suspende-se, para além dos casos previstos na lei, até à emissão do parecer a que se referem, consoante os casos, os artigos 28.º, 31.º, 39.º e 42.º

Artigo 23.º

Recurso das decisões da Entidade

- 1 - Dos actos da Entidade cabe recurso para o Tribunal Constitucional, em plenário.
- 2 - São irrecorríveis os actos da Entidade que se traduzam em emissão de recomendações ou que se destinem apenas a instruir ou a preparar decisões do Tribunal Constitucional, com ressalva daqueles que afectem direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 24.º

Meios técnicos

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º, o Tribunal Constitucional pode requisitar ou destacar técnicos qualificados de quaisquer serviços públicos ou recorrer, mediante contrato, aos serviços de empresas de auditoria ou a revisores oficiais de contas.

SECÇÃO II

Contas dos partidos políticos

Artigo 25.º

Entrega das contas anuais dos partidos políticos

Os partidos políticos enviam ao Tribunal Constitucional, para apreciação, as suas contas anuais, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Artigo 26.º

Envio à Entidade das contas dos partidos políticos

Após a recepção das contas dos partidos políticos, o Tribunal Constitucional remete-as à Entidade para instrução do processo e apreciação.

Artigo 27.º

Auditoria às contas dos partidos políticos

No âmbito da instrução dos processos, a Entidade realiza auditoria à contabilidade dos partidos políticos, circunscrita, no seu âmbito, objectivos e métodos, aos aspectos relevantes para o exercício da competência deferida à Entidade e ao Tribunal Constitucional.

Artigo 28.º

Parecer sobre o incumprimento da obrigação de entrega de contas dos partidos políticos

No caso de omissão de apresentação de contas, a Entidade pronuncia-se sobre a ocorrência de qualquer circunstância que permita antecipadamente excluir, quanto aos partidos em questão, a relevância do incumprimento da referida obrigação legal.

Artigo 29.º

Decisão sobre o incumprimento da obrigação de entrega de contas dos partidos políticos

1 - Após receber o parecer da Entidade referido no artigo anterior, o Tribunal Constitucional decide, em plenário, quanto a cada partido político, se estava ou não sujeito à obrigação legal de apresentação de contas.
2 - Se não se verificarem circunstâncias que permitam antecipadamente excluir a relevância do incumprimento da obrigação legal, o Tribunal comunica o facto ao Ministério Público para este promover o que entender relativamente à omissão em causa, nos termos do artigo 103.º-A da lei sobre organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

Artigo 30.º

Relatório sobre a auditoria às contas dos partidos políticos

1 - Face aos resultados da auditoria referida no artigo 27.º e considerada a documentação entregue pelos partidos políticos, a Entidade elabora um relatório do qual constam as questões naquela suscitadas relativamente a cada partido político.
2 - No relatório, a Entidade procede à verificação da correspondência entre os gastos declarados e as despesas efectivamente realizadas pelos partidos políticos, no âmbito de acções de propaganda política.
3 - No relatório, a Entidade pronuncia-se ainda sobre o controlo efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º
4 - A Entidade elabora o relatório previsto no n.º 1 no prazo máximo de seis meses a contar da data da recepção das contas.
5 - A Entidade notifica os partidos políticos para se pronunciarem, querendo, no prazo de 30 dias, sobre a matéria constante do relatório referido no n.º 1, na parte que ao mesmo respeite, e prestar sobre ela os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 31.º

Parecer sobre a prestação de contas dos partidos políticos

Após o prazo referido no n.º 5 do artigo anterior, a Entidade, tendo em conta as respostas dos partidos políticos, elabora, no prazo de 20 dias, parecer sobre a prestação de contas, identificando as irregularidades verificadas.

Artigo 32.º

Decisão sobre a prestação de contas dos partidos políticos

1 - Após receber o parecer da Entidade referido no artigo anterior, o Tribunal Constitucional decide, em plenário, relativamente a cada partido político, num dos seguintes sentidos:

- a) Contas não prestadas;
- b) Contas prestadas;
- c) Contas prestadas com irregularidades.

2 - Para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer da situação financeira e patrimonial dos partidos.

3 - No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o Tribunal discrimina as irregularidades apuradas.

4 - Verificando o Tribunal, no processo de apreciação das contas que lhe foram submetidas, a ocorrência objectiva de irregularidades nas mesmas, ordena a vista dos autos ao Ministério Público para que este possa promover a aplicação da respectiva coima, nos termos do artigo 103.º-A da lei sobre organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

5 - O Tribunal notifica também os partidos políticos da decisão a que se refere o n.º 1.

Artigo 33.º

Notificação aos partidos políticos das promoções do Ministério Público

1 - O Tribunal notifica os partidos políticos das promoções do Ministério Público previstas no n.º 2 do artigo 29.º e no n.º 4 do artigo anterior, nos termos do artigo 103.º-A da lei sobre organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

2 - Os partidos políticos pronunciam-se, querendo, no prazo de 20 dias, sobre a matéria descrita nas promoções, na parte que lhes respeita, e prestam os esclarecimentos que tiverem por convenientes.

Artigo 34.º

Decisão sobre as contra-ordenações em matéria de contas de partidos políticos

Findo o prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior, o Tribunal Constitucional decide, em plenário, do sancionamento ou não dos partidos políticos, bem como das coimas a aplicar.

SECÇÃO III

Contas das campanhas eleitorais

Artigo 35.º

Entrega das contas das campanhas eleitorais

1 - Cada candidatura presta ao Tribunal Constitucional as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

2 - Tratando-se de eleições autárquicas, os partidos e coligações devem observar o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Artigo 36.º

Envio das contas das campanhas eleitorais

Após a recepção das contas das campanhas eleitorais, o Tribunal Constitucional remete-as à Entidade para instrução do processo e apreciação.

Artigo 37.º

Contas de campanhas autárquicas

- 1 - Tratando-se de eleições autárquicas, a Entidade notifica as candidaturas para apresentarem conta de âmbito local, sempre que considere que tal elemento é necessário para a apreciação das respectivas contas da campanha, no prazo previsto no n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.
- 2 - No caso de candidaturas apresentadas por partidos políticos que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, a conta respectiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto das candidaturas autárquicas apresentadas.
- 3 - O prazo para o Tribunal Constitucional se pronunciar sobre a regularidade e a legalidade das contas da campanha suspende-se até à recepção da conta de âmbito local.

Artigo 38.º

Auditoria às contas das campanhas eleitorais

- 1 - No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de cinco dias após a sua recepção.
- 2 - A auditoria é concluída no prazo de 35 dias.

Artigo 39.º

Parecer sobre o incumprimento da obrigação de entrega de contas das campanhas eleitorais

No caso de omissão de apresentação de contas, a Entidade pronuncia-se sobre a ocorrência de qualquer circunstância que permita antecipadamente excluir, quanto às candidaturas em questão, a relevância do incumprimento da referida obrigação legal.

Artigo 40.º

Decisão sobre o incumprimento da obrigação de entrega de contas das campanhas eleitorais

- 1 - Após receber o parecer da Entidade referido no artigo anterior, o Tribunal Constitucional decide, em plenário, quanto a cada candidatura, se estava ou não sujeita à obrigação legal de apresentação de contas.
- 2 - Se não se verificarem circunstâncias que permitam antecipadamente excluir a relevância do incumprimento da obrigação legal, o Tribunal comunica o facto ao Ministério Público para este promover o que entender relativamente à omissão em causa.

Artigo 41.º

Relatório sobre a auditoria às contas das campanhas eleitorais

- 1 - Face aos resultados da auditoria referida no artigo 38.º, a Entidade elabora um relatório do qual constam as questões naquela suscitadas relativamente a cada candidatura.
- 2 - A Entidade notifica as candidaturas para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, querendo, sobre a matéria constante do relatório referido no n.º 1, na parte que à mesma respeite, e prestar sobre ela os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 42.º

Parecer sobre as contas das campanhas eleitorais

- 1 - A Entidade elabora um parecer, tendo em conta os resultados da auditoria e as respostas das candidaturas, apreciando todas as questões relevantes para que o Tribunal Constitucional possa decidir da existência ou não de irregularidades nas contas apresentadas.
- 2 - No parecer, a Entidade pronuncia-se sobre a existência de omissões de entrega de contas por parte das candidaturas.
- 3 - A Entidade elabora o parecer no prazo máximo de 70 dias a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral.

Artigo 43.º

Decisão sobre a prestação de contas das campanhas eleitorais

- 1 - Após receber o parecer da Entidade referido no artigo anterior, o Tribunal Constitucional decide, em plenário, do cumprimento da obrigação de prestação de contas das campanhas eleitorais e da existência ou não de irregularidades nas mesmas.
- 2 - O Tribunal Constitucional pronuncia-se no prazo máximo de 90 dias a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral.
- 3 - O Tribunal notifica os partidos políticos da decisão a que se refere o n.º 1, bem como o Ministério Público, para que este possa promover a aplicação das respectivas coimas.

Artigo 44.º

Notificação às candidaturas das promoções do Ministério Público

- 1 - A Entidade notifica as candidaturas da promoção do Ministério Público prevista no n.º 3 do artigo anterior.
- 2 - As candidaturas pronunciam-se, querendo, no prazo de 10 dias, sobre a matéria descrita na promoção, na parte que lhes respeita, e prestam os esclarecimentos que tiverem por convenientes.

Artigo 45.º

Decisão sobre as contra-ordenações em matéria de contas das campanhas eleitorais

Findo o prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior, o Tribunal Constitucional decide, em plenário, da punição ou não das candidaturas, bem como das sanções a aplicar.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 46.º

Competência para aplicação de sanções

- 1 - O Tribunal Constitucional é competente para aplicar as sanções previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com ressalva das sanções penais.
- 2 - A Entidade é competente para aplicar as sanções previstas na presente lei.
- 3 - Das decisões da Entidade previstas no n.º 2 cabe recurso de plena jurisdição para o Tribunal Constitucional, em plenário.

Artigo 47.º

Incumprimento dos deveres de comunicação e colaboração

- 1 - Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que violem os deveres previstos nos artigos 15.º e 16.º são punidos com coima mínima no valor de 2 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 32 salários mínimos mensais nacionais.
- 2 - Os partidos políticos que cometam a infracção prevista no n.º 1 são punidos com coima mínima no valor de 6 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 96 salários mínimos mensais nacionais.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Regime transitório

- 1 - Para apreciação das contas anuais dos partidos correspondentes ao ano de 2004, o Tribunal Constitucional conta com o apoio técnico da Entidade.
- 2 - Durante o ano de 2005, a Entidade procede à elaboração dos regulamentos indispensáveis à conformação, por parte dos partidos políticos e das candidaturas, às regras de financiamento e de organização de contas previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e na presente lei.

Artigo 49.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2005.

Aprovada em 2 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, João Bosco Mota Amaral.

Promulgada em 30 de Dezembro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 30 de Dezembro de 2004.

O Primeiro-Ministro, Pedro Miguel de Santana Lopes.

ANEXO K – LEI DA PARIDADE

Lei da Paridade
Estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o
Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais
são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de
cada um dos sexos
Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto
(Declaração de Rectificação n.º 71/2006, de 4 de Outubro)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1.º
Listas de candidaturas

As listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a promover a paridade entre homens e mulheres.

Artigo 2.º
Paridade

- 1 - Entende-se por paridade, para efeitos de aplicação da presente lei, a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos nas listas.
- 2 - Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas plurinominais apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
- 3 - Nas eleições em que haja círculos uninominais, a lei eleitoral respectiva estabelece mecanismos que assegurem a representação mínima de cada um dos sexos prevista no n.º 1.
- 4 - Excepciona-se do disposto no n.º 1 a composição das listas para os órgãos das freguesias com 750 ou menos eleitores e para os órgãos dos municípios com 7500 ou menos eleitores.

Artigo 3.º
Notificação do mandatário

No caso de uma lista não observar o disposto na presente lei, o mandatário é notificado, nos termos fixados na lei eleitoral aplicável, para proceder à sua correcção no prazo estabelecido na mesma lei.

Artigo 4.º
Efeitos da não correcção das listas

A não correcção das listas de candidatura nos prazos previstos na respectiva lei eleitoral determina:

- a) A afixação pública das listas com a indicação da sua desconformidade à presente lei;
- b) A sua divulgação através do sítio na Internet da Comissão Nacional de Eleições com a indicação referida na alínea anterior;
- c) A redução do montante de subvenções públicas para as campanhas eleitorais nos termos da presente lei.

Artigo 5.º
Deveres de divulgação

As listas que, não respeitando a paridade tal como definida nesta lei, não sejam objecto da correcção prevista no artigo 3.º são afixadas à porta do edifício do tribunal respectivo com a indicação de que contêm irregularidades nos termos da lei da paridade e comunicadas, no prazo de quarenta e oito horas, à Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 6.º
Divulgação na Internet pela Comissão Nacional de Eleições

- 1 - A Comissão Nacional de Eleições assegura, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da comunicação prevista no artigo anterior, a divulgação através do seu sítio na Internet das listas de candidatura que não respeitem a paridade tal como definida nesta lei.
- 2 - As listas de candidatura divulgadas nos termos do número anterior são agrupadas sob a identificação dos respectivos proponentes.

Artigo 7.º
Redução da subvenção para as campanhas eleitorais

- 1 - Se violarem o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, os partidos, coligações ou grupos de eleitores, conforme o caso, sofrem uma redução na participação nos 80% ou 75% da subvenção pública para as campanhas eleitorais previstos, respectivamente, nos n.os 1 e 3 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, nos seguintes termos:
 - a) Se um dos sexos estiver representado na lista de candidatura em percentagem inferior a 20%, é reduzida a participação naquela subvenção pública em 50%;
 - b) Se um dos sexos estiver representado na lista de candidatura em percentagem igual ou superior a 20% e inferior a 33,3%, é reduzida a participação naquela subvenção pública em 25%.
- 2 - O disposto no número anterior não se aplica a listas com um número de candidatos inferior a três.
- 3 - Se violarem o disposto no n.º 2 do artigo 2.º, os partidos, coligações ou grupos de eleitores, conforme o caso, sofrem uma redução de 50% na participação nos 80% ou 75% de subvenção pública para as campanhas eleitorais a que teriam direito nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.
- 4 - Nas eleições para a Assembleia da República, os resultados eleitorais obtidos pelo partido no círculo eleitoral onde houve incumprimento dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º são abatidos aos resultados eleitorais nacionais, em percentagem equivalente à da redução da subvenção pública para campanhas eleitorais calculada de acordo com o disposto nos números anteriores.
- 5 - Nas eleições para os órgãos do município e da freguesia, havendo diferentes tipos e graus de incumprimento das listas apresentadas por um partido, coligação ou grupo de eleitores para os diversos órgãos, é tomada como referência a lista que pela aplicação dos critérios dos números anteriores implica uma redução maior da subvenção pública para as campanhas eleitorais.

ANEXO L – TRIBUNAL CONSTITUCIONAL – ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS – REGULAMENTO Nº 16/2013

Regulamento

Normalização de procedimentos relativos a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais

1. Considerando que, nos termos do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (doravante referida apenas por LO 2/2005), compete à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) proceder à definição das regras necessárias para normalização de procedimentos a aplicar à prestação das contas anuais pelos partidos políticos legalmente existentes e à prestação das contas de campanhas eleitorais pelos partidos políticos ou coligações eleitorais concorrentes.
2. Considerando que este regulamento tem por objetivo normalizar esses processos de prestação de contas.
3. Considerando que o artigo 12.º n.º 2 da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, determina que a organização contabilística dos partidos se rege pelos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas (POC), com as devidas adaptações.
4. Considerando que o artigo 15.º n.º 1 da L 19/2003, por seu turno, determina que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias restritas à respetiva campanha e obedecem ao regime do artigo 12.º, isto é, também ao POC.
5. Considerando que o Plano Oficial de Contabilidade (POC) foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística, designado por SNC.
6. Considerando que o artigo 13.º desse Decreto-Lei n.º 158/2009 estipula que todas as referências ao Plano Oficial de Contabilidade previstas em anteriores diplomas devem passar a ser entendidas como referências ao SNC.
7. Considerando que o SNC passou a ser a matriz das contas dos partidos políticos, sem que se tivesse procedido às adaptações e ajustamentos necessários, de modo uniforme.

8. Considerando a oportunidade introduzida pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, que aprovou o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (ESNL) e uma norma contabilística específica para esse setor (NCRF-ESNL) que é parte integrante do SNC.
9. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial e verificar o cumprimento das obrigações previstas na mesma lei.
10. Considerando o interesse e o proveito de adotar o regime contabilístico das entidades do setor não lucrativo como matriz mais próxima, adaptando-o aos partidos políticos, assim utilizando o regime de entidades cuja natureza lhes é mais próxima do que o das sociedades comerciais.
11. Considerando que alguns partidos políticos entenderam apresentar as contas anuais de 2010, já com aplicação do SNC, sem que tivesse havido uma prévia e adequada adaptação dessas regras aplicáveis a todos por igual enquanto outros partidos continuaram a aplicar o POC e outros ainda vieram utilizar posteriormente o regime contabilístico das micro-entidades. Verificou-se assim uma prática diversificada que a ECFP acompanhou tendo em vista a adoção no futuro de uma matriz mais idónea, a partir da estabilização do quadro legal contabilístico. Por outro lado, a ECFP admitiu que, no quadro dos diversos processos legislativos desencadeados de alteração à legislação do financiamento partidário e eleitoral e que ocorreram de 2009 a 2012, se viesse a estabelecer, por via legal, uma modificação nesta matéria, o que não sucedeu.
12. Considerando que o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), do Conselho da Europa, no III Ciclo de Avaliações mútuas, adotou, em dezembro de 2010, o relatório de avaliação de Portugal, aprovando um conjunto de Recomendações, referindo a I Recomendação que “deve ser criado um formato comum para as contas anuais dos partidos e das campanhas eleitorais e devem ser tomadas medidas relativamente aos requisitos de contabilidade de receitas e de despesas das secções regionais e locais dos partidos políticos tendo em vista aumentar a transparência e apresentação pública de contas e a respetiva apresentação pelos partidos”. Ou seja, para além de um sistema normalizado também se aponta para a necessidade da consolidação das estruturas dos partidos.
13. Considerando que o Regulamento da ECFP n.º 143/2006, de 31 de julho, que visa a separação das contas dos gastos e rendimentos das campanhas eleitorais e dos gastos e rendimentos correntes e o Regulamento da ECFP n.º 44/2007, de 28 de março, que estabelece os procedimentos contabilísticos a adotar pelas coligações de partidos nas campanhas eleitorais, se encontram manifestamente desatualizados face ao atual normativo contabilístico.

14. Considerando que as instruções emitidas pela ECFP referentes à normalização para efeitos da apresentação de contas ao Tribunal Constitucional pelos partidos políticos se encontra dispersa por 5 regulamentos (Regulamentos da ECFP n.º 142/2006, de 31 de julho, n.º 143/2006, de 31 de julho, n.º 44/2007, de 28 de março, n.º 55/2007, de 12 de abril e n.º 65/2007, de 27 de abril) e que a ECFP considera útil e desejável que o regime contabilístico e de prestação de contas a adotar pelos partidos seja reunido num único Regulamento.

15. Considerando a relevância para o desempenho das funções de auditoria da ECFP que a separação dos gastos, rendimentos e resultados de campanha e gastos e rendimentos e resultados correntes possa ser evidenciada na demonstração de resultados dos partidos.

16. Considerando que o presente Regulamento não prejudica a elaboração pela ECFP de Recomendações aplicáveis a cada ato eleitoral, atendendo às especificidades próprias do mesmo, nos termos do artigo 11.º da LO 2/2005, como tem vindo a fazer sistematicamente desde 2005.

17. Considerando a audição efetuada pela ECFP aos Partidos políticos que envolveu uma fase escrita, em que foram enviadas à ECFP apreciações à proposta inicial de regulamento apresentada e que foram circuladas por todos, e uma fase de debate oral, que se prolongou por três reuniões iniciais sucessivas e uma reunião final incidente sobre a proposta reformulada da ECFP e que posteriormente ainda se abriu um prazo de receção de propostas de modificação por escrito.

Foi assim deliberado pela ECFP aprovar o presente Regulamento que será aplicável a todos os partidos políticos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Este Regulamento abrange as seguintes 7 Secções e os seguintes 16 Anexos:

- I. Do regime contabilístico adaptado aos partidos políticos (doravante designado por RCPP)
- II. Da apresentação das contas anuais
- III. Da apresentação das contas de campanhas eleitorais
- IV. Das contas de campanhas das coligações eleitorais
- V. Das ações de propaganda política e das ações de campanha eleitoral e meios nelas utilizados
- VI. Da adoção pela primeira vez do RCPP
- VII. Revogações

- Anexo I – Minuta de carta de entrega de prestação de contas
- Anexo II – Quadro das Contas
- Anexo III – Código de contas
- Anexo IV – Notas de enquadramento

- Anexo V – Balanço Anual
- Anexo VI – Demonstração de resultados anual
- Anexo VII – Demonstrações das alterações nos Fundos Patrimoniais
- Anexo VIII – Demonstração de fluxos de caixa
- Anexo IX – Anexo às contas anuais
- Anexo X – Balanço de campanha à data do fecho das contas da campanha
- Anexo XI – Demonstração de resultados à data do fecho de contas da campanha eleitoral
- Anexo XII – Anexo às contas da campanha eleitoral
- Anexo XIII – Modelo de mapa de angariação de fundos
- Anexo XIV – Modelo de lista de donativos
- Anexo XV – Modelo de mapa de comunicação das ações e meios
- Anexo XVI – Listagem das contas do código de contas (RCP) associadas aos meios

Secção I

Do Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos (RCPP)

1. Os partidos políticos devem elaborar as contas anuais e as contas de campanhas eleitorais a que concorram, com aplicação do regime da normalização contabilística para o setor não lucrativo (NC-ESNL), com as adaptações constantes deste Regulamento e dos seus Anexos.
2. O Regime Contabilístico para as Entidades do Setor Não Lucrativo (RC-ESNL) consiste designadamente em:
 - i) Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF) constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;
 - ii) Norma Contabilística e de relato financeiro para as entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL) incluída no Aviso n.º 6726-B/2011, publicado no D.R., II Série, n.º 51-Suplemento, de 14 de março;
 - iii) Normas interpretativas e de integração de lacunas, recorrendo para o efeito ao SNC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, e demais legislação complementar, destacando-se as NCRF.
3. O presente regulamento e seus anexos prevalecem sobre o RC-ESNL.
4. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.
5. Os Partidos políticos que já tiverem aplicado ao exercício anual de 2010 o regime geral designado por Sistema de Normalização Contabilística, referido por SNC, poderão continuar a utilizá-lo no exercício anual de 2013, sendo contudo de aplicação obrigatória o RCPP a partir de 1 de janeiro de 2014 (exercício anual de 2014).
6. A primeira vez que se adotar o RCPP deverá seguir-se o estabelecido na Secção VI – Da adoção pela primeira vez do RCPP.

Secção II

Da apresentação das contas anuais

A apresentação das contas anuais pelos partidos políticos obedece à seguinte estrutura, abrangendo os respetivos documentos:

1. Carta de entrega da documentação;
 2. Relatório de gestão com a indicação dos factos mais relevantes ocorridos durante o ano;
 3. Ata(s) de aprovação das contas pelos órgãos competentes do partido;
 4. Um conjunto completo de Demonstrações financeiras do partido e de cada uma das estruturas que, por força dos estatutos do partido, devam elaborar e aprovar contas;
 5. Contas do grupo parlamentar ou do deputado único representante de partido na Assembleia da República;
 6. Mapas de ações de angariações de fundos;
 7. Listas de donativos pecuniários e em espécie;
 8. Lista/Mapa de ações e meios;
 9. Lista de património dos bens imóveis;
 10. Extratos bancários;
 11. Balancetes;
 12. Plano de contas geral;
 13. Plano de contas analítico (quando exista);
 14. Principais contratos.
-
1. A carta de entrega do processo de prestação de contas no Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos pode ser elaborada de acordo com a minuta constante do Anexo I.
 2. O relatório de gestão visa identificar as características mais relevantes ocorridas no ano civil que justificam variações significativas na estrutura económico-financeira do partido político. Mencionará os seguintes aspetos:
 - Análise da situação económica – nesta rubrica poderá ser feita referência, entre outras, ao número de filiados no partido, assim como aos valores em vigor para as respetivas quotas. Também poderá abordar as opções de obtenção de receitas por via de donativos e de angariação de fundos;
 - Análise da situação financeira — nesta rubrica deverá ser feita referência, entre outras, ao valor das quotas pendentes de boa cobrança, se for o caso, assim como dos valores não regularizados por parte das estruturas do partido e de campanhas eleitorais;

- Análise da situação patrimonial – nesta rubrica deve ser feita referência, entre outras, aos factos e circunstâncias que estiveram na origem das principais alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais;
 - Estrutura orgânica;
 - Recursos humanos.
- 3.** Devem ser entregues atas de aprovação de contas pelos órgãos competentes da entidade consolidada, isto é, do partido, a nível central, e atas de aprovação de contas pelos órgãos competentes de cada entidade não consolidada, a nível regional, distrital ou autónomo;

Salvaguardadas as especificidades definidas nos estatutos de cada partido político, a aprovação de contas pelos órgãos competentes a nível central deverá ser realizada tendo por base as contas elaboradas pelos órgãos competentes de nível inferior. Caso existam estruturas não consolidadas, devem ser apresentadas igualmente as atas de aprovação das respetivas contas.

- 4.** Deve ser incluído um conjunto completo de Demonstrações financeiras do partido e de cada uma das estruturas que devam por força dos estatutos do partido apresentar e aprovar contas.
- 4.1.** Entende-se que um conjunto completo de demonstrações financeiras, para o efeito da apresentação de contas anuais pelos partidos políticos, é constituído por:
- a) Balanço (ver Anexo V);
 - b) Demonstração de Resultados (ver Anexo VI);
 - c) Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais (ver Anexo VII);
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa (ver Anexo VIII);
 - e) Anexo (ver Anexo IX).
- 4.2.** Nas contas anuais dos partidos devem ser evidenciados os resultados da atividade corrente e os resultados das campanhas eleitorais, bem como os respetivos gastos e rendimentos de acordo com o código de contas e as respetivas notas de enquadramento (ver Anexo IV) e a demonstração de resultados.
- 4.3.** Os partidos políticos podem apresentar contas integralmente consolidadas comportando todas as suas estruturas (centrais, distritais, concelhias, Regiões Autónomas, organizações de trabalhadores, organizações de juventude e outras autónomas). Nesse caso, deverão apresentar:
- os vários documentos de síntese;
 - o conjunto de regras utilizado no processo de consolidação;
 - o detalhe das eliminações e ajustamentos de consolidação;

- as demonstrações financeiras de cada uma das entidades incluídas na consolidação que nos termos dos estatutos do partido deva proceder à elaboração e aprovação de contas.
- 4.4.** Os partidos políticos que apresentem contas parcialmente consolidadas devem entregar, para além dos elementos referidos no número anterior, um conjunto autónomo de apresentação de contas, para cada estrutura não consolidada, complementando esta informação com as razões que impediram a consolidação pelo método integral.
- 4.5.** Quando os partidos políticos não apresentem contas consolidadas, deverão explicar as razões que impediram a consolidação de contas pelos métodos integral ou parcial. Neste caso, os partidos deverão entregar conjuntos autónomos para cada estrutura.
- 4.6.** Os partidos devem identificar na respetiva nota do Anexo todas as estruturas que integraram a consolidação e os responsáveis pelas respetivas contas e efetuar divulgação idêntica para as estruturas não consolidadas.
- 5.** As contas do grupo parlamentar ou do deputado único representante de partido na Assembleia da República, previstas no n.º 8 do artigo 12.º da L 19/2003, na redação da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designada apenas por L 55/2010, podem ser anexas às contas nacionais dos partidos políticos.

As contas a apresentar devem incluir os balancetes do razão e analítico antes e após o fecho das contas, um conjunto completo de demonstrações financeiras e os elementos previstos no artigo 12.º da L 19/2003.

- 6.** Devem ser entregues mapas de ações de angariação de fundos da entidade consolidada e mapas de ações de angariação de fundos de cada entidade não consolidada (Anexo XIII).
- 6.1.** O mapa deve discriminar as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização como exigido na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.
- 6.2.** Cada estrutura do partido que organize ações de angariação de fundos terá necessariamente de notificar a sua estrutura central para que esta, por seu turno, a registe devidamente.
- 6.3.** Entende-se por ação de angariação de fundos uma atividade de recolha de fundos para financiamento do partido político, devendo ser identificado esse tipo de ação e os meios utilizados, qualquer que seja o seu valor, bem como a estrutura que a promove e o local e a data de realização.

- 6.4.** O produto de angariação de fundos é o montante que resulta da diferença entre receitas e despesas em cada atividade de angariação (artigo 6.º n.º 2 da L 55/2010).
- 6.5.** Os partidos deverão assim entregar um mapa, cujo modelo consta do Anexo XIII, que poderá ser adaptado a cada atividade em concreto, mas deverá conter a informação seguinte:
- Identificação da estrutura que promove a ação de angariação de fundos;
 - Identificação da ação de acordo com a designação que lhe foi dada pelo partido para a promover ou outra que seja evidente por si mesma;
 - Local de realização;
 - Data de realização;
 - Receitas obtidas por cada ação, o valor total, o valor recebido em numerário e em cheque ou outro meio bancário, ou eventualmente o produto da venda de bens caso se trate de uma atividade desse tipo;
 - Identificação do montante e da origem das receitas angariadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003;
 - Despesas suportadas com a ação. No caso de haver pagamentos diretos dos participantes ao fornecedor (ex: cada pessoa paga o próprio jantar ao fornecedor), isso deve ser expressamente referido na coluna destinada a observações, com indicação do custo por pessoa e do número de pessoas, para que a informação possa ser cruzada com a obtida pelos observadores da ECFP no terreno;
 - Produto de cada ação de angariação de fundos (receitas menos despesas).

Deve ainda ser incluída a seguinte informação sempre que possível:

- Descrição de cada item da despesa;
 - Identificação do documento que titula a despesa (Número de fatura, venda a dinheiro, etc.);
 - Identificação do fornecedor.
- 6.6.** Sempre que houver dificuldade na inclusão da informação num único mapa, este poderá ser desdobrado, incluindo-se, por exemplo, a identificação da origem e dos meios de pagamento, em mapa separado, e referindo apenas o total da receita no mapa de angariação de fundos. O mesmo desdobramento poderá ser efetuado para a despesa.
- 6.7.** Quando as angariações de fundos sejam individualizadas na contabilidade em subcontas que permitam identificar facilmente as suas receitas e despesas, bem como o produto de cada angariação de fundos, a discriminação das despesas poderá ser substituída pela indicação no mapa de angariações de fundos do total da despesa e da subconta apropriada.

- 6.8.** Serão aceites como despesas dedutíveis às receitas as que sejam inequívoca e diretamente afetas à ação de angariação. Não será aceite, como despesa de angariação de fundos, a imputação de custos, aquisição ou afetação de ativos fixos, ou quaisquer outras operações e/ou imputações de natureza contabilística que não se relacionem diretamente com a ação em causa. Toda e qualquer despesa não aceite pela ECPF, como afeta à angariação de fundos, provoca uma alteração nos montantes da despesa da ação e, conseqüentemente, dos montantes envolvidos para efeitos do resultado cujo montante máximo anual está previsto na lei (atualmente, nos termos do artigo 6.º n.º 1 da L 19/2003, alterado pela L 55/2010, o montante máximo anual é $1500 \text{ smmn} \times 426 \text{ €} = 639.000,00 \text{ €}$). Não serão aceites, para efeitos das limitações referidas, angariações de fundos que produzam receitas inferiores às despesas. Se uma determinada ação de angariação de fundos tiver despesas alocadas superiores às receitas obtidas, isto é, traduzir um resultado negativo que não estava previsto, a ação deverá ser reclassificada como uma ação de propaganda. Todo o movimento financeiro associado a uma atividade de angariação de fundos deverá ser depositado em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito (artigo 3.º n.º 2 da L 19/2003).
- 7.** Deve ser entregue lista/mapa de ações e meios. Este mapa destina-se à discriminação das ações de propaganda política que não sejam angariações de fundos e respetivos meios (ver Secção V).
- 8.** Devem ser entregues listas de donativos da entidade consolidada e de cada entidade não consolidada (Anexo XIV).
- 8.1.** Estas listas de donativos são distintas das receitas recolhidas nas ações de angariação de fundos, podendo contudo haver donativos no âmbito de uma ação de angariação de fundos que assim deverão obedecer ao regime dos donativos.
- 8.2.** Os donativos de natureza pecuniária só podem ser feitos por pessoas singulares, que devem ser corretamente identificadas, e são obrigatoriamente titulados por cheque ou transferência bancária. Todos esses donativos são obrigatoriamente depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e nas quais só podem ser efetuados depósitos com essa origem (artigo 7.º n.ºs 1 e 2 da L 19/2003).

Essas contas bancárias podem ser movimentadas a débito, mas não a outro tipo de crédito que não sejam os donativos, recolhidos quer autonomamente quer em ações de propaganda partidária ou mesmo de angariação de fundos.

8.3. Os donativos pecuniários estão sujeitos ao limite anual de 25 salários mínimos mensais nacionais por doador (ou seja atualmente 426 € x 25 = 10.650,00 €, nos termos do artigo 7.º n.º 1 da L 19/2003).

8.4. Também são admissíveis donativos em espécie que deverão constar de uma declaração de cada doador especificando o bem doado e indicando o respetivo valor de contabilização pelo valor corrente de mercado, devendo as declarações ser objeto de uma lista discriminada semelhante à dos donativos pecuniários (Anexo XIV) com as necessárias adaptações, obedecendo ao mesmo limite dos donativos pecuniários.

Cada entidade consolidada deve entregar uma lista dos donativos recebidos identificando pelo menos:

- O nome do doador/doadora;
- O NIF ou Cartão de Cidadão/B.I. do doador/doadora;
- O meio de pagamento, cheque ou transferência bancária e o número do cheque;
- O valor de cada donativo;
- Quando o mesmo doador entregue mais de um meio de pagamento, deve o valor correspondente a cada meio de pagamento ser apresentado separadamente na lista;
- O valor acumulado por doador, quer pecuniário quer em espécie. Os partidos devem desenvolver instrumentos que permitam controlar este limite. Havendo várias doações do mesmo doador, a cada linha de doação deve corresponder sempre, nesta coluna, o total das doações desse concreto doador;
- Número do recibo emitido ao doador. A emissão do recibo é obrigatória;
- Data do recibo, que deve corresponder à data da receção do meio de pagamento.

8.5. Cada uma das entidades não consolidadas deverá apresentar uma lista dos donativos da mesma forma referida para a entidade consolidada.

9. Deve ser apresentada lista de património dos bens imóveis.

Devem os partidos políticos proceder ao inventário anual do património do partido quanto a bens imóveis sujeitos a registo, nos termos da alínea a) do n.º 3 e da alínea c) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

Caso não sejam titulares de imóveis, deverão apresentar uma declaração nesse sentido.

Os partidos poderão igualmente apresentar uma lista de bens móveis sujeitos a registo.

- 10.** Devem ser apresentados os extratos bancários da entidade consolidada e de cada entidade não consolidada.
 - 10.1.** O cumprimento desta obrigação corresponde à exigência da alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.
 - 10.2.** Todas as contas bancárias dos partidos políticos deverão ser notificadas à ECP, para além da remessa dos respetivos extratos.
 - 10.3.** Desta forma, deve proceder-se à identificação, pelas diferentes estruturas do partido, dos respetivos NIB(s).
 - 10.4.** Devem ser entregues cópias dos extratos de todas as contas abertas em nome do partido, ou que tenham sido encerradas no período a que respeitam as contas.
- 11.** Devem ser apresentados os balancetes.
- 12.** Deve ser apresentado o plano de contas geral.
- 13.** Deve ser apresentado o plano de contas analíticas (quando exista).
- 14.** Devem ser apresentados os principais contratos celebrados.

Devem ser apresentados os contratos celebrados no período com relevância material para as demonstrações financeiras, nomeadamente os contratos de financiamento e arrendamento.

Secção III

Da apresentação das contas de campanhas eleitorais

Sem prejuízo das Recomendações específicas a emitir pela ECPF para cada ato eleitoral, são obrigatórias as seguintes disposições:

1. Devem ser apresentadas as seguintes demonstrações financeiras relativas às campanhas eleitorais por partidos e coligações eleitorais:
 - a) Balanço de campanha à data do fecho das contas da campanha (Anexo X);
 - b) Demonstração de resultados à data do fecho das contas da campanha (Anexo XI);
 - c) Anexo (Anexo XII).

2. As demonstrações financeiras da campanha, balanço e demonstração de resultados devem apresentar, sempre que possível, um comparativo que corresponda ao balanço ou à demonstração de resultados da campanha anteriormente realizada com a mesma natureza. Por exemplo, o balanço de campanha da eleição legislativa deve apresentar os montantes das rubricas da última campanha da eleição legislativa a que o partido concorreu. No caso de coligações, o comparativo só é útil quando uma coligação, formada pelos mesmos partidos, tenha concorrido a dois atos eleitorais consecutivos com a mesma natureza.

3. No balanço final de campanha reportado à data do fecho de contas, devem evidenciar-se designadamente:

No Ativo:

- Outras contas a receber;
- Disponibilidades – correspondendo aos saldos das contas bancárias no momento da prestação de contas;

No Passivo:

- Fornecedores – faturas correspondentes a bens e serviços adquiridos ou contratados durante a campanha, mas que apenas serão pagos depois da data de prestação de contas;
- Partido – valores a pagar ao Partido, designadamente, o reembolso de Adiantamentos efetuados para o financiamento da Campanha;
- A demonstração de resultados de campanha deve evidenciar as despesas e receitas de acordo com as seguintes rubricas, segundo o modelo de DR adaptado;

4. Na demonstração de Resultados devem evidenciar-se:

4.1. Despesas

- Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado - Corresponde às despesas com a conceção da estratégia de comunicação e de desenvolvimento e acompanhamento da campanha, bem como a conceção de logótipo, mensagens, cartazes, sítios na Internet específicos e outros elementos incorpóreos diretamente relacionados com a campanha;
- Propaganda, comunicação impressa e digital - Corresponde às despesas com a execução e colocação dos meios de comunicação indireta utilizados na campanha; isto é, meios que dispensam a presença física dos candidatos e elementos dos partidos que participam na campanha;
- Comícios, espetáculos e caravanas – Esta rubrica corresponde às despesas com os eventos de campanha, situações que pretendem permitir a comunicação direta dos candidatos com os eleitores;
- Brindes e outras ofertas – Corresponde às despesas de material de diverso tipo e de reduzido valor económico destinado a ser oferecido aos eleitores, geralmente com um potencial valor de uso que convida à sua conservação por um período mais alargado;
- Custos Administrativos e Operacionais – Inclui os gastos com a atividade de apoio às atividades de campanha e as atividades administrativas que permitem o cumprimento de obrigações legais dos partidos;
- Outro – Trata-se de uma rubrica residual onde devem incluir-se apenas as despesas de natureza não financeira que não seja possível integrar em nenhuma das rubricas anteriores;
- Juros e despesas similares suportadas.

4.2. Receitas

- Subvenção estatal – Esta rubrica deve apresentar o montante da subvenção estatal (artigo 16.º n.º 1 alínea a) da L 19/2003) recebida e/ou a receber calculada nos termos dos artigos 17.º e 18.º da L 19/2003, de 20 de junho, alterada pela L 55/2010;
- Contribuições de partidos políticos – Esta rubrica deve apresentar o total das contribuições dos partidos políticos, em dinheiro e em espécie, efetuadas à campanha. O valor das contribuições deve corresponder aos montantes certificados pelos órgãos competentes dos partidos, cujos documentos devem ser juntos, e aos montantes registados pelos partidos como gastos dessa natureza nas suas contas anuais; a utilização dos bens afetos ao património do partido político, como bens imóveis e móveis sujeitos a registo, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não são consideradas como receitas nem despesas de campanha; poderão no entanto ser objeto de referência específica de que não foram contabilizadas, para efeito de controlo da ECFP no terreno;

- Donativos – Esta rubrica deve incluir apenas os donativos de pessoas singulares apoiantes das candidaturas à eleição para Presidente da República e apoiantes dos grupos de cidadãos eleitores dos órgãos das autarquias locais, no limite de 25.560,00 € por doador (artigo 16.º n.º 3 da L 19/2003, na redação da L 55/2010) e obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem;
- Angariação de Fundos – Esta rubrica deve apresentar o produto líquido das ações de angariação de fundos relacionadas com a campanha eleitoral respetiva, isto é, o que resulta da diferença entre as receitas e as despesas com a ação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da L 55/2010, bem como os donativos obtidos nos termos e limites indicados anteriormente.

5. Para além das demonstrações financeiras, os mandatários financeiros devem, no momento da entrega das contas ao Tribunal Constitucional, disponibilizar em suporte escrito e em suporte informático (formato *word*, *excel* ou *open office*):
- a) Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da campanha;
 - b) Listas das ações de campanha e dos meios de campanha nos termos da Secção V deste Regulamento;
 - c) Extratos da(s) conta(s) bancária(s) da campanha desde a data da abertura até à data de encerramento;
 - d) Mapa conforme modelo do Anexo XIII a este Regulamento com a demonstração do produto de angariações de fundos;
 - e) Contratos celebrados com fornecedores e prestadores de serviços para a campanha;
 - f) Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de campanha;
 - g) Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de campanha;
 - h) Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da campanha;
 - i) No caso das coligações eleitorais, ata da coligação, nos termos do n.º 1 da Secção IV deste Regulamento; e ata de aprovação de contas da coligação nos termos do n.º 9 da Secção IV deste Regulamento.
6. Devem ainda ser entregues, em suporte escrito ou digital, cópias de todos os documentos de suporte da contabilidade da campanha. Os Partidos devem conservar os originais à disposição da ECFP e do Tribunal Constitucional até dez anos após a data de prolação do Acórdão do Tribunal Constitucional que julga as contas da respetiva campanha nos termos da lei.

Secção IV

Das contas de campanha das coligações eleitorais

Sem prejuízo das recomendações específicas a aprovar pela ECPF para cada ato eleitoral, e do disposto na Secção III, as coligações eleitorais devem observar as seguintes disposições:

1. Designar um mandatário financeiro responsável pela apresentação da totalidade das receitas e despesas.
2. No momento da constituição da coligação deverá ser lavrada uma ata, assinada por todos os partidos coligados, da qual conste a contribuição financeira de cada um deles, o momento da respetiva entrega e o critério de repartição do saldo financeiro (positivo ou negativo) que vier a ser apurado no final da campanha eleitoral.
3. Deverá ser aberta uma conta bancária específica para a campanha levada a efeito pela coligação, onde deverão estar registados os pagamentos de todas as despesas da coligação e o recebimento de todas as suas receitas, nos termos da lei. A designação da conta bancária deve mencionar, expressamente, o ato eleitoral a que respeita, sendo inequívoca a sua utilização exclusiva para a campanha eleitoral em causa.
4. As contribuições dos partidos para a coligação deverão ser tituladas por cheque ou transferência bancária. As contribuições dos partidos coligados constituem um ato de despesa do partido que efetua a entrega e uma receita da coligação.
5. Todas as receitas e despesas decorrentes de ações de angariação de fundos da campanha presumem-se que são obtidas pela coligação. No caso de terem sido obtidas por qualquer dos partidos que constituem a coligação eleitoral deverão ser comunicadas e contabilizadas na coligação, devendo o produto da ação de angariação de fundos (receita deduzida das despesas incorridas), ser entregue à coligação por meio de cheque ou transferência bancária.
6. As receitas brutas apuradas serão as que aparecem mencionadas como receita de angariação na lista de valores angariados. As despesas de angariação de fundos surgem discriminadas na coluna das despesas com angariação de fundos sendo a diferença entre receitas e despesas correspondente ao valor do produto total na lista de valores angariados que deverá ter como título a designação «Ação de angariação de fundos no âmbito da coligação eleitoral X» As despesas deverão estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental, através da fatura respetiva.
7. Os donativos em espécie para a coligação deverão ser valorizados a preços de mercado, nos termos legais.

- 8.** Todas as faturas referentes a despesas incorridas pela coligação devem ser emitidas em seu nome, com o número de identificação fiscal (NIF) que lhe tiver sido atribuído. Caso tal não seja possível, como no período que decorre entre os seis meses anteriores à data do ato eleitoral e a data da outorga à coligação do NIF de pessoa coletiva equiparada, devem as faturas ser emitidas em nome de um partido pertencente à coligação, e acompanhadas de documento do mandatário financeiro da coligação ou do responsável financeiro do partido em questão onde se fundamente a elegibilidade dessa fatura para efeito de contas da campanha da coligação.
- 9.** Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, alterada pela L 55/2010, a utilização dos bens afetos ao património dos partidos políticos coligados, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha mas devem ser discriminadas para efeito de controlo pela ECFP no terreno.
- 10.** No apuramento das contas finais deverá ser lavrada uma ata, aprovada pelos órgãos competentes dos partidos coligados, da qual conste a aprovação das contas da coligação, o resultado final e a sua forma de distribuição pelos partidos coligados.

Secção V

Das ações de propaganda política e das ações de campanha eleitoral e meios nelas utilizados

1. Nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 16.º da LO 2/2005, os Partidos políticos deverão apresentar uma lista das ações de propaganda política efetuadas durante cada ano civil e dos meios utilizados na sua concretização (cfr. lista de ações e meios no Anexo XV), discriminando, para cada ação, pelo menos o seguinte:
 - a) Identificação da estrutura partidária que a promoveu;
 - b) Datas de ocorrência da ação;
 - c) Identificação do local onde decorreu a ação (por exemplo, nome do hotel, pavilhão, sala, etc.);
 - d) Localidade onde decorreu a ação;
 - e) Número aproximado de participantes (militantes que participam no evento: num jantar será o número de convivas; numa caravana ou arruada será o número de militantes que se deslocam em grupo);
 - f) Caso existam receitas da ação, indicar o total de receita;
 - g) Identificação item a item dos meios utilizados na concretização da ação, nomeadamente:
 - i. Descrição do item (por exemplo, automóveis, combustível, utilização de espaço, etc.);
 - ii. Quantidades (número de unidades de medida);
 - iii. Conta de gastos utilizada para registo do item (ver Anexo XVI);
 - iv. Valor do gasto do item;
 - v. Numeração na contabilidade do documento de suporte de modo a permitir a sua fácil localização;
 - vi. Número de fatura, venda a dinheiro, etc., atribuído pelo fornecedor;
 - vii. Conta do fornecedor onde foi registada a dívida. Quando se trate de gastos imputados pelo partido deve ser feita aqui essa referência.

Quando não seja possível a inclusão de toda a informação referente às despesas, no mapa de ações e meios, esta poderá ser desdobrada em mapas que contenham parcial ou totalmente a informação solicitada na alínea g) acima, indicando-se no mapa de ações e meios o total de gastos por ação.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005, os Partidos políticos e coligações que apresentem candidaturas às eleições estão obrigados a comunicar à ECFP as ações de campanha eleitoral que realizem e os meios nelas utilizados que envolvam um custo superior a um salário mínimo. Neste caso, deverão efetuar-se as mesmas discriminações, indicadas no n.º 1 desta Secção V, alterando-se naturalmente as contas de despesas e de fornecedores a identificar, uma vez que o código de contas prevê contas específicas para as campanhas eleitorais.

Secção VI

Da adoção pela primeira vez do RCPP

1. É aplicável à adoção pela primeira vez do regime contabilístico adaptado aos Partidos Políticos (RCPP) às contas anuais dos partidos, o seguinte:
 - 1.1. As alterações de políticas contabilísticas decorrentes da adoção pela primeira vez da presente norma devem ser aplicadas prospectivamente.
 - 1.2. Consequentemente, no balanço de abertura relativo à primeira aplicação o partido deve:
 - a. Manter reconhecidos pela quantia escriturada todos os ativos e passivos cujo reconhecimento continue a ser exigido por esta norma;
 - b. Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento passe a ser exigido por esta norma, sendo a respetiva mensuração efetuada nos termos nela previstos, não sendo contudo permitida, em caso algum, a utilização da base de mensuração do justo valor à data da transição;
 - c. Desreconhecer itens como ativos ou passivos se a presente norma o não permitir;
 - d. Efetuar as reclassificações pertinentes.
 - 1.3. Quaisquer quantias relativas a diferenças de transição devem ser reconhecidas no fundo patrimonial.
 - 1.4. As divulgações no final do primeiro exercício após transição devem incluir:
 - a. Uma explicação acerca da forma como a transição dos anteriores princípios contabilísticos afetou a sua posição financeira e o seu desempenho financeiro relatados;
 - b. Uma explicação acerca da natureza das diferenças de transição que foram reconhecidas como Fundos patrimoniais.
 - 1.5. Caso o Partido dê conta de erros cometidos segundo os PCGA anteriores, as reconciliações exigidas nos parágrafos anteriores devem distinguir entre a correção desses erros e as alterações às políticas contabilísticas.
2. Os partidos políticos que apliquem o RCPP a partir de 1 de janeiro de 2013 devem elaborar o balanço de abertura relativo à primeira aplicação do RCPP à data de 01-01-2012.
3. Na aplicação do RCPP em ano posterior a 2013 deve ser elaborado um balanço de abertura reportado ao primeiro dia do ano anterior para permitir a elaboração de comparativos de acordo com este regulamento.
4. Para elaboração dos comparativos das demonstrações financeiras das primeiras campanhas eleitorais que ocorrerem após a aplicação do RCPP, podem ser usados os mapas da apresentação de contas ao Tribunal Constitucional referentes à campanha imediatamente anterior com a mesma natureza; mapas M1 a M3 para as receitas e mapas M4 a M10 para as despesas.

Secção VII

Revogações

São revogados os seguintes Regulamentos da ECFP:

- Regulamento nº 142/2006, de 31 de julho, publicado no D.R., 2ª Série, nº 146, de 31 de julho de 2006;
- Regulamento n.º 143/2006, de 31 de julho, publicado no D.R., 2ª Série, nº 146, de 31 de julho de 2006;
- Regulamento n.º 44/2007, de 28 de março, publicado no D.R., 2ª Série, nº 62, de 28 de março de 2007;
- Regulamento nº. 55/2007, de 12 de abril, publicado no D.R., 2ª Série, nº 72, de 12 de abril de 2007;
- Regulamento nº 65/2007, de 27 de abril, publicado no D.R., 2ª Série, nº 82, de 27 de abril de 2007.

Este Regulamento será publicado no Diário da República, como determina o n.º 2 do artigo 10.º da LO n.º 2/2005.

14 de dezembro de 2012 – A Presidente, Margarida Salema d'Oliveira Martins

Anexos

Anexo I

Minuta de Carta de entrega da prestação de contas

Ao Tribunal Constitucional, ao cuidado da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, Rua do Século, 111, 1249-117 Lisboa,

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, e, nos termos n.º 1 do artigo 18.º da mesma Lei, vimos apresentar ao Tribunal Constitucional, em suporte escrito e informático (em formato *word*, *excel* ou *open office*), as contas do Partido Político referentes ao ano de 20xx.

Para o efeito e conforme estipulado pelo Regulamento da ECPF, remetemos os seguintes documentos de prestação de contas (discriminar os documentos efetivamente enviados):

Assinado pelo responsável, de acordo com o artigo 18.º n.º 1 da LO 2/2005

Anexo II

Quadro das contas

<p>1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS</p> <p>11 Caixa 12 Depósitos à ordem 13 Outros depósitos bancários 14 Instrumentos financeiros</p>	<p>2 CONTAS A RECEBER E A PAGAR</p> <p>21 Clientes 22 Fornecedores 23 Pessoal 24 Estado e outros entes públicos 25 Empréstimos obtidos 26 Doadores/ Filiados/Estruturas partidárias 27 Outras contas a receber e a pagar 28 Diferimentos 29 Provisões</p>
<p>3 INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS</p> <p>31 Compras 32 Mercadorias 33 Matérias Primas, Subs. e de Consumo</p> <p>37 Ativos biológicos 38 Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos</p>	<p>4 INVESTIMENTOS</p> <p>41 Investimentos financeiros 42 Propriedades de investimento 43 Ativos fixos tangíveis 44 Ativos intangíveis 45 Investimentos em curso</p>
<p>5 FUNDOS PATRIMONIAIS</p> <p>51 Fundos</p> <p>56 Resultados transitados</p> <p>58 Excedentes de revalorização de ativos tangíveis</p> <p>59 Outras variações nos fundos patrimoniais</p>	<p>6 GASTOS</p> <p>61 Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas 62 Fornecimentos e serviços externos 63 Gastos com o pessoal 64 Gastos de depreciação e de amortização 65 Perdas por imparidade 66 Perdas por reduções de justo valor 67 Provisões do período 68 Outros gastos e perdas 69 Gastos e perdas de financiamento</p>
<p>7 RENDIMENTOS</p> <p>71 Vendas 72 Prestações de serviços 73 Variações nos inventários 74 Trabalhos para o próprio partido 75 Subvenções, donativos, heranças e legados 76 Reversões 77 Ganhos por aumentos de justo valor 78 Outros rendimentos e ganhos 79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares</p>	<p>8 RESULTADOS</p> <p>81 Resultado líquido do período</p>

Anexo III

Código de contas

1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS *

- 11 Caixa
- 12 Depósitos à ordem
- 13 Outros depósitos bancários
- 14 Outros instrumentos financeiros *

2 CONTAS A RECEBER e A PAGAR *

21 Clientes *

- 211 Clientes c/c
- 2111 Clientes gerais
-
- 2116 Clientes — Estruturas partidárias *
- 21161 Clientes — Sede Nacional
- 21162 Clientes — Estruturas de nível distrital/regional
- 21163 Clientes — Estruturas de nível concelhio
- 21164 Clientes — Estruturas de nível local/sectorial/secções e outras
- 21165 Clientes — Outras estruturas partidárias
- 2117 - Entidades relacionadas*

- 212 Clientes — Títulos a receber
- 2121 Clientes gerais
-
- 218 Adiantamentos de clientes *
- 219 Perdas por imparidade acumuladas *

22 Fornecedores *

- 221 Fornecedores c/c
- 2211 Fornecedores gerais
-
- 2216 Fornecedores - Estruturas partidárias
- 22161 Fornecedores - Sede Nacional
- 22162 Fornecedores - Estruturas de nível distrital/regional
- 22163 Fornecedores - Estruturas de nível concelhio
- 22164 Fornecedores - Estruturas de nível local/setorial/secções e outras
- 22165 Fornecedores - Outras estruturas partidárias
- 2217 - Fornecedores - Campanhas eleitorais *
- 22171 - Eleições legislativas
- 22172 - Eleições europeias

22173 - Eleições regionais
22174 - Eleições autárquicas
22175 - Outras eleições

222 Fornecedores - títulos a pagar
2221 Fornecedores gerais
... ..
2226 Fornecedores - outras entidades relacionadas
... ..
225 Faturas em receção e conferência *
... ..
228 Adiantamentos a fornecedores *
229 Perdas por imparidade acumuladas *

23 Pessoal

231 Remunerações a pagar *
2311 Aos órgãos do partido
2312 Ao pessoal
232 Adiantamentos
2321 Aos órgãos do partido
2322 Ao pessoal
... ..
237 Cauções
2371 Dos órgãos do partido
2372 Do pessoal
238 Outras operações
2381 Com os órgãos do partido
2382 Com o pessoal
239 Perdas por imparidade acumuladas

24 Estado e outros entes públicos *

... ..
242 Retenção de impostos sobre rendimentos *
243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) *
2431 IVA – Suportado
2432 IVA – Dedutível
2433 IVA – Liquidado
2434 IVA – Regularizações
2435 IVA – Apuramento
2436 IVA - A pagar
2437 IVA - A recuperar
2438 IVA - Reembolsos pedidos

- 2439 IVA - Liquidações oficiosas
- 244 Outros impostos
- 245 Contribuições para a Segurança Social
- 246 Tributos das autarquias locais
-
- 248 Outras tributações

25 Empréstimos Obtidos

- 251 Instituições de crédito e sociedades financeiras
- 2511 Empréstimos bancários
- 2512 Descobertos bancários
- 2513 Locações financeiras
-
- 258 Outros financiadores

26 Doadores/Filiados/Estruturas partidárias *

-
-
- 264 Filiados - Quotas em dívida
- 265 Heranças e Legados-Em curso
- 266 Filiados/Doadores

268 Estruturas Partidárias/Campanhas eleitorais*

- 2681 Empréstimos
- 26811 - Sede Nacional
- 26812 - Estruturas de nível distrital/regional
- 26813 - Estruturas de nível concelhio
- 26814 - Estruturas de nível local/sectorial/seções e outras
- 26815 - Outras estruturas partidárias
- 2682 Impostos e segurança social
- 2683 Quotas
- 2684 Contribuições de Eleitos
- 2685 Subvenções*
- 26851 – Subvenção anual
- 26852 – Subvenção da Campanha eleitoral
- 26853 – Subvenções dos grupos parlamentares regionais
- 2686 Donativos e Angariações de Fundos
-
- 2689 Adiantamentos para Campanhas eleitorais *
- 26891 - Eleições legislativas
- 26892 - Eleições europeias
- 26893 - Eleições regionais
- 26894 - Eleições autárquicas
- 26895 - Outras eleições

269 Perdas por imparidade acumuladas

27 Outras contas a receber e a pagar

271 Fornecedores de investimentos *

2711 Fornecedores de investimentos - contas gerais

2712 Faturas em receção e conferência *

2713 Adiantamentos a fornecedores de investimentos *

272 Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)*

2721 Devedores por acréscimos de rendimentos

27211 - Atividade Corrente

272111 - Quotas

272112 - Contribuições de filiados

272113 - Contribuições de candidatos e representantes eleitos

272114 - Angariação de fundos

272115 - Donativos

272116 - Rendas de imóveis

272117 – Alugueres

272118 – Outros

27212 - Campanhas eleitorais *

272121 - Eleições legislativas

2721211 - Subvenção pública

2721212 - Outros rendimentos

272122 - Eleições europeias *

2721221 – Subvenção pública

2721222 – Outros rendimentos

272123 - Eleições regionais *

2721231 – Subvenção pública

2721232 – Outros rendimentos

272124 - Eleições autárquicas *

2721241 – Subvenção pública

2721242 – Outros rendimentos

272125 - Outras eleições *

2721251 – Subvenção pública

2721252 – Outros rendimentos

2722 Credores por acréscimos de gastos

273 Benefícios pós-emprego *

.....

276 Adiantamentos por conta de vendas *

... ..

278 Outros devedores e credores

279 Perdas por imparidade acumuladas *

28 Diferimentos

281 Gastos a reconhecer

2811 - Despesas a reconhecer de Campanhas eleitorais*

- 28111 - Eleições legislativas
- 281111 - Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado
- 281112 - Publicidade, comunicação impressa e digital
- 281113 - Comícios, espetáculos e caravanas
- 281114 - Brindes e outras ofertas
- 281115 - Gastos administrativos e operacionais
- 281116 - Gastos e perdas financeiros
- 28112 - Eleições europeias*
- 28113 - Eleições regionais*
- 28114 - Eleições autárquicas*
- 28115 - Outras eleições *
- 2812 - Gastos da atividade corrente a reconhecer

.....

282 Rendimentos a reconhecer

2821 - Receitas a reconhecer de Campanhas eleitorais*

- 28211 - Eleições legislativas
- 282111 - Angariação de fundos
- 282112 - Subvenção pública
- 282113 - Outros Rendimentos
- 282114 - Rendimentos financeiros
- 28212 - Eleições europeias (*)
- 28213- Eleições regionais (*)
- 28214 - Eleições autárquicas (*)
- 28215 – Outras eleições (*)

.....

29 Provisões*

- 291 Impostos
- 292 Garantias a clientes
- 293 Processos judiciais em curso
- 294 Acidentes de trabalho e doenças profissionais
- 295 Matérias ambientais
- 296 Contratos onerosos
- 297 Reestruturação
- 298 Provisões para coimas do Tribunal Constitucional e CNE *
- 299 Outras provisões

3 INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS *

31 Compras

311 Mercadorias

... ..

313 Ativos biológicos

... ..

317 Devoluções de compras

... ..

32 Mercadorias

... ..

... ..

... ..

... ..

329 Perdas por imparidade acumuladas

... ..

33 Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo

... ..

... ..

37 Ativos biológicos

371 Consumíveis

3711 Animais

3712 Plantas

372 De produção

3721 Animais

3722 Plantas

38 Reclassificação e regularização de Inventários e ativos Biológicos

4 INVESTIMENTOS *

41 Investimentos financeiros

411 Aplicações financeiras

42 Propriedades de investimento

421 Terrenos e recursos naturais

422 Edifícios e outras construções

... ..

426 Outras propriedades de investimento

... ..

428 Depreciações acumuladas

429 Perdas por imparidade acumuladas *

43 Ativos fixos tangíveis

431 Terrenos e recursos naturais

- 432 Edifícios e outras construções
- 433 Equipamento básico
- 434 Equipamento de transporte
- 435 Equipamento administrativo
- 436 Equipamentos biológicos *
- 437 Outros ativos fixos tangíveis*
- 438 Depreciações acumuladas
- 439 Perdas por imparidade acumuladas

44 Ativos intangíveis

- 442 Projetos de desenvolvimento *
- 443 Programas de computador
-
- 446 Outros ativos intangíveis
- 447 Bens do domínio público
- 448 Amortizações acumuladas
- 449 Perdas por imparidade acumuladas

45 Investimentos em curso

- 452 Propriedades de investimento em curso
- 453 Ativos fixos tangíveis em curso
- 454 Ativos intangíveis em curso
- 455 Adiantamentos por conta dos investimentos*
- 456 Adiantamentos por conta do património histórico, artístico e cultural
-

5 FUNDOS PATRIMONIAIS

- 51 Fundos *
-
- 56 Resultados transitados
- 58- Excedente de revalorização
- 59 Outras variações nos fundos patrimoniais *
-
- 594 Doações
-
- 599 Outras

6 GASTOS CORRENTES E DESPESAS DE CAMPANHA

61 Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas

- 612 Matérias -primas, subsidiárias e de consumo
- 613 Ativos biológicos (compras) *
- 614 Materiais de consumo
-
- 6143 Material de representação e propaganda

62 Fornecimentos e serviços externos (atividade corrente)

- 621 Subcontratos
- 622 Serviços especializados
 - 6221 Trabalhos especializados
 - 6222 Publicidade e propaganda *
 - 6223 Vigilância e segurança
 - 6224 Honorários
 - 6225 Comissões
 - 6226 Conservação e reparação
 - 6228 Outros
- 623 Materiais
 - 6231 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido
 - 6232 Livros e documentação técnica
 - 6233 Material de escritório
 - 6234 Artigos para oferta
 - ...
 - 6238 Outros
- 624 Energia e fluidos
 - 6241 Eletricidade
 - 6242 Combustíveis
 - 6243 Água
 - ...
 - 6248 Outros
- 625 Deslocações, estadas e transportes
 - 6251 Deslocações e estadas
 - 62511 - De funcionários do Partido
 - 62512 - Outras deslocações e estadas da atividade corrente
 - 6252 Transportes de pessoal
 - 6253 Transportes de mercadorias
 - 6258 Outros
- 626 Serviços diversos
 - 6261 Rendas e alugueres
 - 6262 Comunicação
 - 6263 Seguros
 - ...
 - 6265 Contencioso e notariado
 - 6266 Despesas de representação
 - 6267 Limpeza, higiene e conforto
 - 6268 Outros serviços

629 - Imputações a campanhas eleitorais *

63 Gastos com o pessoal

- 631 Remunerações dos órgãos do partido
- 632 Remunerações do pessoal
- 633 Benefícios pós-emprego
- 6331 Prémios para pensões *
- 6332 Outros benefícios
- 634 Indemnizações
- 635 Encargos sobre remunerações
- 636 Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais
- 637 Gastos de ação social
- 638 Outros gastos com o pessoal
- 639 Imputações a campanhas eleitorais*

64 Gastos de depreciação e de amortização

- 641 Propriedades de investimento
- 642 Ativos fixos tangíveis
- 643 Ativos intangíveis.

65 Perdas por imparidade

- 651 Em dívidas a receber
- 6511 Clientes
- 6512 Outros devedores
- 652 Em inventários
- 653 Em investimentos financeiros
- 654 Em propriedades de investimento
- 655 Em ativos fixos tangíveis
- 656 Em ativos intangíveis
- 657 Em investimentos em curso
- 658 Em ativos não correntes detidos para venda

66 Perdas por reduções de justo valor

- 661 Em instrumentos financeiros
- 662 Em investimentos financeiros
- 663 Em propriedades de investimento
- 664 Em ativos biológicos

67 Provisões do período *

- 671 Impostos
- 672 Garantias a clientes
- 673 Processos judiciais em curso
- 674 Acidentes no trabalho e doenças profissionais

- 675 Matérias ambientais
- 676 Contratos onerosos
- 677 Reestruturação
- 678 Provisões para coimas do Tribunal Constitucional e CNE *
- 679 Outras provisões

68 Outros gastos e perdas

- 681 Impostos
 - 6811 Impostos diretos
 - 6812 Impostos indiretos
 - 6813 Taxas
- 682 Descontos de pronto pagamento concedidos
- 683 Dívidas incobráveis *
- 684 Perdas em inventários *
 - 6841 Sinistros
 - 6842 Quebras
 -
 - 6848 Outras perdas
- 685 Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
- 6853 Alienações
 -
 - 6858 Outros gastos e perdas
- 686 Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros *
 - 6862 Alienações
 -
 - 6868 Outros gastos e perdas
 - 687 Gastos e perdas em investimentos não financeiros
 - 6871 Alienações
 - 6872 Sinistros
 - 6873 Abates
 - 6874 Gastos em propriedades de investimento
 -
 - 6878 Outros gastos e perdas
 - 688 Outros *
 - 6881 Correções relativas a períodos anteriores
 - 6882 Donativos
 - 6883 Quotizações
 - 6884 Ofertas e amostras de inventários
 -
 - 6886 Perdas em instrumentos financeiros *
 - 6887 Coimas do Tribunal Constitucional

6888 Outros não especificados

...

689 Despesas com campanhas eleitorais *

6891- Contribuições de Partidos políticos *

68911 - Eleições legislativas

689111 - Contribuições monetárias

689112 - Contribuições em espécie

68912 - Eleições presidenciais

68913 - Eleições europeias

68914 - Eleições regionais

68915 - Eleições autárquicas

68916 - Outras eleições

6892- Despesas de campanha

68921 - Eleições legislativas:

689211 - Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado. *

689212 - Propaganda, comunicação impressa e digital *

689213 - Comícios, espetáculos e caravanas *

689214 - Brindes e outras ofertas*

689215 - Custos administrativos e operacionais *

689216 - Outros

68922 - Eleições europeias

68923 - Eleições regionais

68924 - Eleições autárquicas

68925 - Outras eleições

6893 - Despesas da coligação para eleição *

69 Gastos e perdas de financiamento

691 Juros suportados

6911 Juros de financiamentos obtidos

... ..

6918 Outros juros

6921 Relativas a financiamentos obtidos

... ..

6928 Outras

... ..

698 Outros gastos e perdas de financiamento

... ..

699 - Despesas de financiamento das Campanhas eleitorais *

6991 - De partido

69911 - Eleições legislativas

69912 - Eleições europeias

69913 - Eleições regionais

69914 - Eleições autárquicas

69915 - Outras eleições

7 RENDIMENTOS CORRENTES E RECEITAS DE CAMPANHA (*)

71 Vendas (*)

...

715 Materiais de consumo

...

7153 Material de representação e propaganda

72 Prestações de serviços (atividade corrente)

...

722 - Quotas

723 - Angariações de fundos

...

729 - Outros

73 Variações nos inventários *

731 Mercadorias

... ..

733 Produtos e trabalhos em curso

74 Trabalhos para o próprio partido

741 Ativos fixos tangíveis

742 Ativos intangíveis

743 Propriedades de investimento

744 Ativos por gastos diferidos

75 Subvenções, Doações, heranças e legados *

751 - Subvenções do Estado e outros entes públicos

7511 - Estatal

75111 – Subvenção anual

75112 – Subvenção para encargos de assessoria dos deputados da Assembleia da República (que não devem ser inscritas nas contas anuais) *

7512 - Regionais

75121 – Subvenção do grupo parlamentar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

75122 – Subvenção do grupo parlamentar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

... ..

753 Doações, heranças e legados

7531 - Donativos

75311 - Em dinheiro

75312 - Em espécie

7532 - Contribuições de filiados

7533 - Contribuições de candidatos e representantes eleitos

...

754 Legados

76 — Reversões

761 De depreciações e de amortizações

7611 Propriedades de investimento

7612 Ativos fixos tangíveis

7613 Ativos intangíveis

762 De perdas por imparidade

7621 Em dívidas a receber

76211 Clientes

76212 Outros devedores

7622 Em inventários

7623 Em investimentos financeiros

7624 Em propriedades de investimento

7625 Em ativos fixos tangíveis

7626 Em ativos intangíveis

7627 Em investimentos em curso

7628 Em ativos não correntes detidos para venda

763 De provisões

7631 Impostos

7633 Processos judiciais em curso

7634 Acidentes no trabalho e doenças profissionais

7635 Matérias ambientais

7636 Contratos onerosos

7637 Reestruturação

7638 Coimas do Tribunal Constitucional e CNE

7639 Outras provisões

77 Ganhos por aumentos de justo valor

771 Em instrumentos financeiros

772 Em investimentos financeiros

773 Em propriedades de investimento

774 Em ativos biológicos

78 Outros rendimentos e ganhos

781 Rendimentos suplementares

7811 Serviços sociais

7812 Aluguer de equipamento

...

7814 Royalties

...

7816 Outros rendimentos suplementares

782 Descontos de pronto pagamento obtidos

783 Recuperação de dívidas a receber

784 Ganhos em inventários

7841 Sinistros

7842 Sobras

...

7848 Outros ganhos

7852 Alienações

... ..

7858 Outros rendimentos e ganhos

786 Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros

7862 Alienações

... ..

7868 Outros rendimentos e ganhos

787 Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros

7871 Alienações

7872 Sinistros

7873 Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento

... ..

7878 Outros rendimentos e ganhos

788 Outros *

7881 Correções relativas a períodos anteriores

7882 Excesso da estimativa para impostos

7883 Imputação de subsídios para investimentos

7884 Ganhos em outros instrumentos financeiros *

7885 Restituição de impostos

... ..

7888 Outros não especificados

789 Receitas de campanhas eleitorais *

7891 - Partido

78911 - Eleições legislativas

789111 - Subvenção pública.

789112 - Contribuições de partidos políticos

789113 - Angariação de fundos

789114 – Donativos

78912 - Eleições europeias

78913 - Eleições regionais

- 78914 - Eleições autárquicas
- 78915 - Outras eleições
- 7892 - Receitas da coligação para a eleição
- 789211 - Subvenção pública.
- 789212 - Angariação de fundos.
- 789213 - Contribuições de partidos políticos

79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares

- 791 Juros obtidos
- 7911 De depósitos
- 7912 De outras aplicações de meios financeiros líquidos
- 7915 De financiamentos obtidos
-
- 7918 De outros financiamentos concedidos
- 792 Dividendos obtidos
-
- 7928 Outras
-
- 798 Outros rendimentos similares

799 - Juros e Receitas similares de Campanhas eleitorais

- 7991 - Eleições legislativas
- 7992 - Eleições europeias
- 7993 - Eleições regionais
- 7994 - Eleições autárquicas
- 7995 - Outras eleições

8 Resultados

- 81 Resultado líquido do período (*)
- 811 - Resultados da atividade corrente
- 812 - Resultados de campanhas eleitorais
- 8121 - Eleições legislativas
- 8122 - Eleições europeias
- 8123 - Eleições regionais
- 8124 - Eleições autárquicas
- 8125 - Outras eleições

Anexo IV

Notas de Enquadramento

Ao incluir-se integralmente o plano de contas a adotar pelos partidos políticos neste Anexo, apresentam-se também as notas de enquadramento com as adaptações consideradas adequadas à natureza e atividade exercida pelos partidos políticos nos termos da lei.

CLASSE 1 – MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Esta classe destina-se a registar os meios financeiros líquidos que incluem quer o dinheiro e depósitos bancários quer todos os ativos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados.

14 - Instrumentos financeiros

Esta conta visa reconhecer todos os instrumentos financeiros que não sejam caixa (conta 11) ou depósitos bancários que não incluam derivados (contas 12 e 13) que sejam mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados. Consequentemente, excluem-se desta conta os restantes instrumentos financeiros que devam ser mensurados ao custo ou custo amortizado (classe 2).

CLASSE 2 — CONTAS A RECEBER E A PAGAR

Esta classe destina-se a registar as operações relacionadas com clientes, fornecedores, pessoal, Estado e outros entes públicos, financiadores, doadores, filiados, bem como outras operações com terceiros que não tenham cabimento nas contas anteriores ou noutras classes específicas. Incluem-se, ainda, nesta classe, os diferimentos (para permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos períodos a que respeitam) e as provisões. São ainda criadas subcontas para registo de operações entre estruturas do partido, cujo saldo deva ser eliminado nas operações de integração/consolidação, exceto no que respeite a estruturas partidárias não incluídas na integração/consolidação.

21 – Clientes

Regista os movimentos com os compradores de mercadorias, de produtos e de serviços.

2116 Clientes — Estruturas partidárias

Esta conta tem como objetivo o registo de operações internas desta natureza, entre estruturas do partido, e o movimento a débito nesta conta numa estrutura partidária deve ter correspondência num movimento a crédito numa conta 2216 – Fornecedores – Estruturas partidárias da contraparte.

Na integração/consolidação o saldo desta subconta será nulo ou corresponderá ao saldo das estruturas não integradas/consolidadas.

218 - Adiantamentos de clientes

Esta conta regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos, sem preço fixado, a efetuar a terceiros.

Pela emissão da fatura, estas verbas serão transferidas para as respetivas subcontas da rubrica 211 — Clientes c/c.

219, 229, 239, 269 e 279 – Perdas por imparidade acumuladas

Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes ativos incluídos na classe 2, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber.

Quando se verificar o desreconhecimento dos ativos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 2.

22 – Fornecedores

Regista os movimentos com os vendedores de bens e de serviços, com exceção dos destinados aos investimentos do partido.

2217 - Fornecedores – Campanhas eleitorais

Registam-se nesta conta os movimentos com vendedores de bens e serviços destinados a campanhas eleitorais. Devem utilizar-se subcontas para permitir conhecer os movimentos respeitantes a cada campanha eleitoral. Não é permitida a dedução de gastos realizados em data posterior à data do ato eleitoral. As faturas de campanha a liquidar terão de corresponder a fornecimentos e serviços prestados antes das eleições, pelo que terão de reportar-se a data anterior à do ato eleitoral

2226 – Fornecedores - outras entidades relacionadas

Esta conta, à semelhança da conta 2117 - entidades relacionadas, destina-se a reconhecer as transações de bens e serviços entre os partidos políticos e outras entidades com as quais tenham uma relação privilegiada ou afinidade política (ex: fundações e associações da mesma área política, ou em cujos órgãos se incluam militantes com responsabilidades de alto nível, presentes ou passadas, no partido).

225 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência

Respeita às compras cujas faturas, recebidas ou não, estão por lançar nas subcontas da conta 221 por não terem chegado ao partido até essa data ou não terem sido ainda conferidas. Será debitada por crédito da conta 221, aquando da contabilização definitiva da fatura.

228 - Adiantamentos a fornecedores

Regista as entregas feitas pelo partido relativas a fornecimentos (sem preço fixado) a efetuar por terceiros. Pela receção da fatura, estas verbas serão transferidas para as respetivas subcontas da conta 221.

231 - Remunerações a pagar

O movimento desta conta insere-se no seguinte esquema normalizado:

1.ª fase - pelo processamento dos ordenados, salários e outras remunerações, dentro do mês a que respeitem: débito, das respetivas subcontas de 63 - Gastos com o pessoal, por crédito de 231, pelas quantias líquidas apuradas no processamento e normalmente das contas 24 - Estado e outros entes públicos (nas respetivas subcontas), 232 - Adiantamentos e 278 - Outros devedores e credores, relativamente aos sindicatos, consoante as entidades credoras dos descontos efetuados (parte do pessoal);

2.^a fase - pelo processamento dos encargos sobre remunerações (parte patronal), dentro do mês a que respeitem: débito da respetiva rubrica em 635 - Gastos com o pessoal - Encargos sobre remunerações, por crédito das subcontas de 24 - Estado e outros entes públicos a que respeitem as contribuições patronais;

3.^a fase - Pelos pagamentos ao pessoal e às outras entidades: debitam-se as contas 231, 24 e 278, por contrapartida das contas da classe 1.

24 - Estado e outros entes públicos

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, Autarquias Locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

242 - Retenção de impostos sobre rendimentos

Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos a sujeitos passivos de IRC ou de IRS, podendo ser subdividida de acordo com a natureza dos rendimentos.

243 - Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA)

Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e da legislação do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

258 — Outros financiadores

Esta conta poderá ser desdobrada de acordo com as entidades financiadoras em Estado e outras entidades oficiais, e outras entidades.

26 Doadores/ Filiados/Estruturas partidárias

Esta conta 26 é redenominada para 26 — Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias, de forma a adaptá-la à natureza dos partidos políticos. Trata -se de uma conta mista, isto é, pode ser conta de ativo, até à concretização da herança/legado, ou conta de passivo, no caso de empréstimos ao partido. A conta 265 - Heranças e Legados- Em curso - poderá ser desdobrada consoante as necessidades específicas do partido. Na conta 26, registam-se também as operações de transferência de fundos entre estruturas partidárias e para campanhas eleitorais.

268 Estruturas Partidárias/Campanhas eleitorais

Esta conta regista as transferências internas de diversa natureza que decorrem dos estatutos e regulamentos do partido e os adiantamentos do partido para campanhas eleitorais. As subcontas devem ser desdobradas de acordo com a organização interna do partido, correspondendo um movimento a débito numa estrutura de um dado nível a um movimento a crédito numa estrutura de outro nível. Após a integração/consolidação das contas das estruturas, o saldo nesta conta deve ser nulo ou refletir os saldos das estruturas não integradas /consolidadas.

2685 Subvenções

Nas subvenções dever-se-á mencionar a subvenção anual (ao abrigo do artigo 5.º da L 19/2003), a subvenção da campanha eleitoral (ao abrigo do artigo 17.º da L 19/2003) e subvenções parlamentares regionais (artigo 12.º n.º 9 da L 19/2003, aditado pela L 55/2010).

2689 Adiantamentos para Campanhas eleitorais

Esta conta registará os adiantamentos efetuados pelo Partido para campanhas eleitorais nos termos da lei de financiamento dos partidos e campanhas eleitorais. Pode ter uma dupla utilização: nas contas das campanhas eleitorais será creditada pelos adiantamentos efetuados pelo partido por contrapartida de uma conta de meios financeiros e caso tenha saldo no fecho da campanha será apresentado no passivo no balanço de campanha; nas contas anuais dos partidos esta conta é debitada pelos adiantamentos efetuados à campanha. Caso a campanha não tenha possibilidades financeiras de liquidar o saldo desta conta, esta deverá ser saldada por contrapartida da conta 6891 – Contribuições de partidos políticos. Em todo o caso, o saldo após integração das contas das campanhas deverá ser nulo.

271 Fornecedores de investimentos

Regista os movimentos com vendedores de bens e serviços com destino aos investimentos do partido.

2712 Faturas em receção e conferência

Respeita às aquisições cujas faturas, recebidas ou não, estejam por lançar na conta 2711 - Fornecedores de investimentos - contas gerais por não terem chegado ao partido até essa data ou não terem sido ainda conferidas.

Será debitada por crédito da conta 2711, aquando da contabilização definitiva da fatura.

2713 - Adiantamentos a fornecedores de investimentos

Regista as entregas feitas pelo partido relativas a fornecimentos, sem preço fixado, de investimentos a efetuar por terceiros. Pela receção da fatura, estas verbas serão transferidas para as respetivas contas na rubrica 2711 – Fornecedores de investimentos - contas gerais.

272 - Devedores e credores por acréscimos

Estas contas registam a contrapartida dos rendimentos e dos gastos que devam ser reconhecidos no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita ou despesa só venha a ocorrer em período ou períodos posteriores.

27212 - Campanhas eleitorais

No final de cada ano, aquando da preparação das contas anuais, e sempre que as campanhas eleitorais estiverem já realizadas mas não tenham sido fechadas as contas das campanhas ou estejam ainda em curso, são registados nesta conta os rendimentos a acrescer ao resultado do período relacionados com essas mesmas campanhas.

272122, 272123, 272125 — Eleições Europeias, Eleições Regionais e Outras eleições

Estas contas devem ser desdobradas por eleição, quando aplicável e com detalhe idêntico ao da conta 272121-legislativas.

Contas 272124 – Eleições Autárquicas

Esta conta deve ser desdobrada de modo a refletir os rendimentos a acrescer de cada eleição autárquica, isto é, por município e com detalhe idêntico ao da conta 272121-Eleições legislativas.

273 - Benefícios pós-emprego

Regista as responsabilidades do partido perante os seus trabalhadores ou perante a sociedade gestora de um fundo autónomo.

276 - Adiantamentos por conta de vendas

Regista as entregas feitas ao partido com relação a fornecimentos de bens e serviços cujo preço esteja previamente fixado. Pela emissão da fatura, estas verbas serão transferidas para as respetivas contas da rubrica 211 – Clientes c/c.

28 – Diferimentos

Compreende os gastos e os rendimentos que devam ser reconhecidos nos períodos seguintes.

2811 - Despesas a reconhecer de Campanhas eleitorais

No final de cada ano, aquando da preparação das contas anuais, e sempre que os períodos de campanha eleitoral estiverem ainda em curso, são registadas nesta conta as despesas diferidas dessas mesmas campanhas. Para estas contas devem ser transferidas as despesas de campanha já incorridas registadas na classe 6.

28112, 28113, 28115 – Eleições Europeias, Eleições Regionais e Outras eleições

Estas contas devem ser desdobradas por eleição, quando aplicável e com detalhe idêntico ao da conta 28111 - Eleições legislativas.

Conta 28114 – Eleições Autárquicas

Esta conta deve ser desdobrada de modo a refletir as despesas a reconhecer de cada eleição autárquica, isto é, por município e com detalhe idêntico ao da conta 28111 - Eleições legislativas.

2821 - Receitas a reconhecer de Campanhas eleitorais

No final de cada ano, aquando da preparação das contas anuais, e sempre que os períodos das campanhas eleitorais estiverem ainda em curso, são registadas nesta conta as receitas diferidas dessas mesmas campanhas. Para estas contas devem ser transferidas as receitas de campanha já obtidas registadas na classe 7. Estas apenas serão reconhecidos na demonstração de resultados quando cada campanha eleitoral tiver sido concluída, isto é, são aceites receitas e depósitos de fundos/donativos angariados após o ato eleitoral, se respeitarem ao último dia de campanha, e forem depositadas até ao terceiro dia útil seguinte (artigo 16.º n.º 4 da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010).

28212, 28213, 28215— Eleição Parlamento Europeu, Eleições regionais e Outras eleições

Estas contas devem ser desdobradas por eleição, quando aplicável e com detalhe idêntico ao da conta 28211 - Eleições legislativas.

Contas 28214 – Eleições Autárquicas

Esta conta deve ser desdobrada de modo a refletir as receitas a reconhecer de cada eleição autárquica, isto é, por município e com detalhe idêntico ao da conta 28211-Eleições legislativas.

29 – Provisões

Esta conta serve para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência (vide NCRF 21 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes).

As suas subcontas devem ser utilizadas diretamente pelos dispêndios para que foram reconhecidas, sem prejuízo das reversões a que haja lugar.

298 Provisões para coimas do Tribunal Constitucional e CNE

Esta conta serve para registar responsabilidades específicas dos partidos políticos resultantes de violações da lei do financiamento partidário e das campanhas eleitorais, da competência do Tribunal Constitucional ou violações de leis eleitorais, da competência da Comissão Nacional de Eleições (CNE). É movimentada a crédito por contrapartida da conta 678 – Provisões para coimas do Tribunal Constitucional e CNE.

Não sendo obrigatório, os partidos podem, se assim o entenderem., efetuar provisões para este efeito.

CLASSE 3 – INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS

Esta classe inclui os inventários (existências):

- Detidos para venda no decurso da atividade.
- Na forma de materiais consumíveis a serem aplicados na atividade.
- Integra, também, os ativos biológicos (animais e plantas vivos), no âmbito da atividade agrícola, quer consumíveis no decurso do ciclo normal da atividade, quer de produção ou regeneração. Os produtos agrícolas colhidos são incluídos nas apropriadas contas de inventários.
- As quantias escrituradas nas contas desta classe terão em atenção o que em matéria de mensuração se estabelece na NCRF 18 – Inventários, pelo que serão corrigidas de quaisquer ajustamentos a que haja lugar, e na NCRF 17 – Agricultura.

387 - Ativos biológicos

Serão registadas nesta conta, designadamente, as reclassificações de ativos biológicos para inventários. As variações de justo valor são reconhecidas nas contas 664 e 774.

39 - Adiantamentos por conta de compras

Regista as entregas feitas pelo Partido relativas a compras cujo preço esteja previamente fixado. Pela receção da fatura, estas verbas devem ser transferidas para a conta 221 - Fornecedores c/c.

CLASSE 4 — INVESTIMENTOS

Esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações do partido, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira. Compreende os investimentos financeiros, as propriedades de investimento, os ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis, os investimentos em curso e os ativos não correntes detidos para venda.

No caso de ser utilizado o modelo de revalorização nos ativos fixos tangíveis poderão ser utilizadas subcontas que evidenciem o custo de aquisição/produção e as revalorizações (positivas ou negativas).

Se a revalorização originar uma diminuição do valor do ativo essa diminuição deve ser reconhecida em conta apropriada de gastos (subcontas da conta 65) na parte em que seja superior ao excedente de revalorização que porventura exista. Se originar um aumento do valor do ativo esse aumento é creditado diretamente na conta apropriada do capital próprio (58 - Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis). Contudo esse aumento será reconhecido em resultados (subcontas da conta 762) até ao ponto que compense um decréscimo de revalorização anteriormente registado em gastos.

429, 439, 449, 459 e 469 – Perdas por imparidade acumuladas

Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes ativos incluídos na classe 4, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas subcontas da conta 65, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desconhecimento dos

ativos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4. Estas contas poderão ser subdivididas em função das contas respetivas.

436 Equipamentos biológicos

Serão registados nesta conta os animais e plantas vivos que reúnam os requisitos de reconhecimento como investimento e que não se enquadrem na NCRF 17 – Agricultura.

437 Outros ativos fixos tangíveis

Esta conta incluirá, quando existam, além dos bens do ativo fixo tangível não enquadráveis nas restantes rubricas, também os bens do domínio público e os bens do património histórico artístico e cultural em subcontas apropriadas. Relativamente a esta última subconta deve incluir todos os bens do domínio privado que cumpram as condições exigidas por lei para a classificação dos bens como património histórico, de interesse artístico, histórico arqueológico, etnográfico, científico ou técnico, assim como o património documental e bibliográfico, arquivos (conjuntos orgânicos de documentos reunidos pelas pessoas jurídicas, públicas ou privadas, no exercício das suas atividades, ao serviço da sua utilização para a investigação, a cultura, a informação e a gestão administrativa) bibliotecas, museus (conjuntos ou coleções de valor histórico, artístico, científico e técnico ou de qualquer outra natureza cultural).

Quando a quantia escriturada de bens do domínio público ou de bens do património histórico artístico e cultural for superior à quantia recuperável deve ser reconhecida uma imparidade.

Os bens do domínio público e os bens do património histórico artístico e cultural devem ser apresentados separadamente em rubricas de balanço.

442 Projetos de desenvolvimento

Serão registados nesta conta os dispêndios que, nos termos do § 8.7 da NCRF-ESNL, reúnam as condições para se qualificarem como ativos intangíveis.

455 - Adiantamentos por conta de investimentos

Regista as entregas feitas pelo partido por conta de investimentos cujo preço esteja previamente fixado. Pela receção da fatura, estas verbas devem ser transferidas para a conta 2711 – Fornecedores de investimentos – contas gerais.

CLASSE 5 — FUNDOS PATRIMONIAIS

51 — Fundos

Esta conta inclui o fundo (dotação) inicial e os excedentes destinados a aumentar o mesmo. Esta conta é creditada por contrapartida de Dinheiro e depósitos; Bens, tais como imóveis, coleções e obras de arte; Ativos intangíveis. Esta conta movimenta-se a débito se ocorrer a extinção do partido.

58 - Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis

Esta conta é creditada em consequência da revalorização dos ativos fixos tangíveis e vai sendo debitada por contrapartida da conta 56 – Resultados transitados, em função da realização da revalorização. Essa realização ocorre pela depreciação, abate ou venda do bem.

As diminuições de um ativo por revalorização serão debitadas na conta em epígrafe até ao montante do saldo existente. A parcela da diminuição que ultrapasse o saldo existente será considerada gasto do período (subconta apropriada da conta 65), conforme NCRF 7. Se a revalorização do bem originar a reversão de uma perda reconhecida em períodos anteriores, essa reversão será levada aos rendimentos do período (subcontas da conta 762).

59 — Outras variações nos fundos patrimoniais

A subconta 594 — Doações inclui as doações associadas com ativos fixos tangíveis e intangíveis que deverão ser transferidos numa base sistemática para a conta 7883 — Imputação de doações para investimentos, à medida que forem contabilizadas as depreciações/amortizações do investimento a que respeitam.

CLASSE 6 – GASTOS CORRENTES E DESPESAS DE CAMPANHA

Esta classe inclui os gastos e as perdas e as despesas de campanhas eleitorais respeitantes ao período.

613 - Ativos biológicos (compras)

Recolhe as aquisições de ativos biológicos efetuadas durante o ano, transferidas da conta 313 – Ativos biológicos.

62 - Fornecimentos e serviços externos (atividade corrente)

Esta conta deve registar unicamente os gastos da atividade corrente (v. Anexo XVI). Os gastos desta natureza relacionados com campanhas eleitorais devem ser registados nas subcontas apropriadas da conta 689 – Gastos com campanhas eleitorais.

6331 - Prémios para pensões

Respeita aos prémios da natureza em epígrafe destinados a entidades externas, a fim de que estas venham a suportar oportunamente os encargos com o pagamento de pensões ao pessoal.

629, 639 - Imputações a campanhas eleitorais

Estas contas são movimentadas a crédito pelas imputações de despesas com fornecimentos e serviços externos e pessoal a campanhas eleitorais de modo a permitir que as respetivas contas 62 – Fornecimentos e Serviços externos e 63 – Gastos com o pessoal reflitam a atividade corrente do partido. A contrapartida destas contas será uma subconta conta 6891 – Contribuições de partidos políticos referente à mesma campanha eleitoral.

67 - Provisões do período

Esta conta regista os gastos no período decorrentes das responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência.

678 - Provisões para coimas do Tribunal Constitucional e CNE

Esta conta serve para registar responsabilidades específicas dos partidos políticos resultantes de violações da lei do financiamento partidário e das campanhas eleitorais, da competência do Tribunal Constitucional ou violações de leis eleitorais, da competência da Comissão Nacional de Eleições (CNE). É movimentada a crédito por contrapartida da conta 678 – Provisões para coimas do Tribunal Constitucional e CNE.

Não sendo obrigatório, as provisões podem ser efetuadas se os partidos assim o entenderem.

683 - Dívidas incobráveis

Apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 2, as dívidas cuja incobrabilidade se verifique no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade.

684 - Perdas em inventários

Apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 3, as perdas que se verificarem no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade.

6886 - Perdas em instrumentos financeiros

Regista as perdas relacionadas com a conta 14 – Instrumentos financeiros.

689 - Despesas com campanhas eleitorais

Esta conta inclui as despesas das campanhas eleitorais devendo ser desdobrada de modo a evidenciar separadamente as despesas de cada campanha por rubricas. O saldo desta conta deverá corresponder ao total das despesas apresentadas nas contas das campanhas eleitorais, o que inclui as despesas financiadas por contribuições do partido.

6891 - Contribuições de Partidos políticos

Esta conta regista as contribuições em dinheiro e em espécie à medida que vão sendo atribuídas a cada campanha eleitoral devendo ser utilizadas as subcontas por campanha desdobradas pela natureza da contribuição. Aquando da integração das contas da campanha o saldo desta conta será anulado com o saldo da correspondente subconta de contribuições do partido da 789 – Receitas de campanhas eleitorais, uma vez que as contribuições do partido/coligação já se encontram incluídas nos gastos de campanha.

6892 - Despesas de campanha

Estas contas registam as despesas de campanha eleitoral desdobradas por campanha eleitoral e por rubrica de acordo com uma classificação funcional. Os movimentos nesta conta devem corresponder aos movimentos na contabilidade das campanhas eleitorais.

6892X1 - Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado

Esta conta regista as despesas de campanha com as prestações de serviços destinadas à conceção, preparação e acompanhamento da campanha. A título de exemplo, poderão aqui incluir-se serviços de conceção da estratégia de comunicação, seleção de locais dos eventos, conceção de materiais de propaganda, de anúncios, tempos de antena, decorações, logótipos, mensagens e outros similares, sítio na Internet específico; realização de sondagens de opinião e estudos de mercado específicos para a campanha eleitoral. As despesas com a execução dos

materiais, filmes, e outra publicidade são registados na conta 6892X2 – Publicidade, Comunicação impressa e digital e a produção dos eventos é registada na conta 6892X2-Comícios, espetáculos e caravanas.

6892X2 - Propaganda, comunicação impressa e digital

Nesta conta devem incluir-se as despesas com a execução/produção dos materiais, filmes, fotografias, tempos de antena, anúncios de imprensa, entre outros, com suporte impresso ou digital que são diretamente usados com intuito eleitoral para propagandear as ideias e mensagens dos candidatos do partido ou o programa e ideário político-eleitoral sem menção dos candidatos, e a sua colocação/afixação ou distribuição aos eleitores. São exemplos a impressão em suportes publicitários, nomeadamente produção de cartazes, folhetos, fflyers, trípticos e outros materiais publicitários, despesas postais com a sua expedição, mailings, alugueres de outdoors, afixação de cartazes em outdoors e outros suportes, distribuição de publicidade, publicações em jornais, revistas, spots televisivos e em rádios, e outras despesas de publicidade que não sejam de conceção.

6892X3 - Comícios, espetáculos e caravanas

Devem incluir-se nesta conta as despesas com a realização de comícios e outras ações de promoção direta do contacto entre os candidatos e os eleitores, como as arruadas, caravanas e espetáculos de natureza pública, almoços e jantares de campanha, entre outros. São exemplos de despesas desta rubrica o fornecimento de palcos, iluminação, equipamento de som, aluguer de autocarros para transporte de participantes nos eventos, e outros fornecimentos específicos de acordo com a natureza dos eventos, contratação de artistas, entertainers, speakers, e outros profissionais do espetáculo, despesas com deslocações de caravanas automóveis incluindo designadamente alugueres de automóveis e combustíveis

6892X4— Brindes e outras ofertas

Esta conta deve registar apenas as despesas com bens adquiridos especificamente para oferta nas ações de campanha.

6892X5 - Custos administrativos e operacionais

Esta conta destina-se a registar os gastos com as atividades de apoio às atividades de campanha e as atividades administrativas que permitem o cumprimento de obrigações legais dos partidos. São exemplos, os gastos com pessoal contratado para ou afeto à campanha, gastos de deslocação e alojamento desse pessoal, incluindo despesas com refeições não diretamente respeitantes a eventos de campanha (jantares comício, angariações de fundos, etc., não devem ser aqui registadas) gastos administrativos de diversa natureza, como consumíveis de

escritório, gastos com elaboração da contabilidade, e outros gastos da mesma natureza não imputáveis a eventos de campanha.

6893 - Despesas da coligação para eleição

Devem ser registadas nesta conta pelo partido com maiores responsabilidades financeiras nos termos do acordo da coligação, todas as despesas da coligação para a eleição respetiva, devendo ser efetuado o desdobramento de acordo com o especificado para a conta 6892 – Despesas de campanha.

699 – Gastos e perdas de financiamento das campanhas eleitorais

Esta conta regista as despesas de natureza financeira diretamente imputáveis às campanhas eleitorais.

CLASSE 7 – RENDIMENTOS CORRENTES E RECEITAS DE CAMPANHA

Inclui os rendimentos e os ganhos e as receitas de campanhas eleitorais respeitantes ao período.

71 – Vendas

As vendas, representadas pela faturação, devem ser deduzidas do IVA e de outros impostos e incidências nos casos em que nela estejam incluídos.

72 - Prestações de serviços

Nesta conta são registadas, designadamente, as quotas dos filiados, e os rendimentos provenientes de angariações de fundos no âmbito da atividade corrente do partido.

73 - Variações nos inventários

No caso de ser adotado o sistema de inventário permanente considera-se conveniente subdividir cada uma das suas contas divisionárias em rubricas de Produção e de Custo das vendas, as quais serão movimentadas por contrapartida das respetivas contas da classe 3.

75 — Subvenções, Donativos, Heranças e legados

Registam-se nesta conta as subvenções de finalidade não eleitoral, incluindo a subvenção das assembleias legislativas das regiões autónomas. São também registados nesta conta os donativos, outras contribuições dos filiados e de outras pessoas singulares e as contribuições de candidatos e representantes eleitos em listas apresentadas pelo partido, desde que, em todos os casos, sejam destinados à atividade corrente.

75112 - Subvenção para encargos de assessoria dos deputados

Esta conta destina-se exclusivamente às subvenções do grupo parlamentar ou do deputado único representante de partido da Assembleia da República que não devem ser registadas pelos partidos nas suas contas anuais, mas apenas nas contas do grupo parlamentar ou do deputado único representante de partido da Assembleia da República.

789 - Receitas de campanhas eleitorais *

Esta conta, desdobrada por campanhas eleitorais e natureza das receitas, regista as receitas especificamente respeitantes a campanhas eleitorais previstas na lei, como as subvenções públicas de cada campanha, e as receitas de angariações de fundos e donativos. As contas 7891X2 – Contribuições de partidos políticos e 789213 – Contribuições de partidos políticos, a utilizar, respetivamente, para partidos não coligados e para coligações, são de utilização exclusiva no registo das campanhas eleitorais, devendo os respetivos saldos anular-se contra o saldo da conta 6891 – Contribuições de partidos políticos do partido, quando o partido integra as contas da campanha.

81 — Resultado líquido do período

Este resultado é desdobrado por tipo de atividade, corrente e de campanha, e dentro deste último, faz-se o desdobramento por campanha eleitoral.

Os resultados das campanhas eleitorais são obtidos a partir das contas específicas criadas nas contas 789 – Receitas de campanhas eleitorais, 799 – Juros e receitas similares de campanhas eleitorais, 689 – Despesas com campanhas eleitorais e 699 – Despesas de financiamento das Campanhas eleitorais.

Anexo V

Balanço contas anuais

Partido político:

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN

RUBRICAS	NOTAS	UNIDADE MONETÁRIA (1)	
		DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis			
Bens do património histórico e cultural			
Propriedades de investimento			
Ativos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias			
Ativo corrente			
Inventários			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Subvenção pública anual			
Subvenção campanha eleitoral			
Subvenções regionais			
Doadores/Filiados			
Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais			
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Outras ativos correntes			
Caixa e depósitos bancários			
Total do ativo			
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Fundos			
Resultados transitados			
Excedente de revalorização			
Outras variações nos fundos patrimoniais			
Resultado líquido do período			
Total do fundo de capital			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Doadores / Filiados / Estruturas Partidárias / Campanhas Eleitorais			
Financiamentos obtidos			
Diferimentos			
Outras contas a pagar			
Outros passivos financeiros			
Total do passivo			
Total dos fundos patrimoniais e do passivo			

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Anexo VI

Demonstração dos resultados

Partido político:

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 20NN

UNIDADE
 MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e prestação de serviços		+	+
Quotas e outras contribuições de filiados			+
Contribuições de candidatos e representantes eleitos			
Subvenção pública anual			
Subvenções regionais			
Donativos		+	+
Angariações de fundos		- / +	- / +
Trabalhos para o próprio partido		+	+
Custo das mercadorias vendidas e consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Outras imparidades (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/Reduções do justo valor		- / +	- / +
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Rendimentos de campanhas eleitorais		+	+
Subvenções de campanha			
Eleições legislativas			
Eleições europeias			
Eleições regionais			
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Angariações de fundos			
Contribuições de partidos			
Gastos com campanhas eleitorais		-	-
Eleições legislativas			
Eleições europeias			
Eleições regionais			
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
	7	=	=
Juros e rendimentos similares obtidos			
Da atividade Corrente		+	+
De campanhas Eleitorais		+	+
Juros e gastos similares suportados			
Da atividade Corrente		-	-
De campanhas Eleitorais		-	-
Resultado		=	=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Resultado da atividade corrente		- / +	- / +
---------------------------------	--	-------	-------

Resultados de campanhas eleitorais:			
Eleições legislativas		- / +	- / +
Eleições europeias		- / +	- / +
Eleições regionais		- / +	- / +
Eleições autárquicas		- / +	- / +
Outras eleições		- / +	- / +

Anexo VII

**Demonstração das alterações nos fundos
 patrimoniais**

UNIDADE
 MONETÁRIA (1)

Partido político:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS NO PERÍODO N-1

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos ao partido						
		Fundos	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1	1							
ALTERAÇÕES NO PERÍODO								
Primeira adoção de novo referencial contabilístico								
Alterações de políticas contabilísticas								
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras								
Realização de excedente de revalorização de ativos fixos tangíveis								
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e respetivas variações								
Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais								
	2							
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3							
RESULTADO EXTENSIVO	4=2+3							
OPERAÇÕES COM FILIADOS NO PERÍODO								
Fundos								
Heranças e legados								
Outras operações								
	5							
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1	6=1+2+3+5							

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Partido político:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS NO PERÍODO N

UNIDADE MONETÁRIA(1)

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe						
		Fundos	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N	6							
ALTERAÇÕES NO PERÍODO								
Primeira adoção de novo referencial contabilístico								
Alterações de políticas contabilísticas								
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras								
Realização de excedente de revalorização de ativos fixos tangíveis								
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e respetivas variações								
Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais								
	7							
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	8							
RESULTADO EXTENSIVO	9=7+8							
OPERAÇÕES COM FILIADOS NO PERÍODO								
Fundos								
Heranças e legados								
Outras operações								
	10							
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N	6+7+8+10							

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Anexo VIII

Demonstração dos fluxos de caixa

Partido político:

DEMONSTRAÇÃO (INTEGRADA/CONSOLIDADA) DOS FLUXOS DE CAIXA

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 20NN	NOTAS	UNIDADE MONETÁRIA (1)	
		PERÍODOS	
		N	N-1
RENDIMENTOS E GASTOS			
Fluxos de caixa das atividades operacionais - método direto			
Recebimentos de clientes		+	+
Recebimentos de Quotas		+	
Recebimentos de Angariações de fundos			
Pagamentos de subsídios a estruturas não integradas/consolidadas		-	-
Pagamentos a fornecedores		-	-
Pagamentos ao pessoal		-	-
Caixa gerada pelas operações		+ / -	+ / -
Pagamentos/recebimento do imposto sobre o rendimento		- / +	- / +
Outros recebimentos/pagamentos		+ / -	+ / -
Subvenções (anuais e regionais)		+	+
Outros,		+ / -	+ / -
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		+ / -	+ / -
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-	-
Ativos intangíveis		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Outros ativos		-	-
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		+	+
Ativos intangíveis		+	+
Investimentos financeiros		+	+
Outros ativos		+	+
Juros e rendimentos similares		+	+
Dividendos		+	+
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		+ / -	+ / -
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Empréstimos obtidos		+	+
Realização de fundos		+	+
Donativos		+	+
Contribuições de filiados		+	+
Contribuições de candidatos e representantes eleitos			
Outras operações de financiamento		+	+
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		-	-
Redução de fundos		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
Fluxos de caixa das atividades de Financiamento (3)		+ / -	+ / -
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2+ 3)		+ / -	+ / -
Caixa e seus equivalentes no início do período	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

ANEXO ÀS CONTAS ANUAIS

O presente documento não constitui um formulário relativo às notas do Anexo, mas tão só uma compilação das divulgações entendidas como necessárias para a apresentação de contas pelos partidos políticos.

O anexo deve ser construído de acordo com o princípio de que cada rubrica materialmente relevante das demonstrações financeiras deve ser objeto de divulgação numa nota do anexo.

Assim, cada partido deverá criar a sua própria sequência numérica, em conformidade com as divulgações que deva efetuar, sendo que as notas de 1 a 4 serão sempre explicitadas e ficam reservadas para os assuntos identificados no presente documento.

1 - Identificação do Partido

1.1 - Designação do Partido: _____

1.2 - Sede: _____

2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1 - _____

2.2 - Indicação e justificação das disposições que este Regulamento tenha introduzido e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados do Partido.

2.3 - Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

2.4 - Adoção pela primeira vez do RCPP - divulgação transitória:

a) Uma explicação acerca da forma como a transição dos anteriores princípios contabilísticos afetou a sua posição financeira e o seu desempenho financeiro relatados;

b) Uma explicação acerca da natureza das diferenças de transição que foram reconhecidas como Fundos Patrimoniais.

2.5 - Caso um partido dê conta de erros cometidos segundo os PCGA anteriores, as reconciliações exigidas nos parágrafos anteriores, devem distinguir entre a correção desses erros e as alterações às políticas contabilísticas.

3 - Principais políticas contabilísticas

3.1 - Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:

3.2 - Outras políticas contabilísticas:

3.3 - Principais pressupostos relativos ao futuro:

3.4 - Principais fontes de incerteza das estimativas:

4 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

4.1 - Quando a aplicação de uma disposição deste Regulamento tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, salvo se for impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, um partido deve divulgar apenas nas demonstrações financeiras do período corrente:

- a) A natureza da alteração na política contabilística;
- b) A natureza do erro material de período anterior e seus impactos nas demonstrações financeiras desses períodos;
- c) A quantia de ajustamento relacionado com o período corrente ou períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável; e
- d) As razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante, no caso de aplicação voluntária.

5 - Ativos fixos tangíveis

5.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) Os critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta;
- b) Os métodos de depreciação usados;
- c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;
- d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;
- e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações; e
- f) Montante e natureza dos bens do património histórico, artístico e cultural.

5.2 - As demonstrações financeiras devem também divulgar:

- a) A existência e quantias de restrições de titularidade e ativos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;
- b) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de ativos fixos tangíveis;

5.3 - Se os itens do ativo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado o seguinte:

- a) A data de eficácia da revalorização;
- b) Os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização.

6 - Ativos intangíveis

6.1 - Um partido deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre os ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;
- b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis com vidas úteis finitas;
- c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;
- d) Uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.

6.2 - Um partido deve também divulgar:

- a) Para um ativo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse ativo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) fator(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o ativo tem uma vida útil indefinida;
- b) Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer ativo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade;
- c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos;
- d) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de ativos intangíveis.

6.3 - Deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

7 - Locações

7.1 - Para locações financeiras, os locatários devem divulgar para cada categoria de ativo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.

7.2 - Para locações financeiras e operacionais, os locatários devem divulgar uma descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:

- i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
- ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e
- iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

8 - Custos de empréstimos obtidos

8.1 - Política contabilística adotada nos custos dos empréstimos obtidos.

8.2 - Quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período.

8.3 - Taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

9 - Inventários

9.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração dos inventários, incluindo a fórmula de custeio usada;
- b) A quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para o partido;
- c) A quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender;
- d) A quantia dos inventários escriturada pelo custo corrente.
- e) A quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período;
- f) A quantia de qualquer ajustamento de inventários para o valor de realização líquido reconhecido como um gasto do período;
- g) A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período;
- h) As circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários;
- i) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

10 - Rédito

10.1 - Um partido deve divulgar:

- a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento de transações que envolvam a prestação de serviços;
- b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:
 - i) Venda de bens;
 - ii) Prestação de serviços, discriminando pelo menos as quotas de filiados e angariações de fundos;
 - iii) Juros;
 - iv) Dividendos.

11 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

11.1 - Para cada classe de provisão, um partido deve divulgar:

- a) A quantia escriturada no começo e no fim do período;
- b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- d) Quantias não usadas revertidas durante o período;
- e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto;
- f) A quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado;

Não é exigida informação comparativa.

11.2 - Para cada classe de passivo contingente à data do balanço, deve divulgar uma breve descrição da natureza do passivo contingente.

11.3 - Quando um influxo de benefícios económicos for provável, um partido deve divulgar uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do balanço.

12 - Subvenções e outros apoios

12.1 Subvenções no âmbito do financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais.

Os partidos políticos devem divulgar:

12.1.1 As subvenções públicas auferidas pelo Partido:

As quantias atribuídas a título de subvenção anual e reconhecidas nas contas anuais como rendimento do Partido;

12.1.2 As subvenções para encargos de assessoria parlamentar:

- Subvenção ao grupo parlamentar ou deputado único representante do Partido na Assembleia legislativa da Região Autónoma da Madeira
- Subvenção ao grupo parlamentar ou deputado único representante do Partido na Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- As quantias não incluídas nas contas integradas/consolidadas do Partido por não integração da entidade partidária que regista a subvenção.

12.1.3 Relativamente às subvenções atribuídas ao Partido no âmbito de campanhas eleitorais:

- a) Quantias de subvenção reconhecidas como rendimento discriminadas por campanha eleitoral;
- b) Quantias de subvenções por receber no final do período discriminadas por campanha eleitoral; com indicação do motivo (erro de cálculo, atraso da entidade pagadora, ou outro);
- c) Quantias de subvenções a devolver às entidades pagadoras em consequência de erros de cálculo, incumprimentos da lei ou outras razões, discriminadas por campanha eleitoral e com indicação do motivo da devolução.

15 - Instrumentos financeiros

15.1 - O partido deve divulgar as bases de mensuração, bem como as políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

15.2 - Para todos os instrumentos financeiros mensurados ao justo valor, o partido deve divulgar a respetiva cotação de mercado.

15.3 - Se o partido tiver transferido ativos financeiros para uma outra entidade numa transação que não se qualifique para desreconhecimento, deve o partido divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

- a) A natureza dos ativos;
- b) A natureza dos riscos e benefícios de detenção a que a entidade continue exposta;
- c) As quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que o partido continue a reconhecer.

15.4 - Quando o partido tenha dado em garantia, penhor ou promessa de penhor ativos financeiros, deverá divulgar:

- a) A quantia escriturada de tais ativos financeiros; e
- b) Os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.

15.5 - Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, o Partido deve divulgar:

- a) A quantia escriturada de cada contrato no início e no final do período classificada em corrente e não corrente;
- b) As situações de incumprimento.

15.6 – Para dívidas de quotas de filiados, o partido deve divulgar o seguinte:

- Quantias das quotas em dívida de filiados discriminadas por anos;
- Quantia das quotas emitidas no período reconhecidas como rendimento;
- Quantias recebidas no período referentes a quotas de filiados discriminadas por anos a que se refere o recebimento;
- Relativamente aos perdões de quotas, quantias dos perdões eventualmente ocorridos no ano, e quantias reconhecidas como gasto;
- Quantia da imparidade reconhecida no período e da imparidade acumulada referente a dívidas de quotas de filiados;
- Quantia da reversão de imparidades ocorrida no período referente a dívidas de quotas de filiados;
- Critério utilizado para determinar as quantias de imparidades/reversões do período.

15.7 – Para as dívidas a receber e a pagar do Estado e Outros Entes Públicos, o Partido deve divulgar:

- a) Quantia do IVA a receber discriminada por períodos e por atividades (corrente e de campanha);
- b) Pedidos de reembolso efetuados no período;
- c) Reembolsos recebidos no período;
- d) Especificação do IVA incluído nas despesas eleitorais declaradas à entidade pagadora para efeito de subvenção;
- e) Dívidas de impostos retidos e dívidas à segurança social na data do balanço .

15.8 – Para os saldos de estruturas partidárias (operações internas) o Partido deve divulgar as quantias escrituradas de ativos e passivos não saldados na integração/consolidação, discriminadas por natureza e nível de estrutura partidária bem como o motivo da existência de tais saldos.

16 - Benefícios dos empregados

16.1 - Os Partidos devem divulgar o número médio de empregados durante o ano;

16.2 - Informação sobre as remunerações dos titulares dos órgãos.

17 - Divulgações exigidas por outros diplomas legais

17.1 - Divulgações no âmbito da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro:

- a) Encargos com coimas do Tribunal Constitucional notificadas no ano das contas;
- b) Contribuições de partidos políticos discriminadas por campanha eleitoral;

- c) Identificação das estruturas partidárias (regionais, distritais, autónomas, até ao nível de menor agregação de acordo com a organização interna do partido) integradas/consolidadas nas contas anuais do partido e dos responsáveis pela prestação de contas de cada uma dessas estruturas;
- d) Identificação das estruturas partidárias não integradas/consolidadas e dos responsáveis pela prestação de contas de cada uma dessas entidades.

17.2 - _____

18 - Alterações nos Fundos patrimoniais

Para outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais divulgar:

- a) Natureza das alterações (ajustamentos, correções de erros, doações, etc.);
- b) Quantias discriminadas das alterações.

19 - Outras informações

(Divulgações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados).

Anexo X

Balanço de campanha eleitoral
 (à data do fecho das contas)

Partido político/Coligação Eleitoral/GCE/Candidato P.R.:
 BALANÇO EM XX DE YYYYYYY DE 20NN (DATA FECHO)
 CAMPANHA ELEITORAL: YYYYYYYYYYYYYY

**UNIDADE
 MONETÁRIA (1)**

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		XX YYY 20NN	XX YYY 20NN (2)
ATIVO			
Outras contas a receber			
Subvenção pública			
Outros			
Caixa e depósitos bancários			
Total do ativo			
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Saldo Final da Campanha		- / +	- / +
Total do fundo de capital			
Passivo			
Fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a pagar:			
Partidos Politicos			
Total do passivo			
Total dos fundos patrimoniais e do passivo			

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade

Anexo XI

**Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de
 contas da campanha eleitoral**

Partido político/Coligação Eleitoral/GCE/Candidato P.R.:

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

CAMPANHA ELEITORAL:XXXXXXXXXXXXXXXXX DATA FECHO:XX DE YYYYYYY DE 20NN

**UNIDADE
 MONETÁRIA (1)**

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHAS	
		20NN	20NN-X (2)
Receitas da campanha eleitoral		+	+
Subvenção pública.		+	+
Angariações de Fundos		+	+
Contribuições de partidos políticos		+	+
Despesas com a campanha eleitoral		-	-
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado.			
Propaganda, comunicação impressa e digital.		-	-
Comícios, espetáculos e caravanas.		-	-
Brindes e outras ofertas.		-	-
Custos administrativos e operacionais		-	-
Outros		-	-
Resultado antes de gastos de financiamento		=	=
Juros e receitas similares obtidos		+	+
Juros e despesas similares suportados		-	-
Resultado líquido da campanha		=	=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) - Devem ser apresentados no comparativo as quantias da campanha imediatamente anterior com a mesma natureza

Anexo XII

Anexo às contas da campanha eleitoral

ELEIÇÃO XXXXXXXXXXX - 20XX

Partido político

Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico dos Partidos Políticos (RCP) e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente à cedência de bens a título de empréstimo e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário/doador);
2. Explicitação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;
3. Decomposição das Dívidas a Terceiros refletidas no balanço de campanha, com indicação das entidades credoras;
4. Indicação do montante do reembolso do IVA pedido ao Estado;
5. Indicação dos montantes de despesas de Campanha suportadas com IVA e sem IVA;
6. As contribuições em espécie do Partido à campanha com indicação das ações em que se verificaram;
7. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

Lista de ações e meios de propaganda política (ou campanha eleitoral)

Período:	De xx/xx/xx a xx/xx/xx
Partido político:	
Estrutura	

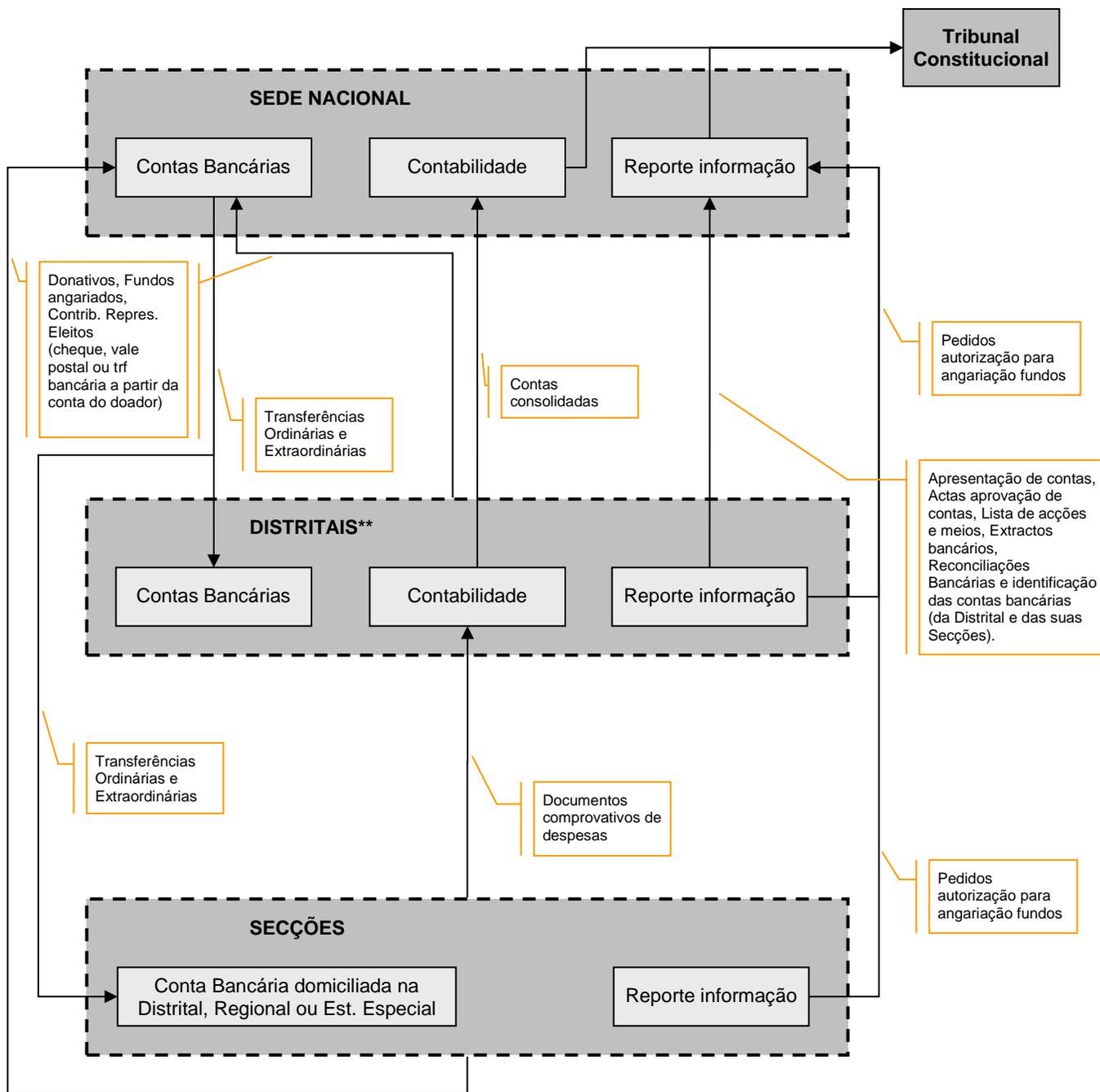
Ações							Receita	Meios							
Estrutura Promotora	Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado de participantes		Descrição	Unidade	Quantidade	Gastos				Fornecedor
											Conta RCPP	Valor (€)	Nº contabilidade	Nº documento (Fat. VD)	
xx	xxxxx	xx	xx	x	xx	xx	xxxxx	xx	xxxxx	xxxxx	xxx,xx	xx	xxx	22xxxx	
							xxxxx	xx	xxxxx	xxxxx	xxx,xx	xx	xxx	22xxxx	
							xxxxx	xx	xxxxx	xxxxx	xxx,xx	xx	xxx	22xxxx	
xx	xxxxx	xx	xx	x	xx	xx	XXXXX	xx	xxxxx	xxxxx	xxx,xx	xx	xxx	22xxxx	
							xxxxx	xx	xxxxx	xxxxx	xxx,xx	xx	xxx	22xxxx	
							xxxxx	xx	xxxxx	xxxxx	xxx,xx	xx	xxx	22xxxx	

- Período: período de reporte a que o documento diz respeito.
- Estrutura: estrutura do partido político responsável pela informação.
- Estrutura promotora: estrutura do partido responsável pela realização da ação (exemplo: distrital, concelhia, regional, juventude, etc.).
- Designação: identificação da ação.
- Data de início: data de início da ação.
- Data de fim: data de conclusão da ação (nas ações que decorrem num só dia, a data de início é igual à data do fim).
- Local: Identificação do local onde decorre a ação (nome do Hotel, sala, pavilhão, Rua, Praça, etc.).
- Localidade: Identificação da localidade a que pertence o local da ação. A distinção entre local e localidade tem por finalidade facilitar as pesquisas na lista.
- Unidade de medida: visa identificar as unidades que vão ser expressas na coluna das quantidades, nomeadamente (unidades/dia, euros, m2 /dia, etc.).
- Quantidades: identifica as quantidades utilizadas.
- Conta RCPP: Identifica a conta do plano de contas onde foi reconhecido o gasto com o item descrito.
- Nº contabilidade: Número utilizado no registo contabilístico associado ao documento de suporte e que permite a localização de um concreto documento no conjunto dos documentos registados.
- Nº Documento: Número sequencial atribuído pelo fornecedor.
- Fornecedor: Identificação da conta da rubrica fornecedores onde foi efetuado o registo do valor a pagar.



FLUXOGRAMAS

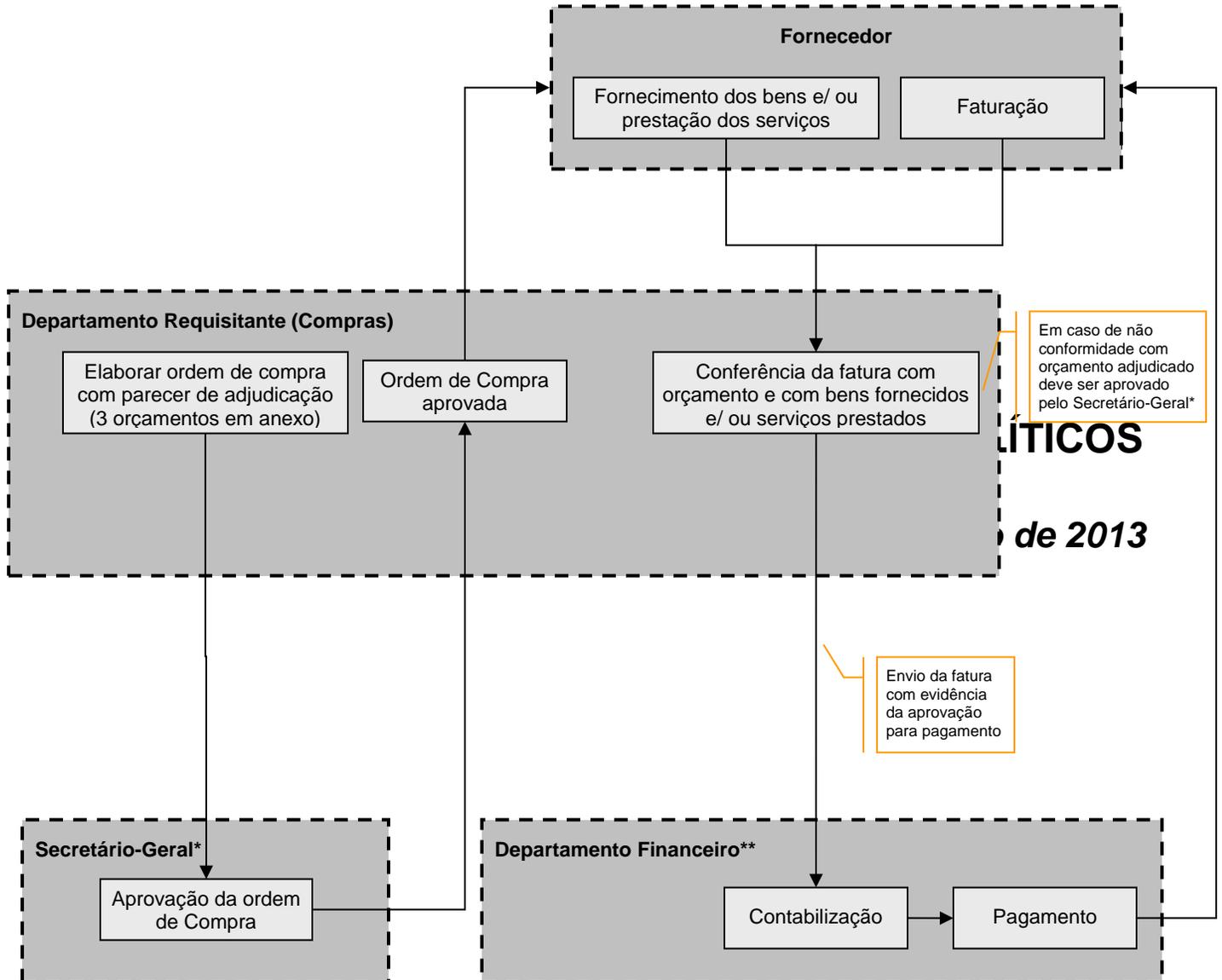
FLUXOGRAMA 1 – MODELO DE RELACIONAMENTO (SEDE - ESTRUTURAS)



* Relatório de Gestão, Demonstrações Financeiras Consolidadas (Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexos aos Balanços, Demonstrações dos Resultados e de Fluxos de Caixa), Atas de aprovação de contas, Mapas de ações de angariações de fundos, Lista de donativos, Lista de Património sujeito a registo, Extratos bancários, balancetes, plano de contas geral, plano de contas analítico.

** O modelo de relacionamento para as estruturas Regionais e para as Estruturas Especiais deve ser adaptado com as especificidades expostas no presente Manual.

FLUXOGRAMA 2 – PROCESSO DE COMPRA



* Dentro das suas competências, no caso das Distritais deve ser o Presidente da Distrital a aprovar e, no caso das Secções, deve ser o Presidente da Secção a aprovar. Em Campanhas Eleitorais deverá ser aprovado pelo Mandatário Financeiro Nacional

** No caso de estruturas descentralizadas será o Tesoureiro da estrutura. Em Campanhas Eleitorais a contabilização e o pagamento deverão ser realizados pelos Mandatários Financeiros competentes.